

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE LETRAS



**AS MULHERES NAS VISITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO AO BRASIL  
(1591-1769)**

Isa Maria Moreira Liz

Lisboa, 2022

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE LETRAS



**As mulheres nas visitas do Santo Ofício ao Brasil (1591-1769)**

Isa Maria Moreira Liz

Dissertação especialmente elaborada para a obtenção do grau de Mestre em História, na especialidade de História Moderna e Contemporânea, orientada pela Prof.<sup>a</sup> Doutora Isabel Maria Ribeiro Mendes Drumond Braga.

Lisboa, 2022

“Inquisição, danos. Uma velha bruxa vai ao mar com a língua na boca gritando perdão/ Perdão porque? Perdão, perdão, pudeste ver o que fiz? Não/ Homens gritando e vasculhando o chão pela morte, óbito, deixar a carne no chão e voar pelo céu em liberdade/ Crianças, indígenas, pretos, mulheres e homens procurando por ar no Sertão que tanto tem, mas tanto não vêm/ AAAH, grito/ Mas não são, não sai, não vão/ Queima minha pele como sabão/ Sabão que tanto dói/ Sinto pássaros em vão/ Pedindo purificação da condenação/ Fluidos nos olhos da emoção/ Mão na cabeça e no chão/ Corpo dolorido em remissão/ O mar escuro da comoção/ Tanto chora como ri/ A nação da devoção [...].”

Beatriz Elídia Aguiar

## RESUMO

Nesta investigação, tencionámos analisar a presença feminina face às visitas do Santo Ofício português ao Brasil colónia, entre 1591 e 1769, a partir das suas confissões, denúncias e ratificações. Para tanto, priorizámos como fontes os livros das visitas às capitânicas da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba (1591-1595), uma segunda vez à Bahia (1618-1620), às capitânicas do Rio de Janeiro, São Vicente e Espírito Santo (1627-1628), e ao estado do Grão-Pará e Maranhão (1763-1769). Nosso objetivo central foi perceber a forma pela qual as mulheres tiveram as suas narrativas constituídas e validadas pela escrita inquisitorial, e compreender as suas especificidades em termos de heresia, etnia, estamento social, estatuto matrimonial, e sexo, em relação aos homens e ao Reino. Encontrámos, sobretudo, tendências históricas e regionais a partir do contexto de cada visitação, uma maioria de mulheres envolvidas em casos de magia, judaísmo, e proposições, e marcas de género distintas de determinadas associações de heresias relativamente às mulheres.

Palavras-chave: Inquisição portuguesa; História das mulheres; Estudos de Género; Brasil colonial.

## **ABSTRACT**

In this investigation, we intend to analyze the presence of women in regard to the visits of the Portuguese Holy Office to Brazil colony, between 1591 and 1769, based on their confessions, denunciations and ratifications. To this end, we prioritized as sources the books of the visitations to the captaincies of Bahia, Pernambuco, Itamaracá and Paraíba (1591-1595), a second time to Bahia (1618-1620), to the captaincies of Rio de Janeiro, São Vicente and Espírito Santo (1627-1628), and to the state of Grão-Pará and Maranhão (1763-1769). Our central goal was to tell the way in which women had their narratives constituted and validated by inquisitorial writing, and to comprehend their specificities in terms of heresy, ethnicity, social status, marital status, and sex in relation to men and to the Kingdom. We found, foremost, historical and regional trends from the context of each visitation, a majority of women involved in cases of magic, judaism, and propositions, and gender marks distinct from certain heretical associations of heresies towards women.

Key-words: Portuguese Inquisition; Women's history; Gender studies; Brazil Colony.

## **ABSTRACT**

In questa ricerca, abbiamo inteso analizzare la presenza delle donne in riguardo alle visite del Sant'Uffizio portoghese al Brasile colonia, tra il 1591 e il 1769, secondo loro confessioni, denunce e ratifiche. A tal fine, abbiamo dato priorità come fonti i libri delle visite ai Captaincies di Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba (1591-1595), una seconda volta alla Bahia (1618-1620), ai capitanerie di Rio de Janeiro, São Vicente e Espírito Santo (1627-1628), e allo stato di Grão-Pará e Maranhão (1763-1769). Il nostro obiettivo centrale era comprendere il modo in cui le donne avevano le loro narrazioni costituite e convalidate dalla scrittura inquisitoriale, e comprendere le loro specificità in termini di eresia, etnia, status sociale, stato civile e sesso in relazione agli uomini e al Regno. Abbiamo trovato, soprattutto, tendenze storiche e regionali dal contesto di ogni visita, una maggioranza di donne coinvolte in casi di magia, ebraismo e proposizioni, e segni di genere distinti da alcune associazioni eretiche in relazione alle donne.

Parole chiave: Inquisizione Portoghese; Storia delle donne; Studi di Genere; Brasile Coloniale.

## ÍNDICE

**LISTA DE ABREVIATURAS, 8**

**LISTA DE GRÁFICOS, 9**

**LISTA DE TABELAS, 10**

**INTRODUÇÃO, 11**

### **CAPÍTULO 1**

**Estado da arte: as visitas do Santo Ofício na historiografia, 14**

**1.1 Um breve quadro historiográfico, 16**

**1.2 Do Reino ao ultramar: as visitas inquisitoriais, 23**

### **CAPÍTULO 2**

**O lugar do género: validade e tratamento do testemunho feminino, 31**

**2.1 A complementaridade entre os regimentos e as ordenações, 31**

**2.2 As nuances do testemunho, 46**

**2.2.1 Confissão, 46**

**2.2.2 Denúncia e ratificação, 49**

### **CAPÍTULO 3**

**As normativas aplicadas: confissões, denúncias e ratificações, 55**

**3.1 A escrita notarial, 55**

**3.1.1 A autodeclaração étnica, 58**

**3.2 Censuras e descrédito, 65**

**3.2.1 Vigiar os costumes como controlo comunitário, 69**

**3.2.2 *Solicitatio ad turpia*: casos de imoralidade religiosa, 72**

**3.3 Padrões de conduta, 79**

## **CAPÍTULO 4**

### **Blasfemas, judias, feiticeiras e sodomitas nas visitasões, 83**

#### **4.1 Delitos pouco praticados por mulheres, 93**

4.1.1 Delitos extrajudiciais, 93

4.1.2 Desrespeito, 95

4.1.3 Bigamia, 96

4.1.4 Livros defesos, 98

4.1.5 Gentilidades, 99

4.1.6 Sodomia, 101

4.1.7 Contra o Santo Ofício, 104

4.1.8 Apostasia, 105

4.1.9 Protestantismo, 106

#### **4.2 Proposições heréticas: entre críticas e trivialidades, 107**

#### **4.3 Na privacidade do lar: as cristãs-novas e o judaísmo, 115**

#### **4.4 As práticas de magia: estratégias de sobrevivência, 132**

#### **4.5 Libertinagem, afeto e prazer: a sodomia feminina, 154**

## **CONCLUSÃO, 167**

## **ANEXOS, 171**

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA, 247**

I. Fontes Manuscritas, 247

II. Fontes Impressas, 249

III. Obras de Referência, 250

IV. Estudos, 253



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AAV | Arquivo Apostólico do Vaticano

ANNT | Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ASV | Arquivo Secreto Vaticano

IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IHGB | Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

TSO | Tribunal do Santo Ofício

## **LISTA DE GRÁFICOS**

- Gráfico 1 | Declaração de raça por ocorrência de testemunho (1591-1769), 60
- Gráfico 2 | Pessoas envolvidas por visitação (1591-1769), 85
- Gráfico 3 | Crimes inquisitoriais por visitação (1591-1769), 87
- Gráfico 4 | Crimes inquisitoriais por sexo (1591-1769), 89
- Gráfico 5 | Pessoas envolvidas com o delito de proposições (1591-1769), 109
- Gráfico 6 | Pessoas envolvidas com o delito de judaísmo (1591-1769), 115
- Gráfico 7 | Pessoas envolvidas com o delito de magia (1591-1769), 134
- Gráfico 8 | Mulheres envolvidas com o delito de sodomia feminina (1591-1769), 158

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 | Percentagem de mulheres entre testemunho de iletrados (1591-1769), 57

Tabela 2 | Declaração de raça por ocorrência de testemunho (1591-1769), 60

Tabela 3 | Pessoas envolvidas por visitação (1591-1769), 86

Tabela 4 | Percentagem de crimes inquisitoriais por visitação (1591-1769), 87

Tabela 5 | Crimes inquisitoriais por sexo (1591-1769), 89

Tabela 6 | Pessoas envolvidas com o delito de proposições (1591-1769), 109

Tabela 7 | Pessoas envolvidas com o delito de judaísmo (1591-1769), 115

Tabela 8 | Pessoas envolvidas com o delito de magia (1591-1769), 134

Tabela 9 | Mulheres envolvidas com o delito de sodomia feminina (1591-1769), 158

## INTRODUÇÃO

Os estudos de género vêm reivindicando espaço na historiografia há algumas décadas. Ainda no fim do século XX, faltavam investigações acerca da condição das mulheres na história do Brasil colónia. Hoje, três décadas depois, esse debate está ainda mais difuso e internacional. O passado inquisitorial produziu fontes importantes sobre a vida de pessoas pobres, de cor, e mulheres, por muito tempo relegadas pela escrita da história, agora interpretadas a partir da história social e cultural, ou melhor, de uma história vista de baixo.

A proposta desta investigação é justamente compreender a presença feminina e as suas especificidades durante as quatro visitas do Santo Ofício ao Brasil (1591-1769), segundo os livros de visitas. Com base nos depoimentos femininos, tencionámos perceber as heresias, os comportamentos, e as formas de contorno das suas culpas face à Inquisição portuguesa. Essas fontes, que por norma buscavam retratar o comprometimento moral e religioso de pessoas de diferentes sexos e estamentos sociais, acabam muitas vezes por refletir os anseios e os limites de uma escrita institucional. Por conta desse carácter dialógico das fontes, optámos por também questionar a conduta dos agentes inquisitoriais face às declarações das mulheres rececionadas durante as visitas, conforme a normativa institucional prevista. Isto é, partiremos da leituras das normas do Santo Ofício, e em menor instância, das ordenações do Reino, para fins comparativos.

Priorizámos abordar o estado da arte num capítulo individual, o capítulo primeiro, dada a intensa produção historiográfica das últimas décadas acerca dos impactos da atuação portuguesa na sociedade colonial, sobretudo advinda do Brasil e de Portugal. O capítulo segundo, por sua vez, responde a um objetivo ainda mais teórico. Nesta e na terceira secção, analisámos a aplicação dos regimentos do Santo Ofício em relação à validade dos testemunhos, segundo a condição social dos depoentes. Mesmo sendo minoria de testemunho nas investidas inquisitoriais, as mulheres também integravam o espaço comum moderno, possuindo o dever no cumprimento das confissões, denúncias e ratificações. Sabemos que a modernidade sustentou privilégios masculinos de poder, mas nos interessa perceber a forma na qual as diferenças de género foram construídas nas normativas do Santo Ofício, e na prática, como se procederam algumas condutas dos seus oficiais. O capítulo terceiro pretendeu justamente questionar essa atuação. Por fim, o capítulo quarto respondeu ao objetivo

central desta investigação. Buscámos questionar as declarações de quatro períodos distintos da história colonial para perceber as particularidades, similitudes e divergências dos testemunhos das mulheres face aos homens e às visitas inquisitoriais no Reino. Em outras palavras, apresentámos aqui os dados quantitativos e qualitativos da investigação.

Somente a partir de uma metodologia comparativa de sistematização das quatro visitas inquisitoriais à colónia, entre os séculos XVI e XVIII, é que nos pareceu possível contextualizar a atuação feminina durante este período. Isto é, ainda que estejamos face a contextos distintos, a justificativa deste recorte se pauta justamente no interesse de amostras de tempo e espaço plurais para que se possa perceber determinadas oscilações dos delitos inquisitoriais no comportamento das mulheres da colónia. Para tanto, elencámos os critérios de heresia, etnia, estatuto matrimonial e estrato social para identificar os protagonistas dessas visitas e construir um quadro mais amplo das mulheres como agentes e sujeitos históricos. Nos Anexos desta dissertação, constam as identificações primárias de cerca de 1700 pessoas, mormente homens, construídas a partir da associação de informações de diferentes histórias e testemunhos fornecidos ao Santo Ofício, presentes em nossas fontes.

---

As visitas do Santo Ofício ao Brasil e as fontes aqui analisadas serão contextualizadas no próximo capítulo, mas importa trazer algumas considerações. A história das inquisições modernas nos reinos de Portugal, Castela e Aragão foram por muito tempo associadas à sua própria história institucional. A inquisição romana, por sua vez, teria seguido uma perspectiva de análise da história social. Podemos dizer, entretanto, que os estudos sobre a inquisição portuguesa vêm ultrapassando a análise de crimes, e compreendendo a análise da cultura material, dos quotidianos de vida e dos comportamentos sociais. Isto é, se aproximando de alguma forma do que já se vinha fazendo em Itália.

Comumente se associa o início das inquisições no medievo francês, confundindo as várias instituições sob uma espécie de unidade inquisitorial ao longo de um tempo linear. Essa questão foi pontuada ainda no pós-abertura do Arquivo

Apostólico do Vaticano (AAV), antigo Arquivo Secreto Vaticano (ASV), em 1998, e então desenvolvida de forma distinta por alguns teólogos e historiadores. A escolha terminológica para referenciar o passado inquisitorial tem implicações políticas e é necessário perceber a questão dialética que a envolve. Se as inquisições ibéricas gozaram de certa autonomia da Igreja Católica, o mesmo não se pode dizer para a Inquisição romana, e tampouco da Inquisição medieval em França, como braço do papado. As inquisições medievais tiveram outros recortes de persecução, estrutura e objetivos, os quais não condizem com as inquisições na modernidade.

**CAPÍTULO 1**  
**ESTADO DA ARTE**  
**AS VISITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO NA HISTORIOGRAFIA**

A Inquisição em Portugal estendeu-se de 1536 a 1821, com uma interrupção. Assim como no restante das colónias, com exceção de Goa, o Brasil não contou com a instalação do Tribunal do Santo Ofício. Por quatro vezes a Inquisição portuguesa visitou o Brasil, sendo a primeira visita a mais analisada historicamente, provavelmente pelo acesso facilitado da sua transcrição por Capistrano de Abreu. Em 1922, publica-se a transcrição dos livros primeiro e terceiro das confissões da Bahia (1591-1592),<sup>1</sup> e em 1925, dos mesmos volumes das denúncias da Bahia (1591-1593).<sup>2</sup> Pouco tempo depois, com prefácio de José Antônio Gonsalves de Mello, Leonardo Dantas Silva editou as confissões e denúncias de Pernambuco (1593-1595), em 1984.<sup>3</sup> Ainda no fim do século XX, Ronaldo Vainfas republicou uma versão atualizada destas confissões da Bahia (1591-1592).<sup>4</sup> Estas transcrições não são integrais, uma vez que ambos os segundos volumes dos livros de confissões e denúncias estão extraviados. Os livros de confissões,<sup>5</sup> denúncias<sup>6</sup> e ratificações<sup>7</sup> existentes desta visita encontram-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).

---

<sup>1</sup> Capistrano de Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio ás partes do Brasil. Pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça, Capellão fidalgo del rey nosso Senhor e do seu desembargo, deputado do Santo Officio. Confissões da Bahia, 1591-92* (São Paulo: Paulo Prado, 1922).

<sup>2</sup> Capistrano de Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio ás partes do Brasil. Pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça, Capellão fidalgo del rey nosso Senhor e do seu desembargo, deputado do Santo Officio. Denúncias da Bahia, 1591-593* (São Paulo: Paulo Prado, 1925).

<sup>3</sup> *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, pref. José Antônio Gonsalves de Mello (Recife: FUNDARPE, 1984).

<sup>4</sup> Ronaldo Vainfas, *Confissões da Bahia* (São Paulo: Companhia das Letras, 1997).

<sup>5</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 1 de confissões da primeira visitação ao Brasil*, liv. 0777. ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 3 de confissões da primeira visitação ao Brasil*, liv. 0778.

<sup>6</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 1 de denúncias da 1.ª visitação ao Brasil por Heitor Furtado de Mendonça*, liv. 0779. ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 3 das denúncias da primeira visitação ao Brasil*, liv. 0780. ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Quarto livro das denúncias da primeira visitação do Santo Ofício da Inquisição do Brasil, a qual fez o licenciado Heitor Furtado de Mendonça, por especial comissão de sua alteza*, liv. 0781.

<sup>7</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro de Ratificações da Visitação do Santo Ofício no Brasil*, liv. 0984. ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Segundo Livro das Ratificações da primeira visitação do Santo Ofício, das partes do Brasil, feita pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça, por especial comissão do cardeal Alberto, inquisidor mor*, liv. 0782.

A atuação do Santo Ofício português na colônia, entretanto, não se resumiu a visitas, mas também a inquirições, pelo que há algumas poucas referências sobre isso na historiografia. Assim como outros autores o fizeram,<sup>8</sup> não pudemos deixar de notar a menção nas fontes a uma visita às capitanias do Sul do Brasil em 1605.<sup>9</sup> Por enquanto, todavia, não há mais informações sobre essa especulação.

Entre 1618 e 1620, a população da Bahia é novamente inquirida pelo Santo Ofício português. Até o momento, temos o conhecimento de somente dois livros desta visita: o livro primeiro de confissões e reconciliações,<sup>10</sup> transcritos por Sonia Siqueira<sup>11</sup> e Eduardo de Oliveira França;<sup>12</sup> e o livro segundo de denúncias e ratificações,<sup>13</sup> parcialmente transcrito por Rodolpho Garcia até ao mês de setembro de 1618, da mesma forma que as confissões.<sup>14</sup> José Roberto do Amaral Lapa, inclusive, publica estudos sobre esta visitação.<sup>15</sup>

Não há muitos vestígios sobre a terceira visita, historicamente reconhecida somente no fim da década de 1960. Segundo consta no relatório do visitador Pires da Veiga, presente nos Cadernos do Promotor,<sup>16</sup> teria sido realizada nas capitanias do Sul, atual Sudeste brasileiro, nas vilas do Rio de Janeiro, São Paulo, São Vicente, Santos e

---

<sup>8</sup> Lina Gorenstein, “A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII),” in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*, org. Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler e Lana Lage da Gama Lima (Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006), 25. Sonia Siqueira, “Introdução,” in *Confissões da Bahia (1618-1620)* (João Pessoa: Ideia, 2011), 27.

<sup>9</sup> Trata-se da confissão de Duarte Serrão a 16 de setembro de 1618, isto é, na segunda visitação à Bahia. Segundo o confitente, que já teria sido penitenciado na primeira visita inquisitorial, um padre lhe teria ameaçado de denunciá-lo por proposições ao inquisidor do Rio de Janeiro, capitania que, em tese, não teria sido visitada pelo Santo Ofício até 1627. Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)* (João Pessoa: Ideia, 2011), Confissão n.º 35, 173.

<sup>10</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro das Confissões e Reconciliações que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, no Estado do Brasil*, liv. 0783.

<sup>11</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*.

<sup>12</sup> Eduardo de Oliveira França, e Sonia Siqueira. “Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador Marcos Teixeira. Livro das confissões e ratificações da Bahia - 1618-1620,” in *Anais do Museu Paulista*, 493-519 (São Paulo: Museu Paulista, 1963).

<sup>13</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784.

<sup>14</sup> Rodolpho Garcia, ed. “Livro das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício á cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no anno de 1618. Inquisidor e Visitador o Licenciado Marcos Teixeira,” in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 77-198 (Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1936).

<sup>15</sup> José Roberto do Amaral Lapa, “A Visitação Do Santo Ofício à Bahia Em 1618,” *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, no. 3 (1968): 179-182.

<sup>16</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º *Caderno do Promotor 1599/1640*, liv. 0224, fl. 313-316.



Vitória, de 1627 a 1628. Sobre esta visita, há os estudos de José Gonçalves Salvador,<sup>17</sup> Lina Gorenstein<sup>18</sup> e Ana Margarida Santos Pereira,<sup>19</sup> a qual publicou a transcrição do material em sua dissertação.

Por último, a quarta passagem inquisitorial no Estado do Grão-Pará e Maranhão decorreu na vila de Belém, entre 1763 e 1769. José Roberto Lapa,<sup>20</sup> além de introduzir os estudos, publica a transcrição dessas fontes. Esta visita foi investigada por Pedro Marcelo Campos,<sup>21</sup> Luiz Mott,<sup>22</sup> Isabel Drumond Braga,<sup>23</sup> e Yllan de Mattos Oliveira.<sup>24</sup> Vejamos algumas questões de maior relevo que pululam no debate historiográfico sobre a temática.

### 1.1 Um breve quadro historiográfico

A partir da análise do comportamento e das crenças das comunidades,<sup>25</sup> era possível corrigi-las,<sup>26</sup> ultrapassando o que muitas vezes se tratava de uma falha na doutrinação. Lemos, na contemporaneidade, a atuação do Santo Ofício segundo o seu dever moral de controlo social. Em termos práticos, interessa-nos a conceção historiográfica de ação inquisitorial sob a finalidade de disciplinamento. A conversão em massa dos judeus ao catolicismo, a partir do fim do século XV em Portugal, refletiu

---

<sup>17</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição (Aspectos de sua atuação nas capitâneas do Sul, 1530-1680)* (São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1969).

<sup>18</sup> Lina Gorenstein, *A inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII-XVIII* (São Paulo: FAPESP, 2005).

<sup>19</sup> Ana Margarida Santos Pereira, *A Inquisição no Brasil: Aspectos da sua actuação nas capitâneas do Sul (meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII)* (Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006). Ana Margarida Santos Pereira, “Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitâneas do Sul, 1627-1628,” *Politeia* 11, no. 1 (2011): 35-60.

<sup>20</sup> José Roberto do Amaral Lapa, *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)* (Petrópolis: Vozes, 1978).

<sup>21</sup> Pedro Marcelo Campos, “Inquisição, Magia e Sociedade: Belém, 1763-1769” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 1995).

<sup>22</sup> Luiz Mott, *A inquisição no Maranhão* (São Luís: EDUFMA, 1995).

<sup>23</sup> Isabel M. R. Drumond Braga, “Entre o Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1711-1781),” in *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, org. Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves, 233-258 (Niterói: EdUFF, 2006).

<sup>24</sup> Yllan de Mattos Oliveira, “A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição do Grão-Pará pombalino (1763-1669)” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2009).

<sup>25</sup> Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX* (São Paulo: Companhia das Letras, 2000), 187.

<sup>26</sup> Ronaldo Vainfas, *Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011), 335.

um cenário de readaptação das novas gerações aos costumes católicos, ainda que de forma forçada. Segundo Francisco Bethencourt, há três fatores centrais para nos localizarmos historicamente: a migração para Portugal de famílias judaicas expulsas de Castela; a emigração populacional do Reino para territórios do ultramar; e a crise religiosa da Igreja Católica. Em suas palavras, estamos face a um “novo quadro de interesses sociais, políticos e económicos, gerador de alterações profundas no sistema central de símbolos, valores e crenças”.<sup>27</sup>

As colónias, por sua vez, eram espaços em construção comunitária onde a legislação e as normas sociais portuguesas não eram aplicadas com o mesmo rigor como no Reino, e tampouco contaram com uma sede inquisitorial. Para Laura de Mello e Souza,<sup>28</sup> Sonia Siqueira<sup>29</sup> e Ligia Bellini,<sup>30</sup> a sociedade colonial acabou justamente por produzir um ambiente propício à reprodução de desvios contra a moral, dado baixo controlo sobre a população por parte dos poderes locais. No terceiro capítulo, entretanto, observámos algumas formas de controlo social por parte da própria comunidade sobre si. No mínimo, como afirmam Rodolpho Garcia<sup>31</sup> e Anita Novinsky, foi uma tentativa de refúgio migratório daqueles “que procuravam escapar das malhas da Inquisição portuguesa”.<sup>32</sup>

Nesta conjuntura migratória de famílias cristãs-novas para o Brasil, quiçá visando um afastamento das jurisdições dos tribunais do Santo Ofício em Portugal, há um entrave sublinhado por Isabel Drumond Braga.<sup>33</sup> Não havia indícios concretos de impedimento à instalação dos tribunais no Brasil, senão o contrário. Na mesma linha, Ana Margarida Pereira encontrou trocas de cartas entre o poder eclesiástico no Brasil e a monarquia, já no século XVII, solicitando tal instauração em território colonial. Para além de fatores de ordem local, a divergência de interesses entre a Coroa e o Santo

---

<sup>27</sup> Francisco Bethencourt, “Inquisição e Controle Social,” *Revista História e Crítica*, no. 14 (1987), 5.

<sup>28</sup> Laura de Mello e Souza, *O diabo na Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial* (São Paulo: Companhia das Letras, 1986), 17.

<sup>29</sup> Sonia Siqueira, “Introdução,” in *Confissões da Bahia (1618-1620)* (João Pessoa: Ideia, 2011), 8.

<sup>30</sup> Bellini, *A coisa obscura*, 12.

<sup>31</sup> Rodolpho Garcia, “Livro das denunciações que se fizeram na visitação do Santo Ofício á cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no anno de 1618. Inquisidor e Visitador o Licenciado Marcos Teixeira,” in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1936), 78.

<sup>32</sup> Novinsky, “O papel da mulher no cripto-judaísmo português,” 549.

<sup>33</sup> Isabel Drumond Braga, “Judeus e Cristãos-Novos: os que chegam, os que partem e os que regressam,” *Cadernos de Estudos Sefarditas*, no. 5 (2005), 18.

Ofício, que preferiu manter a sua imagem e autonomia, impediu o comum acordo para a instalação do tribunal.<sup>34</sup> Em outras palavras, apesar da pressão religiosa e comunitária, a demanda de presença inquisitorial contínua não chegou a vingar no Brasil.<sup>35</sup>

A contar durante o domínio holandês de 1630 a 1654, havia vantagens de direitos pela concessão de liberdade religiosa, as quais, segundo José Alberto Tavim, beneficiaram sobretudo os judeus.<sup>36</sup> Se para as famílias judaicas e cristãs-novas o Brasil foi sinónimo de permissão e melhores condições de vida, importa destacar que isso não se aplica aos indígenas e às pessoas negras. Apesar das resistências, os primeiros foram maioritariamente catequizados e os segundos escravizados até o século XIX. Defender um clima de tolerância entre pessoas brancas e de cor,<sup>37</sup> é apagar o genocídio e a exploração dos grupos étnicos não-brancos por parte dos portugueses.

O motivo da ida das visitas inquisitoriais ao Brasil não é consensual na literatura, mas há aqui uma pluralidade de perspectivas. Para Capistrano de Abreu, a relativamente curta distância de Portugal, a navegação pacífica e a descentralização do território brasileiro justificaram as visitas.<sup>38</sup> José Antônio de Mello, por outro lado, alega, à época da sua investigação, a inexistência de teorias históricas acerca desta matéria, senão a ideia de que as viagens decorreram em função da alta presença de cristãos-novos nas regiões açucareiras da Bahia e Pernambuco.<sup>39</sup> A razão das visitas em Setecentos remete para o discurso religioso sobre a vontade de instalação inquisitorial. Segundo Yllan de Mattos, a visita ao Grão-Pará se tratou de uma intervenção pessoal do bispo Miguel de Bulhões e do projeto pombalino.<sup>40</sup> O início das visitas do Santo

---

<sup>34</sup> Ana Margarida Santos Pereira, “El establecimiento de la Inquisición en Brasil: un proyecto frustrado,” *Sessão de Apresentação de Dossiê: Debates y proyectos sobre la fundación de nuevos distritos inquisitoriales en América y Asia (Siglos XVI-XIX)*, ap. Pedro Guibovich e Gabriel Torres Puga (Lisboa: CEHR-UCP, 2020).

<sup>35</sup> Sonia A. Siqueira, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial* (São Paulo: Editora Ática, 1978), 190.

<sup>36</sup> José Alberto R. da Silva Tavim, “A atracção do Brasil holandês: Uma nova diáspora dos judeus do Velho Mundo,” in *As Diásporas dos Judeus e Cristãos-Novos de Origem Ibérica entre o Mar Mediterrâneo e o Oceano Atlântico. Estudos*, org. José Alberto R. Silva et al. (Lisboa: CH-Ulisboa, 2020), 191.

<sup>37</sup> Elvira Cunha Mea, “Os cristãos-novos, a inquisição e o Brasil - séc. XVI,” *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto* 4 (1987), 156.

<sup>38</sup> Abreu, “Prefácio,” in *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 10.

<sup>39</sup> José Antônio Gonsalves de Mello, “Prefácio,” in *Primeira Visitação do Santo Offício às partes do Brasil [...] 1593-1595*, 8.

<sup>40</sup> Yllan de Mattos, “A Inquisição no Grão-Pará (1750-1773),” in *Estudos inquisitoriais: história e historiografia*, eds. Suzana Maria de Sousa Severs e Marco Antônio Nunes da Silva (Cruz das Almas: UFRB, 2019), 349.

Ofício estava regulado, ainda, com base no calendário religioso, conforme ressalta Erick Graziani.<sup>41</sup>

A vigilância da fé e dos costumes, objetivo central do Tribunal, talvez seja um ponto de encontro na historiografia sobre a história das inquisições. Outro elemento comum é a defesa de um carácter económico para empreender as visitas, como argumenta Isabel Drumond Braga em relação às visitas ao Norte de Portugal.<sup>42</sup> Sabe-se atualmente que apesar da certa autonomia do Santo Ofício português face à Igreja Católica,<sup>43</sup> a instituição dependia financeiramente da Coroa e do Papado.<sup>44</sup> Os custos sobrepunham-se ao lucro, nomeadamente pelos processos morosos, manutenção da vida nos cárceres, e pagamento dos funcionários da Inquisição. A maioria dos presos era pobre, isto é, pouco ou nada tinham em bens a serem confiscados. Note-se aqui um conceito de pobreza mais amplo: compreendia aquele que dependia do seu ofício para sobreviver.<sup>45</sup> Se houvesse qualquer lucro, esse deveria voltar para a Coroa, mas geralmente permanecia na Instituição para cobrir os gastos com aqueles que justamente não tinham como sustentar a sua permanência no cárcere.<sup>46</sup> Falaremos melhor sobre isso no próximo capítulo.

A sobrevivência financeira do tribunal estava, portanto, pautada segundo “os fundos obtidos com a venda de bens de suas vítimas”,<sup>47</sup> o que em muito dificultou e nalguns casos chegou a impedir o reaver desses patrimónios pelos processados, quando julgados inocentes.<sup>48</sup> A partir desta leitura já há pontos historiográficos dissidentes. Por

---

<sup>41</sup> Erick Tzarbopoulos Graziani, “As visitas da Inquisição a Lisboa em 1587,” *Revista Outras Fronteiras* 1, no. 2 (2014), 165.

<sup>42</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “A visita da inquisição de Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565,” *Cadernos Vianenses* 18 (1995), 121.

<sup>43</sup> Afrânio Carneiro Jácome, “O Regimento sob perspectiva do estamento social português do século XVII,” in *Anais do Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia*, org. Edilece Souza Couto et al. (Cachoeira: UFRB, 2011), 1-2.

<sup>44</sup> Bethencourt, “Inquisição e Controle Social,” (1987), 8. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz, e Yllan de Mattos, “Vigiar a ortodoxia: limites e complementaridades entre a justiça eclesiástica e a Inquisição na América Portuguesa,” *Revista de História*, no. 171 (Jul./Dez. 2014), 315.

<sup>45</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “A Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo Estêvão de Alfama e a assistência à pobreza,” *Revista Tempo* 20 (2014), 7.

<sup>46</sup> Charles Frédéric Merveilleux, “Memórias Instrutivas sobre Portugal (1723-1726),” in *O Portugal de D. João V visto por três Forasteiros*, trad., pref. e ed. Castelo Branco Chaves (Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983), 181 *apud* Isabel Drumond Braga, “Inquisição e cultura material: Os inventários de bens como fontes para o estudo do quotidiano,” *Lusitana História* 2, no. 7 (2010), 293.

<sup>47</sup> Pereira, “Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil,” 42.

<sup>48</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015), 234.

conta da dependência pecuniária, Ana Margarida Pereira afirma que não procede o argumento de pobreza económica em referência à população nordestina,<sup>49</sup> defendido por Lina Gorenstein.<sup>50</sup>

Não é fácil precisar a aplicação do conceito de pobreza nos espaços visitados, se considerarmos as atividades laborais declaradas pelas testemunhas (Vide Anexos), ou mesmo, as propriedades materiais mencionadas nessas declarações. Ao mesmo tempo que há pessoas intituladas pobres sendo proprietárias de escravos, encontramos também mendicantes escolarizados. Ao menos segundo as confissões e denúncias ao Santo Ofício em nossas fontes, havia um sem número de senhores de terras, ainda que lavradores e/ou arrendatários; e mercadores, alguns de alto cabedal. De todo modo, pobreza económica não parece ser a melhor definição para desenhar o Brasil colonial, independentemente do período histórico a que se refira.

O debate acerca dos fundos financeiros do Santo Ofício português, tema de certa controvérsia na historiografia, parece, às vezes, ser confundido com foco persecutório. Em Portugal, pode-se afirmar um mínimo de 70% de processos inquisitoriais por casos de judaísmo, de acordo com Hervé Didier Baudry. Em referência a dados obtidos Francisco Bethencourt<sup>51</sup> e António Borges Coelho,<sup>52</sup> Baudry escreve que o último,

through the analysis of 8,210 processes, established that the ‘hunting ground’ of the Inquisition of Évora during a century and a half dealt with Judaism and apostasy in 89% of cases. In Lisbon and Coimbra this number was, respectively, 68% and 83%.<sup>53</sup>

---

<sup>49</sup> Pereira, “Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil,” 42.

<sup>50</sup> Lina Gorenstein, “A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII),” in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*, org. Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler e Lana Lage da Gama Lima (Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006), 30.

<sup>51</sup> Bethencourt, *História das Inquisições*, 318-319.

<sup>52</sup> António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, vol. 1 (Lisboa: Caminho, 1987).

<sup>53</sup> Hervé Baudry, “Medicine and the Inquisition in Portugal (Sixteenth and Seventeenth Centuries): People and Books,” *Early Science and Medicine* 23 (2018), 100-101.

Sobre o tribunal de Coimbra, especificamente, José Veiga Torre ratifica a percentagem de 80% de sentenciados por prática judaica.<sup>54</sup> Em números mais precisos, Luiz Mott defende que 1080 dos 1200 réus queimados por conta da Inquisição portuguesa tinham contra si a acusação de prática judaica.<sup>55</sup> Quer dizer, este é o segundo consenso na literatura.<sup>56</sup>

Os cristãos-novos foram, de facto, o grupo social mais atingido processualmente pela Inquisição portuguesa até o século XVII, sobretudo devido às denúncias,<sup>57</sup> uma vez que não eram maioria em termos de delitos confessados. Questionamos, portanto, se estamos ou não face à uma exclusividade do tribunal inquisitorial português. Segundo Francisco Bethencourt, o Santo Ofício em Portugal rececionou uma maioria de processos por prática judaica, quadro herético que não se aplica às realidades dos tribunais de Castela e Aragão,<sup>58</sup> voltados ao delito de bigamia,<sup>59</sup> em determinados contextos. Também a Inquisição romana, por sua vez, contou com um maior número de casos de magia, apesar das especificidades regionais. Inicialmente, houve uma presença significativa de casos de judaísmo e marranismo. Jaqueline Vassalo, ainda, leva-nos a considerar qualquer semelhança persecutória entre a presença

---

<sup>54</sup> José Veiga Torres, “Uma Longa Guerra Social. Novas perspectivas para o estudo da Inquisição Portuguesa - A Inquisição de Coimbra,” *Revista de História das Ideias* 8 (1986), 70.

<sup>55</sup> Mott, *Bahia, inquisição e sociedade*, 25.

<sup>56</sup> Abreu, “Introdução,” in *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 19-22. Bethencourt, *História das Inquisições*, 318. Bellini, *A coisa obscura*, 14-15. Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas” 1600-1774*. (Lisboa: Editorial Notícias, 1997), 209. Braga, “Judeus e Cristãos-Novos,” 16. Francisco Bethencourt, *O imaginário da magia, feitiçarias, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI* (São Paulo Companhia das Letras, 2004), 287. Luiz Mott, “Filhos de Abraão & de Sodoma: cristãos-novos homossexuais no tempo da Inquisição,” in *Ensaio sobre a intolerância: inquisição, marranismo e antisemitismo*, org. Lina Gorenstein, e Maria Luiza Tucci Carneiro (São Paulo: Humanitas, 2002), 28. Mott, “Primeira visitação do santo ofício à Bahia,” 19. Robert Rowland, “Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição,” *Topoi* 11, no. 20 (2010), 176. Vainfas, *Trópico dos pecados*, 325. Giuseppe Marcocci, “A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar,” *Lusitania Sacra*, no. 23 (2011), 30. Muniz e Mattos, “Vigiar a ortodoxia,” 294. Graziani, “As visitas da Inquisição a Lisboa em 1587,” 178. Rogério Alex Silva, “A ‘Santa’ Inquisição de Portugal: trajetória institucional e a perseguição aos conversos na época moderna (séculos XVI-XVII),” *Revista Outras Fronteiras* 4, no. 1 (2017), 170. Baudry, “Medicine and the Inquisition in Portugal,” 100. Anita Waingort Novinsky, “Análise crítica da historiografia sobre a Inquisição,” in *Estudos inquisitoriais: história e historiografia*, org. Marco Antônio Nunes da Silva e Suzana Maria de Sousa Santos Severs (Cruz das Almas: UFRB, 2019), 18-19.

<sup>57</sup> Angelo Adriano Faria de Assis, “Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia - Séculos XVI-XVII,” (Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2004), 342.

<sup>58</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 209.

<sup>59</sup> Jaime Contreras, and Gustav Henningsen, “Forty-four thousand cases of the Spanish Inquisition (1540-1700): analysis of a historical data bank,” in *The Inquisition in early modern Europe. Studies on sources and methods*, eds. Gustav Henningsen, and John Tedeschi, 100-130 (Illinois: Northern Illinois University Press, 1986) *apud* Rowland, “Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição,” 175.

do judaísmo nas colónias americanas. Acerca da América hispânica, a autora afirma que “una de las imputaciones por la que más procesó - e incluso ejecutó en la hoguera - el Santo Oficio, fue por el ‘judaizar’”.<sup>60</sup>

Muitas famílias judaicas conseguiram sair a tempo da conversão forçada ao catolicismo em 1497, pagando à Coroa, e outras, em minoria, o fizeram mesmo depois, sob autorização expressa do rei. Quer dizer, salvo comerciantes estrangeiros de passagem a Portugal e aqueles convertidos que se mantiveram fiéis ao judaísmo, no privado, o espaço português no século XVI situa-se sob moldes marcadamente católicos. Se considerarmos as leituras de Robert Rowland<sup>61</sup> e Susana Severs,<sup>62</sup> então a ação inquisitorial de extinção da prática judaica no território português justifica o seu foco persecutório nos cristãos-novos. O processo de ascensão económica dos descendentes de judeus, maioritariamente no sector mercantil, pôs em xeque a estabilidade dos cristãos-velhos. Esses, por sua vez, buscaram pressionar a Coroa por políticas que mantivessem “a diferença entre as classes que havia sido diluída com a conversão forçada, defendendo os interesses da classe dominante”.<sup>63</sup>

Se a comunidade judaica portuguesa tivesse, na prática, um alto nível de articulação política, talvez o contexto histórico quinhentista fosse outro. Ainda que muitas dessas famílias tivessem poder na sociedade portuguesa, ou mesmo depois, que os grupos cristãos-novos detivessem um património de interesse fiscal no Reino, não se pode presumir a criação de uma instituição integralmente pelo interesse no capital dos grupos judeus, considerando que o Tribunal mais enfrentava despesas do que lucro. Quer dizer, parece-nos haver duas motivações centrais para o estabelecimento e permanência da Inquisição no Portugal moderno: o zelo para com a defesa da ortodoxia,<sup>64</sup> como vimos inicialmente; e o desmantelamento de grupos não católicos do seu território, mas não necessariamente com a garantia de retorno de capital com isto. Nas palavras de Maria José Tavares, a qual percebe a atuação inquisitorial como disputa

---

<sup>60</sup> Jaqueline Vassallo, “La mujer frente al discurso inquisitorial,” n.d., 11.

<sup>61</sup> Robert Rowland, “Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição,” 173.

<sup>62</sup> Suzana Maria de Souza Santos Severs, “Um ‘heresiarca’ na Bahia setecentista: judaísmo e inquisição,” *Praxis* 4, no. 5 (2011), 107.

<sup>63</sup> Angelo Adriano Faria de Assis, “Inquisição, religiosidade e transformações culturais: A sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial - Nordeste, séculos XVI-XVII,” *Revista Brasileira de História* 22, no. 43 (2002), 49.

<sup>64</sup> Marcocci, “A fundação da Inquisição em Portugal,” 30.

de poder económico, desde a expulsão dos judeus de Portugal pretendia-se “criar a unidade religiosa no reino, irradiando dele definitivamente as duas minorias religiosas que, desde a sua fundação”,<sup>65</sup> haviam coexistido.

Esta não foi a primeira nem a última vez que historicamente foi levada a cabo uma ameaça religiosa contra os grupos judeus. Apesar da estrutura que envolve a autonomia na individualidade, e aqui importa certo cuidado com o conceito de agência, ao menos neste contexto português a atuação inquisitorial foi também marcada pelo consenso e apoio social. Isto não significa que não houve crítica e resistência por parte de intelectuais e da população, como sabemos terem estado presentes,<sup>66</sup> mas que, a avaliar pela mentalidade moderna barroca, os dogmas cristãos de hierarquia, ordem e paz constituíam a sua vontade de justiça.<sup>67</sup> Conforme veremos no segundo capítulo, os testemunhos inquisitoriais possuíam um cunho moral e coletivo, e eram incentivados socialmente.<sup>68</sup> A manutenção da política do Santo Ofício dependia diretamente da conformidade popular,<sup>69</sup> vinda, inclusive, das camadas sociais mais baixas.<sup>70</sup>

## 1.2 Do Reino ao ultramar: as visitas inquisitoriais

Desde a sua implementação em Portugal, os tribunais do Santo Ofício foram rapidamente instalados ao longo do território em Évora, Lisboa, Tomar, Coimbra, Lamego e Porto. Não obstante, este processo de aparelhagem descentralizado dos tribunais não foi de todo eficaz, segundo Francisco Bethencourt.<sup>71</sup> A determinação do Conselho Geral, acabou, sobretudo, por definir uma política de atuação centralizada, e mesmo cobrindo ativamente todo o Reino, não alcançava, de facto, regiões mais afastadas dos tribunais.

---

<sup>65</sup> Maria José Ferro Tavares, “Expulsão ou integração?,” *Judaísmo e Inquisição - Estudos* (Lisboa: Editorial Presença, 1987), 17.

<sup>66</sup> Yllan de Mattos, “A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681) (Tese de Doutoramento, Universidade Federal Fluminense, 2013).

<sup>67</sup> Siqueira, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, 14 e 19.

<sup>68</sup> Bruno Feitler, “Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens dans les capitaineries du Nord de l'État du Brésil aux XVIIème et XVIIIème siècles,” *Revue de l'histoire des religions* 221, no. 2 (2004), 229.

<sup>69</sup> Arthur Turberville *apud* Abreu, “Prefácio,” in *Primeira Visitaçào do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 12. Abreu, “Introdução,” in *Primeira Visitaçào do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 18.

<sup>70</sup> Pereira, “Terceira Visitaçào do Santo Offício às partes do Brasil,” 42.

<sup>71</sup> Bethencourt, “Inquisição e Controle Social,” 5-6.



As visitas inquisitoriais, assim como as pastorais, entram em cena como ferramenta de apoio à inspeção da moralidade e religiosidade social. As inquisitoriais eram da alçada do Santo Ofício e decorriam de forma escassa, para José Pedro Paiva.<sup>72</sup> As pastorais, enquanto isso, eram subordinadas às dioceses, isto é, ao tribunal eclesiástico, e atuavam de forma mais frequente, regular e sistemática.<sup>73</sup> Pollyanna Muniz e Yllan de Mattos também destacam a dessemelhança entre os tribunais. Ao passo que

o Tribunal episcopal lançava sua alçada por uma variedade enorme de casos, tais como concubinato, adultério, promessas de casamento, incesto, casamento clandestino, alcouce, injúrias, sacrilégio, absenteísmo de funções sacerdotais etc., além de qualquer querela ou ação secular contra padres seculares, a Inquisição perseguia heresias e crimes contra a fé.<sup>74</sup>

Não quer dizer que o Santo Ofício não investigasse os crimes acima citados, com especial atenção à questão da bigamia, que envolvia também o poder secular por se tratar de um delito *mixti fori*. As proposições, por sua vez, em determinados contextos históricos e a depender da presença cristã-velha, foram, muitas vezes, maioria entre os delitos inquisitoriais. O tribunal episcopal, enquanto isso, compreendeu uma maior diversidade de delitos contra o dogma e a moral.<sup>75</sup>

Há, ainda, especificidades metodológicas divergentes entre as justiças episcopal e inquisitorial. Na primeira não haveria uso de tortura, e o interrogatório, centrado sob uma diferente perspectiva acerca dos delitos investigados, era realizado somente uma vez.<sup>76</sup> Nos processos oriundos das visitas, Vainfas alega um baixo emprego dos tormentos. No que diz respeito ao Reino, Paiva observa o uso em grande parte dos réus por magia entre 1600 e 1774,<sup>77</sup> ao passo que Bethencourt encontra a

---

<sup>72</sup> José Pedro de Matos Paiva, “Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?” *Revista de História das Ideias* 11 (1989), 86. Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas,”* 198.

<sup>73</sup> Bethencourt, “Inquisição e Controle Social,” 6.

<sup>74</sup> Muniz e Mattos, “Vigiar a ortodoxia,” 294.

<sup>75</sup> Paiva, “Inquisição e visitas pastorais,” 90.

<sup>76</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas,”* 207. Muniz e Mattos, “Vigiar a ortodoxia,” 313-314.

<sup>77</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas,”* 202.

“ausência da prática de tortura nesse tipo de crime” para o século anterior, isto é, em Quinhentos.<sup>78</sup> No global, segundo Bartolomé Bennassar, a técnica de tortura foi aplicada principalmente aos suspeitos de judaísmo.<sup>79</sup>

Ainda segundo Bethencourt, a função de ambas as visitas era cruzar diferentes regiões, o que, de certo modo, provou-se eficiente em termos analíticos, ainda que não se tenha refletido em valores expressivos no número global de casos. Paiva conclui que, dos casos investigados pela Inquisição portuguesa entre 1600 e 1774 (praticamente o recorte temporal da nossa pesquisa), 68% vêm de denúncias particulares; 18% de tribunais episcopais, a saber também as visitas pastorais; 9% de confissões; 2% da justiça secular; e apenas 1% das visitas inquisitoriais.<sup>80</sup> Sob outra perspectiva, Bethencourt pondera a atuação das visitas com implicações mais significativas, pois a repressão da Inquisição teria tido “como principais fontes de alimento as visitas pastorais, as visitas inquisitoriais e as devassas”.<sup>81</sup>

Como mencionámos, as práticas de judaísmo foram a maior imputação herética do Santo Ofício português. Essa especificidade persecutória não se aplica unicamente aos casos no Reino, mas também incidiu na colónia. Se não é possível confirmar a pertinência dos testemunhos inquisitoriais rececionados nas visitas à grande parte dos processos globais do Santo Ofício, é certo que há aqui, pelo menos, certa influência desses números, pois também no Brasil, o maior crime foi o judaísmo.

A historiografia defende, de modo geral, que a comunidade cristã-nova estava assimilada culturalmente ao cristianismo,<sup>82</sup> e que por questões geracionais, possuíam pouco ou nenhum contacto com a prática judaica remanescente de seus antepassados. A proibição de casamento entre cristãos-novos, já em 1498, de modo que contraíssem matrimónio com cristãos-velhos, justifica essa assimilação.<sup>83</sup> Todavia, essas pessoas representavam a maioria da população branca no Nordeste, à volta de  $\frac{3}{4}$ , para François

---

<sup>78</sup> Bethencourt, *O imaginário da magia*, 273.

<sup>79</sup> Bartolomé Bennassar, “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogía del miedo,” in *Inquisición Española y mentalidad inquisitorial: ponencias del Simposio Internacional sobre Inquisición*, org. Ángel Alcalá et al. (Barcelona: Ariel, 1984), 177.

<sup>80</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 198.

<sup>81</sup> Bethencourt, *O imaginário da magia, feiticeiras, adivinhos e curandeiros*, 271.

<sup>82</sup> Novinsky, “O papel da mulher no cripto-judaísmo português,” 552. Rowland, “Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição,” 173. Novinsky, “Análise crítica da historiografia sobre a Inquisição,” 18.

<sup>83</sup> Tavares, “Expulsão ou integração?,” 50.

Franger,<sup>84</sup> em passagem pela colónia no século XVII, ou em outras palavras, parece ser possível traçar alguma relação entre o alto índice do delito de judaísmo e a numerosa população cristã-nova no Brasil. No que tange à sentença de morte aos cristão-novos moradores e/ou naturais da colónia, Novinsky afirma que 21 foram relaxados, e oito queimados em efígie pela Inquisição portuguesa.<sup>85</sup>

É difícil relacionar os números de casos de confissões, ratificações e denúncias durante as visitas inquisitoriais ao Brasil, pois diferentemente do que nos propomos nesta dissertação, a historiografia nunca os analisou sob uma ótica global.<sup>86</sup> Consideremos, os seguintes valores, embora estejam fracionados e refiram-se a diferentes recortes espaciais e temporais.

Na primeira e segunda visitas, e aqui incluem-se Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba (1591-1595) e novamente Bahia (1618-1620), ter-se-iam registado 283 confissões de 218 confitentes, e 950 denúncias de 542 denunciantes, segundo Elvira Mea.<sup>87</sup> Nesta primeira visita, Ronaldo Vainfas defende que as mulheres “foram pouco acusadas (18%) e confessaram em pequena escala (19%). No entanto, levando em conta sua escassez numérica, denunciaram bastante (23%).<sup>88</sup> Desses testemunhos, aponta Alécio Nunes Fernandes, foram produzidos 470 processos, ou 240 e 237 na primeira e segunda visitas, respetivamente,<sup>89</sup> ao invés do total de 179 processos defendidos por Mea, para ambas as visitas.<sup>90</sup> Anita Novinsky encontra números próximos aos citados, ainda que versem acerca de presos por século, e não de processos por visitação. Se calcularmos o período dessas visitas e levarmos em consideração que a maioria das pessoas presas tinha somente um processo contra si (com um ou mais delitos), então tratam-se de 223 prisioneiros do Brasil no século XVI, isto é, parte deste número provém da primeira visitação.<sup>91</sup> Se a primeira visita segue o padrão de crimes contra a

---

<sup>84</sup> François Franger *apud* Novinsky, “Análise crítica da historiografia sobre a Inquisição,” 20.

<sup>85</sup> Novinsky, “Análise crítica da historiografia sobre a Inquisição,” 22.

<sup>86</sup> Anita Novinsky o faz a partir dos processos, mas sob uma ótica quantitativa de recenseamento. Anita Waingort Novinsky, *Inquisição: Prisioneiros do Brasil, Séculos XVI a XIX* (São Paulo: Perspectiva, 2009).

<sup>87</sup> Mea, “Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil,” 156.

<sup>88</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 306.

<sup>89</sup> Fernandes, “A defesa dos réus,” 50-51.

<sup>90</sup> Mea, “Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil,” 156-157.

<sup>91</sup> Anita Waingort Novinsky, *Inquisição*, 31.

moral para a maioria dos casos testemunhados, a segunda visitação parece centrada, ao menos em termos de denúncias, no crime de judaísmo.<sup>92</sup>

Já no século XVII, e aqui somam-se aos valores da segunda (1618-1620) e da terceira (1627-1628) visitas, seriam 87 presos oriundos da colônia.<sup>93</sup> No quadro de testemunhos produzido por Rodolpho Garcia, o autor analisa e transcreve somente as denúncias de 18 a 26 de setembro de 1628. Nesse espaço de tempo, sugere um número de 52 denúncias de menos de 50 denunciadores, e à volta de 135 pessoas denunciadas, a excluir a contabilização de negros, sem que saibamos o motivo. De acordo com Garcia, apenas dez dos denunciados seriam mulheres.<sup>94</sup> Os números das confissões de 1618 não foram tratados de forma isolada na historiografia. Sonia Siqueira<sup>95</sup> e Eduardo França<sup>96</sup> voltaram seus estudos a questões teóricas sobre o ato confessar, principalmente.

Os números mais prováveis de se confirmarem historiograficamente nesta investigação são os da terceira visita, uma vez que tudo o que temos é o relatório do visitador, isto é, os Cadernos do Promotor, em algumas poucas páginas. Ana Margarida Pereira, no entanto, chama a atenção para a mobilidade regional dentro do Brasil. As capitânicas do Sul, que tiveram as vilas do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Vitória visitadas pelo Santo Ofício a partir de 1627, foram o território de naturalidade ou morada de 46 pessoas denunciadas pelo Tribunal no século anterior.<sup>97</sup>

A quarta e última visita ao Brasil é, em termos de duração, a mais longa, porém não recebeu muitos testemunhos. Não se fez distinção de gênero nos estudos dos testemunhos inquisitoriais sobre o período, mas segundo Luiz Mott, daqueles “relativos ao Maranhão, 60% referem-se a desvios na moral sexual, [e] 40% são atinentes a manifestações suspeitas na fé”.<sup>98</sup> Dessas últimas, as mais comuns foram as proposições.<sup>99</sup> Os testemunhos da visita ao Maranhão e Grão-Pará somaram-se aos 107 processos decorrentes da atuação inquisitorial no século XVIII no Brasil, conclui Anita

---

<sup>92</sup> Mott, *Bahia, inquisição e sociedade*, 25.

<sup>93</sup> Novinsky, *Inquisição*, 31.

<sup>94</sup> Garcia, “Introdução,” 95.

<sup>95</sup> Siqueira, “Introdução.”

<sup>96</sup> Eduardo França, e Sonia Siqueira. “Introdução,” in *Anais do Museu Paulista*, 493-519 (São Paulo: Museu Paulista, 1963).

<sup>97</sup> Pereira, “Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil,” 40.

<sup>98</sup> Mott, “A inquisição no Maranhão,” 11-12.

<sup>99</sup> Mott, “A inquisição no Maranhão,” 14.

Novinsky.<sup>100</sup> Do período que contempla as quatro visitas e demais formas de atuação inquisitorial, foram produzidos 1076 processos, destes, 298 seriam de mulheres, ou seja 27,7%.<sup>101</sup> Esses números apontados por Novinsky, e aqui serão referenciados ao longo da dissertação, não são relativos exclusivamente às visitas do Santo Ofício, mas contemplam todas as suas demais formas de atuação, fosse por inquirição, como por receção de acusações a partir de outros tribunais. Optámos por trazê-los, entretanto, para que se possa perceber o peso das confissões e denúncias relativamente à abertura de processos no tribunal inquisitorial.

Há também dados interessantes sobre as visitas no Reino. Parece haver, primordialmente, uma correlação entre o número de confissões e denúncias relativamente à densidade populacional. Foi isto que encontrou Isabel Drumond Braga ao analisar as visitas ao Norte de Portugal, em Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde, em 1565.<sup>102</sup> Haveria menos denunciados do que denunciantes, estes últimos, em maior parte, homens e cristãos-velhos.<sup>103</sup> Na visita inquisitorial a Lisboa em 1587, cerca de duas décadas depois, Erick Graziani fala na receção de 98 confitentes e denunciados, e 13 processos abertos.<sup>104</sup> O autor não faz distinção de género em seu gráfico (apenas quanto à faixa etária), mas ao menos em relação ao batismo dos denunciados, também estamos face à uma maioria de cristãos-novos.<sup>105</sup>

A componente das visitas pastorais, no Portugal continental, versou sobre diferentes aspetos. Ao analisar a atuação complementar entre as visitas inquisitoriais e pastorais, José Pedro Paiva deparou-se com um enfoque quase integral de cristãos-velhos denunciados, ou em percentagem, 95% a 100%.<sup>106</sup> O mesmo se aplicaria às visitas no século XVI, para o autor.<sup>107</sup> As visitas pastorais na região de Coimbra, a imaginar pelo seu carácter contra a moral, acabaram por recolher mais casos de amancebamento, embriaguez, linguagem depravada, má língua, mulheres devassas e

---

<sup>100</sup> Novinsky, *Inquisição*,” 31.

<sup>101</sup> Novinsky, *Inquisição*,” 31.

<sup>102</sup> Braga, “A visita da inquisição de Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565,” 124.

<sup>103</sup> Braga, “A visita da inquisição de Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565,” 124, 125, 133.

<sup>104</sup> Graziani, “As visitas da Inquisição a Lisboa em 1587,” 176.

<sup>105</sup> Graziani, “As visitas da Inquisição a Lisboa em 1587,” 172 e 182.

<sup>106</sup> Paiva, “Inquisição e visitas pastorais,” 87-88.

<sup>107</sup> Paiva, “Inquisição e visitas pastorais,” 89. Essas e outras conclusões estatísticas das visitas no Reino serão confrontadas no Capítulo 4.

casais com convivência imoral,<sup>108</sup> contrariamente à prevalência da heresia de judaísmo das visitas inquisitoriais observadas no próprio tribunal de Coimbra, por Torres.<sup>109</sup>

As visitas inquisitoriais no ultramar aos arquipélagos do Atlântico e a Angola, ocorreram, em suma, nos séculos XVI e XVII. Nos Açores foram ao todo três visitas, de 1575 a 1576, de 1592 a 1593, e de 1619 a 1620, quer dizer, aconteceram quase em simultâneo no Brasil. Segundo Paulo Drumond Braga, entre 1557 e 1802, 112 moradores dos Açores foram processados pela Inquisição portuguesa.<sup>110</sup> Também nos casos analisados pelo autor, que investiga os soldados inquiridos pelo tribunal inquisitorial de 1592 a 1620, o delito mais representativo foi o de proposições, seguido pela sodomia.<sup>111</sup> No computo geral, entretanto, o maior delito foi o de judaísmo, seguido por bigamia e proposições, entre 1557 e 1793, de maioria masculina.<sup>112</sup>

A Madeira, por sua vez, foi visitada duas vezes, de 1591 a 1592, e em 1618.<sup>113</sup> Na primeira visita ao arquipélago da Madeira, Fernanda Olival encontrou uma maioria de homens acusados, cristãos-velhos, e por casos de proposição.<sup>114</sup> Também os cristãos-velhos foram o grupo predominante entre as pessoas denunciadas,<sup>115</sup> padrão inquisitorial que terá a sua aplicabilidade questionada no Capítulo 4 desta dissertação. Ao analisar a visita à Madeira de 1618, Bruno Abreu Costa infere o mesmo, mas somente para as confissões,<sup>116</sup> onde encontrou uma maioria de confitentes homens e o delito de proposição. As denúncias, de forma oposta, seriam não apenas protagonizadas maioritariamente por mulheres (61,4%), como também seriam as mulheres as mais denunciadas (66,7%), com destaque ao crime de superstição, isto é, de magia.<sup>117</sup> Se

---

<sup>108</sup> Paiva, “Inquisição e visitas pastorais,” 92.

<sup>109</sup> Torres, “Uma Longa Guerra Social,” 70

<sup>110</sup> Paulo Drumond Braga, “Inquisição e os soldados dos presídios açorianos (1591-1619),” *Arquipélago III* (1999), 56.

<sup>111</sup> Braga, “Inquisição e os soldados dos presídios açorianos,” 61-62.

<sup>112</sup> Paulo Drumond Braga, *A inquisição nos Açores* (Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997), 144-146.

<sup>113</sup> A historiografia sobre as expedições à Madeira conjectura acerca de visitas anteriores, como também acontece em relação ao Brasil seiscentista, mas até o momento, não há material que comprove tais especulações. Fernanda Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira* (Funchal: Secretaria Regional do Turismo do Atlântico, 1993), 493. Siqueira, “Introdução” 27.

<sup>114</sup> Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 498.

<sup>115</sup> Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 501.

<sup>116</sup> Bruno Abreu Costa, “A Superstição perante o Inquisidor (Madeira, 1618),” *Arquivo Histórico da Madeira*, no. 3 (2021), 142.

<sup>117</sup> Costa, “A Superstição perante o Inquisidor,” 142-143.

considerarmos um tempo de atuação ainda mais longo, isto é, entre 1561 e 1797, o quadro de delitos se altera para uma maioria de proposições, seguidas de judaísmo.<sup>118</sup> Sob este ângulo, o crime de magia representaria somente 2% dos casos.<sup>119</sup>

É possível depreender, com base neste breve quadro teórico, que em termos heréticos, o crime de judaísmo é de longe o mais comum entre os cristãos-novos, no Reino ou no Brasil, em conjunto com o delito de proposições entre os cristãos-velhos. Os homens são, geralmente, mais da metade nos testemunhos, e os cristãos-novos e velhos, maioria de denunciados e denunciantes, respetivamente. Não há nada de novo nas questões historiográficas acima mencionadas, mas buscámos ressaltá-las justamente para analisar a sua aplicabilidade às realidades das visitas inquisitoriais ao Brasil, no capítulo quarto, com especial atenção relativamente ao sexo feminino.

---

<sup>118</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Bigamia e insularidade: o caso da Madeira na época moderna,” in *Actes du Colloque: Les îles atlantiques*, org. Françoise Massa (Rennes: Université Haute Bretagne Rennes 2, 2001), 189.

<sup>119</sup> Braga, “Bigamia e insularidade,” 190.

## CAPÍTULO 2

### O LUGAR DO GÉNERO:

#### VALIDADE E TRATAMENTO DO TESTEMUNHO FEMININO

O Santo Ofício português, ainda em construção no século XVI, estava inserido num contexto de busca por territórios ultramarinos própria da mentalidade moderna. Baldassari reafirma essa condição como inerente ao universo ibérico, o então *colonialismo inquisitorial*,<sup>120</sup> ainda que a expansão se tenha desenvolvido previamente à instalação dos tribunais do Santo Ofício em Portugal. Há um pormenor, entretanto, na configuração do pensamento colonizador: a estrutura patriarcal. No seu sistema opera uma lógica vertical de poder, a qual, quando propício, confere um determinado juízo de valor positivo ao testemunho de mulheres. Produto do seu tempo, o tribunal não estava isento desses valores patriarcais e misóginos<sup>121</sup> que refletiram na escrita das suas normativas, e por conseguinte, na conduta dos seus oficiais.

Este capítulo vem, justamente, compreender se a generalidade da validação seletiva de depoimentos está presente na atuação inquisitorial na sua ida ao Brasil e se há precedência para tal, conforme estabelecem os regimentos da Inquisição em vigor durante as visitas. As ordenações régias, ainda que não estabelecessem as diretrizes da ação do Santo Ofício, regulavam as normas de conduta dentro do Reino, e por isso foram pontuadas conjuntamente neste capítulo.

#### 2.1 A complementaridade entre os regimentos e as ordenações

De 1591 a 1769, intervalo entre a primeira e a última visita inquisitorial ao Brasil, estiveram em vigor duas ordenações régias e três regimentos do Tribunal do Santo Ofício. Começamos pelos últimos. Com exceção do Monitório de 1536, ainda hoje não há vestígios de um possível documento da Inquisição portuguesa que preceda o Regimento de 1552. Antes disso, a historiografia defende que o *Manual de los*

---

<sup>120</sup> Marina Baldassari, “A dieci anni dall’apertura dell’Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede: storia e archivi dell’Inquisizione,” *Quaderni Storici* 43, no. 128/2 (Agosto 2008): 553.

<sup>121</sup> Jaime Ricardo Gouveia, “Costelas de Adão: a descreditação dos depoimentos femininos na Inquisição portuguesa,” *Mátria Digital*, no. 5 (2017), 227.



*Inquisidores*, escrito por Nicolau Eymerich, na Baixa Idade Média, teria delimitado a sua atuação institucional nas primeiras décadas.<sup>122</sup>

Para além das bulas *Cum ad nihil magis* (1536) e *Meditatio cordis* (1547),<sup>123</sup> o Regimento da Santa Inquisição foi a primeira concretização de medidas e determinações do Tribunal<sup>124</sup> após o monitório inquisitorial. O documento foi posteriormente editado no fim do século XVI, mas a divulgação da versão original, ainda manuscrita, saiu em agosto de 1552, sob determinação do Cardeal Infante D. Henrique.<sup>125</sup> O segundo regimento, já em texto impresso, foi publicado em 1613, na regência do Vice-rei português e Inquisidor-geral D. Pedro de Castilho.<sup>126</sup> E então, no ano de fim da União Ibérica, 1640, o terceiro e mais completo regimento da Inquisição foi promulgado por D. Francisco de Castro.<sup>127</sup> Esse não é, no entanto, o último regimento inquisitorial, pois no século XVIII, sob os ares iluministas da gestão pombalina, publicou-se o Regimento de 1774 por D. José I.<sup>128</sup> Não trataremos especificamente deste regimento, mas assim como os demais, reflete a política a que estava a serviço. A fim de se atualizar o país face aos movimentos de progresso no continente, o Regimento de 1774 defende um sistema repressivo menos intenso, desta vez sob o controlo do Estado, conforme concluem José Eduardo Franco e Paulo de Assunção.<sup>129</sup>

O documento resguardou certo ritual: era devida a leitura dos regimentos três vezes ao ano, a saber, em janeiro, maio e setembro.<sup>130</sup> Há uma transcrição da cerimónia

---

<sup>122</sup> Alécio Fernandes Nunes, “Dos manuais e regimentos do Santo Ofício português,” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2011), 62.

<sup>123</sup> Sonia Siqueira, “O poder da Inquisição e a Inquisição como poder,” *Revista Brasileira de História das Religiões* 1, no. 1 (Maio 2008), 85.

<sup>124</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* 157, no. 392 (Jul./Set. 1996): 573-613. José Eduardo Franco, e Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX), estudo introdutório e edição integral dos Regimentos da Inquisição Portuguesa* (Lisboa: Prefácio, 2004).

<sup>125</sup> Isaiás da Rosa Pereira, “A propósito da restauração do tribunal do Santo Ofício em 1681,” *Arquipélago* 1, no. 1 (1995), 225.

<sup>126</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal recopilado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal - 1613,” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* 157, no. 392 (Jul./Set. 1996): 615-691.

<sup>127</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo, Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade - 1640,” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* 157, no. 392 (Jul./Set. 1996): 693-883.

<sup>128</sup> Franco, e Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo*, 94.

<sup>129</sup> Franco, e Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo*, 94-95.

<sup>130</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 611, cap. 140. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 668-669, tit. VI, § VIII.

de publicação do Regimento de 1640 nos trabalhos de Isaías da Rosa Pereira, na qual podemos perceber a forma dessas sessões:

Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos e quarenta ano, ano primeiro dia do mês de Dezembro do dito ano, em Coimbra, no Santo Ofício, estando os senhores inquisidores e deputados juntos na casa do despacho da Santa Inquisição em audiência da manhã, depois de todos terem ouvido no oratório dela a missa que se disse do Espírito Santo, se publicou a provisão do Ilustríssimo Senhor Bispo Inquisidor-Geral, Dom Francisco de Castro [...], a qual leu em voz clara e inteligível o senhor inquisidor Luís Álvares da Rocha.<sup>131</sup>

O regimento era confidencial aos oficiais do Santo Ofício, todos letrados. Em outras palavras, tratava-se de um documento interno. No que toca à circularidade do segundo regimento, Alécio Fernandes defende que todo novo agente judiciário teria consigo um exemplar, enquanto que António José Saraiva afirma que o mesmo seria inacessível à maior parte dos funcionários, ao menos no contexto setecentista.<sup>132</sup> Na mesma linha, Pollyanna Muniz e Yllan de Mattos sugerem certa elitização dos regimentos, de modo que tal leitura estaria restrita aos juízes inquisitoriais.<sup>133</sup>

Ainda que a circulação dos regimentos ocorresse muito mais dentre cargos mais altos e intelectuais, é possível presumir qualquer comunicação informal entre os seus oficiais, para além da Instituição. Francisco Bethencourt aponta alguns números quanto ao cargo de Inquisidor-geral até o início do século XVIII: “num total de vinte dignitários, catorze exerceram funções políticas e administrativas na Monarquia”.<sup>134</sup> Como veremos, o vínculo eclesiástico não era obrigatório a todas as funções, e também por isso, muitos acumulavam cargos na esfera secular.<sup>135</sup>

Não obstante o Santo Ofício ser regido por normativa interna, isto é, pelos seus regimentos, vale mencionar que, de forma concomitante à sua atuação, a legislação do Reino pautava-se pelas Ordenações. Isso não significa que os regimentos estivessem

---

<sup>131</sup> *Publicação do novo Regimento da Inquisição no Tribunal de Coimbra perante os inquisidores e deputados apud* Pereira, “A propósito da restauração do tribunal do Santo Ofício em 1681,” 235.

<sup>132</sup> António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos* (Lisboa: Editorial Estampa, 1985), 72.

<sup>133</sup> Muniz e Mattos, “Vigiar a ortodoxia,” 301.

<sup>134</sup> Bethencourt, *História das Inquisições*, 116.

<sup>135</sup> Jácome, “O Regimento sob perspectiva do estamento social português do século XVII,” 13.

condicionados às ordenações, mas é possível encontrar algumas semelhanças em certas determinações, daí o nosso interesse.

Reinados anteriores ao de Manuel I já haviam construído compilações legislativas do Reino português: “umas, por ordem cronológica (Eduardinas e, talvez, as Joaninas anteriores, hoje desconhecidas); outras, por ordem sintética (Afonsinas)”<sup>136</sup> As Ordenações, da mesma forma, eram uma formalização mais aprimorada desse conceito legislativo, e possivelmente entraram em cena pela primeira vez como Ordenações Afonsinas (1446). Como já salientou João Alves Dias, a prática de desmaterialização das ordenações anteriores acabou por nos desprover de fontes da própria história portuguesa<sup>137</sup> e por isso não é possível garantir o ineditismo da publicação desse material no reinado de D. Afonso V. As fontes que nos restam, não obstante, são muitíssimo ricas. Os seus vários volumes não partilham integralmente todos os pormenores processuais como os inquisitoriais, mas há pontos comuns no que diz respeito a heresias e às muitas variações do tratamento de testemunho no Reino. Essas questões serão discutidas mais à frente.

Nas palavras de João José Alves Dias, “as ordenações de um monarca eram, com toda a legitimidade, as dos monarcas seguintes”<sup>138</sup>. Aquando de novos reinados ou pela conveniência da atualização legislativa, era comum uma nova redação das ordenações. Este é o caso dos três sistemas das Ordenações Manuelinas,<sup>139</sup> originalmente promulgadas entre 1512 e 1513. As falhas tipográficas e as questões políticas internas, inclusive, seriam algumas das justificativas plausíveis pela morosidade da publicação entre o quinto e o primeiro livro, na análise de João José Dias.<sup>140</sup> Como colónia, o Brasil também devia se submeter às leis do Reino. Com ressalva à primeira visitação do Santo Ofício, as Ordenações Filipinas<sup>141</sup> estavam em vigor durante as visitas que vêm a decorrer nos séculos XVII e XVIII. Já durante a

---

<sup>136</sup> João José Alves Dias, coord., *Um olhar sobre as ordenações. Biblioteca das cortes: 180 anos* (Lisboa: Assembleia da República, 2017), 7.

<sup>137</sup> Dias, *Um olhar sobre as ordenações*,” 9.

<sup>138</sup> João José Alves Dias, “Introdução,” in *Ordenações Manuelinas*, Livro I (Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2002), VII.

<sup>139</sup> *Ordenações Manuelinas, 1512* (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984).

<sup>140</sup> Dias, “Introdução,” XXI.

<sup>141</sup> *Ordenações Filipinas, 1603* (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984).

União Ibérica, apesar do mesmo nome em referência a Filipe II de Portugal, o compêndio é promulgado em 1603, aquando do governo de Filipe III.<sup>142</sup>

A promulgação de cada novo regimento seguiu demandas internas e externas da Inquisição portuguesa. Só pelo volume material de cada um, é possível depreender uma tendência de minuciosidade do que podemos considerar por normativa inquisitorial, no decorrer dos séculos. A leitura dos regimentos comprova o mesmo. Como vimos no capítulo anterior, o número de tribunais aumentou desde o início da instalação da Inquisição no Reino, e com isso, as redes do Santo Ofício. A composição do Tribunal foi também ampliada a partir dos séculos.<sup>143</sup> se o primeiro regimento previa cinco cargos específicos para cada tribunal,<sup>144</sup> esse número aumentou para 19 no Regimento de 1640.<sup>145</sup>

As normas do Santo Ofício são muito firmes em relação ao cumprimento do segredo inquisitorial e à índole dos seus oficiais: independentemente do cargo, todos deviam ser de dignas qualidades e virtudes.<sup>146</sup> No segundo regimento, adiciona-se, além desse critério moral, a obrigatoriedade de sangue limpo entre os seus e as suas respectivas esposas, quando não se tratassem de religiosos.<sup>147</sup> E no terceiro, que deveriam ser naturais do Reino, sem qualquer “infâmia pública [...], nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes [...] e todos mais saberão ler e escrever [...]”.<sup>148</sup> Essas não são, entretanto, as únicas regras. Lê-se, em todos os regimentos, um conjunto de critérios adicionais para cada cargo que acabam, conseqüentemente, por moldar a metodologia inquisitorial a ser aqui analisada. Consideremos aquelas que tocam os cargos do nosso contexto.

Nas visitas, a figura mais alta do Santo Ofício, era, sem dúvida, a do inquisidor. Segundo o Regimento de 1640, o cargo deveria ser constituído por licenciados em Teologia, Cânones e/ou Leis, nobres e clérigos de ordens sacras de 30 anos ou mais, os

---

<sup>142</sup> Dias, “*Um olhar sobre as ordenações*,” 42-43.

<sup>143</sup> Desde o século XVI, havia possibilidade de ser adicionada a quantidade de oficiais que fosse necessária, para além da que estava prevista. O número de cargos que indicamos é relativo à função dentro do Tribunal do Santo Ofício, sendo que cada uma dispunha de um a quatro homens.

<sup>144</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 574, cap. 1.º e 2.º.

<sup>145</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 694, liv. I, tít. I, § 1.º.

<sup>146</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 574, cap. 1.º e 2.º.

<sup>147</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 615-616, tít. I, § II.

<sup>148</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 694, liv. I, tít. I, § 2.º.

quais já tivessem atuado como deputados.<sup>149</sup> Os deputados, por sua vez, são somente mencionados de forma específica no terceiro regimento, e possuíam os mesmos critérios da função de inquisidor, com exceção da idade mínima de 25 anos.<sup>150</sup> Para além da capacidade de redação,<sup>151</sup> os notários também deveriam ser clérigos,<sup>152</sup> e quando atuassem fora do distrito de atuação, exigia-se que se hospedassem junto dos inquisidores.<sup>153</sup> Finalmente, há a posição de meirinho, sem qualquer menção de obrigação eclesiástica. O cargo parece ter exigido os mesmos critérios base do primeiro ao terceiro regimento<sup>154</sup> e o oficial só poderia atuar sob autorização expressa do inquisidor.

Os regimentos também tratam da carga horária normal dos oficiais, isto é, quando estavam a exercer funções na sua própria cidade, e dos ordenados, na mesma situação, ou quando estavam a serviço do Tribunal do Santo Ofício fora do seu distrito e não teriam meios de regressar no mesmo dia. Os inquisidores trabalhavam cerca de seis horas por dia,<sup>155</sup> e recebiam vencimentos mais elevados em relação aos outros funcionários. A título de exemplo, no segundo regimento, teriam direito a dois cruzados por dia de trabalho fora da cidade,<sup>156</sup> enquanto que os deputados receberiam seis tostões,<sup>157</sup> os notários, um cruzado,<sup>158</sup> e os meirinhos, 400 réis.<sup>159</sup> A depender do cargo, podiam e/ou deviam exercer outras funções no Tribunal do Santo Ofício, e por conseguinte, seriam compensados.

O procedimento inquisitorial, a estrutura e a disposição de oficiais das visitas em lugares marítimos aparecem somente a partir do Regimento de 1613. Antes disso, parece ter havido uma aplicação parcial do que se dedica às visitas de comarca e distrito para o além-mar, por algumas razões. Antes de tudo, o título dos capítulos,

---

<sup>149</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 700, liv. I, tit. III, § 1.º.

<sup>150</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 720, liv. I, tit. V, § 1.º.

<sup>151</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 729, liv. I, tit. VII, § 1.º.

<sup>152</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 599, cap. 80.

<sup>153</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 672, tit. VIII, § I.

<sup>154</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 603, cap. 95-96. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 675, tit. IX, § I. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 744, liv. I, tit. XIII, § 1.º.

<sup>155</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 668, tit. VI, § IV.

<sup>156</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 665, tit. V, § XXVIII.

<sup>157</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 665, tit. V, § XXVIII.

<sup>158</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 674, tit. VIII, § XI.

<sup>159</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 675, tit. IX, § III.

designado como “Das visitas de Comarca ou não”,<sup>160</sup> é de certo modo abrangente e parece valer também para qualquer tipo de visita que o Santo Ofício viesse a promover. Em segundo lugar, não só o ritual previsto de abertura das visitas é idêntico àquele empregado na primeira visita inquisitorial ao Brasil, em 1591, como também o corpo de oficiais do Tribunal é o mesmo.

No Regimento de 1552, fala-se em um inquisidor, um notário, um meirinho, e um solicitador, se fosse necessário.<sup>161</sup> No segundo, a presença do solicitador passa a ser obrigatória.<sup>162</sup> E no terceiro, além de o meirinho vir a ter dois homens para lhe prestar auxílio, consta a alusão a visitador ou deputado com o cargo de inquisidor.<sup>163</sup>

O corpo das visitas do Tribunal do Santo Ofício à colônia foi configurado segundo o regimento em vigor, ao menos nas visitas que dispomos do texto de juramentos assinados pelos oficiais. Vale dizer que nos documentos da visita de 1763, há, ainda, a menção e assinatura de um alcaide, Bernardo Vieira.<sup>164</sup> Apesar desse cargo não constar especificamente para as visitas no Regimento de 1640, estava previsto na exceção de acrescentar qualquer função que fosse necessária para o bom funcionamento da Inquisição. E mais, há duas cláusulas das Ordenações Filipinas que se mantiveram durante os séculos: o benefício da cooperação entre as instituições inquisitorial, eclesiástica e secular para fins gerais. A legislação mandava aos seus “Officiaes da Justiça, que sendo requeridos pelo Inquisidor Mòr, ou pelo Conselho Geral della e pelos Inquisidores seus substitutos e delegados [...] requerendo-lhes sua ajuda e favor, que cumpram seus requerimentos e mandados no que tocar à Santa Inquisição”,<sup>165</sup> inclusive nas visitas.<sup>166</sup>

Tanto por isso era devida a presença do poder local durante a tradicional cerimônia de abertura das visitas, como podiam e deviam emprestar pessoal e estrutura para o Tribunal do Santo Ofício, se houvesse necessidade. No texto notarial da visita ao

---

<sup>160</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 574, cap. 1.º e 2.º.

<sup>161</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 575, cap. 5.º.

<sup>162</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 619, tít. II, § I.

<sup>163</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 717, liv. I, tít. IV, § 3.º.

<sup>164</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” in *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*, ap. José Roberto do Amaral Lapa (Vozes: Petrópolis, 1978), 124.

<sup>165</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 426, liv. II, tít. VI.

<sup>166</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 427, liv. II, tít. VII, § 2.º.

Grão-Pará, os meirinhos que integram o juramento com o alcaide foram cedidos ao tribunal: Custódio José da Conceição era do juízo eclesiástico, enquanto que Miguel Gonçalves Chaves era da Ouvidoria Geral.<sup>167</sup>

As cerimónias de abertura das visitas do Tribunal do Santo Ofício eram, sem dúvida, uma ferramenta de memória. Cumpriam uma função semelhante às dos autos da fé, considerada por Francisco Bethencourt como o grau mais alto de representação do Santo Ofício por conta da centralidade regional onde decorria e pelo nível hierárquico das pessoas que estavam presentes.<sup>168</sup> Os poderes locais deviam ser previamente avisados da data de chegada da Inquisição, e na impossibilidade de comparecimento, deviam enviar substitutos.

Os regimentos sempre guardaram a mesma formalidade quanto a esses rituais: chegando às colónias, cabia a apresentação da patente do rei, seguida da publicação da cerimónia na igreja mais conveniente, a ser realizada num domingo ou dia santo.<sup>169</sup> A solenidade era composta por um sermão do Santo Ofício,<sup>170</sup> louvor e apologia à Instituição “para animar os culpados de crime de heresia, e apostasia a se arrependem de seus heréticos erros e pedirem perdão deles”.<sup>171</sup> Esse momento de proselitismo é o que Adriano Prosperi identificou como peça da pedagogia inquisitorial da Inquisição romana, pois “le prediche dell’inquisitore erano un momento di informazione per il popolo [...]. E da quelle prediche si imparava molto”.<sup>172</sup>

Seguia-se então à leitura dos monitórios, traslados das nomeações e comunicação de isenção de confisco aos que confessavam em tempo de graça. Os monitórios dispunham de informações sobre as heresias, e a própria historiografia sugere que a sua leitura pública teria sido um vetor de conhecimento de tais delitos, quando não propriamente um primeiro contacto com os mesmos.<sup>173</sup> Quer dizer, essa

<sup>167</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 124.

<sup>168</sup> Bethencourt, “Inquisição e Controle Social,” 11.

<sup>169</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 719, liv. I, tít. IV, § 10.º.

<sup>170</sup> Neste dia, não eram permitidas pregações comuns, mas somente o sermão inquisitorial. “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 575, cap. 6.º. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 619, tít. II, § II. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 718, liv. I, tít. IV, § 7.º.

<sup>171</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 575, cap. 6.º.

<sup>172</sup> Adriano Prosperi, *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari* (Torino: Einaudi, 1996): 402.

<sup>173</sup> Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 504 e 512. Lina Gorenstein, “Marranas do Rio de Janeiro e Inquisição (século XVIII),” in *Estudos Inquisitoriais: história e historiografia*, eds. Suzana Maria de Sousa Severs, e Marco Antônio Nunes (Cruz das Almas: UFRB, 2019), 285.

ferramenta de publicitação das heresias não foi acidental, e tratava-se efetivamente de uma pedagogia de comportamento “tanto no sentido de tornar cada indivíduo num potencial denunciante como contribuía para agudizar o clima de tensão e desconfiança”.<sup>174</sup> Trataremos desse assunto no terceiro capítulo. Por fim, juravam e assinavam os oficiais inquisitoriais, seculares, clero e população, e finalizada a cerimónia, os documentos eram afixados nas igrejas mais centrais.<sup>175</sup>

Sobre o tempo de graça nas visitas, encontramos uma especificação de duração somente no Regimento de 1640, no qual se defende o critério de grandeza do lugar onde acontecia para definir o seu período, desde que não ultrapassasse 30 dias.<sup>176</sup> Esse foi, geralmente, o tempo designado pelos visitantes nas várias regiões do Brasil, com exceção de capitanias menos populosas, como Itamaracá e Paraíba. A documentação extraviada de alguns livros, nomeadamente da primeira e terceira visitas, impede-nos de precisar o tempo de graça e de fé nalguns casos.

Antes ainda de discutir o testemunho na documentação inquisitorial *per se*, importa destacar o procedimento de apuração de denúncias e confissões nessas visitas. O Regimento de 1613 define que os inquisidores só poderiam despachar casos de natureza leve nessas situações.<sup>177</sup> Sem fazer distinção da gravidade dos delitos, por outro lado, no segundo livro do Regimento de 1640 consta que os visitantes poderiam expedir casos declarados com culpas inteiras de heresia formal em territórios ultramarinos, a título do Brasil.<sup>178</sup>

No mais, a metodologia de inquirição de delitos parece um tanto sistemática: a Mesa do Tribunal do Santo Ofício recebia as confissões e denúncias dentro e fora dos tempos de graça e fé; escrevia os nomes de testemunhas num livro à parte, o Caderno de Lembrança; chamava tais testemunhas e determinados confitentes à Mesa para ratificarem os seus depoimentos, e então, procedia ao despacho de delitos leves na colónia ou ao envio dos mais graves para que fossem processados pelo Tribunal de Lisboa, no Reino. Esses últimos tinham de ser analisados pelo Conselho Geral,

---

<sup>174</sup> Crina Adriana Oltean. “A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança? A Delação Inquisitorial e os seus Efeitos” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa, 2014), 35.

<sup>175</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 619, tít. II, § II.

<sup>176</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 719, liv. I, tít. IV, § 11.

<sup>177</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 620, tít. II, § VI.

<sup>178</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 763, liv. II, tít. I, § 8.º.



previamente informado dos casos no decorrer das visitas, segundo consta no terceiro regimento.<sup>179</sup> Vejamos esses procedimentos.

Como mencionámos, os regimentos foram crescendo a nível da complexidade dos procedimentos, ou ao menos é o que expressam as normativas inquisitoriais ao longo do tempo. No geral, a repressão que uma pessoa poderia sofrer era produto de duas variantes principais: a forma como a acusação herética fora apresentada ao Tribunal do Santo Ofício<sup>180</sup> e o tipo de delito em questão. O Regimento de 1640, além de especificar com pormenores o carácter dos delitos da sua alçada no livro terceiro, foi o único a sistematizar a gravidade dessas transgressões com foco nas visitas. Segundo o Título I do Livro II, pessoas que confessavam os delitos de

leve suspeita na Fé, como são blasfêmias heréticas, proposições temerárias, malsoantes, e escandalosas, afirmar que a fornicação simples não é pecado, bigamia, superstições e sortilégios, renegar no exterior em terra de Mouros com medo de tormentos, e solicitar na confissão.<sup>181</sup>

Teriam genealogia tomada pelo notário<sup>182</sup> e deviam abjurar *de levi* na Mesa, ou seja, de forma privada.<sup>183</sup> A questão da genealogia não é particular dessas situações, mas será observado que se tratava de um procedimento padrão notarial. Seguindo aquele critério, eram consideradas de veemente suspeita na fé as “culpas de judaísmo, ou quaisquer outras de heresia formal”.<sup>184</sup> Esses casos graves ou outros mais controversos, eram encaminhados para o Conselho Geral do Santo Ofício.

De acordo com o Regimento de 1613, quando uma denúncia não “parece verossímil e há conjecturas de falsidade, os Inquisidores, não tomarão em Livro tal denúncia, principalmente quando o denunciado for pessoa notável e de qualidade; mas se escreverá no caderno de lembrança”.<sup>185</sup> Isso implica um recorte de estamento social nas próprias fontes que vamos analisar, já que não deveríamos esperar, portanto,

---

<sup>179</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 720, liv. I, tit. IV, § 13.

<sup>180</sup> Por exemplo, confissão espontânea e/ou denúncia; ou confissão por conhecimento de denúncia.

<sup>181</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 761-762, liv. II, tit. I, § 2.º

<sup>182</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 630, tit. IV, § XII.

<sup>183</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 762, liv. II, tit. I, § 2.º

<sup>184</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 762, liv. II, tit. I, § 4.º

<sup>185</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 660, tit. IV, § X.

encontrar nomes de privilegiados socialmente. Não parece, todavia, ter sido uma norma seguida de modo literal, pois há nomes de pessoas ricas e poderosas nos Livros de Denúncias, e caso fossem processadas, poderiam ter seus bens sequestrados e ter de pagar pelos custos do processo.

Esses custos incluíam tanto o trabalho de defesa do réu pelo promotor, como da própria vida dentro do cárcere, desde a alimentação aos cuidados médicos. A distinção social da ação do Tribunal do Santo Ofício não pendeu para um só lado: pessoas sem recursos teriam a sua defesa paga pelo tribunal,<sup>186</sup> bem como os custos do cárcere.<sup>187</sup> Segundo consta no livro de presos pobres de 1609, analisado por Isaías Pereira da Rosa, esse sustento abarcava diversos artigos de vestuário, como roupetas, camisas, calções, gibões, meias, calçados e pantufos, e medicamentos para os doentes.<sup>188</sup> Custeava-se a deslocação dos presos e de algumas das suas testemunhas, para além das visitas do procurador. As mulheres, em relação aos homens, parecem ter tido um custo de alimentação mais baixo, e não se notou um sustento diferenciado a presos escravos, em um caso único referenciado no mesmo livro.<sup>189</sup> O ambiente do cárcere, mesmo assim, não era de qualquer conforto. Ao analisar as condições dos cárceres inquisitoriais, Isabel Drumond Braga aponta para um espaço com “humidade, falta de luz, de ventilação, de salubridade, com os detritos acumulados durante vários dias e com ratos, e certamente, dezenas de pulgas, piolhos e percevejos a circularem pela cela e pelos corpos dos detidos”.<sup>190</sup>

Os réus em processo de prisão, quando recolhidos pelo meirinho, deveriam levar consigo até 20 mil réis se fossem ricos, e a quantia que tivessem, no caso dos pobres.<sup>191</sup> Importa dizer que segundo análise de Isaías Pereira da Rosa quanto ao “livro dos presos ricos de 1594-1596, [concluiu-se] que os ditos ‘ricos’ não eram pessoas com grandes posses nem de determinadas classes sociais abastadas, mas sim pessoas que

---

<sup>186</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 586, cap. 39. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 639, tít. IV, § XXXV.

<sup>187</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Nascer nos cárceres do Santo Ofício,” *Arquipélago* 2 (1997), 439. Daniel Norte Giebels, “Inquisição e caridade: o caso do tribunal inquisitorial de Lisboa no século XVI,” *Revista de História da Sociedade e da Cultura* 13 (2013), 192-193.

<sup>188</sup> Isaías da Rosa Pereira, “Livro dos presos pobres da inquisição de Évora do ano de 1609,” *Revista da Faculdade de Letras* 5, no. 12 (Dez. 1989), 120.

<sup>189</sup> Pereira, “Livro dos presos pobres da inquisição de Évora do ano de 1609,” 118.

<sup>190</sup> Braga, *Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015), 234.

<sup>191</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 629, tít. IV, § IX.

tinham a possibilidade de se sustentar à sua custa”.<sup>192</sup> Ainda, o Conselho Geral aprovou a prerrogativa de prisão parcial para pobres reconciliados que solicitassem autorização para trabalhar durante o dia, desde que voltassem para o cárcere à noite,<sup>193</sup> caso se encontrassem no cárcere da penitência. Outra facilitação aos presos pobres teria sido em relação à pena pecuniária, as quais podiam ser pagas de modo faseado, ou mesmo tê-las reduzidas.<sup>194</sup>

A situação das mulheres na prisão inquisitorial também recebeu atenção da Instituição. Os regimentos defendem uma divisão de celas por sexo e uma companhia feminina, se a ré fosse jovem.<sup>195</sup> No impedimento de dividi-la com outra ré, seria facultada uma mulher, que não tivesse relações afetivas ou conhecimento do delito da jovem.<sup>196</sup> Claro que esse cuidado não se resume em benevolência inquisitorial, se bem que a nossa investigação não abarque material para analisar se de facto havia zelo no tratamento dedicado às presas por parte dos carcereiros, e inclusive, houve reclamações por má conduta nas prisões do Tribunal do Santo Ofício e no seu modo geral de proceder.<sup>197</sup> Na verdade, o apreço pela aplicação de um procedimento inquisitorial diferenciado às mulheres parece-nos muito mais uma preocupação moral do Santo Ofício. Segundo consta no Regimento de 1613, a prisão de mulheres deveria ser feita “com toda a honestidade devida, para que não haja escândalo”.<sup>198</sup>

Outro detalhe pré-prisão se mantém em matéria de privilégio social: o Regimento de 1640 considerou que “Os Inquisidores não mandarão prender Clérigo, ou religioso algum, nem pessoa secular [...], ao mercador de grande cabedal, nem pessoa alguma pelo crime de sodomia [...], ou mesmo quando houvesse dúvidas, sem prévia autorização do Conselho Geral”.<sup>199</sup>

A tortura sempre foi uma questão polémica pela ambiguidade de se tratar, em partes, de um tribunal religioso. Como vimos no primeiro capítulo, os casos de tortura

---

<sup>192</sup> Isaiás da Rosa Pereira, *Livro de Receita e despesa dos presos ricos da Inquisição de Lisboa (1594-1596)* (Lisboa: Livraria Olisipo, 1994), 7-8 *apud* Giebels, “Inquisição e caridade,” 195.

<sup>193</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 655, tít. IV, § LXX.

<sup>194</sup> Giebels, “Inquisição e caridade,” 197.

<sup>195</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 583, cap. 27. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 632, tít. IV, § XVII.

<sup>196</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 583, cap. 27-28.

<sup>197</sup> Pereira, “A propósito da restauração do tribunal do Santo Ofício em 1681,” 226.

<sup>198</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 669, tít. VI, § XII.

<sup>199</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 772, liv. II, tít. IV, § 5.º

foram comuns na atuação das justiças régia e inquisitorial, mas não era passível nos trâmites do tribunal eclesiástico. É claro que, independentemente da frequência da sua aplicação, é devido o estranhamento contemporâneo, como já o foi mesmo na época, mas importa também considerar que tal prática correspondia às demandas culturais das sociedades modernas. Desde a inquisição medieval em França, há delimitações quanto às possibilidades do uso da tortura e o tempo máximo da sua duração. Os regimentos do Santo Ofício não foram diferentes: mantiveram, desde a sua primeira publicação, regras específicas de tempo, vezes e tipo de aplicação dos tormentos.

Enquanto que as mulheres foram abrangidas pela compostura do seu género, o uso da tortura poderia variar de acordo com a tolerância de dor do réu:

O tormento será ordinariamente de pele; e quando o médico, e o cirurgião entenderem, que os homens por fraqueza, ou indisposição o não poderão sofrer de pele, lhe será dado no potro [...]; porém às mulheres se não dará no potro, pelo muito, que se deve atentar por sua honestidade.<sup>200</sup>

Há, ainda, uma ressalva no Regimento de 1613, na qual exclui-se a aplicação de tortura aos que endoideciam no cárcere,<sup>201</sup> e podiam, ainda, ser remetidos a um hospital até voltarem à sanidade mental. O mesmo sucederia às mulheres enquanto estivessem grávidas, ainda que o zelo por parte do Santo Ofício estivesse voltado ao feto, e não à mãe, como observa Isabel Drumond Braga.<sup>202</sup>

O regimento seguinte determinava a presença do ordinário e de dois inquisidores para assistir à aplicação da tortura,<sup>203</sup> ao passo que as Ordenações Filipinas, publicadas no mesmo início do século XVII, definiam outros agentes: um julgador, um escrivão e um ministro.<sup>204</sup> Mas a quem se dirigia a aplicação da tortura? O réu que tivesse muitos indícios contra si,<sup>205</sup> e fosse negativo ou diminuto, seria um candidato mais propenso a recebê-la.<sup>206</sup>

---

<sup>200</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 802, liv. II, tit. XIV, § 6.º.

<sup>201</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 638, tit. IV, § XXXII.

<sup>202</sup> Braga, “Nascer nos cárceres do Santo Ofício,” 441.

<sup>203</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 802, liv. II, tit. XIV, § 4.º.

<sup>204</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 1309, liv. V, tit. CXXXIII, § 2.º.

<sup>205</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 646, tit. IV, § XLVII.

<sup>206</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 799-800, liv. II, tit. XIV, § 1.º.

Muito também já se debateu sobre a ineficácia dessa prática, pois tanto poderia levar a uma falsa confissão, como a transtornos mentais. Interessa aqui que isso não era novidade para os médicos, teólogos e juristas. Para além do uso da tortura em casos de somente um indício de heresia e/ou delito, as Ordenações Filipinas seguem as Manuelinas: “Não se póde dar certa fôrma quando e em que casos o preso deve ser mettido a tormento, porque póde ser contra elle hum só indício [...], convem saber, se elle tiver confessado fóra do Juízo, que se fez o malefício, por que he acusado.”<sup>207</sup> Em outros termos, o réu havia de ratificar a sua confissão depois dos tormentos, quando plenamente consciente. O tempo para a confissão nesses casos era de três dias após a tortura,<sup>208</sup> de modo que a mesma poderia ser reaplicada 24 horas depois,<sup>209</sup> havendo novos indícios, ou simplesmente, se assim bem parecesse aos inquisidores.<sup>210</sup>

No curso de processo padrão do Santo Ofício, após sessões de inquirição, obtida a confissão e determinada a sentença, cabia a aplicação das penas, mas havia a possibilidade de reconciliação com o tribunal. Quando isso não acontecia, ou seja, quando o réu permanecia negativo, dava-se abertura à prossecução de punições mais violentas: cárcere ou relaxamento ao braço secular. Há outra variável às sanções: no Regimento de 1552, lê-se que a comutação de penas “poderá haver assim mesmo lugar considerando o modo com que o penitente fez sua confissão e sinais de sua conversam e arrependimento e declaração que fez de suas culpas e culpados no mesmo crime especialmente se confessou”.<sup>211</sup>

Antes de serem remetidos ao braço secular, mesmo no último dia, os sentenciados à pena capital poderiam recorrer à confissão.<sup>212</sup> Segundo os regimentos, seriam ouvidos pelos inquisidores e teriam a veracidade da mesma analisada a fim de comutar a sua pena para cárcere perpétuo, por exemplo.

---

<sup>207</sup> *Ordenações Manuelinas, 1512*, 204, liv. V, tit. LXIV. *Ordenações Filipinas, 1603*, 1309, liv. V, tit. CXXXIII.

<sup>208</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 590, cap. 46. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 646, tit. IV, § XLIX.

<sup>209</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 646, tit. IV, § XLIX.

<sup>210</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 590, cap. 46. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 647, tit. IV, § L.

<sup>211</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 592, cap. 51.

<sup>212</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 595, cap. 60. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 653, tit. IV, § LXII.

As sanções também variam conforme o tipo de delito do qual o réu estava a ser acusado. Trataremos dessas especificidades no capítulo quarto, aquando do debate acerca das heresias que mais pulularam entre as mulheres na colónia. Os critérios de gravidade das penas, ao menos a partir de 1640, seguiram a definição do Livro III do terceiro regimento: “abjuração, degredo, açoite, reclusão, cárcere, hábito penitencial, condenação pecuniária, e penitenciais [*sic*] espirituais [...]”<sup>213</sup> configuravam sanções mais moderadas, enquanto que as penas de “infâmia, e privação de ofícios [...]; de relaxação à Cúria secular, e confiscação de bens”<sup>214</sup> eram aplicadas aos casos graves.

Por último, ainda no Regimento de 1640 há uma passagem que parece sintetizar os delitos da alçada da Inquisição portuguesa e a quem se dirigia a sua atuação, a qual merece destaque:

Procederão contra todas as pessoas Eclesiásticas, seculares, e regulares, de qualquer estado, e condição que sejam, que forem culpadas, suspeitas, ou infamadas no crime de judaísmo, ou em qualquer outra heresia [...], ou infiéis [...]; os que comem carne em dias proibidos [...]; contra os blasfemos, e que proferem proposições heréticas. Contra os que fazem irreverência, ao desacato ou santíssimo Sacramento, imagens de Cristo Senhor nosso, de nossa Senhora, ou dos Santos; ou lhe negam veneração, que se lhes deve, ou recebem o santíssimo Sacramento, não estando em jejum; contra os que usam de arte mágica; contra feiticeiros [...]; e contra os que invocam o diabo, e tem pacto com ele. Contra os que casam segunda vez, sendo o primeiro marido, ou mulher vivos; [...] contra os confessores solicitantes; contra os que tem, e lêem livros defesos [...]; contra os que juram falso na mesa do S. Ofício [...]; contra os culpados no crime de sodomia.<sup>215</sup>

Percebemos, ao longo desta secção, que haviam alguns privilégios a pessoas de determinada proeminência social no tocante aos trâmites inquisitoriais. Importa, no entanto, reconhecer que tais desigualdades faziam parte do contexto histórico que estamos a investigar. Vejamos se o mesmo se aplica às testemunhas.

---

<sup>213</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 829, liv. III.

<sup>214</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 828-829, liv. III.

<sup>215</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 703-704, liv. I, tit. III, § 12.

## 2.2 As nuances do testemunho

### 2.2.1 Confissão

Há três formas de testemunhar na Mesa da Inquisição: a partir da confissão, como denúncia, ou então, ratificação. Vejamos uma a uma, segundo as normativas inquisitoriais. Uma lógica que prevaleceu no decorrer dos três regimentos foi a condução de confissões tidas por verdadeiras à reconciliação com o tribunal. De acordo com o primeiro regimento, “He grande sinal de penitente fazer boa e verdadeira confissão, descobrir outros culpados dos mesmos errores, especialmente sedo pessoas chegadas e conjuntas e sangue e a que tenham particular afeição”.<sup>216</sup> A boa confissão consistia em declarações com mostras de arrependimento e contrição, quando não, ainda, com sentimentos externalizados, como o choro.

Esse não é um conceito *sui generis* do Santo Ofício português, e tampouco das inquisições modernas, pois já havia sido defendido na inquisição medieval. A confissão era basilar no trâmite do procedimento inquisitorial em França.<sup>217</sup> Emmanuel Ladurie, ao analisar a atuação inquisitorial nas comunas francesas do Sul, encontrou formas expressivas de confissão, tidas por verdadeiras: os valdenses derramavam lágrimas e demonstravam exaltação e os heterodoxos de Sabarthès faziam confissões brancas, isto é, ajoelhavam-se sem falar dos pecados.<sup>218</sup> Segundo o *Manual do Inquisidor* de Bernard Gui, que atuou como inquisidor em Toulouse, importava certa comoção no ato de confessar.<sup>219</sup>

Ainda na Antiguidade, Santo Agostinho interpretou a prática de confissão como manifestação da vida para voltar à vida.<sup>220</sup> Em outras palavras, seria a expressão de uma verdade a fim de voltar ao convívio social. Muitos dos confitentes justificavam as idas à casa do visitador por se terem lembrado de cometer um delito quase que numa epifania, e, inclusive, alguns voltavam na semana seguinte para se reconfessar por terem

---

<sup>216</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 578, cap. 10.º.

<sup>217</sup> Jean-Louis Biget, “L’inquisition en Languedoc 1229-1329,” In *L’Inquisizione. Atti del Simposio internazionale (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998)*, cur. Agostino Borromeo, dir. Comitato del Grande Giubileo dell’Anno 2000 (Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003), 67.

<sup>218</sup> Emmanuel Le Roy Ladurie, *Montaillou, cátaros e católicos numa aldeia Occitana (1294-1324)*, (Lisboa: Edições 70, 2008), 439.

<sup>219</sup> Bernard Gui, *A técnica da Inquisição (1307-1323)* (s.i., XIV).

<sup>220</sup> Santo Agostinho *apud*. Márcio Seligmann-Silva, “Grande Sertão: Veredas como gesto testemunhal e confessional,” *Alea* 11, no. 1 (Jan./Jun. 2009): 132.

identificado praticar uma heresia graças à publicação dos monitórios e éditos. De qualquer forma, a reflexão de atos pessoais é produto de uma lógica de controlo social promovida pelas esferas de poder. Nessa proposta de culpa cristã, o confitente é agenciado de forma parcial pela autoridade religiosa, a qual lhe concede a purificação de pecados, quer dizer, permite-lhe a sua transformação. Nas palavras de Ursula Tidd, trata-se de um ritual no qual “the authority has to be present or virtually present, and then to pardon, console or punish the confessing subject to articulate the confession, to receive the judgment of the authority and to be transformed by the cathartic process”.<sup>221</sup>

Essa *praxis*, como qualquer natureza de testemunho, sofre um impulso social, mas envolve outrossim as esferas de construção do eu. Para o teórico Márcio Seligmann-Silva, seria “um dispositivo de construção da verdade e do indivíduo”,<sup>222</sup> ou da sua verdade. Importa ter em consideração o contexto no qual nos localizamos, onde a perseguição a práticas heréticas poderia ser sucedida pela humilhação da exposição pública nos autos de fé, culturalmente pouco aceitável. Isso significa que há uma janela para a manipulação, e justamente por isso, as confissões podem ou não ser percebidas a partir da relutância do herege perante à Inquisição.

A boa confissão dentro do tempo da graça, sendo ratificada por testemunhas, quando houvesse, findaria na abjuração na igreja.<sup>223</sup> Mesmo fora do tempo da graça, se uma confissão cumprisse os critérios inquisitoriais para a sua validação, a mesma seria recebida da mesma forma que no primeiro tempo, com a distinção de abjuração em público, havendo testemunhas.<sup>224</sup> Em todas as situações e para todos os delitos, o visitador havia de admoestar a pessoa culpada a não repetir tais erros, apartar-se de inimigos e pessoas desvirtuadas, confessar-se quatro vezes ao ano, tomar o santíssimo sacramento e ouvir as pregações com frequência. Além disso, as penas espirituais eram obrigatórias.<sup>225</sup>

---

<sup>221</sup> Ursula Tidd, *Simone de Beauvoir, Gender and Testimony* (Cambridge: Cambridge University Press, 2009), 147.

<sup>222</sup> Márcio Seligmann-Silva, “Grande Sertão: Veredas como gesto testemunhal e confessional,” *Alea* 11, no. 1 (Jan./Jun. 2009), 130.

<sup>223</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 577, cap. 9.º. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 620, tít. II, § VI.

<sup>224</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 577-578, cap. 10.º. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 622, tít. III, § I. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 764, liv. II, tít. II, § 1.º.

<sup>225</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 577, cap. 9.º. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 620, tít. II, § VI. Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 501.



Há sempre muitas exceções da ação inquisitorial nas várias situações tidas por particulares, a saber, quanto à prática de judaísmo. Se em teoria trata-se de um delito grave, caso tivesse sido incorrido por filhos ou netos menores de 20 anos, ensinados por seus ascendentes, “ainda que venham depois do tempo de graça os Inquisidores usaram com eles de muita misericórdia [...] impondo-lhes penitencias menos graus aos outros”.<sup>226</sup>

Já aqui percebemos uma distinção no que tange à noção de idade de descrição entre os sexos. No Regimento de 1552, a abjuração pública era aplicada aos homens menores de 14 anos e às mulheres menores de 12.<sup>227</sup> Numa situação hipotética de abjuração por duas crianças de 13 anos, mas de sexos diferentes, somente a mulher viria a ser exposta publicamente. O terceiro regimento vai ainda mais longe quanto à maturidade das crianças. Menores de 14 e 12 anos para homens e mulheres, respetivamente, deviam abjurar na Mesa; e sendo de até 9,5 e 10,5 anos, na mesma situação, não abjurariam.<sup>228</sup>

De novo, estamos perante uma questão cultural da modernidade, isto é, a mulher era reconhecida adulta antes do homem, também por objetivos matrimoniais. Apesar da certa indulgência face às crianças, por serem descendentes de condenados pelo Tribunal do Santo Ofício, ou caso se tratassem de adultos reconciliados, ambos ficavam excluídos de inúmeros ofícios tidos por honrados e do uso de determinados ornamentos.<sup>229</sup>

Quase no fim do último livro das Ordenações Filipinas, há um título específico acerca dessa questão, onde lê-se que “quando algum home, ou mulher, que passar de vinte anos, commetter qualquer delicto, dar-se-lhe-ha a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco annos passasse”.<sup>230</sup> Como vimos acima, na sociedade moderna a maturidade não é reconhecida na mesma idade para homens e mulheres, e isso acabou por refletir-se nos regimentos. Mas há ao menos um único consenso entre ambas as fontes: a idade adulta era de 25 anos,<sup>231</sup> e, por conseguinte, coube ao Tribunal do Santo

---

<sup>226</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 579, cap. 16.

<sup>227</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 579, cap. 16.

<sup>228</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 932, liv. III, tit. I, § 12.

<sup>229</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 623-634, tit. III, § IV-V.

<sup>230</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 1311, liv. V, tit. CXXXV.

<sup>231</sup> Ou de 21 anos para aqueles que viessem a ser expostos publicamente.

Ofício respeitá-la. Efetivamente, nas várias situações em que menores recorreram à Mesa inquisitorial para confissões e denúncias, o notário informou nos livros sobre a atribuição de um curador ao menor. A exemplo, Francisco Pinheiro Coutinho, mesmo sendo um homem já casado a 17 de setembro de 1618, pela idade de 23 anos, isto é, por ser menor, “foi lhe dado Curador em forma a Sebastião Miz meirinho desta Visitação”.<sup>232</sup>

### 2.2.2 Denúncia e ratificação

Essas duas formas de testemunho, em termos de creditação, apresentam nuances distintas das que vimos acima. Se a confissão tende mais à salvação individual, o carácter da denúncia parece ter um vínculo mais explícito no plano coletivo, ainda que ambas sejam uma ferramenta de controlo social. Podemos definir a denúncia como uma tarefa moralizante, ou nas palavras de Francisco Bethencourt, a partir da sua natureza de valor público e de controlo comunitário.<sup>233</sup>

Começamos pela disposição do Monitório de 1536, apresentado na primeira visitação ao Brasil, em 1591. Na redação do documento, o qual também se aplica às confissões, lê-se que o apelo à acusação de casos de heresia à Mesa do Santo Ofício se dirigia “[...] a todas as pessoas, assi homens, como mulheres [...] de qualquer estado, dignidade praeminencia e condição que sejam”.<sup>234</sup> Se fosse aplicada uma metodologia acrítica nessa fonte, poder-se-ia supor que a sociedade portuguesa moderna gozava de uma igualdade de género, de etnia e de estamento social. Nem mesmo hoje essa flexão é formalmente aceite no uso da língua portuguesa contemporânea.

Na interpretação de Sonia Siqueira, o ato de conferir individualidade e valor ao depoimento feminino fazia do Santo Ofício uma instituição contra-hegemónica, pois abalaria a autoridade patriarcal da época.<sup>235</sup> Essa ideia talvez tenha sido construída a partir de uma tentativa de perceber resistência nas declarações femininas, mas não se aplica ao nosso contexto, ou então seria possível defender que por ouvir negros e

---

<sup>232</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 190, Confissão n.º 40.

<sup>233</sup> Bethencourt, “Inquisição e Controlo Social,” 11.

<sup>234</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 39.

<sup>235</sup> Siqueira, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, 212.

indígenas, a Inquisição na colônia estaria a abalar a estrutura racista colonial. Uma outra forma de perceber tal contradição é tendo em conta que muitas vezes a confissão na Mesa do Tribunal do Santo Ofício reforçava uma opressão institucional às mulheres. Conforme critica Ilana Novinsky,<sup>236</sup> quando relatavam terem sido forçadas a cometer um pecado sexual, isto é, quando eram violadas ou estupradas, como se observa nalguns casos, sofriam duplamente com a exposição e admoestação do visitador.

Para além dessa problemática interpretativa, aceitemos inicialmente o texto do Monitório quanto à receção plural de testemunhos ao Tribunal do Santo Ofício. A denúncia poderia vir em sua forma primária, por iniciativa do denunciante, ou como ratificação. Nesse caso, cabia ao inquisidor chamar a testemunha na fase de análise de confissões e denúncias, ou já enquanto testemunha de um réu. E aqui entravam os solicitadores sob o ofício de justamente “conhecer as testemunhas que a justiça há de dar e sua prova e as das partes e assim conhecer quem são onde vivem que ofícios tem e modo de viver, e que fama e consciência para a Boa informação do caso”.<sup>237</sup> O acusado, por sua vez, tinha o direito de nomear seis testemunhas em sua defesa, por norma, cristãs-velhas, salvo se fossem cristãs-novas de boa qualidade.<sup>238</sup>

Os regimentos são bem específicos sobre isso, e é aqui que destoam da universalidade de acolhimento testemunhal dos monitórios. Para todas as naturezas de testemunho, o levantamento de informações sobre si dava-se a partir da identificação completa da testemunha anotada pelo notário, tais como idade,<sup>239</sup> estado face ao casamento, ofício, morada, naturalidade, raça/casta, histórico pessoal e/ou familiar com a Inquisição.<sup>240</sup> Nos casos de delação por vontade pessoal, cabiam também as justificações para o efeito.<sup>241</sup>

---

<sup>236</sup> Ilana W. Novinsky, “Heresia, mulher e sexualidade (Algumas notas sobre o Nordeste Brasileiro nos séculos XVI e XVII),” in *Vivência: História, Sexualidade e Imagens Femininas*, org. Cristina Bruschini et al. (São Paulo: FCC, 1980), 241.

<sup>237</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 607, cap. 119.

<sup>238</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 737, liv. I, tít. IX, § 5.º.

<sup>239</sup> Aqui, a idade não declarada traduzia-se na condição de maioridade, ou como vimos anteriormente, 25 anos completos.

<sup>240</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 582, cap. 23. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 628, tít. IV, § VII.

<sup>241</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 768, liv. II, tít. III, § 1.º.

Antes de se proceder à prisão de alguém, era devida a observância à “qualidade das testemunhas e o crédito que se lhe deve dar segundo a qualidade do caso”.<sup>242</sup> Na fase das contraditas, o Regimento de 1552 é ainda mais enfático:

os inquisidores terão muito vigilância e especial cuidado de se enformarem da qualidade das testemunhas convém a saber da fama e reputação delas e do modo de sua vida e tráfego e consciência e se por ventura pode haver algumas inimizades entre eles ou não de maneira que possa constar se falam verdade no que testemunharão.<sup>243</sup>

Com base na identificação pessoal, era possível inferir acerca da qualidade do testemunho, que por sua vez, poderia vir a excluir a declaração de uma pessoa que não atendesse aos critérios de validade testemunhal do Santo Ofício. Esse carácter de legitimidade teria, aliás, variado consoante os anos de atuação inquisitorial. Os regimentos de 1552 e de 1613 tenderam a considerar um testemunho válido segundo a veracidade que atribuíam à sua declaração, enquanto que os regimentos de 1640 e de 1773 preocuparam-se em maior grau com a reputação e o vínculo de quem denunciava.<sup>244</sup> De modo geral, uma testemunha não bastava para enviar um acusado à prisão,<sup>245</sup> e as culpas denunciadas deveriam ser confrontadas entre as declarações das testemunhas.<sup>246</sup> Na prática, não obstante, houve exceções na sua aplicação. Elvira Mea encontrou a utilização de testemunhas singulares como prova de crimes de judaísmo, por exemplo.<sup>247</sup>

Tampouco servia a delação de uma pessoa notadamente inimiga de quem viria a denunciar, ainda que haja histórico desta falha. Na análise de Crina Adriana Oltean, a autora encontrou diferentes qualidades nas declarações empreendidas ao Santo Ofício, as quais variavam na acusação “por testemunho, inimizade, sobrevivência, temor e até ignorância. Falsas ou não, as denúncias envolvem um conjunto de informações e

---

<sup>242</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 580, cap. 21.

<sup>243</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 590, cap. 45.

<sup>244</sup> Oltean. “A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança?” 28 e 36.

<sup>245</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 629, tit. IV, § IX.

<sup>246</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 581, cap. 22.

<sup>247</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade* (Porto: Fundação Eng. António de Almeida 1997), 361 *apud* Oltean, “A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança?,” 36-37.

potencializam a desconfiança, acabando por se alimentarem a si próprias [sic], ou seja, as denúncias geram novas denúncias”.<sup>248</sup>

À primeira vista, novamente, talvez não se perceba qualquer carácter excludente no procedimento do Tribunal, mas o conceito de qualidade por si só é muito genérico, e com isso os agentes conseguiam utilizá-lo sem exceder as normas. Veremos casos práticos na próxima secção. Um exemplo do possível uso dessa qualidade como noção de estamento social está na cláusula acerca do local onde decorria o interrogatório por parte do Tribunal do Santo Ofício a pessoas consideradas distintas. Caso fossem freiras, mulheres de qualidade, casadas com fidalgos ou recolhidas em clausura, a intervenção inquisitorial aconteceria numa igreja.<sup>249</sup> Por outro lado, pessoas comuns, ou sem privilégios sociais, deviam se dirigir ao Tribunal do Santo Ofício, ou à casa do visitador, no caso das visitas, a não ser que tivessem impossibilitadas de fazê-lo por motivos de doença.

Se nos regimentos não é tão explícita a distinção social na receção de testemunhos, significa que, neste aspeto, o Santo Ofício se distanciou da legislação das ordenações do Reino nas suas próprias normativas. Há um título independente sobre a legibilidade para testemunhar, presente no livro terceiro das Ordenações Filipinas, enquanto que nas Ordenações Manuelinas encontrámos os mesmos critérios sob forma de parágrafo: “Todo homem pode geeralmente seer testemunha, e será preguntado em todo caso que for nomeado por testemunha, posto que lhe seja posta contradita ante que seja preguntado, salvo em estes casos que se seguem”.<sup>250</sup>

As ressalvas não são poucas: não poderiam testemunhar aqueles que fossem ascendentes, descendentes ou irmãos de um réu, tanto na defesa quanto na acusação; escravos, salvas exceções; judeus ou mouros, também com ressalvas, desajuizados; menores de 14 anos, salvas exceções; inimigos capitais de um réu; presos, com a prerrogativa se já tivessem sido nomeados como testemunha antes de serem presos, e/ou fossem de boa reputação e estivessem a ser acusados por um delito de natureza leve.<sup>251</sup>

---

<sup>248</sup> Oltean, “A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança?” 29-30.

<sup>249</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 769, liv. II, tit. III, § 3.º.

<sup>250</sup> *Ordenações Manuelinas, 1512*, 147, liv. III, tit. XLII.

<sup>251</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 647-648, liv. III, tit. LVI, § 1.º-9.º.

Claro que as exceções na legislação abrem brecha para que, ao menos idealmente, seja viabilizado o testemunho de um escravo, por exemplo. As mulheres, apesar de terem sido citadas de forma expressa como nos monitórios inquisitoriais, estão abrangidas pela flexão de gênero masculina em ambas as ordenações do Reino.

Já no que diz respeito à forma de testemunhar, os regimentos e as ordenações são semelhantes. Em ambos os casos há sanções específicas a quem testemunhasse falsamente ou induzisse uma pessoa a fazê-lo, e inclusive, o que foi considerado um delito da alçada do Santo Ofício. Outro ponto comum é quanto ao juramento:

E antes que a testemunha seja perguntada, lhe será dado juramento do Santos Evangelhos, em que porá a mão, que bem e verdadeiramente siga a verdade do que souber, ácerca do que for perguntado [...]; do qual juramento o Tabellião, ou Scrivão dará a sua fé [...]. Porém as inquirições devassas geraes, ou particulares perguntarão polo costume no fim do testemunho.<sup>252</sup>

Não fosse o ofício de Escrivão e a categoria de inquirição por devassas, seria possível associar o fragmento acima como de autoria inquisitorial. Na edição transcrita do Regimento de 1640 na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, encontramos a “Forma do Juramento que que há de fazer visitas do S. Ofício”,<sup>253</sup> mencionada num de seus livros, assim como o interrogatório dos costumes das testemunhas, foi aplicada na prática às quatro visitas ao Brasil.

Enfim, a questão das ratificações. Segundo Sonia Siqueira e Eduardo França, podemos traduzi-las como “operações formais para confirmação de depoimentos”.<sup>254</sup> Quando se chamava uma testemunha à Mesa, cabia ao inquisidor interrogá-la sobre o caso que fora referenciada. No entanto, independentemente de ser uma testemunha ocular ou de ouvida, a denúncia deveria partir do depoente, de modo que o inquisidor não lhe fornecesse as informações heréticas que já sabia em razão de outros relatos.<sup>255</sup> A tendência de uma ratificação era produzir uma denúncia, mas às vezes os referenciados

---

<sup>252</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 203-204, liv. I, tít. LXXXVI. *Ordenações Manuelinas, 1512*, 467-468, liv. I, tít. LXV.

<sup>253</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 881-882.

<sup>254</sup> França e Siqueira, “Introdução,” XXV.

<sup>255</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 769, liv. II, tít. III, § 3.º.

alegavam não saber de casos de heresias. Nestes poucos casos, nada declaravam à Mesa, e consequentemente, não produziam uma denúncia *per se*, pois não denunciavam a ninguém. A própria historiografia compartilha da pouca utilidade deste tipo de fonte, seja por nada acrescentar, ou nada acrescentar de novo aos casos e denunciados.<sup>256</sup>

O depoimento da testemunha, no entanto, não era validado por si só, mas seria avaliado por dois sacerdotes presentes, além do inquisidor e do notário,<sup>257</sup> conforme a qualidade do discurso e da pessoa. Nesse capítulo do primeiro regimento, não há menção às visitas, mas é possível que também as compreendessem.

Ao menos no que definiam as normativas do Santo Ofício, é certo que o espaço à acusação herética era livre de hierarquias. Se a legislação régia foi mais excludente quanto à autorização de testemunho por diferentes condições sociais, uma acusação ou ratificação inquisitorial seria validada com base no carácter de qualidade pessoal do seu testemunho. Isto é, na prática, os regimentos podem ter sido tão excludentes quanto as ordenações, uma vez que o conceito de qualidade era facilmente contornável. Seguimos, então, à análise de alguns casos práticos.

---

<sup>256</sup> França e Siqueira, “Introdução,” XXV. Fernanda Olival, “A Inquisição e a Madeira: a Visita de 1618,” in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, vol. 2 (Funchal: Direção Regional dos Assuntos Culturais, 1990), 790. Capistrano de Abreu *apud* Siqueira, “Introdução,” 26.

<sup>257</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 586-587, cap. 40.

### CAPÍTULO 3

#### AS NORMATIVAS APLICADAS: CONFISSÕES, DENÚNCIAS E RATIFICAÇÕES

Apesar da assinatura do inquisidor no fim dos livros das visitas e da sua autoridade para conduzir o procedimento inquisitorial, o notário teve uma função não menos importante de produzir as fontes aqui analisadas. Esse material foi revistado pelo inquisidor, mas era o notário o responsável por manter a ordem discursiva das digressões dos testemunhos. Uma redação uniforme servia tanto para fins de coesão interna do Tribunal do Santo Ofício, como para assegurar socialmente a sua atuação.<sup>258</sup>

Isso significa que as fontes não são neutras, mas segundo Carlo Ginzburg, têm um carácter dialógico.<sup>259</sup> Nesse choque entre culturas antagónicas não se percebe as marcas dos testemunhos, pois perde-se “a entonação da voz, os silêncios e os gestos de quem fala”.<sup>260</sup> É claro que essa natureza de parcialidade não é exclusiva das fontes inquisitoriais, mas toda fonte é produto do seu próprio contexto. Importa considerar, no entanto, que neste caso, entre a precisão nos detalhes mais sórdidos das práticas heréticas e as censuras da escrita, a exposição dos confitentes vem interferida pela normativa de redação do Santo Ofício. Neste capítulo, tencionámos investigar a configuração da escrita inquisitorial e a sua prática face aos testemunhos.

#### 3.1 A escrita notarial

De acordo com os regimentos, caso designado, um agente notarial poderia ter acesso à Câmara do Secreto,<sup>261</sup> atuar como tesoureiro,<sup>262</sup> ou ainda, ser responsável por pregar a missa aos oficiais do Tribunal. Salvo nos casos do cargo de tesoureiro, sua função primária era escrever tudo o que se passava entre o inquisidor e o interrogado, desde as declarações e mostras de sentimentos do réu, a “todas as coisas que para isso

---

<sup>258</sup> Bruno Feitler, “Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação,” *Fontes* 1, no. 1 (2014), 61.

<sup>259</sup> Ginzburg, “O inquisidor como antropólogo”, 285.

<sup>260</sup> Márcio Seligmann-Silva, “Prefácio,” in *A aventura de contar-se: Feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade*, Luzia Margareth Rago (Campinas: Editora da Unicamp, 2013), 19.

<sup>261</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 600, cap. 82. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 616, tít. I, § IV. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 697, liv. I, tít. II, § 3.º.

<sup>262</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 733, liv. I, tít. III, § 1.º.



[conversão] servirem” aos processos.<sup>263</sup> Levemos em conta, ainda, a formação intelectual de carácter religioso indispensável a este ofício, pois como vimos anteriormente, assim como o inquisidor, o notário deveria ser clérigo de alguma ordem sacra.

É nessa figura de total incompatibilidade de género e de preceitos sociais que, historicamente, a mulher moderna teve os seus interesses validados. A atividade notarial foi uma intermediária à garantia da presença feminina em testamentos, escrituras, dissoluções matrimoniais, asseguradas pelas próprias ordenações, e ainda, perdões por maus tratos de maridos.<sup>264</sup> Os homens, como é óbvio, também contaram com a mediação desses oficiais para a resolução de burocracias.

Cabia ao notário, após leitura do testemunho, assinar pelas mulheres, já que a maioria sequer sabia escrever o próprio nome. O analfabetismo era muitíssimo comum à época, mas como se sabe, incidia muito mais sobre o sexo feminino.<sup>265</sup> Mesmo em relação às mulheres religiosas, instruídas e com certo acesso à literatura, era comum que não soubessem ler.<sup>266</sup> Tanto por isso que os regimentos tiveram um cuidado à parte com as mulheres: o traslado de acusação, no caso dos processados diminutos, se entregava diretamente aos homens, enquanto que “sendo mulher lhe será lida per algumas vezes para lhe poder ficar na memória e estar enformada e instrutiva da matéria de sua acusação”.<sup>267</sup>

Encontrámos alguns casos de assinatura do notário em nome de homens iletrados, geralmente não brancos, mas no caso de menores de 25 anos, a assinatura era feita pelo seu representante. Quase que de forma exclusiva, somente nas confissões de mulheres leem-se notas como “por não saber assinou a seu rogo o notario”,<sup>268</sup> “E por

<sup>263</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 660-661, tít. V, § IX-XIII.

<sup>264</sup> Margarida Sobral Neto, “O Papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista: contributo para o seu estudo,” in *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*, org. Júnia Ferreira Furtado (Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001), 27.

<sup>265</sup> Garcia, “Introdução,” XXX. Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 509. José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, “Rica e Sara: Un diálogo sobre la vida frívola en Ámsterdam en el siglo xvii,” *Ladinar* IX (2017), xxiii. Susana Bastos Mateus, “Quotidianos nos papéis da Inquisição: os bens das cristãs-novas portuguesas da Cidade do México (século XVI),” *Misericórdia de Braga*, no. 14 (Dez. 2018), 262.

<sup>266</sup> Adelaide Filomena Amaro Lopes Cardoso, “As Religiosas e a Inquisição no Século XVII: Quadros de vida e espiritualidade,” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2003), 82.

<sup>267</sup> “Regimento da Santa Inquisição - 1552,” 586, cap. 38. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 639, tít. IV, § XXXIII.

<sup>268</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 73, Confissão n.º 30.

ella eu notario declaro consentimento por não saber escrever”.<sup>269</sup> Ou ainda, quando assinavam com a cruz: “assinarão aqui com a denunciante Margarida Jorge que fez seu sinal por não saber escrever Manoel Marinho o escrevi”.<sup>270</sup>

Essa questão foi mencionada por Rodolpho Garcia já na década de 1920, mas sem especificar números.<sup>271</sup> Hoje, com acesso às assinaturas de três das quatro visitas, chegámos à seguinte tabela:

**Tabela 1: Percentagem de mulheres entre testemunho de iletrados (1591-1769)**

Visita	Visitação 1 (1591-1595)	Visitação 2 (1618-1620)	Visitação 3 (1627-1628)	Visitação 4 (1763-1769)
Percentagem	92,22%	54,54%	0,00%	81,81%

Na visita às capitânicas da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba (1591-1595), o notário Manuel Francisco declarou 90 pessoas como iletradas, de 1172 testemunhas identificadas por nós. Dos iletrados, 83 eram mulheres, ou seja, 92,22% dessas assinaturas foram a rogo de testemunhas femininas. A segunda visitação, no entanto, produziu dados mais equilibrados por sexo. De acordo com os livros da Bahia, 54,54% das pessoas não letradas eram mulheres. Isso correspondeu a um número integral bem reduzido de 33 testemunhas. A Tabela 1 não indica valores da terceira visitação ao Brasil, pois o relatório sobre o período não abarcou este tipo de informação. Já em relação à última visita inquisitorial, os números voltam a contrastar. Nove das 11 pessoas que não sabiam assinar eram mulheres, ou 81,81% das testemunhas iletradas. Nestes casos, o notário Inácio José Pastana assinou por elas.

Sublinhámos acima o número de testemunhas presentes na primeira visitação para contextualizar o facto de quase 100 pessoas não terem assinado as suas confissões,

<sup>269</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício [...] do Grão-Pará,” 182, Confissão n.º 6.

<sup>270</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denunciações que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 39, Denúncia n.º 18.

<sup>271</sup> Rodolfo Garcia, “Introdução,” in *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Denunciação e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, pref. José Antônio Gonsalves de Mello (Recife: FUNDARPE, 1984), XXX.

denúncias e ratificações, ainda que esse valor fosse já esperado para a época. Vale dizer, ainda, que a construção da tabela foi baseada em números únicos por pessoa. Ou seja, no caso de uma pessoa declarada iletrada ter testemunhado múltiplas vezes e ter recebido a assinatura do notário nessas situações, considerámos tal valor somente uma vez.

É interessante, entretanto, que em nenhuma das três visitas acima indicadas as mulheres iletradas representem um determinado padrão por etnia, senão por estatuto social e género. Isto é, os iletrados, de prevalência feminina, eram praticamente tanto negros quanto brancos e tanto ciganos como cristãos-novos. Não queremos dizer com isto que havia qualquer igualdade étnica quanto à privação de instrução no Brasil colónia ou em Portugal, dados os factos históricos, mas também porque as nossas fontes não produziram dados integrais. Os livros refletem, por exemplo, testemunhos de ratificações, nos quais o notário muito raramente fazia a devida diligência de passar a identificação pessoal da testemunha para as folhas.

### 3.1.1 A autodeclaração étnica

Na identificação de testemunhas, a etnia veio antes de qualquer outra delimitação pessoal. O notário seguia o interrogatório do visitador, que por sua vez, aplicava uma metodologia segundo dispunham os regimentos. Considerando três séculos de visitas, já era esperado observar variações na atuação do visitador. O mais visível aos olhos, se colocarmos a estrutura de um testemunho de cada visitação lado a lado, é a variação das formas de identificação pessoal. Seguia-se, geralmente, por nome, etnia, naturalidade, idade, ofício, estatuto matrimonial, etnia, isto é, genealogia religiosa, e ofício do cônjuge, ofício dos pais e morada. Os notários Manuel Francisco e Manuel Marinho, respetivamente da primeira e segunda visitas, seguiram, de facto, a transcrição de todos esses dados declarados pelas testemunhas.

O relatório da terceira visita, infelizmente, é muito escasso neste sentido. Não apresenta qualquer tentativa de reconstrução das informações pessoais das testemunhas, faltam dados de idade, etnia e ofício do cônjuge, e ofício dos pais. Os poucos episódios de menção à etnia ou naturalidade foram maioritariamente de cristãos-novos ou

estrangeiros. A título de exemplo, há o caso de uma mulher anónima identificada somente como “huã viuva christã nova que vive na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro”,<sup>272</sup> denunciada por amancebamento com António Gomes, boticário e cristão-novo, por mandar degolar um escravo seu e por boatos de açoitar um crucifixo.<sup>273</sup> A necessidade de referência à posição face ao batismo, é talvez resultado da denúncia de desrespeito a um objeto sacro, comum também entre cristãos-novos, como veremos no próximo capítulo.

A última visitação, registada por Inácio José Pastana, também apresenta diferenças de redação em relação às duas primeiras. Não há menção ao ofício do cônjuge, e tampouco, ao dos pais. Também não encontramos qualquer testemunha identificada por cristã-nova, apesar de haver casos de omissão na categoria de raça. Historicamente falando, estamos face ao processo de desuso do conceito de cristão-novo, pois quatro anos após o fim desta visitação, em 1773, foi abolida a distinção entre cristãos-velhos e novos.<sup>274</sup>

A raça, para o período moderno, tem um significado abrangente, de certo modo. Tanto poderia ser uma referência religiosa, como cultural, pois não há um limite geográfico. De qualquer forma, havia um tom pejorativo no seu emprego, a depender a que se referia. Segundo o *Vocabulario Portuguez e Latino* de Rafael Bluteau, publicado entre 1712 e 1728, a raça, “Fallando em gerações, se toma sempre em mà parte. Ter *Raça* (sem mais nada) val o mesmo, que ter *Raça de Mouro*, ou *Judeu*”.<sup>275</sup> Vejamos as raças declaradas nas visitas ao Brasil.

---

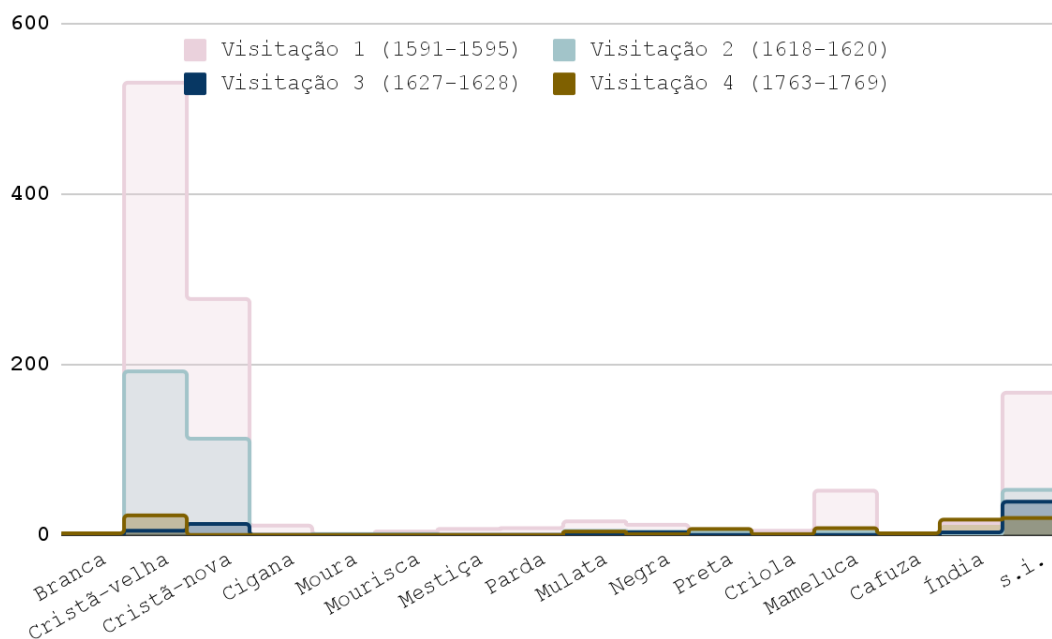
<sup>272</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º *Caderno do Promotor 1599/1640*, liv. 0224, f. 313.

<sup>273</sup> Importa destacar que dos três delitos de que foi acusada, somente o açoite de desrespeito seria da alçada do Santo Ofício.

<sup>274</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 214.

<sup>275</sup> Rafael Bluteau, *Vocabulario Portuguez, e Latino [...] autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portvgval D. Joaõ V pelo padre D. Raphael Bluteau clerigo regular, doutor na sagrada Theologia, Prêgador da Raynha de Inglaterra, Henriqueta Maria de França, & Calificador no sagrado Tribunal da Inquisição de Lisboa, (Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728)*, 86.

**Gráfico 1: Declaração de raça por ocorrência de testemunhos (1591-1769)**



**Tabela 2: Declaração de raça por ocorrência de testemunhos (1591-1769)**

Visita/Etnia	Visitação 1 (1591-1595)	Visitação 2 (1618-1620)	Visitação 3 (1627-1628)	Visitação 4 (1763-1769)
<b>Branca</b>	0	0	0	2
<b>Cristã-velha</b>	531	192	5	23
<b>Cristã-nova</b>	277	113	13	0
<b>Cigana</b>	11	0	0	0
<b>Moura</b>	1	1	0	0
<b>Mourisca</b>	4	1	0	0
<b>Mestiça</b>	7	0	0	0
<b>Parda</b>	8	0	0	0
<b>Mulata</b>	16	5	1	4
<b>Negra</b>	12	4	3	1
<b>Preta</b>	0	3	0	7
<b>Criola</b>	5	1	0	1
<b>Mameluca</b>	52	3	0	8

<b>Cafuza</b>	1	0	0	2
<b>Índia</b>	14	0	3	18
<b>s.i.</b>	167	53	39	20

O gráfico e tabela acima apresentam os valores por ocorrência de raça, considerando homens e mulheres envolvidos em confissões, denúncias e ratificações. Parece visível o desuso dos conceitos de cristã-velha ao longo dos séculos, e na última visitação ao Brasil não há sequer qualquer menção de raça cristã-nova. É de se notar também a variação de conceitos para enquadrar as pessoas de cor. Não há, por exemplo, referências a pessoas mestiças e/ou pardas, salvo na primeira visita inquisitorial, em Quinhentos. Os valores não são individuais, isto é, há casos de pessoas que tanto confessaram como foram denunciadas e/ou que informaram mais de uma raça. Como mencionámos, partia da testemunha a sua identificação, ao menos pelo que se percebe segundo os livros das visitas. Num testemunho de 04 de outubro de 1763, no Pará, a denunciante

disse chamar se Maria Fructuosa da Sylva solteira mulata livre natural e moradora desta cidade [...] filha natural de Eugenia índia ja falecida e de pai incognito que vive de ser costureira, rendeira, e ingomadeira de idade de trinta e trez annos.<sup>276</sup>

A denúncia de Maria Frutuosa chama a atenção por dois motivos. Se fossemos seguir o conceito daquele século para a raça de mulata, então a denunciante teria de ser filha de mulher branca com homem negro, ou o contrário.<sup>277</sup> Considerando o atual debate de raça, temos em conta o seu carácter pejorativo, e por vezes sexualizante da palavra, mas para a época, tratava-se de um uso inadequado. Neste caso, Maria Frutuosa seria indígena, cafuza ou mameluca, já que desconhecemos a sua identidade paterna. Com isso, queremos dizer que a autodeclaração dava certa autonomia às pessoas, mas também acabou por produzir dados equivocados.

<sup>276</sup> “Livro da Visitação [...] ao Estado do Grão-Pará,” 132, Denúncia n.º 1.

<sup>277</sup> Bluteau, *Vocabulario Portuguez, e Latino [...]*, 628.

Outro aspeto acerca deste testemunho é a pluralidade de atividades exercidas pela testemunha, definidas por si como ofício pessoal. De modo geral, as mulheres apresentaram uma menor variedade de atividades económicas comparadas com os homens. Mesmo assim, o mais comum foi declarar um ofício ao visitador, ou no máximo o seu atual e o anterior.

Independente da raça, era comum o emprego do conceito de cristã-nova, cigana ou judia ao invés de se dizer propriamente “mulher cristã-nova”. Até aqui não há nada de especial. Quando uma mulher de cor era citada num testemunho, entretanto, o ser mulher estava não só condicionado à sua negritude ou mulatice, mas foi uma forma de distinção de categoria. Em termos práticos, uma mulher branca era referenciada como mulher, cristã-velha, ou cristã-nova, ao passo que a mulher de cor era indicada nos testemunhos sem a sua categoria de género. Encontrámos essas situações, principalmente, nas denúncias de proposição em defesa da fornicação.

Ao longo das duas primeiras visitas, testemunhas declararam ouvir de Domingos Fernandes,<sup>278</sup> Diogo Martins Pessoa,<sup>279</sup> António de Troviscano,<sup>280</sup> Gabriel Fernandes<sup>281</sup> e Francisco Carvalho<sup>282</sup> que a fornicação entre pessoas solteiras não seria pecado ou pecado mortal, desde que não fossem pessoas consanguíneas. Para o também denunciado Luís Rodrigues,<sup>283</sup> entretanto, a cópula carnal entre casados e com certo grau de parentesco não seria uma questão herética. João Nunes vai ainda mais longe, pois segundo a denúncia contra si, teria afirmado que se tratava de um pecado venial, e não mortal.<sup>284</sup>

Grande parte da confusão dos homens acerca desta matéria estava relacionada às trabalhadoras do sexo, e aqui leia-se mulheres públicas, da vida, ou de rua, ou seja, quando havia uma troca comercial pelo ajuntamento carnal. Para os denunciados

---

<sup>278</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 73, Denúncia n.º 39. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 107, Denúncia n.º 63.

<sup>279</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 114, Denúncia n.º 69. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 299, Denúncia n.º 172.

<sup>280</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 331, Denúncia n.º 185. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 335-336, Denúncia n.º 188.

<sup>281</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 340, Denúncia n.º 190.

<sup>282</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 219, Denúncia n.º 133.

<sup>283</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 499, Denúncia n.º 171.

<sup>284</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 204, Denúncia n.º 121.

Francisco Luiz,<sup>285</sup> Manuel,<sup>286</sup> Sebastião Luís,<sup>287</sup> António Marques<sup>288</sup> e o confitente Domingos Pires,<sup>289</sup> não seria pecado mortal, enquanto que para Manuel Gonçalves Dias<sup>290</sup> e António Gonçalves Rolete,<sup>291</sup> denunciados, tampouco seria pecado. A convicção dos delatados era tanta que chegavam a apostar entre si. Francisco Fernandes, na primeira visitação à Bahia, apostou com Francisco Luís, seu compadre, que ganharia uma galinha quem estivesse certo sobre o carácter de pecado ou não da fornicção. Por tê-la ganho, mas sem receber a tal galinha, Francisco Fernandes ainda acabou por denunciá-lo.<sup>292</sup>

Estes casos de proposição vêm, quase integralmente, de denúncias sobre o mau entendimento acerca da fornicção simples. Todos os infratores citados são homens, produzindo um total de 15 denunciados e um confitente, sendo que não houve qualquer menção sobre o assunto nas terceira e quarta visitações. Atentemo-nos, ainda, em mais dois relatos. A 15 de setembro de 1618, António Ferreira denuncia Gonçalo Correia e João Garcia pelo delito de proposições. O que nos chama a atenção é justamente a escolha de palavras dos delatados. Estando todos

em casa de Guonçallo Correa christão velho vendeiro de vinhos na ditta ilha onde elle denunciante se achara por causa de vir do engenho do dito João Ramos Pereira para esta cidade e passar pella dita ilha sendo já mea hora da noite e antes de cear, disserão o dito Guonçallo Correia e João Garcia mestre de açucar christão velho [...], que dormir carnalmente com huma molher solteira ou com uma negra não era peccado mortal.<sup>293</sup>

Também o denunciado Diogo Martins Pessoa foi questionado conforme os termos acima, no ano 1593. Num grupo de quatro amigos, “estãodo assim em pratica

---

<sup>285</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denunciações da Bahia, 1591-1593*, 498, Denúncia n.º 170.

<sup>286</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 412-413, Denúncia n.º 238.

<sup>287</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 412-413, Denúncia n.º 238.

<sup>288</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 412-413, Denúncia n.º 238.

<sup>289</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 146, Confissão n.º 24.

<sup>290</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 325-326, Denúncia n.º 182.

<sup>291</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denunciações da Bahia, 1591-1593*, 460, Denúncia n.º 150.

<sup>292</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denunciações da Bahia, 1591-1593*, 499, Denúncia n.º 170.

<sup>293</sup> Garcia, “Livro das denunciações que se fizerão [...] no anno de 1618 [...]” 177, Denúncia n.º 172.



perguntou Christóvão Gonçalves sobre pratica em que estavam, se era também peccado mortal a simples fornicção de dormir ho homem solteiro com ha negra ou molher solteira [...]”.<sup>294</sup> A resposta de Diogo Pessoa foi, claro, negativa.

A diferenciação entre “mulher solteira” e “negra” não foi incomum, ainda que várias mulheres de cor fossem livres e/ou solteiras, e não necessariamente fossem prostitutas. Ou seja, não havia necessidade para desassociá-las do conceito de “mulher solteira”, mas assim o faziam no contexto colonial que analisámos.

Ainda em relação ao gráfico, parece evidente que as mulheres e homens de cor tiveram uma baixa participação na segunda visitação. No entanto, é difícil precisar qualquer análise com recorte de raça, levando em consideração cerca de 30% de anonimidade racial em todas as visitas da Inquisição ao Brasil. Mesmo assim, a maioria das pessoas que testemunharam nessas visitações foram brancas, cristãs-velhas ou novas.

Há também casos de declaração de duas raças, autointitulação aparentemente comum a mulheres de cor forras.<sup>295</sup> A 20 de agosto de 1591, na Bahia, a testemunha “Brianda Fernandes, cigana, no tempo da graça”, declara ser também

cristã-velha natural de Lixboa de idade de cinquenta annos pouco mais ou menos casada com Rodrigo Solix cigano filha de Francisco Alvares e de Maria Fernandes ciganos defunctos moradora nesta cidade na rua do Chocalho que usa de ser adella.<sup>296</sup>

Nesta confissão de proposição por ter se renegado de Deus quando agastada, Brianda Fernandes confessa um crime cometido em 1581. Um dia depois, volta à casa do visitador para denunciar a cigana Maria Fernandes, de alcunha *Violante*, pelo delicto de proposição e por andar excomungada, sanção eclesiástica recebida por ter furtado um traje.<sup>297</sup>

---

<sup>294</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 299, Denúncia n.º 172.

<sup>295</sup> Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 507.

<sup>296</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 57, Confissão n.º 22.

<sup>297</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 388, Denúncia n.º 103.

Há situações de pessoas de cor que também eram cristãs-novas, e há casos de várias identificações de raça. Entre os anos de 1763 e 1764, Marçal Agostinho, escravo e pedreiro, declara-se preto e crioulo,<sup>298</sup> mas é identificado por um denunciante como índio.<sup>299</sup> O delito que confessa, e do qual é acusado, é o de feitiçaria. Analisaremos isso no decorrer do trabalho, mas na quarta visitação do Santo Ofício, Geraldo de Abranches recepcionou muitos casos de feitiçaria praticados por homens, todos indígenas.

### 3.2 Censuras e descrédito

Há uma certa tradução ou assimilação discursiva no processo de transcrição de testemunhos orais. Para Ilana Novinsky, a escrita notarial seria uma versão do poder.<sup>300</sup> Na contraposição de fazer justiça, conceito-lemma da Inquisição, a redação das confissões e denúncias teria por objeto satisfazer uma verdade. Parece justamente o que Bruno Feitler entende por coesão interna, como mencionado anteriormente.<sup>301</sup>

Um dos efeitos dessa versão do poder, ainda que estejamos lidando com testemunhos pessoais, é o silenciamento de determinados depoimentos, ou a tentativa de fazê-lo. Ainda que as mulheres tenham sido ouvidas e chamadas para depor nos tribunais inquisitorial e secular, não significa que estivessem em pé de igualdade de gênero em relação à validação de declarações masculinas. A face patriarcal e falocêntrica das estruturas jurídica e religiosa inviabilizaram, por muitas vezes, a validação de testemunhos femininos. Nas palavras do teórico Márcio Seligmann-Silva, as mulheres não eram admitidas como portadoras de uma declaração verdadeira:

Nas sociedades tradicionais as mulheres não são reconhecidas como testemunhas. O testemunho fazia parte de um dispositivo de controle dos corpos e da mente de pessoas que tinham de testemunhar “verdades” diante de autoridades que assim eram ratificadas na mesma medida em que culpas eram estabelecidas.<sup>302</sup>

---

<sup>298</sup> “Livro da Visitação [...] ao Estado do Grão-Pará,” 156, Confissão n.º 5.

<sup>299</sup> “Livro da Visitação [...] ao Estado do Grão-Pará,” 224, Denúncia n.º 21.

<sup>300</sup> Ilana W. Novinsky, “Heresia, mulher e sexualidade,” 236-237.

<sup>301</sup> Feitler, “Processos e práxis inquisitoriais,” 61.

<sup>302</sup> Seligmann-Silva, “Prefácio,” 19.

É possível que esse descrédito tenha sido assimilado à falta de verdade da experiência feminina. Para o também teórico Raymond Williams, a categoria de “experiência” seria composta por conhecimento segundo a consciência reflexiva ou observacional. Essa experiência não seria configurada somente por verdades múltiplas, mas traduzir-se-ia em “the most authentic kind of truth”.<sup>303</sup>

Seguindo tal lógica de invalidação da experiência feminina, independentemente do nível de passividade que lhe é atribuída, a mulher não seria, de facto, uma fonte confiável para testemunhar. Mesmo o conceito de “estar lá”, cunhado por Ursula Tidd como validação de experiência pelo testemunho ocular,<sup>304</sup> não se aplica integralmente à lógica inquisitorial. Quer dizer, as declarações de pessoas que presenciavam um delito, eram, sem dúvida, benquistas pela Mesa do Tribunal. Inclusive, o Caderno de Lembrança servia para o efeito. A ratificação também foi outro instrumento nesse sentido, na qual chamava-se uma pessoa que tinha sido referenciada no contexto herético testemunhado por alguém. Mesmo assim, a validação que se deu mesmo a pessoas presentes, não foi isenta de critérios.

No final do testemunho, o notário fazia apontamentos quanto à idoneidade de uma pessoa que era questionada pelo visitador ou pelos religiosos que assistiam às declarações. Isso independia do sexo da testemunha, mas as mulheres eram as mais desacreditadas. Vejamos algumas dessas situações.

Em 06 de agosto de 1591, Heitor Furtado de Mendonça recebe a denúncia da cigana Maria Fernandes, casada com um cigano, natural de Lisboa e de idade de 50 anos. A testemunha acusa Clara Fernandes, uma cristã-nova, viúva de 40 anos, natural de Castelo Branco.<sup>305</sup> Por conta do seu ofício de estalajadeira, Clara Fernandes recebeu algumas denúncias de judaísmo por se vestir habitualmente com camisas limpas. Neste caso em especial, Maria Fernandes estava a denunciá-la por desrespeito. Durante o tempo em que atuou como carcereira, soube de uma presa por nome de Jerónima que Clara Fernandes tinha o costume de açoitá-la com um crucifixo. A fonte de informação de

---

<sup>303</sup> Raymond Williams, *Keywords: A vocabulary of culture and society* (New York: Oxford University Press, 1985), 128.

<sup>304</sup> Tidd, *Simone de Beauvoir, Gender and Testimony*, 148.

<sup>305</sup> Não se trata da mesma Maria Fernandes, denunciada por Brianda Fernandes, vide Anexos.

Maria não pareceu muito credível para os comissários inquisitoriais, pois abaixo de sua denúncia lê-se a nota que Jerónima “1) He moça deshonesto e sem credito”.<sup>306</sup>

O mesmo se passou com Catarina de Almeida, cristã-velha, casada, natural do Porto e de 40 anos, aquando de seu testemunho contra o seu genro, Fernão Pires. Tão pouco começa a parte textual da denúncia, em 14 de outubro de 1591, lê-se no título “Catherina de Almeida, testemunha que não é de crédito”.<sup>307</sup> A sua denúncia é um tanto perturbadora, pois de acordo com o seu testemunho, Fernão Pires mantinha a sua esposa, filha da denunciante, trancada em casa e proibia-a de falar com qualquer pessoa, inclusive com a sua mãe. Mesmo assim, Catarina procura a filha na janela, ao passo que a mesma lhe diz “que o ditto seu marido lhe dizia que se ella falava alguma cousa que [lhe] avia de matar mas que ella que não podia dizer nada senão em confissão”.<sup>308</sup> Ou seja, estamos diante de um caso de violência no âmbito privado, mas de nada importou a Heitor Furtado de Mendonça por não fazer parte da alçada do Santo Ofício. Por outro lado, segundo a historiografia, houve casos onde confitentes e denunciante procuraram o tribunal para resolver problemas familiares.

Tomar-se do vinho foi motivo para descrédito da Mesa, como aconteceu ao cristão-velho Simão Vaz, em 25 de outubro de 1593.<sup>309</sup> Mas não só de descrédito sofreram os testemunhos. Joaquim António, por exemplo, confessou ao inquisidor José de Abranches no dia 10 de junho de 1767 o crime de sodomia. O confitente era um escravo angolano de 25 ou 26 anos de idade, explorado pelo seu senhor, Serrão de Castro. A confissão acabou por ser também uma denúncia, pois Joaquim alega não só ter sido estuprado por Serrão de Castro, mas aponta um sem número de outros escravos e criados que sofriam da mesma violência. Para além da admoestação que recebeu do visitador, o confitente foi considerado válido por todos os padres presentes, pois

pelos razoins de elle voluntaria mente vir confessar a propria culpa, e declarar tantas pessoas com as quais diz se tem comettido a mesma, o que não seria

---

<sup>306</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 285, Denúncia n.º 30.

<sup>307</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 529, Denúncia n.º 186.

<sup>308</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 529, Denúncia n.º 186.

<sup>309</sup> Garcia, “Livro das denúncias que se fizerão [...] no anno de 1618 [...]”, 12, Denúncia n.º 2.

facil de fingir principal mente em hum preto ainda que ladino, com as circunstancias que expos na sua confissão, e denunciação lhes parecia que elle fallaria verdade e que se lhe podia dar credito.<sup>310</sup>

A Inquisição portuguesa recebeu o testemunho de pessoas de todas as condições sociais. Cabia sempre a assinatura final do depoente, como vimos, mas não era nada comum que uma pessoa de cor fosse letrada, ainda que haja histórico destes casos. Quando uma pessoa negra ou indígena não falante do português tencionava testemunhar na Mesa, dava-se-lhe um tradutor, da mesma forma que se conferia um curador para menores de 25 anos. Em contrapartida, sempre que uma pessoa de cor demonstrasse desenvoltura no falar, o notário escrevia uma nota acerca do seu carácter ladino.

Tanto os regimentos quanto as ordenações trataram de definir os critérios de aptidão para testemunhar, sempre com margem a exceções, como já vimos. Segundo Muniz e Mattos, havia uma preocupação extrema em relação à “idoneidade das testemunhas. E isso, inclusive, era utilizado pelos advogados e procuradores para tornar as testemunhas inábeis no momento das defesas”.<sup>311</sup> Ou seja, o mecanismo de controle sobre os testemunhos, tão preconizado pelo Tribunal,<sup>312</sup> e também previsto na legislação régia, acabou por criar uma brecha para o desvio dessa tal idoneidade. Catarina Craesbeck, num caso de feitiçaria julgado pelo Tribunal de Lisboa na segunda metade do século XVII, analisado por Indira Leão, teria recorrido às contraditas inventando inimizades para não ter determinadas pessoas a deporem contra si.<sup>313</sup> Este episódio, com certeza, não terá ocorrido de forma isolada.

Em geral, eram dois os fatores que colocavam em cheque a idoneidade de uma testemunha para o Santo Ofício: o género e a condição social,<sup>314</sup> fosse a pessoa delatora ou acusada. Não analisámos os processos decorridos dos testemunhos no Brasil, mas

---

<sup>310</sup> “Livro da Visitação [...] ao Estado do Grão-Pará,” 266, Confissão n.º 19.

<sup>311</sup> Muniz e Mattos “Vigiar a ortodoxia,” 302.

<sup>312</sup> Bruno Feitler, “Teoria e prática na definição da jurisdição e da práxis inquisitorial portuguesa: da ‘prova’ como objeto de análise,” in *O Império por escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séculos XVI-XIX)*, org. Leila Algranti e Ana Paula Megiani (São Paulo: Alameda, 2009), 78.

<sup>313</sup> Indira Leão, “Estratégias femininas para solucionar problemas amorosos: processos de feitiçaria da Inquisição de Lisboa (séc. XVII),” *Revista Portuguesa de História* 52 (2021), 339.

<sup>314</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 227.

por norma, devia haver uma tendência de condução inquisitorial no Reino como se dava nas visitas, com exceção dos casos leves a serem despachados pelo visitador. No processo da mesma Catarina Craesbeck, a ré teria sido advertida pelo tribunal quanto à nomeação de testemunhas para a sua defesa:

estas lhe convem mais que sejam homens, do que mulheres, e que sejam Christãos Velhos, e que não sejam parentes, nem familiares seus, nem morem em partes tão remotas que com dificuldade possam ser perguntadas e prometendo de assim o fazer nomeo.<sup>315</sup>

Os critérios acima estão alinhados à disposição dos regimentos, com exceção do sexo da testemunha, já que oficialmente “não havia, em termos jurídicos, qualquer limitação à priori quanto à execução e validade dos depoimentos femininos no Tribunal do Santo Ofício da Inquisição”.<sup>316</sup> Isto aplica-se tanto ao Reino como ao Brasil. Na prática, principalmente nos casos de solicitação, houve contradições, ou pelo menos dúvidas.

### 3.2.1 Vigiar os costumes como controlo comunitário

O resguardo das confissões, quando frequente, foi uma etiqueta também social, fosse consciente ou não. Homem ou mulher, o bom cristão deveria assistir às pregações, confessar-se, receber a comunhão e dar mostras da sua catolicidade na esfera pública. Há muitíssimas declarações que objetivavam denunciar delitos de judaísmo ou desrespeito, mas que não preenchiam tais critérios *per se*, por não serem da atenção da Inquisição.

Também em 20 de agosto de 1591, a Mesa do Santo Ofício recebeu Maria Antunes, cristã-velha, casada, natural da Madeira, de 50 anos. A testemunha denuncia seis pessoas cristãs-novas, dentre elas António Lopes Ulhoa, mercador e genro de Maria

---

<sup>315</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, proc. 3475 *apud* Leão, “Estratégias femininas para solucionar problemas amorosos,” 339.

<sup>316</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 225.

Lopes e Afonso Mendes.<sup>317</sup> Segundo Maria Antunes, o próprio Mestre Afonso lhe teria dito, em sua casa, que António Ulhoa “era mau cristão e avia seis meses que não entrava na igreja”.<sup>318</sup> Na mesma visitação, o cristão-novo Manuel Gomes foi denunciado por João Mendes Correa, cristão-velho, pelo mesmo lapso.<sup>319</sup>

Por outro lado, ir à missa, mas comportar-se de forma socialmente inadequada também foi motivo para denúncia. Henrique Mendes, cristão-novo, casado, e que usava do ofício de alfaiate, foi denunciado pelo cristão-velho João da Rocha Vicente, pois “nos domingos era costumado a entrar tarde na missa e depois della começada”,<sup>320</sup> para além das suspeições de prática judaica.

No ano de 1594, a Mesa recebeu Julião de Freitas, mameluco, casado com mameluca, natural do Brasil e de idade de 40 anos. Além do delito que denuncia, chama-nos a atenção o seu ofício de cirurgião, considerando que Julião é um homem de cor e frequentou estudos na área em pleno século XVI. Ainda, seria o único cirurgião na região.<sup>321</sup> É possível que essa barreira étnica tenha sido facilitada pelo estatuto social do denunciante, uma vez que seu pai era tabelião na ilha de Itamaracá, ou seja, gozava de algum privilégio social de um estamento intermediário. Voltando à sua denúncia, Julião testemunha contra Fernão Soeiro, também cirurgião, mas já falecido à época, e cristão-novo. Mortos ou vivos, todos estavam sujeitos a serem denunciados e processados pelo Tribunal da Inquisição. Segundo a testemunha, Fernão Soeiro deu mostras de desrespeito durante o sacramento, pois

quando o sacerdote alçava a Deos alçando a ostia cõsagrada vio ao ditto Fernão Soeiro estar de joelhos batendo nos peitos e lhe ouviu dizer as pallavras seguintes, eu creo o que creo, eu creo o que creo, eu creo o que creo, repetindo assim estas pallavras.<sup>322</sup>

---

<sup>317</sup> Sobre a genealogia da família Mendes Lopes, ver Anexos.

<sup>318</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 378, Denúncia n.º 95.

<sup>319</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 419, Denúncia n.º 126.

<sup>320</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 443, Denúncia n.º 145.

<sup>321</sup> Garcia, “Introdução,” XVIII.

<sup>322</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 377, Denúncia n.º 216.

Bater no peito foi, muitas vezes, percebido como uma forma de desprezo à doutrina católica nas pregações. O mesmo entendeu o estudante de gramática Pedro Gonçalves, cristão-velho de 16 anos, nascido na Madeira. A 16 de setembro de 1618, de volta à Bahia, a Inquisição recebe a denúncia contra um homem da nação por boatos de “que quando alevantavão a Deus na Missa, batia nos peitos fazendo figas em lugar de sarrar a mão”.<sup>323</sup>

Por outras faltas religiosas também mais pessoas foram denunciadas. Exemplo disso é João Nunes, mercador e cristão-novo, ainda na primeira visita inquisitorial ao Brasil, denunciado no subcapítulo anterior por proposição. O facto de ter uma latrina por baixo de um crucifixo na parede fez dele um homem falado por toda a colónia, tendo recebido não menos de 30 denúncias, de diferentes pessoas e nas várias capitánias por diversos delitos (Vide Capítulo 4.1). Já muito estudado na historiografia, o acusado possuía tanto poder económico quanto político. Com isso, sempre conseguiu contornar os escândalos que gerava, de casos de amancebamento aos de desacato religioso. Das muitas heresias cabíveis de denúncias contra João Nunes, nesta em especial é acusado por ser mau cristão. Cristóvão Pais d’Altero, delator e cristão-novo, declara ter

roim presunção do ditto João Nunes por que nunca lhe vio contas de rezar nem oras na mão, e teve já tento nelle e o vio não frequentar a igreja as missas em dias de sanctos e domingos e raramente o vio em pregação [...]. E dixe mais que costumando se pellas festas muitas vezes confessarem-se e commungarem-se as principais e honradas pessoas da ditta villa e seu termo e em jubeleus elle testemunha nunca vio ao ditto Joam Nunes commungar nem confessar.<sup>324</sup>

Encontrámos duas denúncias contra mulheres consideradas más cristãs. Também Isabel Mendes, cristã-nova e casada com um cristão-velho, foi denunciada por Cristóvão d’Altero. Segundo a testemunha, Isabel exhibiria um mau comportamento, já

---

<sup>323</sup> Garcia, “Livro das denúncias que se fizerão [...] no anno de 1618 [...],” 190, Denúncia n.º 43.

<sup>324</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 556-557, Denúncia n.º 203.



que “raramente vai a igreja estando no ditto engenho, e manda trabalhar aos seus nos domingos e dias santos.”<sup>325</sup>

Já Margarida Pacheca é cristã-velha, casada, filha do escrivão da chancelaria de Lisboa, cidade onde nasceu, de 47 anos. Em sua segunda denúncia à Mesa, acusa a mãe de Pedro Teixeira, defunta e cristã-nova, por ter saído “do Reino fugida da Santa Inquisição e que quando ella morreo nesta cidade morreo má cristã”.<sup>326</sup> Ambas as acusações não são da alçada do Santo Ofício, como já vimos.

Em nossas fontes, houve mais casos de denúncias por mau comportamento cristão registados contra homens do que contra mulheres. Talvez o maior número de testemunhos da primeira visitação justifique isto, mas importa também ter em consideração os livros extraviados das outras visitas ao Brasil. Os estudos historiográficos acerca dos comportamentos de vigilância intracomunitária das sociedades modernas apontam que a expectativa do cumprimento de etiquetas católicas de convívio social incidia muito mais nas mulheres do que nos homens. É isso que veremos a seguir.

### 3.2.2 *Solicitatio ad turpia*: casos de imoralidade religiosa

Uma vez que a confissão é um ritual sagrado, o seu incumprimento foi investigado e punido exclusivamente pelo Santo Ofício, em Portugal, desde 1599.<sup>327</sup> O Regimento de 1640 definiu a pena aos que, durante a confissão aproveitavam para “cometer, solicitar, ou de qualquer maneira provocar atos ilícitos, e desonestos, com palavra, ou com tocamento desonestos”<sup>328</sup> Em outros termos, o delito de solicitação é a prática de assédio, verbal ou física, por parte de um clérigo em relação a quem confessa.

---

<sup>325</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 203, Denúncia n.º 560.

<sup>326</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 430, Denúncia n.º 138.

<sup>327</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Confessar e solicitar no Brasil colonial,” in *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*, coord. Luís Filipe Barreto et al. (Lisboa: Prefácio, 2007), 334. Joseane Pereira de Souza, “Relações de gênero e sexualidades no confessionário sacramental: a solicitação como transgressão nos Cadernos do Promotor e Regimentos da Inquisição, séculos XVII” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2018), 81.

<sup>328</sup> “Regimento do Santo Officio da Inquisição [...] - 1640,” 861, liv. III, tit. XVIII, § 1.º.

O que está em jogo aqui, no entanto, não é a imoralidade do assédio em si, mas o desrespeito pelo sacramento.<sup>329</sup>

As especificações à prática da confissão determinadas pela Igreja Católica não deram conta dos deslizes dos sacerdotes, ainda mais no Brasil, onde não se contou com uma estrutura tão adequada, e tampouco com o mesmo corpo religioso que no Reino. O confessionário, que foi instalado com o intuito de diminuir o contacto físico entre o religioso e o confitente, acabou por promover um espaço de intimidade.<sup>330</sup> Mesmo em Portugal, Jaime Ricardo Gouveia encontrou casos de solicitação que se passaram dentro do confessionário.<sup>331</sup> O mesmo encontraram Ronaldo Vainfas,<sup>332</sup> Isabel Drumond Braga<sup>333</sup> e Joseane de Souza<sup>334</sup> em relação à colônia. As confissões, por outro lado, não aconteciam somente dentro do confessionário, já que nem sempre se dispunha de tal suporte, de modo a fazê-las “nas escadas das capelas laterais das igrejas, nas sacristias, ou utilizando apenas bancos ou cadeiras”.<sup>335</sup>

Segundo os livros de visitação e os Cadernos do Promotor, a Mesa inquisitorial recebeu quatro casos de solicitação durante três séculos de visita à colônia: uma confissão-denúncia em 1592, quatro denúncias e uma confissão em 1618.<sup>336</sup> Se estivéssemos a tratar somente da primeira visitação, o número baixo de acusações contra o crime de *Solicitatio ad turpia* talvez fosse reflexo da sua regulamentação pelo tribunal eclesiástico até o fim do século XVI. No entanto, somente no século XVIII se encontram valores mais sensíveis acerca deste delito no Brasil,<sup>337</sup> quando já estava sob a alçada inquisitorial, e ainda assim não há episódios relatados na quarta visitação do Tribunal.

---

<sup>329</sup> Braga, “Confessar e solicitar no Brasil colonial,” 335. Souza, “Relações de gênero e sexualidades no confessionário sacramental,” 91.

<sup>330</sup> Stephen Haliczzer, *Sexualidade no confessionário: um Sacramento profanado* (Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1998), 252. Braga, “Confessar e solicitar no Brasil colonial,” 335.

<sup>331</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 237 e 242.

<sup>332</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*.

<sup>333</sup> Braga, “Confessar e solicitar no Brasil colonial.”

<sup>334</sup> Souza, “Relações de gênero e sexualidades no confessionário sacramental,” 37.

<sup>335</sup> Jaime Ricardo Teixeira Gouveia, *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal, 1551-1700* (Coimbra: Palimage, 2010), 219.

<sup>336</sup> Para uma análise ampla dos delitos por visitação, ver Anexos.

<sup>337</sup> Lana Lage da Gama Lima, “Mulheres e sexualidade no Brasil Colonial”, *Estudos CEDHAL* 12 (2011): 150.

O primeiro caso é o de Antónia Correa, uma jovem casada de 17 ou 18 anos, cristã-velha, lisboeta, filha de criados do bispo e que recorre ao Santo Ofício por ter desacreditado na autoridade sacerdotal. O que era para ser uma confissão, tornou-se também uma denúncia contra o vigário António Fernandes. No tempo da graça do Recôncavo, a 24 de janeiro de 1592, a confitente declara ter ido à igreja para cumprir com a sua obrigação de penitência durante a quaresma. Ao ser absolvida, ainda dentro do confessionário, o vigário

lhe dixee llogo que mal empregada era ella em seu marido e que se ella fora sua molher delle vigairo que doutra maneira com vestidos de seda a ouvera de trazer e que se ella quizesse alguma cousa que lha pedisse que elle faria tudo e estas cousas com palavras brandas e de maneira que claramente ella entedeo serem com tenção desonesouesta [*sic*].<sup>338</sup>

Envergonhada, Antónia ter-se-ia retirado da igreja e contado ao seu marido o ocorrido, de modo a blasfemar contra a integridade do sacramento e dos clérigos, comparando-os a um pão. Sua declaração à Mesa não avança muito, pois em seguida Heitor Furtado de Mendonça intervém “que ella podia enganar-se, que o vigairo dir-lhe-ia aquellas palavras com bom zello de charidade”.<sup>339</sup> Ao invés de aceitar a autoridade inquisitorial, Antónia discorda afirmando “que ella o não entedeo assim”.<sup>340</sup>

O descrédito do visitador em relação à declaração de Antónia estava de acordo com a lógica de atuação defendida pelo tribunal. A sedução era um pecado mundano e não poderia ser vinculada ao homem religioso.<sup>341</sup> Sequer a Igreja Católica queria fornecer mais pretextos para críticas acerca do sacramento num contexto de avanço do protestantismo.

O primeiro regimento não discorre acerca da solicitação, ainda sob o abrigo do tribunal eclesiástico, mas no Regimento de 1613 lemos que os inquisidores “poderão condenar nas penas que lhe parecer[em], conforme a qualidade das culpas que

---

<sup>338</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 156-157, Confissão n.º 73.

<sup>339</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 157, Confissão n.º 73.

<sup>340</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 157, Confissão n.º 73.

<sup>341</sup> Souza, “Relações de gênero e sexualidades no confessionário sacramental,” 36 e 160.

cometeram”<sup>342</sup> os solicitadores. No regimento seguinte, em 1640, as penas são especificadas para abjuração de leve, exclusão do ofício de oito a dez anos e degredo do bispado.<sup>343</sup> O que vigora em todos os períodos é a prudência e discrição da atuação inquisitorial face aos solicitadores,<sup>344</sup> não cabendo a exposição pública dos mesmo, mas a abjuração na própria Mesa do Santo Ofício.

A segunda situação é a única autodenúncia que encontramos. Trata-se da confissão de Jerónimo Pinheiro, a 16 de setembro de 1618. O padre é um cristão-velho de 55 anos de idade e natural de Aljubarrota, no Reino. Cerca de nove anos antes, aquando do seu ofício de capelão em Jaguaripe,

cõmettera hum dia polla manhã no acto da confissão no mesmo oratorio huma vez a huma filha sua espiritual chamada Catherina Estevens molher que antão era de Manoel da Fonseca, e hoje lhe parecia que estava casada com Bertolomeu Leitão.<sup>345</sup>

Catarina teria contado a situação ao menos a um tal Luís de Figueiredo, mas como a penitente era “molher de pouco credito, não sabia se ouue/ra escandalo do caso”.<sup>346</sup> O padre justifica o delito pelo seu apetite desonesto, e não por tê-lo feito por desprezo ao sacramento. Sem mais importância, Marcos Teixeira procede à postura padrão de admoestação “cõ muita charidade [que] se guardasse de tão grande e escandaloso peccado, e que se não absentasse desta terra sem sua leçença”.<sup>347</sup>

O depoimento de Jerónimo mostra-nos o impacto do descrédito feminino a favor do solicitador. Havia um resguardo em não publicitar um delito que manchava o nome da Igreja Católica, mas vindo a público, que ao menos o fosse por uma mulher como Catarina. Aqui, não sabemos o motivo do descrédito vinculado a sua pessoa, mas há algumas possibilidades discutidas pela historiografia. Segundo Jaime Gouveia, mulheres órfãs, mães solteiras e viúvas eram o alvo principal dos solicitadores.<sup>348</sup> Na

---

<sup>342</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 659-660, tit. V, § IX.

<sup>343</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 861, liv. III, tit. CVIII, § 1.º.

<sup>344</sup> Braga, “Confessar e solicitar no Brasil colonial,” 342.

<sup>345</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 171, Confissão n.º 34.

<sup>346</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 171, Confissão n.º 34.

<sup>347</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 171, Confissão n.º 34.

<sup>348</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 228.

análise de casos na colónia por Isabel Drumond Braga, o perfil mais comum de solicitadas foi de mulheres solteiras, jovens e pobres. Ou seja, dada a necessidade de uma futura descredibilização da pessoa a ser solicitada no âmbito comunitário ou no tribunal inquisitorial, parece evidente a escolha dos solicitadores por um perfil socialmente vinculado à vulnerabilidade.<sup>349</sup>

O binarismo dos arquétipos adereçados às mulheres já foi bem historicizado nas discussões de género e na história das mulheres.<sup>350</sup> Percebeu-se, no contexto de atuação inquisitorial, uma diferenciação na credibilidade da mulher solicitada a partir da visão da sua comunidade sobre si: “casada ou solteira, donzela ou devassa, nobre ou simples, sábia ou tola, discreta ou faladeira”.<sup>351</sup>

Num caso indiciado a 26 de maio de 1701, em Alcácer do Sal, consta o delito de solicitação por parte do sacerdote Manuel Frade Garizo face à Maria da Conceição, mulher parda, solteira, de 44 anos. Como muitos, o processo foi arquivado, mas Jaime Gouveia, que analisa o caso, chama-nos a atenção para o motivo do arquivamento. O documento confirma que o acusado seria

capaz de cometer este delicto e semelhantes por ser louco, imprudente e vicioso, atrevido e dezonhesto, porem Maria da Conceição de muito mullata, fea, e torpe e me parece varia, desconfiada, collerica e prezumida e que ao seu juramento se não deve dar todo o credito porque he muito deminuto.<sup>352</sup>

As mulheres que não atendiam aos perfis de “sisudez, recato e recolhimento,”<sup>353</sup> ou mesmo de beleza, expectados socialmente, tendiam a perder os processos de solicitação.

Voltemos aos casos no Brasil. Ainda no dia 16 de setembro de 1618, D. Madalena de Góis, cristã-velha, mãe viúva e natural da Bahia, dirige-se à igreja do

---

<sup>349</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 228 e 243.

<sup>350</sup> Joana Maria Pedro, “Traduzindo o debate: o uso da categoria género na pesquisa histórica,” *História* 24, no. 1 (2005), 84.

<sup>351</sup> Souza, “Relações de género e sexualidades no confessional sacramento,” 160.

<sup>352</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Évora 1536/1821, Caderno dos Solicitantes, 4.º *Caderno de Solicitantes*, liv. 572, fl. 124-138 *apud* Gouveia, “Costelas de Adão,” 237.

<sup>353</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 232.

Colégio da Companhia de Jesus para denunciar o padre Baltasar Marinho Parrocho. Segundo Madalena, fazia cinco ou seis anos que sendo Baltasar capelão da ermida de São Francisco, “confessando se ella denunciante a elle, a commettera no acto da confissão para dormir com elle carnalmente, de que ella denunciante ficara escandalizada, e não se quizera mais confessar a elle”.<sup>354</sup>

O assédio não termina aí, já que o padre também veio a cometer os seus dois filhos para o crime de sodomia. Em 1614, Manuel de Macedo, estudante, teria 14 anos, enquanto que cinco ou seis anos antes disto, o mesmo teria ocorrido com o seu outro filho, Pascoal Soares, já falecido à época da denúncia. A denunciante é então questionada por Marcos Teixeira acerca de testemunhas sobre o delito e quanto ao juízo de Manoel de Macedo, pelo que lhe responde saber de mais duas mulheres assediadas pelo vigário, ambas cristãs-velhas e casadas. São muitas as possíveis testemunhas sobre este caso, mas acima disso, é possível que tenha tido maior importância aos comissários do Santo Ofício por tencionar também o pecado nefando. A normativa inquisitorial reconhecia o agravamento do delito de solicitação somados a três outras situações: sodomia, fornicação e/ou malícias consumadas.<sup>355</sup> Em 31 de outubro de 1619, Baltasar Marinho foi novamente denunciado por solicitação, desta vez por solicitar Luzia Pereira, cristã-velha e mulata, casada e mãe de um menino, afilhado de crisma de Baltasar.<sup>356</sup> Na denúncia, Luzia acrescenta que apesar de ter ficado escandalizada dada a situação, já havia mais queixas de solicitação contra o padre, vindas de outras mulheres também negras. Para além da acusação de sodomia, ao todo, Baltasar foi acusado por solicitação por dois homens e duas mulheres.

Ainda no mesmo dia, pela manhã, segue mais uma denúncia desta natureza. A acusação vem de Gaspar Afonso, cristão-velho, solteiro, de idade de 34 anos e natural do Brasil, contra o padre António Neto. No entanto, o delator limita-se a dizer que soube por António da Silva que havia “quatro annos que o Padre Antonio Netto, que foy capellão de Dioguo Lopez Ilhoa da nasção solicitava molheres no acto da confissão”.<sup>357</sup>

---

<sup>354</sup> Garcia, “Livro das denunciaçãoes que se fizerão [...] no anno de 1618 [...],” 180, Denúncia n.º 38.

<sup>355</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 769, liv. II, tit. III, § 2.º.

<sup>356</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denunciaçãoes que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 177.

<sup>357</sup> Garcia, “Livro das denunciaçãoes que se fizerão [...] no anno de 1618 [...],” 187, Denúncia n.º 41.

Há aqui um detalhe curioso: Diogo Lopes Ulhoa, que já aparece na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil, é justamente filho de António Lopes Ulhoa, denunciado por mau cristão em 1591, como vimos no subcapítulo anterior. Uma vez que o testemunho de Gaspar Afonso delata não menos de seis pessoas, não temos por escrito a reação ou a exposição do inquisidor face ao teor dessa acusação. No entanto, não foi comum que homens testemunhassem contra solicitadores quando não fossem vítimas de assédio.

Por último, os testemunhos que fecham o segundo livro de denúncias desta segunda visitação referem-se ao delito de solicitação, apesar de terem quase um ano de tempo entre elas. Em 30 de maio de 1619, Maria, mulher casada e de Évora, denuncia o vigário António Carrasco por lhe ter cometido para o pecado da carne, segundo suas palavras, durante o sacramento da confissão.<sup>358</sup> De forma a questionar novamente a possibilidade de uma visitação anterior do Santo Ofício ao Brasil, Maria alega já ter declarado tal acusação a um visitador anterior chamado Diogo Lopes e ao bispo D. Constantino.<sup>359</sup> Sua declaração teria sido creditada, mas o mesmo não acontece com Catarina Sanchez, também chamada à Mesa inquisitorial, e a qual denuncia António Carrasco a 21 de junho de 1620. Catarina declara um conteúdo muito semelhante ao de Maria, acerca da insistência e alegações do padre, e que, ainda, teria sido perseguida por beijos e cartas do denunciado. Em sua ratificação, o reverendo Pedro Leitão declara “que conhecia a denunciante muito bem e que não tinha boa fama em materia de qualidade”.<sup>360</sup>

O perfil dos solicitadores é ainda mais difícil de desenhar, pois foram fornecidas pouquíssimas informações. O único padre identificado com dados pessoais foi o confitente Jerónimo Pinheiro, o qual teria 46 anos à época do acontecido. Isabel Drumond Braga recorda-nos que a partir do século XVIII, as Constituições da Bahia previram os requisitos de elegibilidade para um confessor: ter mais de 40 anos e ter

---

<sup>358</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 332.

<sup>359</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 332.

<sup>360</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 335.

cursado Cânones ou Teologia.<sup>361</sup> Via de regra, como a própria historiadora coloca, esses critérios não foram seguidos à risca.

Ao todo, os relatos identificam ao menos sete mulheres, um homem e dois meninos solicitados por religiosos durante a confissão. Esse número corrobora em partes com o perfil traçado pela historiografia portuguesa e brasileira sobre o delito. A maioria, de facto, é mulher, mas seis das sete são casadas, sendo somente Madalena de Góis mãe viúva. Considerando os ofícios familiares informados e o estatuto social de dona, por exemplo, essas mulheres não parecem configurar um grupo social de pobreza, e inclusive, faziam questão de se referenciar assim. Esses dados são muito irrisórios para uma análise socioeconómica segura, e importa também colocar que tanto a escassez de dinheiro como a mendicância estiveram presentes no quotidiano de pessoas com ofícios de estamento médio, por exemplo.

### **3.3 Padrões de conduta**

Ainda que as mulheres tivessem as suas declarações postas em dúvida e normalmente não fossem credíveis como testemunhas, a conduta dos comissários do Santo Ofício acabou por beneficiá-las em determinadas matérias. As normativas inquisitoriais previam, de modo geral, penas mais brandas ao sexo feminino. Nos casos de sodomia, por exemplo, há extensas possibilidades de condenações aos homens, a depender de fatores como a qualidade da pessoa, isto é, o seu estamento social, e da reincidência ou não do delito. No entanto, há um parágrafo específico para o sexo feminino:

E em caso que alguma mulher compreendida no crime de sodomia, haja de ser castigada por ele no S. Ofício, ouvirá sua sentença na sala da Inquisição, pelo grande escândalo, e dano, que pode resultar de se levarem a Auto público semelhantes culpas, e será degredada para a Ilha do Príncipe, S. Tomé, ou Angola [...].<sup>362</sup>

---

<sup>361</sup> Braga, “Confessar e solicitar no Brasil colonial,” 334.

<sup>362</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 873-874, liv. III, tít. XXV, § 13.



Na época, a sodomia *foeminarum* ainda fazia parte da alçada do tribunal, daí o interesse no trecho do regimento relativamente às mulheres. É evidente que o resguardo à infâmia feminina tencionava a proteção do nome da família, e não da individualidade da mulher. Na leitura dos parágrafos anteriores sobre os homens, percebemos que o escândalo a que se refere o Tribunal também visava salvaguardar a imagem masculina face à pena pública. Quer dizer, estamos diante de um delito socialmente problemático para ambos os sexos. Homens e mulheres podiam sofrer com açoites públicos, mas o degredo para as galés, ou seja, o trabalho forçado nas embarcações, era somente aplicado a casos de escândalo de sodomia praticada por homens.<sup>363</sup>

Como já ressaltamos no Capítulo 1, as mulheres constituíram minoria entre os perseguidos durante toda a atuação inquisitorial em Portugal. Ao menos em relação à primeira visitação, a historiografia parece seguir esta mesma perspectiva. Ser mulher foi, muitas vezes, “circunstância atenuante das culpas da Primeira Visitação [...], contribuindo para o abrandamento das penas de algumas das processadas pelo Santo Ofício”.<sup>364</sup> Além disso, Minisa Napolitano percebeu, geralmente, uma menor austeridade na aplicação das sanções ao sexo feminino durante as visitasões ao Brasil.<sup>365</sup>

Há uma outra possibilidade palpável para a atenuação de penas às mulheres. O *modus operandi* inquisitorial muito se pautou em recolher indícios heréticos para reconstituir a forma do delito segundo as verdadeiras intenções do réu.<sup>366</sup> Nas palavras de Ronaldo Vainfas, uma condição de afrouxamento penal aplicável aos acusados teria sido o carácter de baixa intelectualidade dos mesmos, uma vez que para o Tribunal, “por serem ignorantes, deixavam de ser heréticos, merecendo por isso castigos menos penosos”.<sup>367</sup> Seguindo esta lógica, poderíamos vincular a gravidade das sanções inquisitoriais, em parte, com base no nível de consciência herética do praticante. Se considerarmos a descredibilização do testemunho feminino pela falta de compreensão ou de passividade das mulheres, então a aplicação de penas mais leves também estaria justificada.

---

<sup>363</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 873, liv. III, tit. XXV, § 12. Jácome, “O Regimento sob perspectiva do estamento social português do século XVII,” 16-17.

<sup>364</sup> Fernandes, “A defesa dos réus,” 220.

<sup>365</sup> Minisa Nogueira Napolitano, “A sodomia feminina na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil,” *Revista História Hoje*, no. 3 (2004), 3.

<sup>366</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 314.

<sup>367</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 325.

Ao analisar o método dos inquisidores nas visitas a Lisboa em 1587, Eric Graziani encontrou dois padrões de interrogatório. Enquanto que o visitador António de Mendonça, na sé de Lisboa, questionava acerca dos dados pessoais previamente ao testemunho, Jerónimo Pedrosa, que atuou na Igreja de São Roque, fazia-o após receber as declarações. Isso levou à perda de cerca de 75% das referências sobre a nação dos depoentes.<sup>368</sup> Com exceção do material extraviado da visita às capitanias do Sul, vimos que, no Brasil, os inquisidores foram muitíssimo regrados nesta questão. Um ponto comum a ambos por ser praxe dos interrogatórios inquisitoriais, e aqui confirmamos a lógica sobre consciência individual, foi o interrogatório ao confitente se sabia que estava a cometer um crime. O mesmo percebemos em relação às visitas à colónia.

Na ótica do inquisidor, caso parecesse óbvio o conhecimento da prática herética, o depoente tinha o seu testemunho em causa. Muitos se defendiam afirmando que só tomaram nota do delito após a publicitação dos monitórios nas igrejas, como veremos nas escusas à prática de costumes judaicos. Trata-se, portanto, de um reflexo do descrédito, segundo Lucas Monteiro. O autor sugere que, junto à categoria das mulheres, os descendentes de judeus configurariam um segundo grupo a sofrer pela descredibilidade de testemunho por parte do visitador.<sup>369</sup>

Nessas situações é onde se percebe maior intervenção dos visitadores, principalmente na primeira visitação ao Brasil.<sup>370</sup> Para Dayane Silva, por outro lado, tanto não teria havido condução dos testemunhos por Heitor Furtado de Mendonça, como tampouco o visitador teria rompido com o distanciamento devido entre si e os depoentes.<sup>371</sup> Vale dizer que o Conselho Geral do Santo Ofício teria, inclusive, criticado a atuação de Heitor Furtado de Mendonça pela falta de severidade na aplicação das penas,<sup>372</sup> mas também pela inadequabilidade de certos processos<sup>373</sup> e pela transgressão da processualística inquisitorial.<sup>374</sup>

---

<sup>368</sup> Erick Tsarbopoulos Graziani, “As visitas da Inquisição a Lisboa em 1587,” 170.

<sup>369</sup> Lucas Maximiliano Monteiro, “O Livro de Confissões da Bahia e suas narrativas de pesquisa: uma análise das narrativas dos cristãos-novos (1591-1592),” in *Anais do Colóquio do IX Encontro Estadual de História: Vestígios do passado - A história e suas fontes*, org. Benito Bisso Schmidt et al., (Porto Alegre: ANPUH-RS, 2008), 4.

<sup>370</sup> Pereira, “El establecimiento de la Inquisición en Brasil.”

<sup>371</sup> Dayane Augusta Silva. “Em tempos de visitas: Inquisição, circulação e oralidade escrava na Bahia (1590-1620)” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2014), 84.

<sup>372</sup> Fernandes, “A defesa dos réus,” 57.

<sup>373</sup> Fernandes, “A defesa dos réus,” 222.

<sup>374</sup> Siqueira, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, 208.

As visitas inquisitoriais, em conjunto com as pastorais e com as devassas, foram as maiores fontes de casos da Inquisição portuguesa.<sup>375</sup> A análise de Francisco Bethencourt parece aplicável somente ao Reino, pois as visitas ao Brasil, de um modo geral, não repercutiram em muitos processos. Talvez o único a ter tido bom desempenho reconhecido pelo Tribunal tenha sido Marcos Teixeira, já que assim como o primeiro visitador, Luís Pires da Veiga teve um comportamento reprovado. O inquisidor da visita às capitanias do Sul foi propriamente acusado de suborno. Na leitura de Lina Gorenstein, Veiga “pode ter usado algum expediente para, em troca de benefícios, deixar livres pessoas denunciadas”.<sup>376</sup>

Houve atropelos no emprego das determinações dos regimentos. Para Bethencourt, o sigilo na listagem das testemunhas variou consoante a tipificação dos delitos, a saber nos casos de magia, onde se percebeu maior exposição dos depoentes.<sup>377</sup> O mesmo sucede com casos de corrupção em relação ao fisco, por exemplo.<sup>378</sup>

Juridicamente falando, como discutimos, não havia limitação à validade do testemunho feminino. Na prática, todavia, as suas declarações foram pouco credíveis como testemunhas, mesmo quando estavam na posição de vítima do crime de solicitação. Quando eram bem acreditadas pelo Tribunal, tratavam-se de mulheres mais velhas e de estratos sociais privilegiados.<sup>379</sup> Nestes casos, os critérios de aptidão para o ato de testemunhar foram projetados a partir de valores sociais femininos de recolhimento que não refletiam o cotidiano de mulheres que dependiam da esfera pública para sobreviver economicamente.<sup>380</sup> Em outras palavras, temos aqui um recorte de estatuto social e de etnia.

---

<sup>375</sup> Francisco Bethencourt, *O imaginário da magia, feitiçarias, adivinhos e curandeiros*, 271.

<sup>376</sup> Lina Gorenstein, “A terceira visita do Santo Ofício às partes do Brasil,” 30.

<sup>377</sup> Bethencourt, *O imaginário da magia, feitiçarias, adivinhos e curandeiros*, 273.

<sup>378</sup> Braga, “Inquisição e cultura material,” 295. Gorenstein, “A terceira visita do Santo Ofício às partes do Brasil,” 30.

<sup>379</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 228-230

<sup>380</sup> Gouveia, “Costelas de Adão,” 234-235.

## CAPÍTULO 4

### BLASFEMAS, JUDIAS, FEITICEIRAS E SODOMITAS NAS VISITAÇÕES

O crime de heresia compreendia, por norma, ideias ou ações que viessem a contrariar a fé. Ou nos termos de Rafael Bluteau, “toda a doutrina, contraria às decisoes da Igreja Catholica, e concilios, he heresia”.<sup>381</sup> E se é herege aquele que pratica uma heresia, o heresiarca, por sua vez, vem a ser quem também difunde uma heresia.<sup>382</sup> Este capítulo constitui o objeto central da nossa investigação: analisar a presença das mulheres perante as visitas do Santo Ofício ao Brasil (1591-1769), a partir dos seus discursos heréticos. Para isso, optámos por uma metodologia de comparação com os casos de heresia proferidos por homens, de modo a traçar um quadro de especificidades que compreendessem as mulheres. Buscámos esboçar alguns paralelos com os delitos investigados pelos tribunais inquisitoriais no Reino, e em menor grau, com as visitas nos arquipélagos do Atlântico.

Sublinhámos, ao longo deste trabalho, a estrutura masculina de poder que envolveu a sociedade colonial. Numa contribuição teórica recente aos estudos das mulheres no medievo e na modernidade, o questionamento de Martha Howell nos parece central: “can a woman sufficiently free herself of the patriarchal regime that is ‘given and transmitted from the past’ in order to claim agency?”.<sup>383</sup> A partir dos debates de género, muito se tem discutido acerca das vias de enfrentamento ao sistema, mas conforme a perspectiva marxista com a qual a autora também concorda, há um limite para a atuação feminina nessa vontade de insubordinação. Isto é, não é possível descolar os sujeitos da estrutura que os envolvem,<sup>384</sup> mas houve, dentro desse passado, situações de contorno patriarcal por parte das mulheres a fim de preservar as suas vidas e as suas famílias.

Essa prática de manipulação pode ser lida como agência, sob uma ótica estruturalista, com o cuidado de não criar uma dicotomia entre mulheres agentes e

---

<sup>381</sup> Bluteau, *Vocabulario Portuguez, e Latino [...]*, 22.

<sup>382</sup> Severs, “Um ‘heresiarca’ na Bahia setecentista,” 107.

<sup>383</sup> Martha Howell. “The Problem of Women's Agency in Late Medieval and Early Modern Europe,” in *Women and Gender in the Early Modern Low Countries, 1500-1750*, ed. Sarah Moran, and Amanda Pipkin (Leiden, Boston: Brill, 2019), 22.

<sup>384</sup> Karl Marx, *O 18 brumário de Luís Bonaparte* (São Paulo: Boitempo, 2011).

submissas.<sup>385</sup> Segundo Judith Butler, tanto a agência e como a estrutura fazem parte do mesmo âmbito, não são opostos,<sup>386</sup> ou nos termos de Joan Scott, a manipulação à autoridade masculina compreende a experiência feminina como um modo de viver sob o sistema patriarcal.<sup>387</sup>

Tínhamos por objeto, inicialmente, inferir acerca das práticas de resistência das mulheres face à repressão inquisitorial na colônia. Veremos ao longo do capítulo que muitas declarações se afirmam como heresias praticadas conscientemente, ao passo que algumas tipologias de delitos já são por si só heresias conscientes, como nos casos de magia e sodomia feminina. O conceito de resistência vem sendo disputado nos debates decoloniais e outras perspectivas historiográficas também já o utilizam para nomear determinadas práticas femininas durante a atuação do Santo Ofício.

Por mais que gostássemos de espelhar anseios políticos contemporâneos no passado colonial, ao fazê-lo, estaríamos justamente contribuindo para esmaecer o contexto histórico de opressão patriarcal em termos de gênero, etnia, estamento social e religião. Isso não significa que as mulheres não tivessem muitas vezes reagido a partir de enfrentamentos diretos e explícitos à instituição ou que não o fizessem de forma menos consciente, mas que, conforme os seus testemunhos e daqueles que as denunciaram, estavam a sobreviver dentro de um presente possível. E sobreviver já implica de alguma forma o ato de resistir. Por esses motivos, reconhecemos que resistência é uma categoria útil de análise para determinados contextos históricos, mas não aplicamos nesta investigação um conceito de resistência generalizante que pudesse compreender as posturas e declarações heréticas das mulheres.

---

---

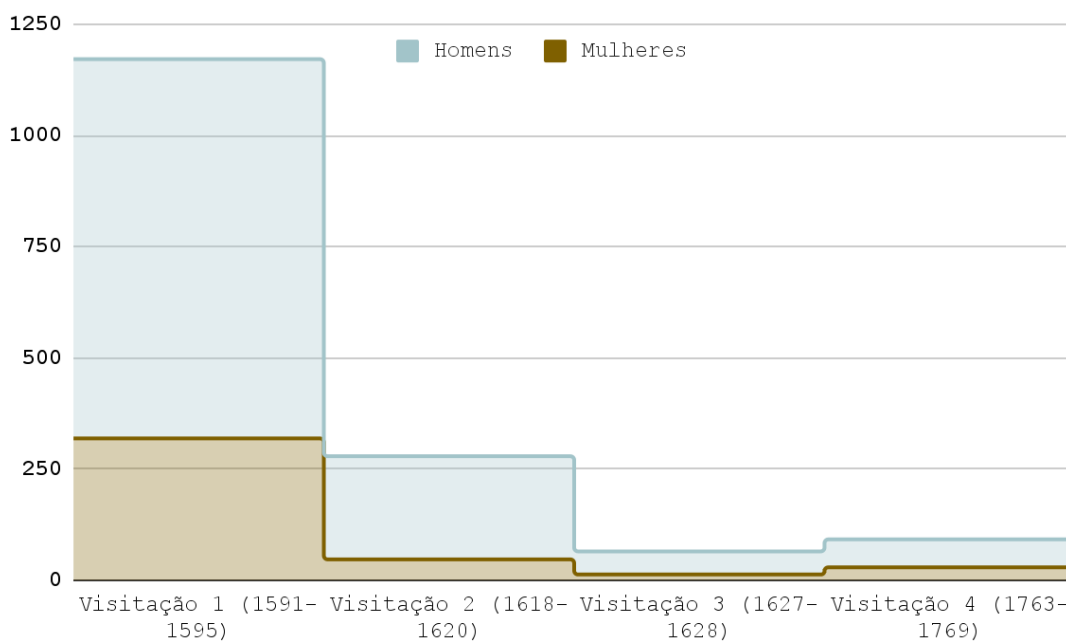
<sup>385</sup> Lynn M. Thomas. “Historicising Agency,” *Gender & History* 28, no. 2 (2016), 334.

<sup>386</sup> Judith Butler, *Bodies That Matter* (New York: Routledge, 1993), 15.

<sup>387</sup> Joan Scott, “Gender: a Useful Category of Historical Analysis,” *The American Historical Review* 91 (1986): 1053–1075.

Ao longo das quatro visitas inquisitoriais ao Brasil, encontramos a menção de mais de 1690 pessoas nos livros de visitas (Vide Anexos). Dessas, 1172 correspondem à primeira visita ao Nordeste (1591-1595), divididas entre 317 mulheres e 853 homens. Na segunda visita à Bahia (1628-1620), são 47 mulheres e 321 homens no total de 368 pessoas. Na visita ao Sul (1627-1628), temos os dados de apenas 65 pessoas, entre 13 mulheres e 52 homens. E na visita ao Grão-Pará (1763-1769), foram registadas 92 pessoas, 29 mulheres e 63 homens. Os números apresentados no gráfico infra compreendem todas as pessoas que confessaram, denunciaram, ratificaram e/ou foram denunciadas à Mesa inquisitorial, seja de modo formal ou informal. Esse valor não é a somatória de todas as pessoas nas quatro visitas, pois dada a proximidade temporal entre as duas primeiras visitas ao Brasil, alguns poucos nomes se repetem, como é o caso de Ana Alcoforado, neta de Ana Rodrigues. Note-se também que nos casos de denúncia sem identificação de gênero, optamos por computar essas pessoas como homens, e nas denúncias de pessoas sem número exato, contamos-las no singular.

**Gráfico 2: Pessoas envolvidas por visita (1591-1769)**

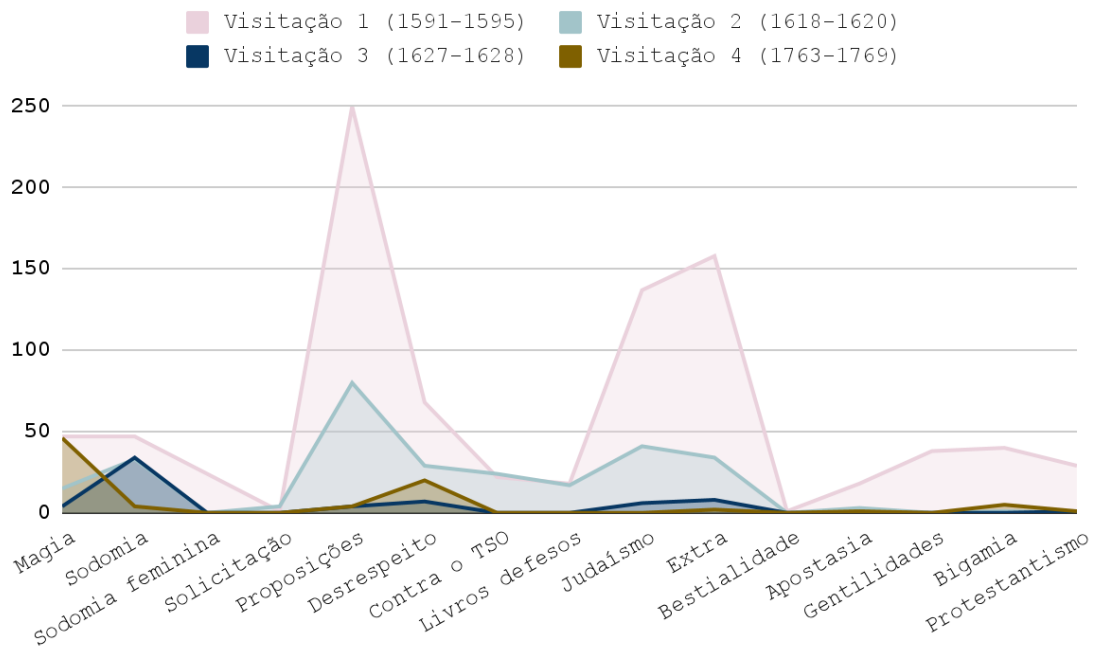


**Tabela 3: Pessoas envolvidas por visitação (1591-1769)**

Visita/Sexo	Visitação 1 (1591-1595)	Visitação 2 (1618-1620)	Visitação 3 (1627-1628)	Visitação 4 (1763-1769)
<b>Mulheres</b>	319	47	13	29
<b>Homens</b>	853	232	52	63
<b>Total</b>	1172	368	65	92

Cada visitação tem a sua especificidade e importa pontuar duas componentes antes de considerarmos os números de testemunhos por ou contra mulheres. As mulheres brancas não eram maioria populacional na colónia, e além disso, não temos acesso ao registo integral das visitações. As fontes das visitas primeira, segunda e terceira do Santo Ofício ao Brasil são documentos parciais e tudo indica que havia um número considerável de mulheres no livro extraviado de denúncias da Bahia em Seiscentos, isto é, no volume um. Em valores percentuais, a presença das mulheres correspondeu a cerca de 25% dos testemunhos totais. Mais precisamente, a referência a mulheres diz respeito a 27,21% dos casos totais na primeira visitação, 12,77% na segunda, 20% na terceira, e 31,52% na quarta. Em ambos os sexos, o número de denunciados e denunciantes sobressaiu o número de confessados, independentemente da visitação. Os confitentes correspondem a uma média de  $\frac{1}{3}$  dos números de denunciados, por exemplo.

**Gráfico 3: Crimes inquisitoriais por visitação (1591-1769)**



**Tabela 4: Percentagem de crimes inquisitoriais por visitação (1591-1769)**

Visita/Delito	Visitação 1 (1591-1595)		Visitação 2 (1618-1620)		Visitação 3 (1627-1628)		Visitação 4 (1763-1769)	
	Número	%	Número	%	Número	%	Número	%
<b>Magia</b>	47	5,23%	17	6%	4	6,25%	45	54,87%
<b>Sodomia</b>	47	5,23%	33	11,66%	34	53,12%	4	4,87%
<b>Sodomia feminina</b>	24	2,67%	0	0%	0	0%	0	0%
<b>Solicitação</b>	1	0,11%	4	1,41%	0	0%	0	0%
<b>Proposições</b>	250	27,83%	80	28,26%	4	6,25%	4	4,87%
<b>Desrespeito</b>	68	7,57%	29	10,24%	7	10,93%	20	24,39%
<b>Contra o TSO</b>	22	2,44%	24	8,48%	0	0%	0	0%
<b>Livros defesos</b>	18	2%	17	6%	0	0%	0	0%



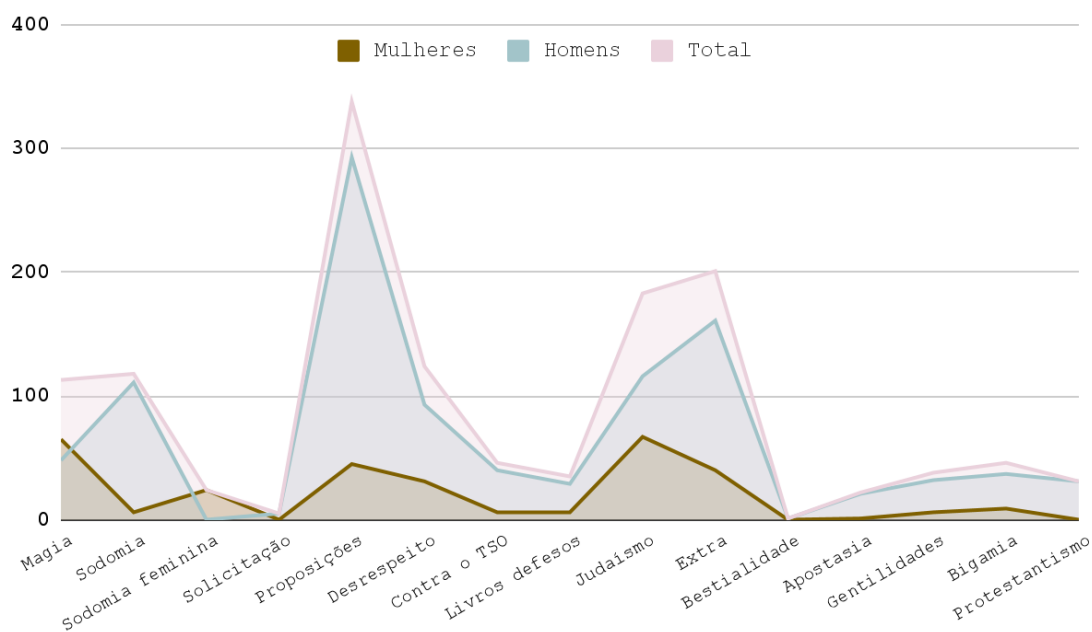
<b>Judaísmo</b>	137	15,25%	41	14,48%	6	9,37%	0	0%
<b>Extra</b>	158	17,59%	43	12,01%	8	12,5%	2	2,43%
<b>Bestialidade</b>	1	0,11%	0	0%	0	0%	0	0%
<b>Apostasia</b>	18	2%	3	1,06%	0	0%	1	1,21%
<b>Gentilidades</b>	38	4,23%	0	0%	0	0%	0	0%
<b>Bigamia</b>	40	4,45%	1	0,35%	0	0%	5	6,09%
<b>Protestantismo</b>	29	3,22%	0	0%	1	1,56%	1	1,21%
Total	898	100%	283	100%	64	100%	82	100%

Os crimes, da mesma forma, variaram consoante o contexto histórico de cada visita (Vide Gráfico 3 e Tabela 4). Importa sublinhar que estes valores, ainda que estejam sendo comparados sob uma mesma natureza numérica, referem-se a diferentes variações de densidade populacional e de testemunho. Destaque-se o contraste do número de recepção de confissões e denúncias por parte do Santo Ofício na primeira visita (688 testemunhos), nas maiores cidades da colônia, relativamente à última visita, numa região ainda pouco povoada (57 testemunhos). Os valores da segunda e terceira visitas, também com documentação parcial ou integralmente extraviada, respetivamente, são ainda mais destoantes. A segunda visita à Bahia registou mais de 250 testemunhos, dentre confissões, denúncias e ratificações. Da terceira visita, por sua vez, só conseguimos contabilizar 31 testemunhos, muito provavelmente uma pequena parcela dos testemunhos reais, visto que não é possível saber, salvo alguns casos, o número de testemunhos que uma pessoa recebeu contra si. A julgar esta variável relativamente ao número de delitos totais e a percentagem de delitos por visitas, a tabela supra representa valores mais realistas.

A visita às capitânicas da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, no fim do século XVI, produziu o registo de uma maior variedade de tipologias heréticas. Mesmo assim, com exceção dos delitos fora do âmbito inquisitorial, os crimes mais presentes são os de proposições (envolvendo 250 pessoas), seguidos de judaísmo (137), e desrespeito (68). Na segunda visita os valores mais elevados são de proposições (80), judaísmo (41), e sodomia (33). Na terceira, alteram-se para sodomia (34), desrespeito (sete), e judaísmo (seis). Na última visita, os delitos mais comuns são os

de magia (45), desrespeito (20), e bigamia (cinco). Note-se uma queda no número de envolvidos ao longo dos séculos, seja de testemunhas como de denunciados, mas novamente importa considerar a falta de dados por conta dos livros extraviados.

**Gráfico 4: Crimes inquisitoriais por sexo (1591-1769)**



**Tabela 5: Crimes inquisitoriais por sexo (1591-1769)**

Sexo/Delito	Mulheres	Homens	Total
<b>Magia</b>	65	48	113
<b>Sodoma</b>	6	111	118
<b>Sodomia feminina</b>	24	0	24
<b>Solicitação</b>	0	5	5
<b>Proposições</b>	45	293	338
<b>Desrespeito</b>	31	93	124
<b>Contra o TSO</b>	6	40	46

<b>Livros defesos</b>	6	29	35
<b>Judaísmo</b>	67	116	183
<b>Extra</b>	40	161	201
<b>Bestialidade</b>	0	1	1
<b>Apostasia</b>	1	21	22
<b>Gentilidades</b>	6	32	38
<b>Bigamia</b>	9	37	46
<b>Protestantismo</b>	0	31	31

A baixa presença de alguns crimes tem justificativa histórica. A emergência protestante reflete nos casos do século XVI, e apesar da invasão neerlandesa ao Nordeste na primeira metade do século XVII, houve liberdade de culto religioso. As gentilidades deixam de aparecer no restante das visitas inquisitoriais, mas muitas práticas documentadas de magia em Setecentos tinham marcas culturais ameríndias e africanas, justificadas também pela extensão do processo de escravização de pessoas de cor no Brasil. Salvo os casos de proposições e desrespeito, os quais têm um carácter popular de irreverência religiosa, o crime de sodomia entre homens é provavelmente o mais estável ao longo dos séculos, sendo testemunhado em todas as visitas.

Quando analisamos os delitos das quatro visitas no todo (Vide Gráfico 4 e Tabela 5), os casos que mais se sobressaem são os de proposições, seguidos de judaísmo e sodomia, salvo os delitos que não pertenciam ao Santo Ofício. Entre as mulheres, essa ordem altera-se para magia, judaísmo e proposições; e entre homens, para proposições, judaísmo e sodomia. Neste capítulo, priorizamos uma análise pormenorizada dos delitos femininos de proposições, judaísmo, magia e sodomia feminina, ainda que todos os outros delitos tenham sido brevemente apontados no subcapítulo de Delitos menores (Vide Capítulo 4.1). Optamos por elencar esses quatro delitos centrais pela alta presença entre mulheres e pelo recorte de género associado historicamente aos mesmos.

Apresentamos, nos primeiros capítulos, a organização das visitas inquisitoriais à colónia, mas sem localizá-las de forma individual no seu contexto histórico. O

processo de colonização do território brasileiro se voltou, sobretudo, a expoentes económicos distintos. O período pré-colonial é geralmente associado aos anos de 1500 a 1530 ou 1549, enquanto que o período seguinte de colonização se estende até o fim do século XVIII, já no auge de diversas críticas e mobilizações sociais contra o Reino.

A primeira visita ao Brasil, entre 1591 a 1595, apesar do alto número de testemunhos, contava com uma população inicial de 57 mil pessoas em 1583, segundo Pandiá Calógeras.<sup>388</sup> Esse valor diz respeito a 25 mil pessoas brancas, sobretudo homens, 18 mil indígenas e 14 mil africanos. Importa dizer que, assim como os demais dados populacionais, esses números são especulações estatísticas de viajantes, armazenadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e não contabilizava, efetivamente, as várias populações indígenas ao longo do território. Para valores mais específicos, segundo as fontes analisadas por Angelo Alves Carrara, em 1590, seriam 2 mil pessoas brancas em Pernambuco, 1500 na Bahia, 150 na Paraíba e 90 em Itamaracá.<sup>389</sup> Até o fim de Seiscentos, o Nordeste desenvolveu uma economia marcadamente voltada ao cultivo de cana de açúcar para exportação a partir da mão de obra escrava, e de pecuária, forçando uma interiorização do território. É ainda durante o período da União Ibérica que se passam as três primeiras visitas do Santo Ofício ao Brasil, pelo que pouco se pode notar dessa política em comparação à última visita inquisitorial.

A recepção de testemunhos da primeira visita se estendeu de 29 de julho de 1591 a 06 de agosto de 1593 na Bahia, entre Salvador e o recôncavo baiano; de 25 de outubro de 1593 a 29 de julho de 1595, por duas vezes no Pernambuco, em Olinda; de 08 de dezembro a 20 de dezembro de 1594, em Itamaracá, na vila da Conceição; e de 08 a 23 de janeiro de 1595, na Paraíba, em João Pessoa. Foram atribuídos 30 dias de graça e de fé para Salvador e territoriais a uma légua de distância, 30 dias para o recôncavo baiano, 30 dias para Olinda, 12 dias para a vila da Conceição, e 15 dias para João Pessoa. Como se sabe, o corpo inquisitorial desta visita foi o Inquisidor Heitor Furtado de Mendonça, o Notário Manuel Francisco, e o Meirinho Francisco de Gouveia.

---

<sup>388</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Brasil: 500 anos de povoamento*, dir. Centro de Documentação e Disseminação de Informações (Rio de Janeiro, 2007), 221.

<sup>389</sup> Angelo Alves Carrara, “A população do Brasil, 1570–1700: uma revisão historiográfica,” *Revista Tempo* 20 (2014), 7.

A segunda visitação, de 1618 a 1620, em contrapartida, se concentrou somente na capitania da Bahia. Ainda dividida sob capitanias hereditárias e de administração do Governo-geral (1548-1808), o Nordeste no início do século XVII seguiu a economia açucareira do século anterior. Os dados populacionais relativos a este período são ainda menos exatos, pois dizem respeito ao ano de 1600, a contar com 100 mil pessoas no Brasil, para Contreiras Rodrigues.<sup>390</sup> As confissões, denúncias e ratificações foram apresentadas de 11 de setembro de 1618 a 30 de maio de 1620, e teve dois períodos de graça no Salvador, no Colégio da Companhia de Jesus. Desta visitação, foram oficiais o inquisidor Marcos Teixeira, o notário Manuel Marinho, e o Meirinho Sebastião Martins.

As capitanias do Sul, atual Sudeste, foram abrangidas pela terceira visitação, entre 1627 e 1628, alguns anos antes da invasão holandesa ao Nordeste. Antes disso, em 1624, já haviam tomado Salvador por cerca de um ano. A região, que se estendeu às vilas do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Vitória, ainda estava numa economia centrada no plantio de cana de açúcar à época da visitação. Se considerarmos uma média proporcional e linear da população, então em 1630 havia a volta de 145 mil pessoas no Brasil.<sup>391</sup> No fim de Seiscentos, o Rio de Janeiro contava com 23 a 24 mil pessoas, 12 mil em São Paulo, e 5 mil em Santos.<sup>392</sup> Não sabemos as datas específicas da visita por conta do extravio dos seus livros de registo, mas o tempo de graça e fé teria sido de 30 dias. A trajetória começou no Rio de Janeiro, perpassando São Paulo, Santos, e por último, Vitória. Durante esses dois anos no Brasil, foram designados como inquisidor Luís Pires da Veiga, Inácio Dias como notário, e Miguel Ribeiro como meirinho, para além dos funcionários de apoio.<sup>393</sup>

Por fim, a quarta visita teve lugar no Grão Pará e Maranhão, entre 1763 e 1769, já sob a configuração de estado. No Sudeste, sobretudo em Minas Gerais, a economia estava voltada à mineração desde o fim do século XVII, enquanto que no Norte, e aqui referimo-nos ao Pará, a produção de drogas do Sertão parece ter sido a economia principal da região. Essas especiarias eram exportadas integralmente para a Europa, dado o cerceamento de exclusividade comercial da colônia com a metrópole. Até o século XVI, o Pará e o Maranhão contaram, sobretudo, com a presença de ingleses e

---

<sup>390</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Brasil: 500 anos de povoamento*, 221.

<sup>391</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Brasil: 500 anos de povoamento*, 221.

<sup>392</sup> Carrara, “A população do Brasil,” 14.

<sup>393</sup> Pereira, “Terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil,” 43.

franceses, quer dizer, em 1763 a comunidade portuguesa estava há poucas gerações nesses territórios. Não há também qualquer estimativa que se refira à população do Grão Pará para a época da visita. Para 1700, Celso Furtado aponta para 300 mil pessoas no Brasil, e em 1800, para cerca de 3 milhões e 250 mil pessoas.<sup>394</sup> Para o Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1690, a população estaria à volta dos 10 mil.<sup>395</sup> A visitação abrangeu os territórios do Pará, Maranhão, Rio Negro e demais terras, como o Piauí, mas fixou-se em Belém, recepcionando testemunhos de 26 de setembro de 1763 a 06 de outubro de 1769, com 30 dias de graça e fé. Os agentes inquisitoriais principais da visita foram o Inquisidor Geraldo José de Abranches, o Notário Inácio José Pastana, e o Meirinho Sebastião Vieira dos Santos.

#### **4.1 Crimes pouco praticados por mulheres**

As mulheres estiveram envolvidas com 11 tipos de crimes da alçada do Santo Ofício durante o período de atuação das quatro visitas. Com exceção dos delitos que mais pululam nas fontes, a saber as proposições, judaísmo, magia e sodomia feminina, há menção de outros crimes. Esses delitos receberam certa atenção inquisitorial, principalmente no que tange aos livros defesos e à bigamia, mas considerá-los por elencá-los em comum pela baixa incidência protagonizada por mulheres. Salvo o delito de desrespeito que está associado ao Capítulo 4.3, cada um desses crimes envolveu um máximo de 10 mulheres em todas as visitas. Por outro lado, acusações sem natureza crime prevista nos regimentos ou crimes outros foram lidas como delitos extrainquisitoriais, e envolveram um número significativo de mulheres. Começemos pelo último.

##### **4.1.1 Delitos extrainquisitoriais**

Os delitos externos à alçada do tribunal inquisitorial eram crimes investigados pelo poder eclesiástico ou nem mesmo eram crimes de facto, mas acusações sobre a moral das pessoas. Em ambos os casos, o inquisidor não deixou de ouvir o testemunho

---

<sup>394</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Brasil: 500 anos de povoamento*, 221.

<sup>395</sup> Carrara, “A população do Brasil,” 21.

de quem confessava ou denunciava, e por isso seguem muitas declarações desses tipos nos livros das visitas. Alguns eram crimes de baixa importância, outros foram somados por não haver identificação. Esse registro de não-crimes ou crimes alheios à alçada inquisitorial teve lugar na Mesa inquisitorial dada a possibilidade de comunicação entre os tribunais inquisitorial e eclesiástico, e em razão da metodologia investigativa por parte do inquisidor para traçar um retrato herético ou de mau comportamento dos fiéis. Isto é, não foi por acaso que esses episódios foram registrados pelo notário, mas estavam a seguir um objeto de atuação do Santo Ofício, o controle comunitário.

Desses delitos, todos foram testemunhados contra 38 mulheres na primeira visita, duas na segunda, e seis na terceira, majoritariamente por denúncias. Por outro lado, são 161 homens envolvidos nessa categoria ao longo de todas as visitas. Entre cristãos-velhos, mouriscos, homens de cor, e sobretudo, cristãos-novos, o que mais pulula nas fontes são denúncias por mau comportamento social, imigração para o Brasil para fugir do Santo Ofício, por andar excomungado e por comer e/ou beber antes de comungar.

Compreenderam os delitos extrainquisitoriais por mulheres as seguintes atitudes: açoitar escravos cristãos por motivos de punição; açoitar-se por motivos de penitência; desrespeitar o marido em público; comer carne durante a Quaresma, nas quintas-feiras de Endoenças ou noutros dias santos; considerar pecado trabalhar em dia santo; ou o contrário, fazer alguma tarefa doméstica num dia santo; beber e/ou comer antes da comunhão; andar excomungada; dar mostras de má cristã por falta de reverência dentro da igreja e/ou pular as contas do terço ao rezar. Ana de Oliveira, filha de Maria Lopes e mestre Afonso, recebeu duas denúncias por má cristã.<sup>396</sup> Segundo a cristã-velha Maria Antunes, em denúncia a 20 de agosto de 1591, sempre que a via na igreja, estaria “muito inquieta com pouco reverencia a Deos bucando sempre com quem trave pratica, correndo as mãos pellas contas pera huma parte e pera a outra sem rezar em nenhũa conta”.<sup>397</sup>

---

<sup>396</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 377, Denúncia n.º 95. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 379-380, Denúncia n.º 96

<sup>397</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 377, Denúncia n.º 95.

A crítica ao mau comportamento social na igreja atingiu tanto homens quanto mulheres, senão ainda mais aos últimos. No que se refere às mulheres, eram, na maioria cristãs-novas. Mesmo assim, esses delitos não deviam ser razão para processo, mas podiam acompanhar processos acerca de determinados delitos. Por motivos outros, três mulheres foram processadas, todas no mesmo século da primeira visitação ao Brasil,<sup>398</sup> o que reflete os números aqui mencionados, mas não necessariamente a sua totalidade, como já justificámos.

#### 4.1.2 Desrespeito

O desacato físico a imagens e objetos sacros constituiu o delito de desrespeito e foi praticado por 31 mulheres. São 25 na primeira visitação, três na segunda, uma na terceira e duas na quarta. Esse número aumenta 300% nos episódios masculinos, ao todo de 93 homens ao longo das quatro visitas inquisitoriais. Em ambos os casos, as denúncias se sobressaíram.

Foi por este crime que o cristão-novo João Nunes Correia recebeu a maior parte das denúncias contra si, para além dos casos de judaísmo, proposições e outros delitos, somando 30 denunciação advindas das várias capitanias do Nordeste. João Nunes era um mercador e senhor de engenho de influência na comunidade de Pernambuco. Mesmo assim, não deixou de receber denúncias pelo escandaloso episódio de ter um crucifixo ao pé de um servidor, isto é, de um bacio. Um pedreiro que estava a fazer obras em sua casa, Pedro da Silva, teria visto tal desrespeito e então começou os boatos em Olinda. Dado o poder de intervenção de João Nunes, Pedro teria sido preso, e só foi solto depois de desmentir o que viu. E isto teria aceitado fazer por questões de subsistência, segundo relatou ao cristão-velho Mateus de Freitas de Azevedo, que por sua vez foi um dos denunciadores contra João Nunes.<sup>399</sup>

Na última visita do Santo Ofício ao Brasil, Tomás Luís Teixeira, homem casado, foi denunciado pelo cristão-velho José da Costa em 18 de outubro de 1763. No seu relato, num dia da Quaresma de 1742, passava em sua rua

---

<sup>398</sup> Novinsky, *Inquisição*, 46.

<sup>399</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 67-69, Denúncia n.º 35.



hum procissaõ dos meninos da escola com hum andor ou charola munto bem asiado e armado com outo velinhas de cera e dentro do dito andor hum imagem perfeita do Senhor crucificado [...] e que ao tempo que oz ditos meninos estauaõ cantando debaxo da janela do dito Thomas Luis Teixeira com o andor nos bracos le lansara da dita janela hum vazo de immundicias fétidas e ascarozas sobre o dito andor com tal impeto que com a pancada e pezo do dito vazo cahio o dito andor no chaõ e quebrou ficando cheio e maculado com as ditas immundicias humanas fétidas e ascarozas que por elle se espalharaõ respingando pella dita imagem as ditas immundicias en termos que ficou totalmente maculada estendendo se as ditas immundicias naõ so aos ditos meninos mas também a elle denunciante.<sup>400</sup>

A associação do campo religioso a imundícies gerava grande indignação dos fiéis pela sua falta de irreverência. Entre as mulheres, o desrespeito incluiu a estima emocional por padre, desrespeito à água do batismo e a sua sacralidade, tomar a comunhão mais de uma vez seguida, e mau trato de relíquias. Esse último foi principalmente observado entre homens de cor pelo furto de lascas de pedras de ara, mas também entre algumas mulheres, para práticas de magia, na visita ao Grão-Pará em Setecentos. As outras práticas, em contrapartida, estiveram mais associadas a mulheres cristãs-novas por desrespeito intencional, como veremos no Capítulo 4.3.

#### 4.1.3 Bigamia

O crime de bigamia era de foro misto e por isso recebia jurisdição penal tanto do Santo Ofício como do poder secular e religioso. Nos regimentos estava prevista a sua criminalização e eram de especial interesse durante as visitas.<sup>401</sup> Estavam aqui sujeitos aqueles que contraíssem matrimónio pela segunda vez, tendo vivo o primeiro marido ou esposa.<sup>402</sup> As penas variavam consoante o sexo e a qualidade estamental da pessoa, entre abjuração leve e/ou em público, açoite e/ou degredo.<sup>403</sup>

---

<sup>400</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 169, Denúncia n.º 10.

<sup>401</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 761-762, liv. II, tít. I, § 2.º.

<sup>402</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 666, tít. V, § XXXII.

<sup>403</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 857, liv. III, tít. XV, § 1.º.

Ao todo nove mulheres cristãs-velhas e/ou de cor confessaram-se ou foram acusadas por bigamia ao Santo Ofício, entre as quatro visitas ao Brasil. São oito na primeira e uma na última visita, de modo que não há testemunhos sobre bigamia por ambos os sexos nas visitas às capitanias do Sul, somente por amancebamento com homem. Os homens foram ainda mais denunciados, com algumas poucas confissões, alcançando um número de 37 envolvidos nas visitas, entre cristãos-velhos, cristãos-novos e homens de cor. Esse delito sempre foi refletido na atuação inquisitorial no Reino, mas segundo Ronaldo Vainfas, seria o crime moral mais perseguido nos espaços do ultramar.<sup>404</sup> Isso se justifica que a manipulação identitária foi facilitada na colônia dada a sua distância em relação a Portugal, mas não se trata de um fator único, já que, ainda assim, em determinados contextos, a maioria desses casos se deram em território continental.<sup>405</sup>

Nem mesmo maus tratos matrimoniais foram justificações aceitas pelo Santo Ofício no que tange à bigamia,<sup>406</sup> e o que se percebeu foi que a defesa da preservação familiar por parte da instituição era um tanto falha. Nas palavras de Elvira Azevedo Mea, “para salvar a ‘Família’ destroem-se famílias. [...] O degredo quase sempre desagregou a família e, sobretudo no masculino, mudou bígamos em polígamos”.<sup>407</sup> Entre os séculos XVI e XVII em Lisboa e Coimbra, a autora encontra uma minoria de mulheres bígamas face aos homens. Apesar da facilitação inquisitorial para que as mulheres não tivessem de sair da região de morada mesmo depois de condenadas, percebeu-se uma tendência de constituir um novo matrimônio mais tardiamente do que os homens bígamos o fizeram.<sup>408</sup>

Na colônia, talvez seguindo um padrão de Portugal Continental, encontramos duas categorias centrais de bigamia, a consciente e a inconsciente. Na primeira, alega-se ter recebido informações, mesmo que falsas, de que o companheiro havia falecido, quase sempre em África ou Portugal. Na bigamia consciente, há falsificações de

---

<sup>404</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 328.

<sup>405</sup> Isabel Drumond Braga, “O Brasil Setecentista como Cenário de Bigamia,” in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, vol. 1 (Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004), 311.

<sup>406</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 333.

<sup>407</sup> Elvira Azevedo Mea, “Mulheres nas teias da expansão,” in *Actas do Congresso Internacional O Rosto feminino da Expansão Portuguesa*, ed. Souza, Maria Reynolds de et al. (Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995), 72.

<sup>408</sup> Mea, “Mulheres nas teias da expansão,” 67.

documentos para comprovar a morte do primeiro marido ou mulher e/ou de atestados de viuvez, esses últimos mais frequente nas mulheres. Noutras vezes, e aqui há um recorte de género, fugia-se deliberadamente do marido, casos comuns entre mulheres por conta dos maus tratos conjugais.

Na primeira visitação à Bahia, por exemplo, Catarina Morena<sup>409</sup> e Antónia de Bairros<sup>410</sup> confessaram fugir de casa por violência conjugal. Maria Simões<sup>411</sup> e Isabel Gomes<sup>412</sup> falsificaram testemunhos para atestar a morte do marido, e D. Isabel Soares<sup>413</sup> teria se casado duas vezes com a própria autorização do bispo. No geral, o que mais se percebe é uma bigamia consciente, fosse entre homens ou mulheres, e no que tange às mulheres, uma tendência à bigamia como manipulação da qualidade de vida. Ao longo dos séculos de atuação do Santo Ofício no Brasil, são 45 processados por bigamia, 40 homens e cinco mulheres.<sup>414</sup>

#### 4.1.4 Livros defesos

A posse, leitura ou tradução de livros defesos foi partilhada na colónia. O Regimento de 1640 também previa a condenação aos que publicassem esses textos, sob pena de abjuração de leve, a depender da qualidade do livro.<sup>415</sup> Dos casos que suscitaram o conhecimento do Santo Ofício, todas as seis mulheres cristãs-velhas e cristãs-novas foram denunciadas na primeira visitação. O número não é alto, mas reflete  $\frac{1}{3}$  do total de casos entre homens e mulheres. Quer dizer, ainda mais num contexto de baixa instrução intelectual feminina, representa metade dos casos masculinos da primeira visita. Na segunda, são 17 casos de livros defesos entre homens cristãos-velhos, e sobretudo, cristãos-novos e estrangeiros. Não há menção sobre isso na

---

<sup>409</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 81-83, Confissão n.º 34.

<sup>410</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 85-87, Confissão n.º 36. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 456-458, Denúncia n.º 148. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 470-471, Denúncia n.º 155.

<sup>411</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 126-128, Confissão n.º 48.

<sup>412</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 309-310, Denúncia n.º 48.

<sup>413</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 456-458, Denúncia n.º 148.

<sup>414</sup> Novinsky, *Inquisição*, 46.

<sup>415</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 863, liv. III, tit. XIX, § 1.º.

terceira ou na quarta visitação inquisitorial, e não encontramos o envolvimento de pessoas de cor.

Exemplo disso foi João de Araújo, nascido na cidade holandesa de Leiden, mas que apesar do nome original de Abraham Cabalhão, não se declara cristão-novo. Depois de se confessar por desrespeito a 16 de setembro de 1618,<sup>416</sup> é chamado no ano seguinte para ratificar na Mesa inquisitorial, e acaba por também confessar o crime de livros defesos. Segundo o seu relato, sob o ofício de mercador teve de cuidar do que havia sido deixado no testamento do cristão-novo falecido Rafael Fernandes para Afonso Dias, e nessa atividade, por curiosidade, acabou por ler pergaminhos com os livros de salmos de David, traduzidos para português e castelhano.<sup>417</sup>

O interesse por livros proibidos foi tanto religioso como literário entre ambos os sexos. Paula de Sequeira<sup>418</sup> possuía, lia e recitava aos amigos trechos dos livros de Jorge Montemayor, enquanto que Maria Peralta,<sup>419</sup> Violante Fernandes,<sup>420</sup> Maria Lopes<sup>421</sup> e outras duas mulheres possuíam e/ou pediram pela tradução de passagens da Bíblia em linguagem vulgar, e por isso foram denunciadas. Entre homens e mulheres, Paula de Sequeira foi a única processada por este delito, ao longo das quatro visitas inquisitoriais.<sup>422</sup>

#### 4.1.5 Gentilidades

As práticas gentílicas podem ser interpretadas a partir do delito de falsa santidade. Esse delito foi vinculado a crises de fé em Portugal, porém sem implicar intervenções políticas. Nos termos de Francisco Bethencourt, essas práticas refletem uma procura divina a partir de manifestações do sagrado.<sup>423</sup> No Brasil, compreenderam

---

<sup>416</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 181-183, Confissão n.º 38.

<sup>417</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 184, Ratificação n.º 6.

<sup>418</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 349, Denúncia n.º 72.

<sup>419</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 161-165, Denúncia n.º 94.

<sup>420</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 54-58, Denúncia n.º 28.

<sup>421</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 319-322, Denúncia n.º 54.

<sup>422</sup> Novinsky, *Inquisição*, 46.

<sup>423</sup> Francisco Bethencourt, “Rejeições e polémicas,” in *História Religiosa de Portugal: Humanismos e Reformas*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, (Lisboa: Círculo de Leitores), 79-80.

o culto à Santidade, uma manifestação religiosa que imiscuía crenças católicas, indígenas e africanas, protagonizadas, sobretudo, por pessoas de cor, e com permanência significativa no Sertão e no engenho em Jaguaripe de Fernão Cabral de Ataíde,<sup>424</sup> senhor de escravos português e cristão-novo processado.

Por este caso célebre, Fernão Cabral foi a pessoa mais denunciada de todas as visitas, num total de 39 denúncias entre gentilidades, magia, proposições e outros delitos. Em sua confissão, quando questionado pelo inquisidor, responde “que sua tencão foi tiralla e trazella do sertão péra a extinguir”,<sup>425</sup> isto é, alega o acolhimento da santidade em sua fazenda para então esmaece-la. Na verdade, como já analisa José Calansans num estudo clássico de caso, Fernão Cabral consentia com o culto para adquirir mais escravos,<sup>426</sup> ou em suas palavras, “objetivava, sim, o aumento da sua escravaria”.<sup>427</sup>

Foi comum o relato dessas práticas, as quais envolviam não somente a veneração religiosa, mas também um modo de vida fora da comunidade colonial tradicional. Entre homens, era comum aliar-se em guerras aos indígenas ou dar-lhes armas; fazer vida com uma ou várias gentias não cristãs; comer carne sem restrições ao longo do ano; tatuar o corpo; nomear pessoas negras por santas e não as batizar. São 32 envolvidos, entre cristãos-velhos, cristãos-novos e homens de cor, todos na primeira visita ao Brasil.

No total, seis mulheres foram relatadas pelo envolvimento ao culto à santidade, sempre por consentir seus escravos nessa prática religiosa, ou por também reverenciá-la

---

<sup>424</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Fernão Cabral de Ataíde 1591-07-30/1591-09-19*, proc. 14635.

<sup>425</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitas 1560/1775, *Livro 1 de confissões da primeira visita ao Brasil*, liv. 0777, fl. 8.

<sup>426</sup> Abreu, *Primeira Visita do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 251, Denúncia n.º 11.

<sup>427</sup> José Calasans, *Fernão Cabral de Ataíde e a santidade de Jaguaripe* (Salvador: EDUNEB: 2011), 49.

religiosamente. Foram elas Luísa Barbosa,<sup>428</sup> Margarida da Costa,<sup>429</sup> Luísa Rodrigues,<sup>430</sup> Beatriz de Ataíde,<sup>431</sup> Petronilha,<sup>432</sup> e uma mulher não identificada. Dessas, três são cristãs-velhas e duas são de cor. Os casos deram-se na primeira visita à Bahia, e segundo a confissão de Margarida da Costa, esposa de Fernão Cabral de Ataíde e mãe de Beatriz de Ataíde, teria consentido com tal sob a justificação de não perceber qualquer carácter demoníaco nesse tipo de veneração, pois “traziam cruces de que o demonyo foje”.<sup>433</sup> A imersão de elementos católicos talvez tenha sido uma das razões para a prolongação dessa prática na região. E dos processados por gentilidades, são 16 homens e duas mulheres, todos no século XVI, salvo um processo sem data.<sup>434</sup>

#### 4.1.6 Sodomia

A prática de sodomia entre homens esteve extremamente presente nos testemunhos inquisitoriais em todas as visitas do Santo Ofício à colónia. Trataremos do seu conceito, penas e aplicação às mulheres no Capítulo 4.5, mas no que diz respeito aos números, encontrámos pelo menos 111 homens confitentes ou denunciados por cópula carnal com outros homens. São 44 na primeira visitação à Bahia, 30 na segunda, 34 nas capitánias do Sul, e três no Pará, entre cristãos-velhos, cristãos-novos e homens de cor. Alguns casos são de estupros, sobretudo entre senhores de escravos e escravizados, mas no geral, estamos face a testemunhos de prática sexual consensual entre ambas as partes.

---

<sup>428</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 83-85, Confissão n.º 35.

<sup>429</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 101-102, Confissão n.º 42. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 352-353, Denúncia n.º 75. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 349, Denúncia n.º 72. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 384-385, Denúncia n.º 100.

<sup>430</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 206, Confissão n.º 106. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 410-412, Denúncia n.º 121.

<sup>431</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 470-471, Denúncia n.º 155.

<sup>432</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 550, Denúncia n.º 200.

<sup>433</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 101, Confissão n.º 42.

<sup>434</sup> Novinsky, *Inquisição*, 46.

O número de ocorrências de menção à sodomia, é, obviamente, muito superior ao número de envolvidos. Vários homens, religiosos ou leigos, foram denunciados ou confessaram, mas a denúncia mais popular foi contra Diogo Tamarão, natural de Tenerife, advindas de mais de 30 homens na terceira visita inquisitorial no Rio de Janeiro.<sup>435</sup> Enquanto que esses homens alegaram terem tido cópula carnal somente com o acusado, Diogo, por sua vez, confessou a prática de sodomia “com mis de cinquenta pessoas quasi todos estudantes”.<sup>436</sup> Mencionaremos mais à frente as especificidades da escrita notarial sobre o delito de sodomia entre homens, mas via de regra, percebe-se uma natureza pragmática, pouco íntima, e comumente dada em âmbito externo. Os testemunhos das visitas, inquirições e demais formas de atuação do Santo Ofício relativamente ao crime de sodomia contra homens refletiram em 44 processados ao longo dos séculos.<sup>437</sup>

Já a sodomia vulgar de mulheres com homens, advém em partes de casos de estupros, e em partes por consenso, quase sempre entre cônjuges. São ao todo seis mulheres envolvidas, e não se percebe, tampouco, qualquer especificidade étnica. Na primeira visitação, Joana Nóbrega é denunciada por se prostituir em Lisboa,<sup>438</sup> enquanto que Maria Grega confessa ser violada constantemente pelo marido. Ana Seixas,<sup>439</sup> na primeira visitação, e Feliciano de Lira Bairros na quarta visita, por outro lado, confessam consenso na prática com os seus respectivos maridos.

Importa mencionar ainda os casos de Francisco, de alcunha o *Manicongo*, e de Joane. Atualmente lida e reconhecida como a primeira travesti da história do Brasil, Xica Manicongo teria sido uma mulher trans nos tempos atuais, ainda que não tenhamos como garantir que se identificaria com os nossos conceitos de transgeneridade e travestismo. Infelizmente, dada a metodologia de investigação histórica desta dissertação, nos coube aderir aos nomes de batismo e aos sexos biológicos conforme os livros das visitas. De forma subsequente, tivemos de computar Manicongo como

---

<sup>435</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquirição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º Caderno do Promotor 1599/1640, liv. 0224, fl. 313.

<sup>436</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquirição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º Caderno do Promotor 1599/1640, liv. 0224, fl. 313.

<sup>437</sup> Novinsky, *Inquirição*, 46.

<sup>438</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Ofício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 76-81, Confissão n.º 33.

<sup>439</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 99-100, Confissão n.º 35.

homem, forma na qual foi lido na comunidade baiana e pelo Santo Ofício, apesar da sua identidade e expressão de género ser de mulher e feminina, respetivamente. O mesmo se passou com outras pessoas de cor as quais aparentemente não se reconheciam ou pudessem não se reconhecer com as identificações e nomes católicos que lhes foram conferidos.

No que diz respeito ao caso de Xica, esta teve duas denúncias contra si apresentadas à Mesa inquisitorial, ambas no fim de agosto de 1591. O primeiro denunciante foi Matias Moreira, cristão-velho,<sup>440</sup> e o segundo, Duarte, negro cativo do Colégio da Companhia de Jesus.<sup>441</sup> Em ambas as denúncias também testemunham contra Joane e identificam os acusados como homens sodomitas. Segundo Matias, incomodava-o o facto de Francisco vestir panos como um vestido, no costume congolês. De acordo o testemunho do próprio, que já havia vivido em África, era costume de negros sodomitas que serviam de mulheres pacientes “trazerem hum pano cengido com as pontas por diante que lhe fica fazendo huma aberta diante [...] aos quais pacientes chamão na lingua de Angola e Congo jinbandaaa”.<sup>442</sup> Francisco teria sido repreendido por Matias para que usasse do “vestido de homem que lhe dava seu senhor dizendo lhe que em elle não querer trazer o vestido de homem mostrava ser somitigo paciente pois tambem trazia o dito pano do ditto modo e contudo lhe negou que não usava de tal”.<sup>443</sup> Depois disso, Francisco teria passado a vestir trajes tradicionais aos homens na colónia. Conforme já adianta Jaqueline Gomes de Jesus,<sup>444</sup> salvo em jogos ou festas, as Ordenações Filipinas mantiveram, conforme as legislações anteriores, “que ninhuñ home se vista, nem ande em trajo de molher, nem molher em trajos de homem”,<sup>445</sup> prevendo a sua criminalização, e penas pecuniárias e de açoite público.

---

<sup>440</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 406-407, Denúncia n.º 118.

<sup>441</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 408, Denúncia n.º 120.

<sup>442</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 407, Denúncia n.º 118.

<sup>443</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 407, Denúncia n.º 118.

<sup>444</sup> Jaqueline Gomes de Jesus, “Xica Manicongo: a transgeneridade toma a palavra,” *Revista Docência e Cibercultura* 3, no. 1 (Jan./Abr. 2019), 253.

<sup>445</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 90, liv. V, tít. XXXI.



Joane, por sua vez, foi denunciado por pelo menos mais duas pessoas,<sup>446</sup> além dos mencionados. Ainda na mesma denúncia de Matias, lemos que Joane teria sido vendido pelo Colégio da Companhia de Jesus em razão das práticas de sodomia e “que no dito peccado usa do officio de mulher e isto, digo de femea”.<sup>447</sup> As denúncias contra Joane se referem à prática de sodomia com os próprios Francisco e Duarte, e nalguns casos se menciona a passividade sexual de Joane, assim como fazem sobre Fracisco, envaziando por si só os conceitos contraditórios de passividade e agência associados à prática sexual.

Não há aqui uma especificidade do contexto colonial, senão acerca da expectativa social de matrimônios e práticas sexuais heteronormativos entre homens e mulheres, cabendo a censura ao que fugia disso. A prática de sodomia entre pessoas do mesmo sexo, como é óbvio, é tão comum e natural como a cópula carnal entre casais heterossexuais.

#### 4.1.7 Contra o Santo Officio

O regimento tipificou quatro práticas centrais sob este delito, a saber, impedir ou perturbar os negócios do Santo Officio; passar-se por oficiais do tribunal; fugir ou deixar fugir alguém do cárcere inquisitorial; criticar as ações do tribunal; não cumprir penas; jurar em falso. Os castigos variavam em abjuração, açoite e/ou degredo.<sup>448</sup> Encontrámos ao todo seis mulheres envolvidas com esse crime, uma cristã-velha na primeira visita, e três cristãs-novas e duas sem identificação na segunda, em contraste com 40 homens envolvidos com o mesmo delito ao longo das visitas. Não houve casos nas outras visitas, tanto em relação a homens como a mulheres, e tampouco entre pessoas de cor.

Segundo um testemunho contra Felícia da Costa a 30 de outubro de 1591, a cristã-velha teria conhecimento de um crime de mestre Afonso Mendes, marido de

---

<sup>446</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 420-421, Denúncia n.º 128. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 569, Denúncia n.º 207.

<sup>447</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 406-407, Denúncia n.º 118.

<sup>448</sup> “Regimento do Santo Officio da Inquisição [...] - 1640,” 869, liv. III, tít. XXI-XXIV, § 1.º.

Maria Lopes, mas teria dito que não o denunciaria ao Santo Ofício.<sup>449</sup> De facto, não consta qualquer testemunho em seu nome nos livros de visita. Já as irmãs Ágata Teixeira,<sup>450</sup> Úrsula Pereira<sup>451</sup> e Marcelina Pinheira,<sup>452</sup> de 15, 14 e 13 anos, respetivamente, foram se confessar na segunda semana de setembro de 1618. As meninas, que já eram casadas à época, teriam recorrido à Mesa inquisitorial por conta de um falso testemunho feito contra a sua irmã Ângela Cordeira e o seu tio Domingo Ribeiro, casados. Segundo Ágata Teixeira, teria procedido em denúncia contra seus parentes por conta das ameaças que recebeu de seu padrasto, o qual seria um

home muy deshonesto e desalmado, e tanto que o mesmo quis fazer as outras irmãs della confitente, e a levou de sua virgindade por força, e a outra sua irmã, e com muitos medos que lhes punha, e por ser homem muito terrível e cruel como era notorio fez testemunhar falsamente como dito tem a ella Confitente usando de muitas ameaças e medos que a auia de matar, se não jurasse quanto elle the ensinava.<sup>453</sup>

As falsas acusações variaram entre guardar e vestir camisas limpas aos sábados, comer carnes em dias defesos e quebrar imagens santas,<sup>454</sup> todas produzidas como forma de travar a saída de Ângela Cordeira da casa da família, para que não se casasse. Apesar do contexto de violência familiar, veremos que não foi incomum que denúncias de judaísmo não condissessem com a realidade.

#### 4.1.8 Apostasia

A apostasia foi uma forma de descrença testemunhada na Mesa inquisitorial ao longo das visitas. Foram raros os casos, pois tinha de haver um carácter afirmativo e consciente de apostasia ao catolicismo. Durante todo o período analisado, só encontramos um caso desse tipo defendido por uma mulher, e somente na última

---

<sup>449</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 547-548, Denúncia n.º 198.

<sup>450</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 107-110, Confissão n.º 11.

<sup>451</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 115-117, Confissão n.º 13.

<sup>452</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 128-130, Confissão n.º 18.

<sup>453</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 108, Confissão n.º 11.

<sup>454</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 116, Confissão n.º 13.

visitação. Em contrapartida, há 22 homens envolvidos com esse delito na primeira visitação, e um na segunda, com destaque para cristãos-novos e estrangeiros.

Não se sabe quase nenhum dado de Ângela Micaela, denunciada por apostasia, somente que era uma mulher casada e mãe de crianças. Na denúncia feita por Maria Josefa de Assunção em 06 de outubro de 1769, além do delito de desrespeito a objetos sacros, Micaela não tinha fé na doutrina católica, e costumava dizer aos seus filhos que se “adorase somente o sol, a lua, e o tempo; porque so elles devião ser adorados como Senhores dos vivos, E que erão o verdadeiro Deoz”.<sup>455</sup> Seria possível traçar qualquer envolvimento com noções de crenças pagãs, mas ao que tudo indica, Micaela era uma mulher branca, ou por norma, teria sido mencionada a sua cor.

#### 4.1.9 Protestantismo

Ainda que se trate de um delito individual, o protestantismo assemelha-se ao conceito de apostasia ou de judaísmo pela recusa da fé católica. Na primeira visita, Heitor Furtado de Mendonça procurou questionar muitos confitentes e denunciante na menor percepção de dúvida ao dogma católico, ou quando relatavam viagens ao estrangeiro. O caso mais comum deste delito deu-se por reverência ao culto protestante, pelas tomadas dos navios por luteranos, isto é, reverência por medo. As práticas religiosas também variaram entre recusa de confissão a clérigos, por entrar em igreja luterana, por recusa à adoração a imagens santas, por idolatria, ou na crença de santos.

A pessoa mais denunciada por esse delito foi o inglês Alberto Carlos, mercador residente em Pernambuco. São pelo menos 10 denúncias entre protestantismo e proposições por questionar o conceito de santidade e defender a confissão diretamente a Deus.<sup>456</sup> Na visita ao Rio de Janeiro no século seguinte, Cornélio Arzan, natural da Holanda, é denunciado à Mesa inquisitorial por ter dito “que confessar se ao sacerdote era confessar se a hum pao, e que em Olanda havia melhores letrados que em Espanha,

---

<sup>455</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 275, Denúncia n.º 27.

<sup>456</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 206-208, Denúncia n.º 123. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 223-226, Denúncia n.º 136. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 229-231, Denúncia n.º 139. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 254-256, Denúncia n.º 146. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 274-278, Ratificação n.º 10. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 336-339, Denúncia n.º 189.

e que o diabo levara na sua terra pellos ares huma igreja de S. João que era dos catholicos”.<sup>457</sup> Sua situação foi um tanto conturbada, pois era morador em São Paulo, mas confessa os seus erros de calvinismo ao administrador do Rio de Janeiro, e depois recorre ao inquisidor Pires da Veiga em Santos para averiguar sobre as denúncias que recebera contra si. O inquisidor instrui-o a confessar-se, e depois de fazê-lo é preso e tem os bens confiscados pelo Santo Ofício.<sup>458</sup>

Não encontramos qualquer caso deste delito contra as mulheres, mas entre homens são pelo menos 31 envolvidos. Desses, 29 referem-se à primeira visita à Bahia, um às capitânicas do Sul e um ao Pará. No que diz respeito às especificidades desses homens, são sobretudo cristãos-velhos e oriundos dos reinos de Portugal, França, Países Baixos e Inglaterra, sem qualquer caso entre homens de cor. Essa especificidade geográfica já havia sido observada por Isabel Drumond Braga ao analisar os delitos de estrangeiros entre os séculos XVI e XVII, julgados pela Inquisição portuguesa. Segundo a autora, entre 1536 e 1700, a maior parte deste delito foi proveniente de franceses (92 casos), flamengos e holandeses (66), quase todos homens,<sup>459</sup> sobretudo no século XVI.<sup>460</sup>

#### **4.2 Proposições heréticas: entre críticas e trivialidades**

De todos os crimes da alçada do Santo Ofício português, as proposições são sem dúvida as mais frequentes. Sobretudo proferidas por cristãos-velhos, Francisco Bethencourt afirma tratar-se do delito mais perseguido pelo tribunal,<sup>461</sup> ainda que, ao menos no que se refere aos casos da colônia, não haja muitos processos. Há uma variedade de práticas que envolvem as proposições, às vezes associadas à bigamia, e noutras, como blasfêmias. Nesse breve subcapítulo, priorizamos um conceito mais

---

<sup>457</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, 314.

<sup>458</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, 314.

<sup>459</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Os estrangeiros e a Inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII* (Lisboa: Hugin, 2002), 243 e 371

<sup>460</sup> Braga, *Os estrangeiros e a Inquisição portuguesa*, 366.

<sup>461</sup> Bethencourt, “Rejeições e polémicas,” 77.

abrangente de proposição, a incluir, além das blasfêmias, as seguintes contestações: do poder do Papa; da validade dos sacramentos; da superioridade do estado dos religiosos face a dos casados, e por sua vez, dos casados face a dos solteiros; da distinção dos cristãos-velhos face aos cristãos-novos. Essas últimas categorias vinculam-se entre proposições contra o dogma e princípios da fé, e proposições contra a Igreja e seus membros, conforme metodologia de Jaime Contreras para o estudo deste delito. O autor ainda aponta para uma quarta categoria de proposições contra a moral.<sup>462</sup>

As blasfêmias, por sua vez, foram proferidas sob vários aspetos. Segundo Paulo Drumond Braga, diziam respeito a “juízos contrários à moral vigente e os ditos contra os dogmas e princípios da fé”<sup>463</sup> e eram proferidas mais frequentemente por pessoas iletradas e rústicas. Na mesma linha, Isabel Drumond Braga, considera que esses casos seriam produto de uma má doutrinação.<sup>464</sup> Essas formas de desrespeito a partir da palavra, para Francisco Bethencourt, revelam o uso de brechas institucionais num contexto popular, fosse no campo ou na cidade, para vias espirituais alternativas. O registo inquisitorial acerca deste delito acabou por refletir algumas críticas das pessoas perante à instituição, para além de meras profanações triviais.

Para fins comparativos, importa mencionar que as proposições corresponderam aos casos mais registados nalgumas visitas inquisitoriais no Reino, geralmente seguido pelo crime de judaísmo, conforme as análises de Isabel Drumond Braga para Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde, em 1565;<sup>465</sup> e Erick Tzarbopoulos Graziani para Lisboa em 1587.<sup>466</sup> O mesmo encontraram Fernanda Olival e Bruno Abreu Costa para o arquipélago da Madeira nas visitas de 1591 a 1592,<sup>467</sup> e 1618,<sup>468</sup> de forma respetiva.

Ao longo das quatro visitas, observámos 338 pessoas envolvidas com o crime de proposições, num total de 45 mulheres, conforme lemos nos gráfico e tabela infra. Dessas, 41 são referentes à primeira visita, três na segunda, e uma na última,

---

<sup>462</sup> Jaime Contreras, *El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia: poder, sociedad y cultura* (Madrid: Akal, 1982), 554.

<sup>463</sup> Braga, “Inquisição e os soldados dos presídios açorianos,” 58.

<sup>464</sup> Braga, “A visita da inquisição de Braga,” 134.

<sup>465</sup> Braga, “A visita da inquisição de Braga,” 134.

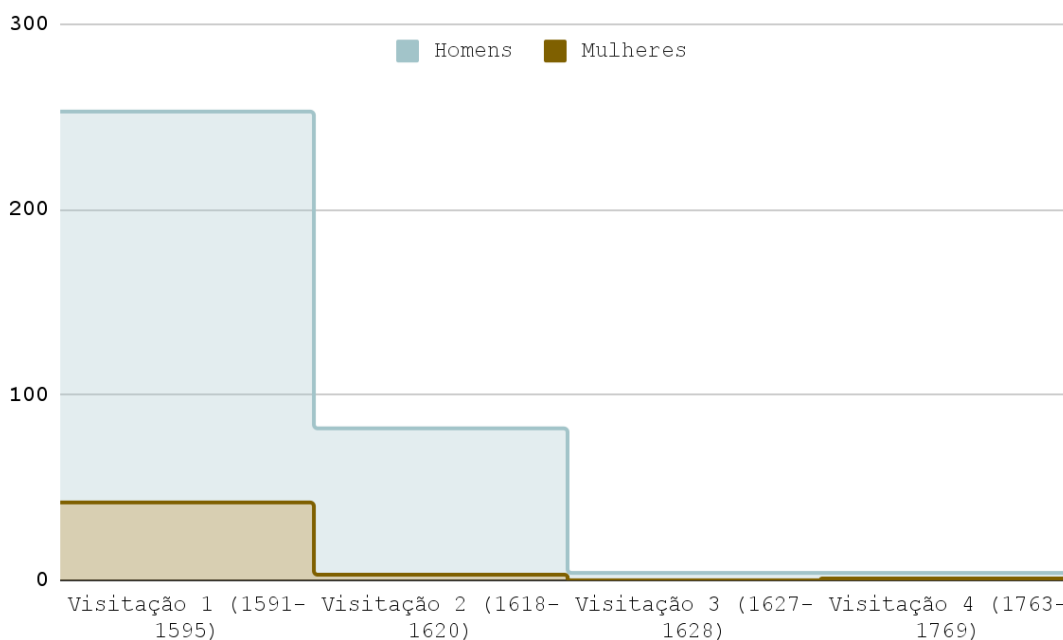
<sup>466</sup> Graziani, “As visitas da Inquisição a Lisboa em 1587,” 182.

<sup>467</sup> Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 498.

<sup>468</sup> Abreu, “A superstição perante o Inquisidor,” 142.

ao passo que não há menção desse crime por mulheres na visita às capitanias do Sul. Vejamos alguns desses casos.

**Gráfico 5: Pessoas envolvidas com o delito de proposições (1591-1769)**



**Tabela 6: Pessoas envolvidas com o delito de proposições (1591-1769)**

Visita/Sexo	Visitação 1 (1591-1595)	Visitação 2 (1618-1620)	Visitação 3 (1627-1628)	Visitação 4 (1763-1769)
<b>Mulheres</b>	42	3	0	1
<b>Homens</b>	211	79	4	3
<b>Total</b>	253	82	4	4

---

Há pelo menos oito mulheres confitentes e/ou denunciadas sob a alegação de terem emitido uma opinião contrária ao dogma, à Igreja Católica ou à reputação dos processados pelo Santo Ofício. A crítica à perseguição inquisitorial veio de uma cristã-nova. Na sua segunda confissão à Mesa da visitação, Maria Lopes alegou que

Mestre Roque, cristão-novo preso em 1560 pelo Tribunal de Évora pelo crime de judaísmo,<sup>469</sup> “estando preso na Inquisição se degolou, ou matou per sua mão e [...] lhe parecia que aquella morte fora pera elle mais honrada”<sup>470</sup> do que, ao que tudo indica, permanecer nos cárceres inquisitoriais. Por conta disso, foi denunciada duas vezes. Numa dessas denúncias, Margarida Carneira informa que Maria Lopes, filha de Branca Rodrigues, seria sobrinha de Roque, e dada a partilha do sobrenome e dos nomes dos irmãos nos processos, podemos inferir que o réu era irmão de Branca Rodrigues. Nada se menciona sobre o parentesco, entretanto, mesmo quando o inquisidor lhe pergunta se tinha conhecimento de algum parente seu penitenciado ou processado pelo Santo Ofício. Também na segunda visita à Bahia, Ana Alcoforado, prima de Maria Lopes, foi denunciada por defender uma retomada de poder dos cristãos-novos. Em suas palavras, ainda “devia de vir tempo em que os cristãos-novos avrão de dormir aos cristãos-velhos com hum corno por detraz”<sup>471</sup>.

Entre os homens, a proposição mais comum foi o maldizer o estado dos casados face ao dos religiosos. Por norma, o dogma católico previa uma superioridade dos religiosos perante aos casados. Encontrámos somente dois casos acerca disso defendidos por mulheres, provavelmente ambas cristãs-velhas. Segundo Beatriz Martins, a qual dirige-se à Mesa inquisitorial em 02 de junho de 1594,

o estado do casado era matrimônio que Deus fizera e ordenara, e que os outros estados e ordens que havia no mundo que eram feitos e ordenados pelos santos e santas, e que os frades e freiras não levavam nem faziam a vantagem aos casados e casadas que viam bem como Deus manda.<sup>472</sup>

O inquisidor questiona-a sobre quem teria proferido tais palavras, ao passo que Beatriz acusa a sua mestra de coser e lavar, ainda em Castela, e alega que não sabia tratar-se de uma heresia. Já no Pernambuco, Inês de Brito, mulher casada, foi

---

<sup>469</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Évora 1536/1821, Processos, *Processo de mestre Roque 1560-01-09/1563-05-28*, proc. 10161.

<sup>470</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 49, Confissão n.º 84.

<sup>471</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denunciaçãoes que se fizeram na visitação do Santo Offício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 82, Denúncia n.º 48.

<sup>472</sup> *Denunciaçãoes e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 43, Confissão n.º 13.

denunciada sob o mesmo delito por defender tais ideias diretamente a um frade, dizendo-lhe que cuidasse com a sua ordem, “pois a nossa ordem dos casados, he a melhor, e logo o ditto padre e elle denunciante lhe forão a mão e ella se calou e não procedeo mais na pratica”.<sup>473</sup>

Por criticar a arrecadação de dinheiro da missa, foi denunciada a cristã-nova e mameluca Gracia Luís. Segundo a delação de Ana Ferreira, aquando de uma missa, Gracia lhe teria dito que “por huma missazinha levão dous tostõis”.<sup>474</sup> Mesmo assim, de acordo com a denunciante, parecia que os ditos “passarão pella ditto Gracia Luis mais por simplicidade que por malicia”.<sup>475</sup> Quer dizer, até mesmo à época e entre denunciantes considerava-se algumas dessas expressões malsoantes puramente corriqueiras.

As outras ocorrências referem-se à certa irreverência aos religiosos. Uma delas foi por parte de Antónia Correa, vítima de solicitação do seu vigário, conforme tratado no terceiro capítulo.<sup>476</sup> Já Maria Gonçalves Cajada, a *Arde-lhe-o-Rabo*, era uma das feiticeiras conhecidas na comunidade baiana. Em 07 de agosto de 1591, foi denunciada por Isabel Monteiro Sardinha por se equiparar ao bispo ao afirmar que se ele “tinha mitra que tambem ella tinha mitra e se o bispo prégava do pulpeto tambem ella prégava da cadeira”.<sup>477</sup> Numa outra situação teria ainda tentado apresentar Domingas Fernandes como santa para ganhar esmolas da comunidade.<sup>478</sup> Falaremos sobre a denunciada no Capítulo 4.3, mas já num outro testemunho Maria Cajada teria ameaçado uma mulher a fim de que não levasse a acusação contra ela ao conhecimento do bispo. Ou seja, é possível que estejamos face a alguma animosidade entre a feiticeira e o tal religioso.

De forma ainda mais direta, a prostituta Leonor Fernandes enfrentou um padre na rua de sua casa. Segundo a denúncia que recebeu no dia 28 de novembro de 1594, na tarde anterior à denúncia Leonor teria pelejado

---

<sup>473</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 52, Denúncia n.º 25.

<sup>474</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 409, Confissão n.º 135.

<sup>475</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 409, Confissão n.º 135.

<sup>476</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 156-157, Confissão n.º 73.

<sup>477</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 287, Denúncia n.º 32.

<sup>478</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 287, Denúncia n.º 32.



com elle de rões pallavras injuriosas chamando ao ditto padre de bebado, filho de cornudo e de puta e correndo no agastamento contra o ditto padre vigario lhe dixе ella mais as pallavras seguintes, mais val confessarse ho homem ou molher de seus peccados ao fanxono que a vós, e despois de ter ditto as dittas pallavras se foi com outra companheira sua mamaluca que ambos morão, dizendo irem fazer queixume ao senhor bispo que lançasse fóra da rua ao ditto padre vigario e ficasse ellas nella.<sup>479</sup>

Fanchono, aqui, para além da referência à homossexualidade masculina, era um homem negro conhecido por andar nas folias da cidade. Salvo a falta de contexto do motivo preciso do desentendimento com o padre Francisco Teixeira, chama-nos a atenção a segurança e ousadia de Leonor, que era uma mulher de cor e prostituta, a mandar retirar o próprio padre da sua rua, por questões, até onde parece, pessoais. Outro ponto é o poder do bispo na resolução de problemas da vila, como se tem observado em alguns relatos.

Por outro lado, as proposições por ofensa a Deus, por chamá-lo em vão e por questionar o dogma católico têm duas características centrais. Com mais frequência do que as proposições por críticas, estão sempre associadas a banalidades do dia-a-dia, isto é, trivialidades, e foram referidas num contexto de agastamento e/ou doença. Nessas situações, muitas mulheres confessaram ou foram denunciadas por dizeres em negação a Deus ou aos santos, sempre seguidas da justificativa de um momento de cólera e indignação. Um exemplo desses casos é a confissão da cristã-nova Maria Fernandes, conhecida como a *Violante*, mulher cigana degredada do Reino por furto de burros. Conforme o seu relato, havia

dous meses que com agastamento indo pellos matos camjnho das fazendas destes reconcavos por se uer em trabalhos de passar hūmas ribeiras de agoa e sse molhar dixе que arrenegaua de Deos e [...] jndo presente com ella que lhe isto ouvio outra cigana per nome Angelina sua enemiga com a qual está ora em grandes odios [...] e assi mais na mesma ora e tempo dixе tambem com

---

<sup>479</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 355, Denúncia n.º 201.

agastamento por que chovia mujto que Deeos que mijaua sobre ella e que a queria afogar.<sup>480</sup>

Em razão do seu falar solto, recebeu outras denúncias por proposições. E assim como Maria, também outras 32 mulheres foram vinculadas a este delito, como a cristã-nova Catarina Mendes, que incomodada pela demora para se confessar na igreja, disse que se disso dependesse, “lho rogassem não iria ao paraíso”.<sup>481</sup>

Num dos poucos casos de proposição por mulheres da segunda visitação, a filha de Ana Alcoforado, Isabel, acabou denunciada por boatos de ter dito “que estava tão Virgem quanto a Virgem nossa senhora”.<sup>482</sup> Esse tipo de comparação foi um caso único nos livros das visitas, mas parece ter sido muito comum em Portugal. Além disso, outras menções de juramentos e referências à virgindade e partes íntimas de Nossa Senhora foram documentadas em outras declarações por homens, mas nunca por mulheres.

---

As denúncias sobrepuseram as confissões por proposições, tanto contra mulheres como contra homens. Por tudo e por nada algumas mulheres foram delatadas, como no caso de uma escrava de Fernão Cabral, que até mesmo por arrenegar a Deus enquanto estava a ser queimada viva e grávida a seu comando, foi denunciada.<sup>483</sup> As juras eram comuns, e algumas mulheres já eram conhecidas por isso. Denunciada por duas vezes no tempo que estava presa na cadeia pública,<sup>484</sup> a mulher mulata Isabel Ramos, era famosa por renegar e blasfemar perante as pessoas, e de “muito juradora [...] costuma jurar muitos juramentos”.<sup>485</sup>

---

<sup>480</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 156-157, Confissão n.º 74.

<sup>481</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 393, Denúncia n.º 106.

<sup>482</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Officio na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 81, Denúncia n.º 48.

<sup>483</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 298, Denúncia n.º 39.

<sup>484</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 484, Denúncia n.º 161.

<sup>485</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 563, Ratificação n.º 16.

Importa dizer que os homens confessaram mais e foram mais denunciados pelo delito de proposições. Parte desses casos, no entanto, possuía um carácter sexual por jurar pelas partes íntimas das santas ou por defender a fornicação entre homens e mulheres solteiros, conforme discutido no capítulo anterior. Não observámos esse tipo de blasfémias reproduzidas pelas mulheres. Outra expressão comum entre homens foi a comparação acerca do estado dos casados ao dos religiosos ou a sua equiparação. Como vimos acima, só houve dois casos desse tipo entre mulheres.

No geral, os casos se deram sob uma situação de agastamento e foram proferidas por pessoas cristãs-velhas, homens e mulheres, seguindo o que se passa em Portugal. Quando proferidas por cristãs-novas, tratavam-se de proposições envoltas numa crítica à questão étnica, e de alguma forma, um desrespeito não físico a imagens santas. Notámos também que as cristãs-velhas e/ou as mulheres de cor foram mais comumente associadas a certa inibição de personalidade. E ainda, de forma diversa do que sucede aos testemunhos sobre outros delitos, a pessoa que blasfema está geralmente acompanhada. Na terceira visitação, encontrámos casos de proposição por homens, mas nenhum por mulher. Das 46 mulheres envolvidas com esse delito nas três visitasções, somente três foram processadas ao longo de toda atuação inquisitorial na colónia, e muito provavelmente por se tratar de uma combinação com algum outro delito.

### **4.3 Na privacidade do lar: as cristãs-novas e o judaísmo**

As cristãs-novas constituíram grande parte das poucas mulheres brancas da colónia, ao menos inicialmente, já que com o passar dos séculos a pureza de sangue foi sendo pouco referenciada, e em razão dos casamentos entre cristãos-velhos e novos. Como ferramenta de um processo de assimilação forçada ao catolicismo, o casamento com cristãos-velhos era preferível para uma boa imagem perante a comunidade, e podia implicar certa ascensão social.<sup>486</sup> Segundo José Alberto Tavim, ao menos entre os estamentos mais altos de grupos judeus, o casamento “era un verdadero juego de intereses, en que se intentaba consolidar relaciones sociales, redes de prestigio y ascenso económico y social”.<sup>487</sup> Salvo as famílias cristãs-novas que mantiveram a endogamia, as

---

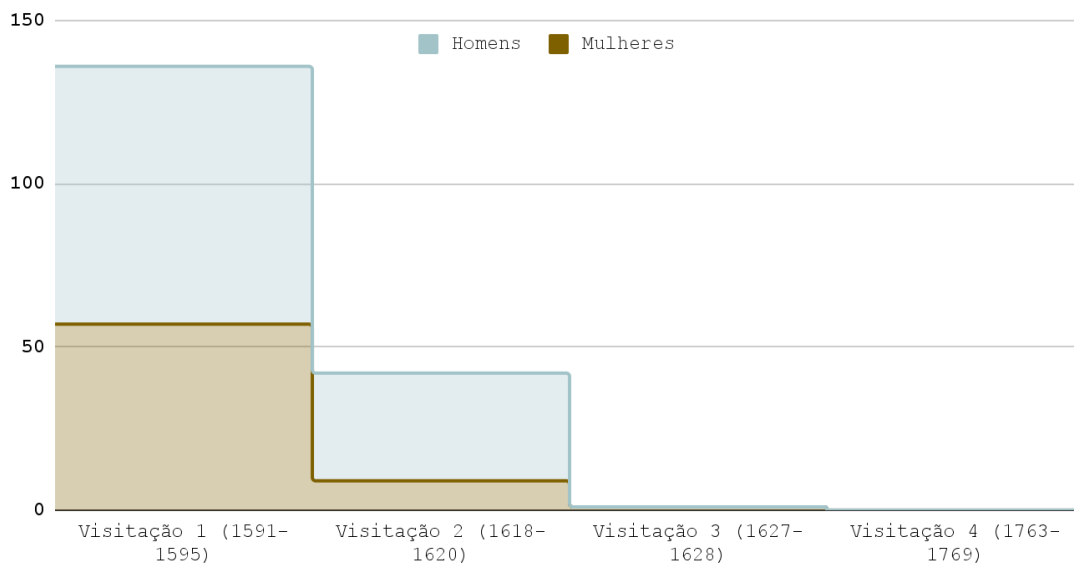
<sup>486</sup> Mateus, “Quotidianos nos papéis da Inquisição,” 267.

<sup>487</sup> Tavim, “Rica e Sara,” *Ladinar IX* (2017), 20-21.

fontes das visitas mostram-nos certa heterogeneidade étnica na formação matrimonial na colónia.

Não foi incomum a pouca liberdade desse grupo étnico em relação às mulheres brancas. Assim como as judias nos Países Baixos,<sup>488</sup> as cristãs-novas no Brasil tiveram menos autonomia administrativa em comparação com as mulheres nas colónias espanholas.<sup>489</sup> Mesmo assim, estiveram envolvidas de forma significativa com as práticas judaicas em segredo. Para Anita Novinsky, quão mais alta a camada social das famílias cristãs-novas, mais se perceberam práticas criptojudaias.<sup>490</sup>

**Gráfico 6: Pessoas envolvidas com o delito de judaísmo (1591-1769)**



**Tabela 7: Pessoas envolvidas com o delito de judaísmo (1591-1769)**

Visita/Sexo	Visitação 1 (1591-1595)	Visitação 2 (1618-1620)	Visitação 3 (1627-1628)	Visitação 4 (1763-1769)
<b>Mulheres</b>	57	9	1	0
<b>Homens</b>	79	33	0	0

<sup>488</sup> Tavim, “Rica e Sara,” 23.

<sup>489</sup> Novinsky, “O papel da mulher no criptojudáismo português,” 549.

<sup>490</sup> Novinsky, “O papel da mulher no criptojudáismo português,” 552.

<b>Total</b>	136	42	1	0
--------------	-----	----	---	---

A historiografia aponta para uma minoria de denúncias de judaísmo contra as mulheres face aos homens, com algumas ressalvas.<sup>491</sup> Na totalidade das visitas, conseguimos o registo de pelo menos 183 pessoas envolvidas com o crime de judaísmo, somando os testemunhos comuns e denúncias indiretas em confissões. Dessas, são 57 mulheres na primeira visita, nove na segunda, e uma na terceira. As denúncias foram sempre superiores às confissões, mas há aqui um dado curioso. Enquanto que os homens são mais denunciados por judaísmo face às mulheres, as últimas são maioria nas confissões. Nos testemunhos do Pará, provenientes da última visita inquisitorial, não há menção de judaísmo entre ambos os sexos.

As práticas de judaísmo testemunhadas na Mesa inquisitorial, ao menos na colónia, são muitíssimo idênticas umas às outras, ainda que as justificativas para fazê-las fossem plurais. Apesar da especificidade repetitiva, as declarações acabam por refletir os quotidianos femininos das cristãs-novas, ou ao menos mais de 95% das tidas por praticantes judaicas o eram, segundo os valores de identificação étnica. Como veremos, apenas três mulheres cristãs-velhas foram vinculadas ao crime de judaísmo. Dado que as rotinas têm naturezas específicas, optámos por agrupá-las em tarefas domésticas, atividades religiosas e desrespeito. Mesmo as primeiras sendo socialmente percebidas como práticas judaicas, correspondem a costumes comuns à época. O delito de desrespeito, por sua vez, será acoplado ao fim da discussão e na medida em que se trate de casos associados à religiosidade judaica das cristãs-novas.

---

Ao menos até o início do século XVIII, de acordo com Isabel dos Guimarães Sá, entendia-se por trabalho toda e qualquer atividade mecânica e braçal, regulamentada ou não.<sup>492</sup> Dito isso, tomámos a liberdade de considerar as atividades domésticas como forma de trabalho, mesmo que via de regra não estivessem associadas à remuneração,

<sup>491</sup> Novinsky, “O papel da mulher no criptojudaísmo português,” 552. Vainfas, *tropico dos pecados*, 240. Assis, “Macabéias da Colónia,” 342.

<sup>492</sup> Isabel dos Guimarães Sá, “O trabalho,” in *História Económica de Portugal*, ed. Pedro Lains, e Álvaro Ferreira da Silva (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005), 93-94.

salvo casos de criados livres ou libertos. A sociedade colonial brasileira foi construída principalmente por estamentos médios e menos abastados, mas como mencionámos no Capítulo 2, até mesmo famílias muito pobres utilizavam o trabalho escravo. Queremos salientar com isso que a posse de escravos não deve ser pensada necessariamente como um medidor de riqueza, tampouco tencionámos naturalizá-la, mas pontuar que fazia parte da vida privada de mulheres brancas ou mesmo de cor. Como imaginávamos, há aqui um recorte de estamento social. Segundo os testemunhos sobre essas 22 mulheres, grande parte das tarefas domésticas documentadas por prática judaica foram delegadas pelas cristãs-novas, mas realizadas por seus criados e escravos, de maioria feminina. Vejamos os casos que se destacam.

Quebrar ou deitar a água de púcaros, potes, vasos, baldes e cântaros foi a prática doméstica mais testemunhada como judaísmo. Conforme lemos no testemunho de Beatriz Antunes, fossem familiares ou escravos, quando alguém morria, corria-se para deitar a água fora. Aos 31 dias de janeiro de 1592, Beatriz, que era filha dos cristãos-novos Ana Rodrigues e Heitor Antunes, confessa que

quando em casa lhe morria alguem lançava e mandava lançar fora toda agoa de casa e isto lhe aconteeo por dezesete ou dezoito vezes pouco mais ou menos [...] e que todas essas cousas lhe ensinou sua mai Anna Rõiz dizendo lhe que era bom fazellas assim sem lhe declarar mais alguma outra rezão, somente que tambem lho insinarao, sendo moça em Portugal, na Sertaã huma sua comadre parteira cristaã velha per nome Ines Rõiz.<sup>493</sup>

No geral, há duas perspectivas contrastantes na historiografia a respeito da doutrinação judaica. Dada a maioria de testemunhos a referenciar as mulheres cristãs-novas como preceptoras do judaísmo, Lina Gorenstein sublinha um carácter feminino nessa transmissão religiosa<sup>494</sup> e Angelo Adriano Faria de Assis defende o conceito de “rabinato feminino”.<sup>495</sup> O problema dessas interpretações é que acabam por confundir as noções de matrilinearidade e matriarcado como possibilidade numa sociedade patriarcal como o Brasil colonial. O matriarcado implica uma inversão

<sup>493</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 173, Confissão n.º 84.

<sup>494</sup> Gorenstein, *A inquisição contra as mulheres*, 226-227. Lina Gorenstein, “O criptojudáismo feminino no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII),” *Projeto História*, no. 37 (Dez. 2008), 118.

<sup>495</sup> Assis, “Inquisição, religiosidade e transformações culturais,” 54. Assis, “Macabéias da Colônia,” 344.

proporcional de valores ao patriarcalismo, como por exemplo, uma estrutura de opressão aos homens *per se*, e que em nada se assemelha à realidade que estudámos. E mesmo a matrilinearidade não tem lugar aqui, pois nas famílias cristãs-novas, a posição social e o poder material não eram restritos às mulheres, mas compreendia os chefes de família.

Fala-se, por norma, num primeiro contacto com judaísmo entre os 12 aos 14 anos,<sup>496</sup> mas segundo Suzana Maria Severs, e sobre isso estamos de acordo, “a comunicação da religião judaica estava ao encargo de qualquer pessoa mais velha, em geral íntima à família, não necessariamente tarefa dos pais ou reservada exclusivamente às mulheres”.<sup>497</sup> Parece não ter sido incomum que práticas subentendidas como judaicas tenham sido repassadas de cristãos-velhos para cristãos-novos tanto no Reino como nas colónias.<sup>498</sup> Um dia depois, em confissão, D. Ana Rodrigues ratifica o ensinamento da cristã-velha em Portugal.<sup>499</sup> Segundo a confitente, Inês Rodrigues, mulher já viúva e sua vizinha na Sertã, ter-lhe-ia dito “que era bom botar a agoa fora quando alguém morria por que lavavam a espada do sangue nella e perguntada que espada ou que sangue era esse respondeo que não se lembra que a ditta parteira lhe declarasse mais”.<sup>500</sup> É interessante que não encontrámos qualquer homogeneidade nas declarações na sustentação dessa prática.

D. Custódia de Faria, neta de Ana Rodrigues, justifica que assim o fazia, pois de acordo com a sua mãe Beatriz, “era bom pera os parentes do morto que ficavam vivos”.<sup>501</sup> No Pernambuco, por outro lado, deparamo-nos com outra justificativa. Nas

---

<sup>496</sup> Bruno Feitler, *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste XVIIe et XVIIIe siècles* (Leuven: Leuven University Press, 2003), 311. Suzana Maria de Sousa Santos Severs, *Além da exclusão: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista* (Salvador: EDUNEB, 2016), 126.

<sup>497</sup> Severs, *Além da exclusão*, 127.

<sup>498</sup> Mateus, “Quotidianos nos papéis da Inquisição,” 263.

<sup>499</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 178-179, Confissão n.º 87.

<sup>500</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 179, Confissão n.º 84.

<sup>501</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 171, Confissão n.º 83.

denúncias contra Maria Álvares,<sup>502</sup> Guiomar Soeiro<sup>503</sup> e Beatriz Soares,<sup>504</sup> mãe e filhas cristãs-novas são delatadas pelos seus familiares. Por conta da morte de uma indígena tapuia sua, Beatriz teria mandado “que se lançassem fóra a agoa dos potes que estavam na cantareira dizendo que tinha nojo de beber aquella agoa morrendo lhe aquella negra e casa”.<sup>505</sup> Guiomar Soeiro, numa outra ocasião, justifica que isso mandava fazer “por ter nojo do fedor da negra morta”.<sup>506</sup>

Foi também pela morte de uma escrava que uma viúva cristã-nova teria deitado a água fora dos potes de sua casa, e por isso, recebido a única denúncia por judaísmo na visitação à capitania de São Vicente, em 1628.<sup>507</sup> Num caso ainda mais curioso, D. Ana Alcoforado, neta de Ana Rodrigues, confessa ter sido ensinada pelo seu antigo criado Baltasar Dias de Zambujo, cristão-velho e português. A testemunhar no último dia do tempo de graça do recôncavo baiano, Ana Alcoforado declara que não fosse o questionamento de Baltasar,

ella confessante nunca até então tinha ouvido nem sabido que por morte de alguém se lançava agoa fora e lhe perguntou porque dizia aquillo e elle lhe respondeo que o dizia por que vira ja na sua terra entornar a agua fora nas casas onde alguém morria mas que não sabia o porque nem lhe declarou mais. Então ella confessante simplesmente cuidando que seria aquillo alguma cousa boa mandou entornar e lançar fóra que avia em casa e dalli por diante”.<sup>508</sup>

O mesmo teria aconselhado o cristão-velho Gaspar de Almeida, marido da cristã-nova Violante Pacheca. Conforme o relato da confitente a 17 de dezembro de

---

<sup>502</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 106-107, Confissão n.º 40. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 362-363, Denúncia n.º 205. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 373, Denúncia n.º 214. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 385-386, Denúncia n.º 223.

<sup>503</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 109-109, Confissão n.º 41. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 371-373, Denúncia n.º 213. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 373-374, Denúncia n.º 214. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 382, Denúncia n.º 220.

<sup>504</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 381-382, Denúncia n.º 220.

<sup>505</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 381-382, Denúncia n.º 220.

<sup>506</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 382, Denúncia n.º 220.

<sup>507</sup> ANTT, Tribunal do Santo Officio 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º *Caderno do Promotor 1599/1640*, liv. 0224, f. 315.

<sup>508</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 228, Confissão n.º 121.



1594, falecendo dois filhos do casal, “lançou ela fora a água dos potes e quebrou os púcaros que estavam nos mesmos potes, porquanto o dito seu marido que lhe disse que tinha nojo daqueles púcaros pela enfermidade dos defuntos”.<sup>509</sup> Aqui parece haver também uma questão sanitária, dada a descrição de uma infecção dérmica similar a boubas, sífilis e outras doenças endémicas.

A prática de deitar ou mandar deitar a água fora de recipientes era, geralmente, testemunhada em conjunto a outros delitos tidos por judaísmo. Além das já citadas, outras mulheres foram vinculadas a esta culpa, a saber Maria Lopes,<sup>510</sup> Isabel Antunes,<sup>511</sup> Violante Antunes,<sup>512</sup> Leonor Muniz,<sup>513</sup> Branca Ramires,<sup>514</sup> Branca Lopes,<sup>515</sup> Mécia Rodrigues,<sup>516</sup> e Isabel Vaz.<sup>517</sup> No que tange aos inquisidores, foram constantes as dúvidas acerca da veracidade das declarações, visto que as confitentes sempre alegavam desconhecer o seu carácter judaico até à chegada da Inquisição na colónia. Heitor Furtado de Mendonça, a título de exemplo, tendeu a criticar as cristãs-novas com muito mais rigor do que fazia Marcos Teixeira na segunda visita ao Nordeste. A Beatriz Antunes, confitente de várias práticas lidas como judaicas, o inquisidor admoestou que fizesse uma confissão inteira e verdadeira,

pois esta em tempo de graça por que he cousa muito defecultuosa poder se creer que sendo ella cristãa nova toda inteira e fazendo todas as dittas ceremonias tao conhecidas dos judeus as fizesse sem tenção de judia

---

<sup>509</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 117, Confissão n.º 46.

<sup>510</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 39-42, Confissão n.º 8.

<sup>511</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 185-186, Confissão n.º 89.

<sup>512</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 205, Confissão n.º 105. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 561, Ratificação n.º 15.

<sup>513</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 181-185, Confissão n.º 88. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 243-244, Denúncia n.º 6. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 253-256, Denúncia n.º 12. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 379, Denúncia n.º 96. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 561, Ratificação n.º 15.

<sup>514</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 106-107, Confissão n.º 40.

<sup>515</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 552-554, Denúncia n.º 202.

<sup>516</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 552-554, Denúncia n.º 202.

<sup>517</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 363-364, Denúncia n.º 206.

maiormente sendo ella molher de bom entendimento como no seu falar se mostra.<sup>518</sup>

Quase que por unanimidade, mesmo em casos complexos de judaísmo, as depoentes utilizavam a ferramenta de inconsciência da prática herética, fator, em tese, basilar na culpabilização de um réu, como já vimos. E enquanto isso, a postura de Heitor Furtado de Mendonça é de descrença face a tais confissões. Aqui, novamente, há dois ângulos historiográficos. Alguns estudos defendem uma memória judaica de transmissão materna<sup>519</sup> em certos núcleos familiares recém-convertidos ao catolicismo, em contraste com a perspectiva do real desconhecimento dos ritos judaicos pelos cristãos-novos. Após a conversão, grande parte das famílias buscava seguir à risca os ensinamentos católicos para evitar boatos e perseguições. A troca de informações entre judeus e cristãos-novos era ainda mais dificultada em comunidades não europeias<sup>520</sup> como o Brasil, apesar da circulação cultural e comercial. Para Bruno Feitler, muitos dos testemunhos de cristãos-novos eram discursos produzidos por eles próprios, ou seja, eram falsos-testemunhos.<sup>521</sup> Importa dizer que independentemente da consciência em serem ou não judaicas, a população reconhecia tais práticas por um cunho religioso e acabava por reproduzi-las e repassá-las entre cristãos-velhos, inclusive.

Outro exemplo disso foi a crendice popular acerca do empréstimo ou uso de artigos domésticos, superstições comuns ainda nos dias de hoje, não mais associadas aos costumes dos judeus. Segundo a mãe de Isabel Antunes, Ana Rodrigues, saindo com um pote vazio de casa, o mesmo devia voltar cheio, pois “não era bom quando levavão hum pote pera buscar agoa fóra de casa tornarem com elle pera casa vazio”.<sup>522</sup> Na ótica de D. Ana, por sua vez, as vassouras de uma casa não deviam ser emprestadas a outra família, e isso também teria aprendido com a sua comadre Inês.<sup>523</sup> E aquando da morte de alguém, Leonor Muniz “mandava varrer as casas e depois de varridas botar as

---

<sup>518</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 173, Confissão n.º 84.

<sup>519</sup> Gorenstein, “O criptojudáismo feminino no Rio de Janeiro,” 118. Severs, *Além da exclusão*, 126.

<sup>520</sup> Rowland, “Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição,” 173.

<sup>521</sup> Feitler, “Processos e práxis inquisitoriais,” 59.

<sup>522</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 186, Confissão n.º 89.

<sup>523</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 181, Confissão n.º 87.

vassouras fóra e mandava trazer outras vassouras novas pera casa”,<sup>524</sup> segundo teria dito o já citado Baltasar de Zambujo a Maria Antunes Pinheira, cristã-velha e denunciante. Até mesmo limpar a casa para receber visitas foi motivo para testemunhar na Mesa inquisitorial, como se lê na confissão de Maria Lopes, por ter mandado limpar e arejar a sua casa “por não acharem a casa çuja”.<sup>525</sup>

Os depoimentos dados na Mesa inquisitorial retratam um convívio comunitário acentuado no Nordeste. Tanto para comemorações de casamentos e batismos, como pelo simples encontro entre amigos e familiares, as nossas testemunhas estavam à volta da mesa a cear, a conversar e a jogar. Num episódio curioso da visita ao Rio de Janeiro, já destacado por Lina Gorenstein<sup>526</sup> e Ana Margarida Pereira,<sup>527</sup> o batizado de quatro cabritos recém-nascidos de um cristão-novo teria sido motivo para uma denúncia não ocular por desrespeito. Segundo o relatório da visita, “Denunciouse de N. Cardoso que dizião ir penitenciado pello santo officio, que parira em sua casa huma cabra quatro cabritos, que fizera grande festa, juntara gente de sua nação, que bautizara hum dos cabritos com padrinhos e dera banquete, tudo de ouvida”.<sup>528</sup> Apesar de menos mencionado nos testemunhos, a comunidade também se encontrava para apreciar cantigas, poemas e livros. Às vezes temos a informação do período do dia, e nalguns poucos casos, do próprio horário.

Sabemos em parte da dietética dos estamentos populares da colónia por conta da percepção comunitária de se tratarem de prática judaica, e por essa razão terem sido declaradas ao Santo Ofício. O mesmo se passou com determinadas atividades culinárias. Em denúncia a 20 de dezembro de 1594, a cristã-velha Luzia Lourenço delata duas famílias cristãs-novas por presenciarem essas cenas, aquando de seu ofício de criada. Contra Inês Lopes e sua filha, declara que lhe teria visto mandar cozinhar a “huma sua negra a carne de carneiro ou vaqua quando era magra pera ella ditta Ines Lopes comer na mesa com seu marido da maneira seguinte, afogavão primeiro a cebolla no azeite em

---

<sup>524</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 205, Confissão n.º 105. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 379, Denúncia n.º 96.

<sup>525</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 40-41, Confissão n.º 8.

<sup>526</sup> Gorenstein, “A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil,” 28.

<sup>527</sup> Pereira, *A Inquisição no Brasil*.

<sup>528</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º *Caderno do Promotor 1599/1640*, liv. 0224, f. 313.

huma tejella separada e despois lançavão aquella cebolla e azeite na panella da carne”.<sup>529</sup> Ainda que se trate simplesmente de um tempero muito comum na culinária, dourar azeite com a cebola foi motivo para outros testemunhos. Tanto por isso que na denúncia contra a família de uma outra Beatriz Mendes, a denunciante comenta que Beatriz lhe teria pedido “que não dicesse a ninguém que ella cozinhava daquella maneira a carne com azeite e por não saber ella então muito não sospeitou disto mal senão quando ella avizou que o não dicesse”.<sup>530</sup> Quer dizer, o uso do azeite teria passado despercebido para uma mulher que trabalhava para diferentes famílias e conhecia diferentes hábitos, e por outro lado, a cristã-nova faz parecer se tratar de uma prática ilícita.

Situação semelhante aparece no livro de denúncias da segunda visitação à Bahia, aos 13 dias de setembro de 1618, por parte da cristã-velha Margarida Jorge, mulher casada. A declaração faz referência ao casamento da filha de Filipa Gonçalves, ainda em Lisboa. Margarida declara

que no dia da boda se cozeu a carne com azeite na casa da dita Phelippa Guonçalves o que ella denunciante soubera por ser de casa e se achar presente e lhe cheirar a panella a isso e pello perguntar a hūas molheres da nasção parentas da dita Phelippa [...] e ellas lhe responderem, que lançarão o azeite na carne porque se quebrara a panella.<sup>531</sup>

Margarida vai além e questiona Leonor Veçana, cristã-velha que inclusive teria ensinado às meninas da casa a cozer, ao passo que Leonor lhe responde “que o comer carne com azeite era cousa muy uzada naquella casa”,<sup>532</sup> hábito que ela desgostava. Ao que nos parece, a própria comunidade imiscuída entre cristãos-velhos e novos tolerava costumes estranhos. No mais, há pelo menos 12 mulheres envolvidas com o modo de cozer a carne, na primeira e segunda visitas do Santo Ofício, a maioria por ter sido acrescido o azeite no seu preparo, e outras por retirarem a gordura da carne para cozê-la.

---

<sup>529</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 386-387, Denúncia n.º 224.

<sup>530</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 387, Denúncia n.º 224.

<sup>531</sup> Garcia, “Livro das denúncias que se fizerão [...] no anno de 1618 [...]” 142, Denúncia n.º 18.

<sup>532</sup> Garcia, “Livro das denúncias que se fizerão [...] no anno de 1618 [...]” 142, Denúncia n.º 18.

Salvo as acima citadas, também Maria Lopes,<sup>533</sup> Catarina Mendes,<sup>534</sup> Clara Fernandes,<sup>535</sup> Beatriz Antunes,<sup>536</sup> Leonor Munis<sup>537</sup> e Margarida Dinis<sup>538</sup> confessaram ou foram denunciadas por isso.

As restrições alimentares, por outra perspectiva, levam-nos à natureza mais comum dos testemunhos sobre judaísmo, a questão da religiosidade. Não pretendemos nos ater com tanto rigor a esse ponto, pois certamente estamos face à investigação mais recorrente quando se trata de judaísmo e inquisição portuguesa no Brasil<sup>539</sup> e no Reino,<sup>540</sup> e sobre isso há já muitos estudos importantes. O que mais se percebe nos testemunhos são interdições alimentares a coelhos, lebres e peixes com escamas, no dia a dia, e à carne vermelha, nos tempos de luto e de festas judaicas. A exemplo da declaração de António Leitão, a justificativa é quase sempre a mesma pela aversão ao aspeto desses animais, e não por se tratar de uma crença religiosa. Assim como seu pai e seus irmãos, António vai à Mesa do Santo Ofício denunciar a sua mãe e irmãs, todas cristãs-novas, e conforme as outras declarações, “diziam todas que não comiam enguia por que era peixe feo e nojento”.<sup>541</sup>

Nada se menciona sobre a carne de porco por parte dos cristãos novos, senão em denúncias contra os mesmos. Em dois episódios, e de forma contrária ao costume judaico, a família de Branca Dias e Diogo Fernandes, teria comido e oferecido porco às suas alunas e amigos.<sup>542</sup> Numa outra situação, Violante Rodrigues e sua cunhada, ambas

---

<sup>533</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 39-42, Confissão n.º 8.

<sup>534</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 52, Confissão n.º 16.

<sup>535</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 260-262, Denúncia n.º 15.

<sup>536</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 173-175, Confissão n.º 84.

<sup>537</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 181-185, Confissão n.º 88.

<sup>538</sup> Garcia, “Livro das denúncias que se fizerão [...] no anno de 1618 [...]”, 142-143, Denúncia n.º 18.

<sup>539</sup> Anita Waingort Novinsky, *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição* (São Paulo: Perspectiva, 1972). Feitler, *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil*. Severs, *Além da exclusão*.

<sup>540</sup> Israel Salvador Reváh, “Pour l’histoire de nouveaux-chrétiens portugais,” *Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira* III, no. 2 (Abr./Jun. 1961): 276-312. Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição* (Lisboa: Presença, 1987). Giuseppe Marcocci, e José Pedro de Matos Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013).

<sup>541</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 154, Denúncia n.º 90.

<sup>542</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 44-47, Denúncia n.º 22. *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 50-51, Denúncia n.º 24.

crístãs-novas, foram denunciadas por cantar cantigas em volta de um porco.<sup>543</sup> Além disso, alguns crístãos-novos foram delatados por comerem esse tipo de carne.

De todas as mulheres mencionadas nas quatro visitasões, as chefes de família Ana Rodrigues, da Bahia, e Branca Dias, de Pernambuco, foram as mais denunciadas. Cada uma recebeu mais de 20 denúncias por pessoas provenientes das várias capitánias. Ana Rodrigues, entretanto, apresenta o mais complexo teor judaico dos testemunhos, com mais de 21 práticas distintas de judaísmo. O luto, ou nojo, foi uma das razões mais frequentes pelas quais as crístãs-novas viúvas, ou que tinham perdido algum parente, confessaram ou foram denunciadas. Novamente aqui percebemos a proximidade, senão intimidade, da comunidade a essas mulheres, dado que o luto é refletido quase sempre por situações testemunhadas no âmbito privado do lar. Sobre isso temos os relatos de crístãs-novas por não vestir roupas limpas; por cortar a carne vermelha das refeições; por sentar-se diretamente no chão com as fraldas levantadas e a pele do corpo exposta; por sentar-se atrás da porta; por não deitar na cama; por não comer em mesas comuns; e por não entrar na igreja.

Várias dessas práticas foram testemunhadas contra Violante Antunes, já falecida à época da visitação. A 21 de agosto de 1591, Isabel Serrão, crístã-velha e casada, testemunha contra as filhas de Ana Rodrigues. Segundo conta ao inquisidor,

ouviu dizer geralmente a muitas pessoas que lhe não lembra averá dous annos pouco mais ou menos que Violante Antunes crístã nova filha do ditto Heitor Antunes despois que morreo seu marido Diogo Vaz com nojo nunca mais mudou a camisa e não queria comer e se deixou morrer no ditto lugar de Mathoim.<sup>544</sup>

Nesse caso, a denúncia não partiu de uma testemunha ocular, e de facto, muitas declarações eram produto de boatos e fama pública. O luto das mulheres crístãs-novas acaba por refletir duas questões. Em primeiro lugar, a aparentemente pouca mobília da sociedade colonial, e para isso seria necessário analisar o livro do fisco inquisitorial,

---

<sup>543</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 337-338, Denúncia n.º 64.

<sup>544</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 402, Denúncia n.º 114.

como se fez sobre o Reino;<sup>545</sup> e ainda, a externalização do luto a partir de um processo de decadência individual. No geral, essa segunda questão foi demasiadamente mais recorrentes às mulheres do que aos homens, e com isso se poderia pensar que o tal definhamento do luto era também uma expectativa social, dada a necessidade de afirmação social da mulher face às questões do matrimónio e da família. Não podemos excluir essa hipótese, mas encontramos alguns poucos casos dessa natureza nos testemunhos contra homens. Vejamos um exemplo que se aplica a ambas as questões.

Aos 14 dias de setembro de 1618, André Lopes Ulhoa, cristão-novo e sobrinho de Diogo Lopes Ilhoa, mencionado no Capítulo 3, recorre à Mesa inquisitorial para se confessar pelos delitos de proposições, desrespeito e judaísmo. Em luto pela morte de sua tia Branca Gomes, a qual tinha por mãe, declara que

comera elle Confitente por tempo de seis meses/ pouco mais ou menos algumas vezes quando não tinha hospedes assentado em huma cadeira despaldas sobre huma caixa da India de altura quasi como huma mesa, e do mesmo modo comia quando tinha gente de casa por ser muita e não querer comer com tanta gente, e na çidade quando vieira fazer os ditos offiços, comera assentado sobre a cama em outra caixa mais baixa.<sup>546</sup>

E quando questionado pelo inquisidor Marcos Teixeira se tivera outros hábitos judaicos como sentar-se atrás da porta, respondeu que “era verdade que no tempo do dito nojo estivera elle confitente de trás da porta, mas que não fora por observância da dita Ley de Moysés nem tal sabia, mas por a casa que era huma torre não dar lugar mais por ter quatro portas em quadra para quatro varandas”.<sup>547</sup> Parece que essa resposta não foi suficiente para o inquisidor, pois cerca de um ano depois, mandou chamar o cristão-velho Salvador Fernandes para ratificar a respeito de tais práticas. Questionado, apesar da tentativa em defesa do seu vizinho e compadre, Salvador acaba por declarar que por várias vezes teria encontrado André vestido de luto, sentado no sobrado num certo canto da casa, aquando da morte da esposa de Diogo Lopes Ilhoa. Percebendo que também os móveis teriam sido mudados de lugar, Salvador teria lhe pedido “que se não

---

<sup>545</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Bens de Hereges: Inquisição e Cultura Material. Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)* (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012).

<sup>546</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 135-136, Confissão n.º 21.

<sup>547</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 136, Confissão n.º 21.

tratasse tão mal por causa do dito nojo, que se conformasse com a vontade de Deus, e que comesse e curasse de sua vida”.<sup>548</sup> Inquieto com a disposição da mobília, Marcos Teixeira questiona-o se era possível que André se sentasse em outros lugares da casa que não atrás da porta, em referência indireta ao pouco espaço que havia sido alegado em sua confissão, mas além da varanda que antes usava também para receber visitas, Salvador responde “que a torre era muy grande e capaz de nella se por huma meza muito formosa com cadeiras como se costumava por”.<sup>549</sup>

Importa colocar que o destino de André Ulhoa foi um tanto trágico, e diferentemente de outras pessoas que escaparam das garras do Santo Ofício, seu processo resultou em confisco, cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão.<sup>550</sup> De todo modo, a sua expressão de luto assemelha-se bastante com o luto feminino. Uma vez que não vemos essa prática com tanta frequência nos casos de homens, talvez André tivesse agido assim por se tratar da morte de uma pessoa muito próxima e/ou por ver outras mulheres da sua família reagir ao luto dessa forma. E de modo inverso ao que acontece com outras práticas judaicas, o luto não é ensinado formalmente, mas pode ser repassado, mesmo que sem intenção, por espelhamento, isto é, por reprodução do que se presencia dentro de casa.

Outras atividades relativas ao luto judaico foram testemunhadas pelo modo específico de amortilhar a pessoa falecida, que deveria ser preferencialmente enterrada em terra virgem com os seus pertences. Em confissão, Beatriz Antunes declara que “quando manda amortilhar os mortos de sua casa, os manda amortilhar em lençol inteiro sem lhe tirar ramo ne pedaço algum por grande que o lauçol seja e atalos amortilhados somente com ataduras, mandando que os não cosam com agulha”. Esse processo era bem específico, e algumas vezes foi mencionado que também era devido o uso de um lençol limpo.<sup>551</sup> Além da própria confissão, Ana Rodrigues foi denunciada por não mais entrar na igreja onde seu marido estava enterrado,<sup>552</sup> e contraditoriamente,

---

<sup>548</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 260, Ratificação n.º 46.

<sup>549</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 261, Ratificação n.º 46.

<sup>550</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de André Lopes Ilhóa 1618-09-14/1621-08-04*, proc. 5391 *apud* Novinsky, “Inquisição,” 61.

<sup>551</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 174, Confissão n.º 84.

<sup>552</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 401-402, Denúncia n.º 114.



numa outra ocasião, por não levar os seus ossos para a igreja,<sup>553</sup> ainda que isso não se trate de um costume judaico.

Jurar era uma prática comum à época. Mas enquanto que os cristãos-velhos, homens e mulheres, utilizavam uma linguagem mais vulgar e desrespeitosa, muitas vezes citando as partes íntimas dos santos, os cristão-novos juravam com o nome de seus familiares falecidos. Várias mulheres foram delatadas por jurar por seus maridos e pais, o que não acontece entre os homens, salvo uma situação de jurar “per hum Deos verdadeiro”,<sup>554</sup> proferido por Dinis de Andrade. A descrição do juramento de Ana Alcoforado foi muitíssimo criticada pelo inquisidor por seu carácter evidentemente judeu. Segundo a confitente, jurava-se “pello Orlon de mi padre que quer dizer o mesmo que pello mundo que tem a alma de meu pai”.<sup>555</sup> E também por uma doutrinação indireta, algumas famílias cristãs-novas acabavam por reproduzir esses juramentos.

O único registo de objeto sacro judaico é acerca da Torá. Fosse para evitar suspeitas de judaísmo ou não, muitas pessoas foram denunciadas por possuir e adorar a objetos no formato de pacas, um animal típico do Nordeste, vacas e animais com chifres. Essas alusões à Torá deram muito o que falar sobre Branca Dias. Conforme as várias denúncias que recebeu, seu neto teria contado na escola “que o sancto de sua avoo tinha rosto de paca o qual paca he huma caça do mato que tem algum parecer com o gato no focinho, e depois o ditto moço se absentou desta terra e deziam comumente e murmuravão que os parentes do ditto moço o desterrarão pelo ditto caso”.<sup>556</sup>

A guarda do sábado foi um dos casos mais frequentemente confessados e denunciados a cristãos-novos, homens e mulheres. A menção é muito mais comum ao mandar descansar aos sábados ou mandar trabalhar aos domingos, referência explícita da posse de criados e escravos. Branca Dias, conhecida pela escola de coser e lavar para meninas no Pernambuco, teve a sua família recorrentemente delatada por suas antigas alunas por cuidar do sábado de descanso, ainda que tenha sido vista a quebrar

---

<sup>553</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 256-259, Denúncia n.º 13.

<sup>554</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 501-502, Denúncia n.º 173.

<sup>555</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 229, Confissão n.º 121.

<sup>556</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 457, Denúncia n.º 183.

tais preceitos em certas ocasiões.<sup>557</sup> Alguns cristãos-novos também usavam esse dia para vestir as suas melhores roupas, principalmente as mulheres, e ainda, para se maquilhar.<sup>558</sup> Nas sextas-feiras, uma maioria de homens cristãos-novos foi denunciada por fazer a esnoga, trancando-se com amigos e parentes em certas casas de famílias cristãs-novas. E é aqui que se passam duas situações de curiosidade ao judaísmo a duas cristãs-velhas por entrarem numa sinagoga no Reino com suas amigas, conforme confessa Leonor Carvalho.<sup>559</sup>

Por último, no que tange ao delito de desrespeito por parte das cristãs-novas, salvo uma exceção, todas as situações se passam na primeira visita e se referem ao desprezo a um objeto sacro católico. Essas práticas variaram entre retirar o óleo ungido do batismo; açoitar, enterrar, cuspir sobre, sentar em cima, deitar ao chão, molhar, urinar, picar e guardar crucifixos, retábulos e imagens santas em lugares desrespeitosos, como próximas ao urinol e no colchão. Esses testemunhos, algumas confissões, mas maioritariamente denúncias, colocam em xeque a questão do desrespeito.

Das práticas mencionadas, a mais comum foi a denúncia por ver e/ou ouvir que se açoitava um crucifixo, e é aqui que se encontra o nosso último ponto. O Santo Ofício recebia, efetivamente, pessoas de todos os sexos, estatuto sociais e etnias, mas além disso, ouvia também menores de idade, e algumas dessas denúncias foram provenientes de crianças, ou ainda, de uma memória da infância. Logo no título da denúncia de Catarina, menina mulata, lê-se a nota inquisitorial que não era uma pessoa de crédito. A 25 de fevereiro de 1594, Catarina, menor de 10 ou 13 anos, foi chamada pelo visitador para declarar o que sabia sobre um caso de desrespeito por parte da esposa de Antónia Gonçalves Menaia, a qual desconhecemos o nome. Segundo a denunciante, no primeiro dia em que esteve abrigada com a sua irmã na casa da família da acusada, teria visto que na sala, “a ditta molher do Manaya tinha em huama mão hum crucifixo tomado pello pee da cruz e que na outra mão tinha humas cordas do bradas [...] dando com as dittas cordas rijo pello corpo e pella cabeça do ditto crucifixo”<sup>560</sup> feito de pedra ou metal e

---

<sup>557</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 54-58, Denúncia n.º 28.

<sup>558</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 525-528, Denúncia n.º 185.

<sup>559</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 72-73, Confissão n.º 30.

<sup>560</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 241, Ratificação n.º 3.

pintado de cor de carne. A suposta referência da denunciada a Catarina e o facto de estar na sala com a sua irmã a bordar, e não sozinha, parece ter chamado a atenção de Heitor Furtado de Mendonça, pois em seguida questiona acerca do tratamento que recebera da denunciada, se a mesma estava despida durante o delito, que coisas falava e se chorava. Catarina afirma que a teria visto despir “o jubão de linho [...] e ficou soo com a camisa vestida da cinta pera cima [...] [e] que quando ella dava com as cordas dixeu pera a ditto parenta, isto me mãodão fazer em penitencia”.<sup>561</sup>

Quer dizer, aqui já parece óbvio à Mesa inquisitorial o que se passou, e então “foi lhe logo ditto pello senhor visitador que agora fica entendido como a ditto molher não açoutava ho crucifixo como ella diz mas antes se açoutaiva a si mesma com as dittas cordas tendo crucifixo na mão”.<sup>562</sup> Em seguida, a denunciante justifica a confusão por não se lembrar muito bem, e no fim de seu testemunho lemos sobre a sua credibilidade:

sayda a ditto testemunha pera fora mãodou declarar aqui como a ditto testemunha he muito pequenina moça [...] e he segundo algumas pessoas nesta mesa dixerão quando a referirão neste caso, muito mentirosa e assim nesta mesa no seu fallar mostrou ser varia e inconstante no que dezia por que depois de dizer huma cousa desdezia.<sup>563</sup>

Não tencionámos ler este episódio como padrão a todos os casos de desrespeito por parte dos cristãos-novos, mas ao menos nos relatos por se açoitarem crucifixos, parece-nos muito mais provável que se tratassem de más interpretações. Outras declarações expõem situações semelhantes, principalmente pela questão da memória, mas é apenas nessa ratificação que se tem uma intervenção crítica mais explícita por parte de Heitor Furtado de Mendonça. E no mínimo, isso talvez sirva para explicar o baixíssimo número de processos gerados por desrespeito. Da atuação inquisitorial na colónia entre o século XVI e XVIII, são somente quatro processadas por esse delito.<sup>564</sup>

---

---

<sup>561</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 243, Ratificação n.º 3.

<sup>562</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 243, Ratificação n.º 3.

<sup>563</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 243-244, Ratificação n.º 3.

<sup>564</sup> Novinsky, *Inquisição*, 46.

Percebemos com isso que, via de regra, há especificidades femininas e masculinas na práticas tidas por judaicas testemunhadas nos livros das visitações. Ao passo que são cerca de 22 mulheres citadas por práticas domésticas vinculadas ao judaísmo, há pelo menos 43 mulheres envolvidas com atividades religiosas judaicas. A grande maioria era casada, ou 66,6% das que sabemos o estatuto matrimonial o era, e por se tratarem de casos predominantemente das duas primeiras visitas ao Brasil, a maior parte é de origem portuguesa. Por outro lado, Lina Gorenstein afirma um predomínio de cristãs-novas brasileiras na atuação inquisitorial no Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XVIII.<sup>565</sup> Não se sabe, entretanto, a origem da maioria das mulheres envolvidas com este crime nas primeiras visitas do Santo Ofício.

O que mais pulula nas fontes, acima de tudo, é o ambiente doméstico que envolvia os costumes dessas mulheres cristãs-novas. E isso não se justifica senão por um recorte de gênero, pois como vimos, os homens foram muito mais denunciados por judaísmo face às mulheres, e ainda que estivessem também associados a práticas judaicas num âmbito privado, tratava-se do ritual do Sabat por fazer a esnoga nas sextas-feiras à noite. Quer dizer, não se trata necessariamente de vincular o espaço doméstico, que configurou as confissões, denúncias e ratificações contra mulheres, por uma questão de sigilo dos costumes judaicos, mas porque historicamente essas mulheres foram mais documentadas por habitarem na esfera privada de suas casas. E assim como observou Lina Gorenstein para o século seguinte,<sup>566</sup> as cristãs-novas das nossas fontes são, sobretudo, provenientes de estamentos médios e altos, possuidoras de terras e de pessoas. Em contrapartida, mulheres de estamentos mais baixos e com atividades laborais nas ruas, no geral mulheres cristãs-velhas e/ou de cor, foram mais comumente denunciadas por proposições vulgares, bate bocas, e feitiçaria no âmbito público.

Além disso, muitos desses costumes tampouco eram de facto judaicos, e inclusive, várias pessoas relatam tê-los assim associado por se tratarem de pessoas com antepassados judeus. No que diz respeito à questão da consciência da sua prática, frequentemente argumentava-se conhecê-las somente a partir do édito pregado nas

---

<sup>565</sup> Gorenstein, *A inquisição contra as mulheres*, 25.

<sup>566</sup> Gorenstein, *A inquisição contra as mulheres*, 419.

igrejas e capelas, como já se havia observado noutros estudos.<sup>567</sup> Isto é, se levássemos esses testemunhos de modo literal, poderíamos inferir que algumas práticas já estavam tão enraizadas na sociedade colonial que não se percebia um viés judaico acerca delas. E quanto à questão da doutrinação feminina, não é certo que fossem doutrinadoras exclusivas, mas estavam mais propensas aos ensinamentos por, novamente, se encontrarem no âmbito privado.

Salvo o período das primeiras décadas do século XVIII, as quatro visitas inquisitoriais entre 1591 e 1769 compreenderam, pelo menos, 61 mulheres acusadas por judaísmo, sem qualquer caso na última visitação.<sup>568</sup> Durante a atuação do Santo Ofício no Brasil nos séculos XVI e XVII, uma minoria feminina de 20 mulheres acabou processada.<sup>569</sup> Ao mesmo tempo, só entre 1700 e 1740, na capital fluminense, 167 cristãs-novas foram processadas por judaísmo segundo Lina Gorenstein,<sup>570</sup> ou 202 para toda a primeira metade do século XVIII, de acordo com Anita Novinsky.<sup>571</sup>

#### 4.4 As práticas de magia: estratégias de sobrevivência

Para solucionar questões as quais o catolicismo não dava conta, procurou-se a ajuda mágica. Estamos diante do que o consenso historiográfico entende por prática mágica para a resolução de problemas do quotidiano, tanto no Reino como na colónia.<sup>572</sup> Sobretudo por via de amarrações, adivinhações e curas, fala-se em respostas para problemas de matrimónio e de bem-estar.

---

<sup>567</sup> Olival, “A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92,” 512. Severs, “Um ‘heresiarca’ na Bahia setecentista,” 108-109. Oltean, “A Denúncia ao Serviço da Fee ou da Vingança?” 35. Gorenstein, “Marranas do Rio de Janeiro e a Inquisição,” 285.

<sup>568</sup> Note-se que, diferentemente da metodologia de alguns investigadores, optámos por seguir a classificação de delitos do Santo Ofício para os períodos, de modo a não ler os casos de desrespeito como judaísmo.

<sup>569</sup> Novinsky, *Inquisição*, 46.

<sup>570</sup> Gorenstein, *A inquisição contra as mulheres*, 419.

<sup>571</sup> Novinsky, *Inquisição*, 46.

<sup>572</sup> Souza, *O diabo na Terra de Santa Cruz*, 16 e 155. Novinsky, “Heresia, mulher e sexualidade,” 242. Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (Século XV-XIX)*, 175. Juliana Cunha Sampaio e Kleber Henrique Silva, “Mulher e feitiçaria na América Portuguesa do século XVI: Cotidiano, magia e Inquisição,” in *Anais do X Encontro Estadual de História: História e Contemporaneidade*, org. Márcio Ananias Ferreira Vilela et al., 9-35 (Petrolina: ANPUH-PE, 2014), 22. Leão, “Estratégias femininas para solucionar problemas amorosos.”

Há aqui dois importantes conceitos de magia. Optámos pelo emprego de feitiçaria de Laura de Mello e Souza,<sup>573</sup> uma vez que, ao menos na colónia, a maioria dos casos referem-se a ações individuais de prática mágica. Por norma, utiliza-se o conceito de bruxaria tendencialmente aos espaços europeus dos reinos de Castela e Aragão, França, Germânia e da Península Itálica, como defende María José Calvo. Havia, centralmente, duas vertentes intelectuais, constituídas por aqueles que criam na existência das práticas diabólicas “[...] y, en el otro lado, el de los que niegan la realidad de este tipo de conventículos, achacando los testimonios que sobre el tema existen a motivos vinculados con el consumo de estupefacientes [...]”.<sup>574</sup> A autora não menciona Portugal, mas ao menos nas visitas ao Brasil, não há casos do uso de entorpecentes, senão por práticas gentílicas. Prevalecia, para Robert Rowland, a descrença na questão diabólica.<sup>575</sup> Veremos se isso se aplica à colónia. Em estudo sobre os casos de magia no Portugal moderno, Francisco Bethencourt ultrapassa o debate sobre o carácter de magia branca e negra como opostas entre si, difundido nos Oitocentos, e acaba por encontrar um fundo comum de práticas mágicas entre bruxas, feiticeiras, adivinhadores e curandeiros.<sup>576</sup>

Em valores numéricos, José Pedro Paiva aponta para uma média anual de 334 pessoas sentenciadas à morte entre 1560 e 1680, somando os territórios germânicos, franceses, neerlandeses e britânicos.<sup>577</sup> Em Portugal, o crime de feitiçaria foi julgado desde o século XIII,<sup>578</sup> tendo passado a foro misto em 1536, aquando da criação do Santo Ofício português. Mesmo que a magia não tenha sido de muito interesse em Portugal, a prática deste delito seria razão suficiente para deserdar os filhos, segundo as Ordenações Filipinas.<sup>579</sup> Fosse por adivinhações, chamar chuva, possuir mandrágoras, invocação do diabo ou amarrações, os praticantes de magia podiam receber sentenças de pagamento pecuniário, açoite público, queimadura com ferro, degredo, e/ou morte.<sup>580</sup>

---

<sup>573</sup> Souza, *O diabo na Terra de Santa Cruz*, 154.

<sup>574</sup> María Jesús Zamora Calvo, *Artes Maleficorum: Brujas, magos y demonios en el Siglo de Oro* (Barcelona: Calambur, 2016), 39.

<sup>575</sup> Robert Rowland, “Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição,” 173.

<sup>576</sup> Bethencourt, *O imaginário da magia*, 11.

<sup>577</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 189.

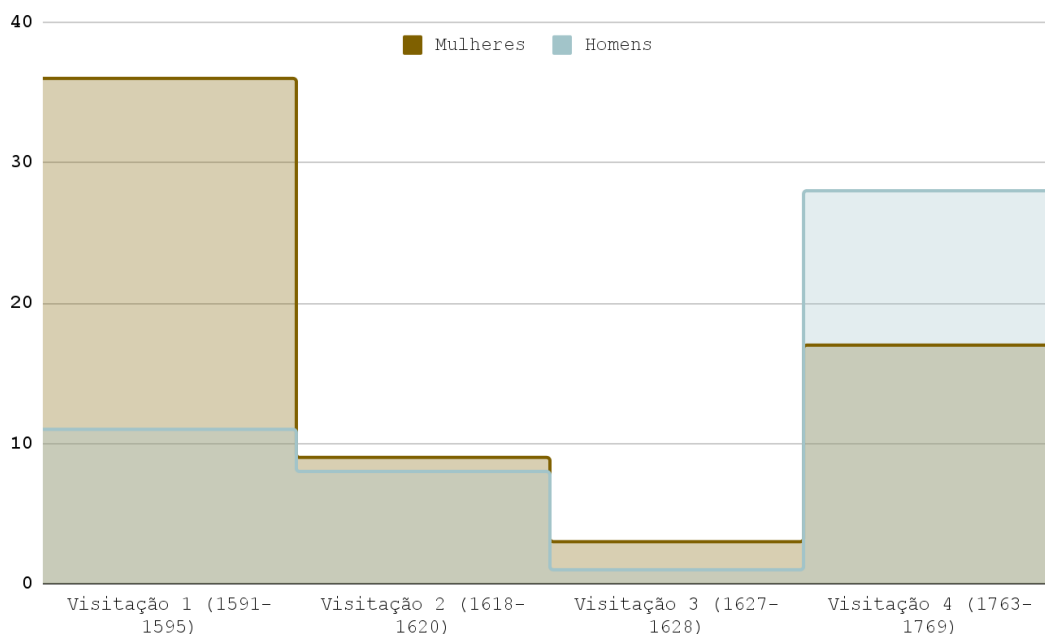
<sup>578</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 195.

<sup>579</sup> *Ordenações Filipinas, 1603*, 931, liv. IV, tit. LXXXVIII, § 7.º. *Ordenações Filipinas, 1603*, 935, liv. IV, tit. LXXXIX, § 7.º.

<sup>580</sup> *Ordenações Manuelinas, 1512*, 92-96, liv. V, tit. XXXIII, § 1.º-7.º. *Ordenações Filipinas, 1603*, 1150-1152, liv. V, tit. III, § 1.º-3.º.

Por outro lado, dessas categorias de magia, somente os casos de adivinhações e de pacto diabólico (fosse por invocação ou veneração) interessaram à Inquisição portuguesa.<sup>581</sup>

**Gráfico 7: Pessoas envolvidas com o delito de magia (1591-1769)**



**Tabela 8: Pessoas envolvidas com o delito de magia(1591-1769)**

Visita/Sexo	Visitação 1 (1591-1595)	Visitação 2 (1618-1620)	Visitação 3 (1627-1628)	Visitação 4 (1763-1769)
<b>Mulheres</b>	36	9	3	17
<b>Homens</b>	11	8	1	28
<b>Total</b>	47	17	4	45

Daqueles processados, eram geralmente relaxados os que não confessavam ou reincidiam no crime de feitiçaria. Assim como a sodomia, um agravamento do delito se dava aquando do uso de instrumentos sagrados. As sentenças mais aplicadas foram o degredo, a prisão e o açoite,<sup>582</sup> sendo que muitos não tiveram as condenações de facto

<sup>581</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 703, liv. I, tit. III, § 12.

<sup>582</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 187.

imputadas pela falta de controlo sobre as mesmas. Provenientes de episódios da colónia, são 22 pessoas processadas por magia,<sup>583</sup> e do total português de condenados à morte ou mortos no cárcere, são 31 pessoas.<sup>584</sup>

Ao todo, pelo menos 65 mulheres participaram de atividades mágicas nas quatro visitas, fossem como feiticeiras ou utentes. Tentámos abarcar o nome de pessoas citadas por ensinarem práticas mágicas, por participarem como coadjuvantes nas mesmas, ou por comprarem serviços, independentemente da natureza do depoimento. Desse número, 36, nove, três e 17 correspondem à primeira, segunda, terceira e quarta visita, de forma respetiva. Do total de 113 pessoas, conforme os dados infra, são 48 homens envolvidos com feitiçaria em relação ao mesmo período.

Dada a especificidade do espaço colonial, e com atenção principalmente no que tange às questões de género, encontrámos cinco grandes eixos das práticas de feitiçaria e bruxaria, a saber 1. por prazer, amor e sustentamento conjugal; 2. por sobrevivência económica. 3. por cura, proteção e crença em espíritos; 4. por curiosidade e divertimento; 5. e por maldade e inimizade. Reconhecemos que estes eixos são intrínsecos uns aos outros, sobretudo no que tange à vida matrimonial ou à venda de feitiços de amancebamento e a dependência económica. Há, entretanto, certas particularidades que serão aqui desenvolvidas.

---

Vejam a primeira categoria identificada, e quiçá, uma das mais observadas do ponto de vista historiográfico. Quando as orações não bastavam para resolver problemas conjugais entre pessoas já casadas ou àquelas que se queriam casar, recorria-se à magia. Cerca de 16 mulheres ensinaram, venderam ou procuraram por feitiços de amancebamento, entre 1591 e 1769.

A primeira confissão com crime triplo vem de Paula de Sequeira, a 20 de agosto de 1591, uma das mulheres da colónia mais analisadas pelos estudos históricos. Dos seus crimes de proposições, magia, sodomia feminina (Vide Capítulo 4.5) e livros defesos, o último chegou à Mesa inquisitorial três dias antes da sua confissão, a partir da

---

<sup>583</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 227.

<sup>584</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 225.



delação de Baltasar de Miranda.<sup>585</sup> Apesar do leque de heresias praticadas por Paula de Sequeira, o facto de possuir, ler e socializar a leitura de livros proibidos fez com que a cristã-velha fosse processada localmente pelo Santo Ofício, ainda em Salvador, como aponta Isabel Drumond Braga.<sup>586</sup>

Pode-se falar aqui em certo grau de enfrentamento institucional por parte da ré, pois não obstante ter alegado inicialmente não ter conhecimento do teor herético dos livros que possuía, como *Diana e Eufrosina*, mesmo depois de sabê-lo, manteve as suas leitura até conhecer “quasi todo de cor e estar muito enfadada de o ter lido [*Diana*]”.<sup>587</sup> Segundo lê-se em trechos de seu processo, Paula não apenas estaria consciente de transgredir este dogma religioso, como o fazia por não concordar com a posição da Igreja em vetar determinados livros. Questionamos se o mesmo se aplica aos seus outros delitos, quer dizer, se julgava incoerente a proibição de práticas de magia e sodomia feminina, por exemplo.

Com base nos testemunhos, podemos inferir que Paula de Sequeira relacionava-se com Filipa de Sousa, como veremos no subcapítulo seguinte, e com seu marido António de Faria, contador da fazenda do rei. Foi a fim de amancebá-lo que teria recorrido a duas vias da magia: dizeres mágicos e as famosas cartas de tocar, as quais enfeitiçadas, deixavam a quem as tocasse apaixonado. Ainda em Lisboa, onde nascera, o clérigo Gaspar Franco ter-lhe-ia ensinado a dizer as palavras da consagração da hóstia *hoc est enim [corpus meum]* na boca de seu marido, enquanto dormia. O mesmo lhe teria ensinado Isabel Rodrigues, de alcunha a *Boca Torta*, famosa feiticeira de Salvador.

De Isabel Rodrigues veio, ainda, a carta de tocar, mas ao invés de usá-la, Paula repassa a Mécia Dias, mulher casada. Outro exemplo são as palavras ensinadas pela também casada Beatriz de Sampaio, as quais,

---

<sup>585</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 349-350, Denúncia n.º 72. Bellini, *A coisa obscura*, 22.

<sup>586</sup> Isabel Drumond Braga, “Leitura e sociabilidade no feminino: Paula de Sequeira no Brasil Quinhentista,” *História* 36, no. 22 (2017), 10.

<sup>587</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Paula de Sequeira 1591-11-25/1592-01-26*, proc. 3306 *apud* Braga, “Leitura e sociabilidade no feminino,” 8.

avia de dizer andando em cruz atravessando a casa de quanto em quanto [...] queria faria ellas ao ditto seu marido Antonio de Faria que fosse muito seu amigo declarando lhe mais quando lhas ensinou que ella [Beatriz de Sampaio] tivera dous maridos e que lhe erão tão obedientes que se algum ora pellejavão ella lhes mandava que lhe viessem beijar o pé e elles lho beijavão.<sup>588</sup>

Os dizeres sempre combinavam elementos católicos, mas há variações. Não se encontra menção sobre os dizeres *hoc est enim corpus meum* senão na primeira visita, sendo predominantemente ensinado por clérigos e mulheres, e praticado por casadas: além das já mencionadas, Guiomar de Oliveira,<sup>589</sup> Margarida Carneira<sup>590</sup> e Violante Carneira.<sup>591</sup> O único homem leigo a usar tais dizeres foi Fernão Cabral de Taíde, também casado, denunciado por um outro homem, Simão Pinto.<sup>592</sup> Nalguns testemunhos, as palavras da consagração eram reverberadas durante o ato carnal, e noutros, durante o sono, mas sempre na boca da pessoa a quem se queria amancebar.

As cartas de tocar ou cartas virtuosas, por sua vez, foram testemunhadas na primeira e última visita ao Brasil, e conquistavam a pessoa que primeiro lhes tocasse. Aconteceu, por engano, de em vez de Gaspar Góis tocar a carta enviada por Margarida Carneira para lhe querer bem, “tocou ao dito Manoel Fernandes Leitão que se afeiçoou á ditta mamaluca e dahi veo a casar com a ditta Margarida Carneira”.<sup>593</sup>

Na primeira visita, há vestígios de trocas comerciais por essas cartas. Sob o ofício de feiticeira, Isabel Rodrigues comercializava esses serviços. Se na época, no século XVI, valia cinco tostões<sup>594</sup> (cerca de 500 réis), no século XVIII só o traslado dos dizeres que continham em tal carta chegou a três mil réis.<sup>595</sup> Neste último caso, a solicitação para trasladar a carta vem de um homem já casado, Adrião Pereira. Em

---

<sup>588</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 63, Confissão n.º 25.

<sup>589</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 79, Confissão n.º 33.

<sup>590</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 312, Denúncia n.º 49. Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 373, Denúncia n.º 91.

<sup>591</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 487-489, Denúncia n.º 163.

<sup>592</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 489, Denúncia n.º 163.

<sup>593</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 312, Denúncia n.º 49.

<sup>594</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 433, Denúncia n.º 140.

<sup>595</sup> “Livro da Visitação do Santo Oficio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 124, Confissão n.º 2.

confissão a 03 de outubro de 1763, Credencio de Escobar, também mameluco, relata que

estando ambos sos sacou o ditto Adrão Pereira deSeo bolso hum papel já muito já velho e com bastante rasgaduras pellas bordas dizendo que era huma Carta de tocar as mulheres con tal virtude tudo que qualquer que com ella fosse tocada, infalivelmente lhe havia obedecer.<sup>596</sup>

Quer dizer, ainda que os homens fossem minoria como utentes de feitiços, especificamente os de amor, também recorriam à magia. Assim como as mulheres, tencionavam a superioridade e o controlo nas relações maritais, ou conforme os relatos acima, buscavam companheiros obedientes. E variavelmente, os feitiços tanto são afirmados pelo seu êxito como pela sua falha.

Outras formas de amancebamento apareceram em nossas fontes. Maria Gonçalves Cajada, ou a *Arde-lhe-o-Rabo*, foi denunciada por magia ao menos por oito diferentes pessoas. Podemos dizer ainda que a sua presença na Mesa inquisitorial foi um tanto ousada, pois apesar da fama pública de feiticeira, tendo sido degredada de Portugal por esta razão, Maria Cajada fez denúncias, mas não se confessou.<sup>597</sup> Segundo as suas denunciantes, a feiticeira falava, dormia e recebia ajuda do diabo. Com isso, conseguia então fazer pós para amancebamento de homens, feitiços de cura e proteção, cartas de tocar,<sup>598</sup> apaziguamento de relações entre pessoas já falecidas,<sup>599</sup> e ainda, o mais curioso, teria feito arribar um navio em direção a Portugal.<sup>600</sup> Não sabemos se foi neste ou em outro episódio no mar, mas a partir de dizeres mágicos, a denunciada teria

---

<sup>596</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 124, Confissão n.º 2.

<sup>597</sup> Ao menos segundo os livros primeiro e terceiro de Denúncia. E por norma, possivelmente haveria uma menção por parte do notário em relação à suposta confissão de Maria Gonçalves Cajada, se o tivesse feito.

<sup>598</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 400-401, Denúncia n.º 113.

<sup>599</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 395, Denúncia n.º 107.

<sup>600</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 432, Denúncia n.º 140.

amancebado o próprio mestre do navio para lhe agasalhar.<sup>601</sup> Note-se, aliás, a variedade de produtos comercializados por Maria Cajada.

Outra feiticeira de pós mágicos foi Guiomar de Oliveira, cristã-velha e degredada do Reino. Em 21 de agosto de 1591, Guiomar confessa práticas de magia peculiares. Segundo o seu testemunho, a taberneira Antónia Fernandes, a *Nóbrega*, delatada em outro testemunho, teria lhe ensinado feitiços, que por sua vez, teria aprendido com os próprios diabos. Passo a passo, Antónia

lhe ensinou que tomase tres avelãs ou em lugar de avellãs tres pinhos do que nesta terra ha que serve de purgas furados com hum alfenete tirado ho mjolo fóra então recheados de cabellos de todo seu corpo della confessante [Guiomar de Oliveira] e de unhas de seus pés e mãos e de rapaduras das solas dos seus pés e assi mais com huma unha do dedo pequeno do pé da mesma Antonia Fernandes, e que assi recheados os dittos pinhois os ingulisse e que despois de lançados por baixo lhe os desse<sup>602</sup>

Lavados, engolidos e expelidos os pinhões por Guiomar, os torrou em pó e os misturou no caldo de galinha que deu a João de Aguiar “pera o amigar que a não apertase muito a ella e a seu marido pella divida do aluguer das suas casas em que inda ora morão pello qual aluguer elle então apertava muito”.<sup>603</sup> Esse exemplo relaciona-se à quinta categoria que identificamos, feitiçaria por sobrevivência pessoal e/ou económica.

Um ponto interessante aqui é a maleabilidade da prática mágica. Isto é, seus elementos parecem ser substituídos conforme a disponibilidade de material de cada contexto espacial. E apesar de ter funcionado ao menos parte de seus feitiços, Guiomar deixa claro ao visitante que não cria no diabo, pois esse só enganaria gente fraca.

Como estamos a ver, os feitiços têm grande presença em mistura de bebidas e alimentos. Para ter a afeição dos maridos, a prática de dar de beber o sémem dos próprios com vinho também se mostrou eficaz.<sup>604</sup> Salvo na terceira visitação, pois não

---

<sup>601</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 287, Denúncia n.º 32.

<sup>602</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 77, Confissão n.º 33.

<sup>603</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 77, Confissão n.º 33.

<sup>604</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 78, Confissão n.º 33.

temos esse dado particular, declara-se o uso de pedaços de pedra de ara em todas as visitas. Muitas foram roubadas e procuradas tanto por pessoas brancas como de cor, homens e mulheres, indicando uma certa fixação pelo objeto sagrado nas práticas de magia. Na quarta visitação, mormente, essa prática é ainda mais recorrente pelos homens indígenas, como se lê nas denúncias.<sup>605</sup>

Ainda que haja mais praticantes de magia denunciadas nas visitas, oito mulheres foram interpretadas sob o ofício de feiticeiras, todas no Pernambuco e na Bahia quinhentista. Nalguns casos, menciona-se uma transação monetária, mas apesar de não documentado nos livros das visitas, é provável que os serviços de magia também fossem acordados via escambo, prática mercante comum no período. Nos testemunhos, essas atividades foram quase sempre atreladas ao contacto com o diabo. Quando duvidados os seus poderes em casos de feitiços falhados, por exemplo, as feiticeiras trataram de confrontar as suas clientes através de chantagens e ameaças.

Num diálogo muitíssimo curioso, Catarina Fernandes, degredada por homicídio, é influenciada por sua vizinha Domingas Gonçalves a cobrar pelo serviço que havia combinado com Maria Gonçalves Cajada, até então sem retorno. Não sabemos precisamente do que se trata, e nem mesmo sabia Catarina, mas ao que tudo indica, teria havido uma troca por feitiços de Maria, sem sucesso. Feito isso, Catarina questiona

a ditto Maria Gonçalves e ella lhe respondeo estas palavras, por muito que ella [Domingas Gonçalves] me dê muito mais lhe mereço por que eu ponho me á mea noite no meu quintal com a cabeça ao ar com a porta aberta para o mar e enterro e desenterro humas botijas e estou nua da cinta pera cima e com os cabellos e fallo com os diabos e os chamo e estou com elles em muito perigo, e eu perdi huns papeis em que hiam embrulhados huns pós os quais despois que eu acabar esta devoção ei de ir onde está o mancebo [...] dizei lhe que mos torne pera acabar isto e senão ei-de tornar a desfazer o que tenho feito e se por ventura cuidam que levando ao bispo me am de fazer nojo eu som como o gato que sempre cai em pé.<sup>606</sup>

---

<sup>605</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 204, Denúncia n.º 16. “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 215-216, Denúncia n.º 18.

<sup>606</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denunciações da Bahia, 1591-593*, 298-299, Denúncia n.º 40.

Do pouco contexto que se tem, decerto os tais papéis perdidos por Maria continham nomes de pessoas para cura e casamento, serviço comprado por Domingas. Interessa-nos aqui dois pontos argumentativos da feiticeira: a justificativa de valorização do seu trabalho pelo comprometimento com o mesmo; e ainda, o tom de ameaça, caso alguém viesse a levar este episódio ao bispo de Salvador. Ambos os fatores só se justificam, pois *Arde-lhe-o-Rabo* estava segura de seus poderes mágicos.

A 30 de maio de 1620, D. Joana Correa confessou um crime duplo de feitiçaria, e conseqüentemente, de desrespeito. Depois de roubar lascas da pedra de ara do altar da igreja, Joana teria-as amassado e dado de beber com vinho ao marido de sua filha, por conta da “da maa vida [que] seu genro Pero de Paiva dava a sua filha Damiana Correa ja defuncta”<sup>607</sup>. Encontrámos outros episódios nos quais mães recorreram à magia para pacificar a relação de maus tratos que suas filhas recebiam de seus genros, e acabavam, de alguma forma, por denunciar tais violências. Assim o fez Catarina Frois em 1591, ao buscar pós de sapo e feitiços diabólicos de Maria Cajada, mas que não teriam surtido efeito.<sup>608</sup>

Por cura, proteção e vida após a morte, 11 mulheres praticaram magia, todas na primeira e quarta visitação. Em relação a essa matéria, é mais difícil perceber o limite entre as realidades da gentilidade e da magia, ou mesmo se eram pura superstição. Os casos mais característicos de culturas indígenas e africanas foram somados como gentilidades, mas na quarta visitação houve muitas pessoas indígenas que praticaram a cura através da magia de forma mais explícita. As práticas mágicas, geralmente, são percebidas de diferentes formas no continente europeu e nos espaços ultramarinos. No Reino, foi comum o uso de ervas, pós, amêndoas, pedras de ara, fervedouros, rolos de cera, e buços de lobo. Esse último parece menos comum em terras tropicais, e esteve presente nas fontes, talvez vindo de Portugal ou então substituído por buço de lobo-guará, animal comum no Nordeste brasileiro. Na Madeira, por exemplo, há menções também do uso de peneira e tesoura para adivinhações,<sup>609</sup> assim como no Brasil.

---

<sup>607</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 302, Confissão n.º 64.

<sup>608</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 68, Confissão n.º 28.

<sup>609</sup> Abreu, “A Superstição perante o Inquisidor,” 158.

A 22 de novembro de 1593, em Pernambuco, Madalena de Calvos testemunha contra a sua própria amiga, situação, entretanto, nada incomum. Fossem familiares, amigos ou inimigos capitais, todos estavam sob suspeita de heresia e foram delatados ao Santo Ofício. Degredada por feitiçaria, a denunciada Leonor Martins, de alcunha a *Salteadeira*, constitui a exceção como mulher branca solteira praticante de magia na primeira visita. Leonor possuía distorções no corpo pelas mandrágoras que já faziam parte de si. Prometendo segredo quando estavam a sós,

a ditto Lianor Martins alevantou as fraldas e se descobriu na ilharga esquerda no vazio e junto da costa fundeira lhe mostrou, na sua propria carne huma concavidade metida pera dentro cujo vão na mesma sua carne estava no meo prelada pera fora huma figura de rosto humano, e isto era a mesma sua carne, e quando isto lhe mostrou lhe disse que trazia ali hum familiar.<sup>610</sup>

Segundo a declaração de Madalena, Leonor também tinha conhecimento de amarrações a homens, e carregava consigo um buço de lobo, uma carta de tocar de Santo Erasmo, e sementes mágicas colhidas com um clérigo.<sup>611</sup> Esses elementos eram sabidos por trazer proteção, prosperidade e amor.

Uma outra componente de cura na magia deu-se pelo uso de quebranto, apesar de ter também uma conotação de mau-olhado. Na denúncia contra D. Leonor Soares em 16 de agosto de 1591, a declaração de D. Lúcia de Melo, ambas viúvas e aparentemente cristã-velhas, leva-nos a pensar num feitiço de cura que teria sido “dado” a sua irmã, ainda que não tenha sido bem recebido por algumas pessoas, e que tampouco Lúcia acreditasse no mesmo. Para provar a sua eficácia, Leonor teria argumentado acerca do seu poder como feiticeira, e “lhe respodeo que quando nesta cidade ouve hum dia grades brigas e revoltas antre o bispo e o governador Luis de Brio que ella [Leonor Soares] na mesma noite daquelle dia fora a Portugal dar aquella nova”.<sup>612</sup>

Há também relatos de quebranto durante a visita ao Grão Pará, a exemplo, ensinados por um clérigo e uma ama a uma mulher escrava, Domingas Gomes da

---

<sup>610</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 108, Denúncia n.º 64.

<sup>611</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 108-109, Denúncia n.º 64.

<sup>612</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 342, Denúncia n.º 67.

Ressurreição, mameluca e solteira. Em sua confissão em 25 de outubro de 1763, Domingas declara as palavras ditas nas suas várias formas às pessoas quebrantadas, “e sem intender que obrava mal e somente poucos tempos ha entrou a conciderar que nellas podia haver alguma couza de suprestição e que por isso as vinha confessar a rependida”.<sup>613</sup> Ao menos segundo a ordem da sua narrativa, Domingas não nos parece de facto penitente, pois afirma ter considerado a natureza herética de suas práticas já há algum tempo, mas as mantinha até “a poucos dias quando fasia as ditas coisas”,<sup>614</sup> isto é, seguiu as práticas de quebranto até dias antes da sua confissão.

Por conta de episódios curiosos de cura, a indígena Sabina é denunciada pelo menos por quatro pessoas em 1763 e 1767.<sup>615</sup> A sua idoneidade foi bastante questionada por seus delatores, visto que tanto fazia coisas para o bem como para o mal. Em 21 de outubro de 1763, Domingos Rodrigues recorre a Geraldo José de Abranches para denunciar Sabina também em nome de sua mulher, Catena Teresa, a qual por motivos de doença não teria podido deslocar-se à Mesa inquisitorial. Ainda em 1748, Domingos teria procurado Sabina

para ver se podia remediar a molestia da dita sua filha e mulher hoje delle denunciante. E que indo [Sabina] com efeito se Sentara sobre a cama e preguntando a doente o que tinha logo que ella lhe respondeo dicera tu estas enfeitizada: e quem te enfeitizou foi huma tapuia que aqui tens en caza e mandando se vir a mesma caza as escravas que então erão todas indias, logo disse he aquela apontando pera huma dellas. E desculpando se a dita India ou negando que tal havia feito, a dita Sabina respondera não estejas a negar, porque tu mesma has de tirar oz feitisos donde oz tens metido e mandando abrir hum buraco de baixo da cama que estava en caza terrea, delle se tirara hum embrulho que constaua de varios ossos, pennas espinhos, lagartinhos espetados e outras mais couzas e que da mesma forma assignalara na mesma caza outros lugares, dos quais tirada a terra sahirão semelhantes embrulhos.<sup>616</sup>

Na mesma época, Sabina teria sido chamada para curar o então governador-geral do Grão-Pará João de Abreu Castelo Branco (1737-1747), que estava acamado, e logo entrando em sua sala teria pedido uma faca para tirar o embrulho que

---

<sup>613</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 181, Confissão n.º 6.

<sup>614</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 180, Confissão n.º 6.

<sup>615</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 266-270, Denúncia n.º 26.

<sup>616</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 172, Denúncia n.º 11.



estava dentro da parede, então feita de taipa de pilão e cal.<sup>617</sup> Outros usos de magia para a cura foram mencionados durante as visitas por seus meios diabólicos, suspeitos e insólitos.<sup>618</sup> Na Bahia, foram mais comuns dentre mulheres brancas, e no Pará setecentista, dentre homens e mulheres de cor, sobretudo indígenas.

Mencionámos anteriormente que Maria Cajada, de alcunha a *Arde-lhe-o-Rabo*, oferecia serviços para pacificar casos mal resolvidos com pessoas já falecidas. Na mesma linha, Ana Fernandes, esposa de feitor, foi denunciada por Catarina Rodrigues a 12 de agosto de 1591, pois “fazia huma devoção com a qual fazia vir huma pessoa donde quer que estava se era viva ao terceiro dia e se era morta que lhe aparecia hum vulto”.<sup>619</sup> Esses casos relacionam-se também com uma quarta categoria de magia, as que se davam por curiosidade ou divertimento, envolvendo 19 mulheres ao longo das visitas.

Houve casos recorrentes de metamorfose de mulheres em gatos, borboletas, e sobretudo patas, na primeira visita à Bahia. Novamente, a metamorfose era uma característica associada tanto ao bem como ao mal. Nos casos que veremos, geralmente não parece ter qualquer associação maligna, daí termos considerado tais episódios nesta categoria de magia. Violante Ferreira, Paula de Sequeira, Mécia Pereira e Isabel Rodrigues<sup>620</sup> foram denunciadas por terem sido encontradas em forma de patas na frente de suas respectivas casas. As declarações não são muito detalhadas, mas segundo um boato denunciado por Isabel de Sandales em 23 de outubro de 1591, numa noite um transeunte “achara duas donas honradas desta cidade em figuras de patas e que huma dellas era Dona Mécia”.<sup>621</sup> Ainda naquele ano, a cristã-velha Custódia de Faria denunciou Violante, Mécia e Paula, também pela mesma situação.<sup>622</sup>

---

<sup>617</sup> “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 173, Denúncia n.º 11.

<sup>618</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 319, Denúncia n.º 53. “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 158-162, Denúncia n.º 7.

“Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 175-179, Denúncia n.º 12.

“Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 221-224, Denúncia n.º 20.

<sup>619</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 307, Denúncia n.º 46.

<sup>620</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 396, Denúncia n.º 107.

<sup>621</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 540, Denúncia n.º 191.

<sup>622</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 579, Denúncia n.º 159.

No corpo de uma borboleta encontrou a já citada Lúcia de Mello a uma mulher casada e degredada por feitiçaria, mas não se lembrava do nome dela. Por ser tida por medrosa, Lúcia conta que a tal feiticeira havia prometido que lhe daria um susto. Foi então que “hum sabado a noite estando ella com sua irmãa cosendo a candea veo huma borboleta muito grande com huns olhos muito grandes e tanto andou ao redor da candea que hapagou e não apareceo mais”.<sup>623</sup> Quando questionada por Lúcia, a mulher “lhe respondeo que ella mesmo era a borbolheta [...] e dali por diante ella denunciante, escondia suas crianças por lhas não embruxar”.<sup>624</sup>

Situação parecida relata Baltasar de Miranda, padre que denuncia Paula de Sequeira por posse e leitura de livro defeso, ao também denunciar uma mulher casada não identificada. O padre suspeitava que, dados os boatos por ser bruxa, a mulher teria entrado em sua casa no corpo de “hum gato grande pella porta dentro e saltou na candea e apagou a candea e quando acodirão acharão hum menino seu irmão pagão nacido de cinco ou seis dias embruxado com a barba chupada e em acabando de o bautizarem morreo”.<sup>625</sup> Esse foi o único caso de metamorfose associado a malefícios.

Já no que tange à previsão de futuro, há inúmeros relatos na primeira, segunda e quarta visitas ao Brasil. As mulheres tanto adivinhavam o que se passava em outros territórios, no Reino<sup>626</sup> ou noutras capitánias,<sup>627</sup> como na vida das pessoas, fosse por interesse em homens<sup>628</sup> como para descobrir furtos de objetos. Algumas dessas práticas são bastante parecidas com os relatos que se têm sobre Portugal. Vejamos alguns.

Segundo o testemunho de Domingas Jorge em 28 de setembro de 1594, quando ainda estavam na cadeia, a mulher mulata Felícia Tourinha teria chamado pelo diabo enquanto movia uma tesoura nos dizeres de “diabo guedelhudo, diabo orelhudo, diabo

---

<sup>623</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 342, Denúncia n.º 67.

<sup>624</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 342, Denúncia n.º 67.

<sup>625</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 350, Denúncia n.º 72.

<sup>626</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 395, Denúncia n.º 107.

<sup>627</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 395, Denúncia n.º 107.

<sup>628</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 98-99, Denúncia n.º 58.

felpudo tu me digas se vai Foam por tal caminho”,<sup>629</sup> e realmente o homem teria lá estado.

Era ainda possível ler a sorte para saber sobre os furtos que aconteciam na comunidade. Em confissão em 18 de setembro de 1618, Maria de Penhosa é questionada pelo inquisidor Marcos Teixeira sobre a forma que fazia as ditas sortes a várias mulheres na Bahia, a qual era:

Tomar hum livro das horas de Nossa Senhora, e meterlhe no meyo das folhas huma chave e fechar o dito livro, de modo que ficava a maior parte da chave fora; e ajudandolhe hum minimo que seria de oito annos a ter mão na dita chave, e dizendo ella confitente: eu te escõiuero da parte de Deus e da Virgem Maria polla virtude destas horas que me digas quem tomou tal cousa, e nomeando as pessoas em que avia suspeita e estavam presentes, davão o dito livro huma volta ao tempo em que ella confitente nomeava a pessoa que tinha feito o furto.<sup>630</sup>

Além do elemento católico na magia, mais uma vez, Maria de Penhosa defende-se alegando que “lhe parecia que o aduinhar que fazia os furtos era obra de Deus e não do Demonio, e cuidava era cousa leve e não defesa, que se o subera não uzara della”.<sup>631</sup> Se considerarmos a habitualidade dessa prática ao longo dos séculos na colônia, ou mesmo nos arquipélagos no Atlântico, o facto de misturar elementos católicos talvez passasse uma mensagem não herética aos seus utentes.

Para descobrir quem havia roubado dinheiro dos escravos Francisco e Pedro, a mulata Marcelina Teresa conta que Maria Francisca, também escrava e de cor, foi procurada para revelar o ladrão. Maria pede então por um balaio e uma tesoura, de modo que sustentando

a mesma preta com o dedo indez hum anel da tizoura e dizendo que o preto Francisco sustentasse o outro anel com o mesmo dedo desta forma levantarão o dito balaio ao ar estando nesta forma hia a dita preta preguntado ao dito Francisco pellos nomes da gente que havia na caza [...] o tanto que foi

---

<sup>629</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 186, Denúncia n.º 111.

<sup>630</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 203-204, Confissão n.º 45.

<sup>631</sup> Siqueira, *Confissões da Bahia (1618-1620)*, 204, Confissão n.º 45.

nomeado hum mameluco por nome Calisto criado de Clemente Pereira de Araújo capelaõ da se logo immediatamente deo o dito balaio huma volta e caio no xão sem que bastase a sustentação que adita preta e dito preto fazião do dito balaio com oz dedos nos aneis da tizoura e logo que cahio no xão depois da dita volta disse a referida preta pera ella denunciante e pera os mais: ahi tem, ja sabem bem quem tomou o dinheiro e pegando no ferro se foi em bora e immediatamente.<sup>632</sup>

O uso do balaio e da tesoura foi uma tendência moderna, talvez, de novo, não percebida como feitiçaria, mas como superstição quotidiana. Assim o nomearam na visita ao Grão-Pará no século XVIII e o mesmo encontrou Bruno Abreu Costa em relação à segunda visita inquisitorial ao arquipélago da Madeira, em 1618.<sup>633</sup>

A magia para fins de adivinhação, finalmente, respondia a inquietações do dia-a-dia. A já mencionada Maria da Costa, por exemplo, procurou uma mulher, de alcunha a *Mija Vinagre*, para ler nas velas sobre um possível casamento seu com Álvaro Sanches.<sup>634</sup> Também o já citado Domingos Rodrigues, na quarta visita, denuncia uma escrava casada chamada Maria por previsão de futuro sobre o próprio marido. As declarações geralmente testemunham adivinhações solicitadas por outras pessoas, e não das próprias feiticeiras. Neste caso, entretanto, respondendo a esposa e sogra do delator que nada queriam com as previsões,

adita preta dissera pois eu quero agora saber como esta meu marido e recolhendo se pera huma caza escura, logo se uvio hum como teromoto que lhes cauzara grande medo e pavor e depois delle ouuirão vozes desconhecidas falando humas com as outras e algumas pancadas noteto da caza: e sahindo atal Maria depois da dita caza escura fora dizer as referidas suas sogra e mulher que sabia ja que se o marido estava bom.<sup>635</sup>

Por sua vez, Jerónimo de Burgos, chamado para depor na Mesa inquisitorial em 15 de fevereiro de 1620, acaba por denunciar sem muitos detalhes dois escravos

---

<sup>632</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 142, Denúncia n.º 4.

<sup>633</sup> Abreu, “A superstição perante o Inquisidor,” 158.

<sup>634</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denunciações da Bahia, 1591-593*, 394, Denúncia n.º 107.

<sup>635</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 173, Denúncia n.º 11.

negros da Guiné pela arte da adivinhação. Dentre eles estava uma mulher, de alcunha a *Cachimba*, conhecida por “adivinhar algumas cousas, e a dita escrava fechava a boca e asubiava no peito, e applicando elle testemunha o sentido de ouvir por saber se declarava alguma couza”,<sup>636</sup> nada percebeu. Previsão de coisas genéricas como fazia Maria, o fazia também Isabel. Segundo a sua confissão aos 29 dias de outubro de 1763,<sup>637</sup> dentre outras façanhas, com a ajuda de um ovo, um copo e de rezas, era possível responder a perguntas, isto é, ler a sorte das pessoas.

A última categoria de magia que encontramos nos testemunhos envolve 12 mulheres e tem implicações para o mal, maioritariamente por inimizades. São abrangidas aqui as denúncias da primeira e quarta visitas, e pela primeira vez, da terceira visita. Com isso, atentemo-nos que não houve confissões de magia por prática do mal, tampouco houve casos dessa categoria na visita à Bahia seiscentista, e ainda, que todos os episódios de magia testemunhados na visita às capitânicas do Sul possuam um viés de embruxamento, isto é, de feitiço.

Após um desentendimento com o seu denunciante, Isabel Rodrigues, a *Boca Torta*, teria feito o turco João Batista escarrar sangue pela boca.<sup>638</sup> De acordo consigo, tratar-se-iam de associações diabólicas. Ainda na primeira visita ao Nordeste, três bebês vieram a óbito por embruxamento. Num caso já citado, o feitiço partiu da feiticeira metamorfoseada propriamente em gato.<sup>639</sup>

Em Pernambuco, a 29 de outubro de 1593, Isabel Antunes, cristã-velha e casada, denuncia a feiticeira Ana Jácome, mulher solteira. A delatora relata que, após parir a sua filha em abril do mesmo ano, entrou em sua casa a dita Isabel, sem nunca ter tratado com ela, e lhe disse “se quereis que não vos venhão as bruxas a casa, tomai huma mesa e pondea com os peis virados para cima, e huma trempe tambem virada com peis pera cima, e com sua vassoura em cima tudo de tras da porta, e desta maneira não

---

<sup>636</sup> ANTT, Tribunal do Santo Officio 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, *Registos de Visitações 1560/1775, Livro [2.º?] das denunciações que se fizeram na visitação do Santo Officio na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil*, liv. 0784, fl. 169, Ratificação n.º 26.

<sup>637</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 184-185, Confissão n.º 7.

<sup>638</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denunciações da Bahia, 1591-593*, 318-319, Denúncia n.º 53.

<sup>639</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denunciações da Bahia, 1591-593*, 350, Denúncia n.º 72.

vos virão bruxas a casa”.<sup>640</sup> E aproximando-se da cama onde estava com a sua escrava menina, disse

como que fallava com a mesma mulatinha, vós afillhada vivestes e a minha filha morreo, e acabando estas pallavras cospio tres vezes com a boca lançando cospinho fora por cima da ditta mulatinha e por cima da cama toda e acabando de cospir dixee ora ficaivos, e se sahio pella porta fora.<sup>641</sup>

Em seguida, tanto Isabel como a sua escrava teriam adoecido e encontrado a bebé, ainda pagã, a chorar e com chupões e nódoas negras pelo corpo, a qual nunca mais teria conseguido mamar nem levar coisa alguma pela boca. Mesmo depois de batizada, a recém-nascida morreu no dia seguinte. Não há um contexto, pois segundo Isabel, as duas só se conheciam de vista, ou seja, não se percebe um precedente para rivalidades.

Noutro caso, na Bahia em 09 de agosto de 1591, a parteira Joana Ribeiro, solteira, foi delatada por uma mulher também cigana, Francisca Rodrigues. A denunciante, na época com 14 anos, teria parido um bebé envolto ainda na placenta e

tirando lhe a pellica [Joana Ribeira] a tomou e levou pera sua casa [...] e salgou com sal e logo o ditto menino que ella pario começou adoecer e fazer se negro e alguns trinta dias esteve asi penando, sem tomar o peito nem abrir a bocca e mirrandose sem poder chorar.<sup>642</sup>

Lembrando-se disto, Francisca entrou na casa de Joana e acabou por achar a tal placenta, feita um pelouro com sal do próprio batismo da criança, dentro de uma arca, e depois disso, o bebé teria morrido. Temos aqui, mais uma vez, um feitiço imiscuído com elementos e rituais católicos. Vale dizer que segundo a crença da época, os bebés acima mencionados teriam falecido pelo facto de serem pagãos à época do embruxamento.

---

<sup>640</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 25, Denúncia n.º 9.

<sup>641</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 25, Denúncia n.º 9.

<sup>642</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-593*, 303, Denúncia n.º 43.

Todos os outros casos de magia para o mal foram decorrentes de embrulhos. Na visita às capitanias do Sul não se utiliza esse termo, e na primeira visita à Bahia fala-se em “cousas de feitiçaria” a rechear um bucho peixe.<sup>643</sup> No Grão-Pará, por outro lado, o conceito de embrulho já aparece em várias narrativas.

Não sabemos os nomes das três indígenas que tanto confessaram como foram denunciadas na capitania de São Vicente, mas os relatos que se tem referem-se sem dúvida aos clássicos embrulhos. Num dos livros dos Cadernos do Promotor lemos o seguinte:

Denunciou-se de tres negras carijos de feiticeiras são indias, as quais aparece o diabo e falla com ellas, e lhe faz fazer couas onde deitão alguma cousa como cousa de roupa ossos espinhas das pessoas a que querem fazer mal, e assi vão definhando até morrerem se ellas as feiticeiras não tirão das couas o que nellas tem deitado.<sup>644</sup>

Em confissão, as mulheres teriam alegado que a interferência diabólica em várias formas as induzia a praticarem o mal às pessoas que não lhe tinham boa vontade.<sup>645</sup> Infelizmente, não sabemos mais nada sobre as mesmas.

E enfim, na quarta visitação temos informação de três práticas de magia para o mal. A saber, a já referida índia Sabina, que aparentemente tanto encontrava embrulhos para curar pessoas como os fazia; Joana, escrava de cor que lia a sorte das pessoas mas teria enfeitado uma também escrava indígena, deixando-na doente;<sup>646</sup> e Isabel Maria da Silva, que se confessa três dias depois de ser denunciada. Aos 26 dias de outubro de 1763, Josefa Coelho, casada e uma das únicas pessoas a mencionar a pureza de sangue cristão nesta visita, denuncia Dona Isabel, também casada. De acordo com a denúncia, Isabel tinha fama pública de saber tudo o que se passava na comunidade por ter familiaridade, comércio e comunicação com xerimbabos ou demónios. Numa cena à

---

<sup>643</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Denúncias da Bahia, 1591-1593*, 385, Denúncia n.º 100.

<sup>644</sup> ANTT, Tribunal do Santo Officio 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º *Caderno do Promotor 1599/1640*, liv. 0224, f. 316.

<sup>645</sup> ANTT, Tribunal do Santo Officio 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, 24.º *Caderno do Promotor 1599/1640*, liv. 0224, f. 316.

<sup>646</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 191-195, Denúncia n.º 14.

noite presenciada pela denunciante e por Ana Basília, Dona Isabel chamou por cantigas e

logo no meio da caza em que ella estaua apparecerão dansando ao Som das ditas cantigas trez pretinhos ou diabretes que solaraão do canto da mesma caza e que lhes fora preguntado por palavras que ella não persebera o que lhes parecera e a dita dona Izabel queria saber: o que oz ditos pretinhos respondião sem ella oz perceber e que depois disto dezapparecerão ficando a dita Anna Bazilia notavelmente assustada do que tinha visto.<sup>647</sup>

Quando questionada pelo inquisidor acerca da sanidade mental de D. Isabel, responde “que ella he bem entendida e nada tem de douda”,<sup>648</sup> apesar de beber-se do vinho. Não se vê nada de concreto sobre maldade nesse testemunho, mas dada a fixação no seu carácter diabólico, o vinculamos a esta categoria de magia. E não sabemos o nível de comunicação e sociabilidade de Isabel Maria, tampouco se recolhia em casa ou era acostumada ao espaço público, mas chama-nos a atenção que a justificativa mais plausível encontrada pela sua comunidade por ser tão informada teria sido pelo uso das artes mágicas. Em sua confissão por feitiçaria, Isabel Maria fala em previsão de futuro, sortes e adivinhações, práticas que inclusive teria parado a mando de seu marido.<sup>649</sup> Domingos da Silva Pinheiro, capitão de infantaria, apesar de fazer uma denúncia à Mesa do tribunal quatro meses depois, em 1764, não delata a sua esposa.<sup>650</sup> Isto é, nenhum dos dois mencionam o possível carácter maligno das práticas mágicas de Isabel Maria.

---

Em linhas gerais, chama-nos a atenção que tanto as feiticeiras como as utentes de feitiços foram, sobretudo, mulheres casadas. daquelas das quais conseguimos dados pessoais, são 17 casadas, sete solteiras e sete viúvas, quadro muito próximo daquele encontrado por Bruno Abreu Costa em relação à Madeira seiscentista.<sup>651</sup> Sabemos que esse dado converge com o padrão percebido por Francisco Bethencourt para o Reino em

---

<sup>647</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 182-183, Denúncia n.º 13.

<sup>648</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 183, Denúncia n.º 13.

<sup>649</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 184-186, Confissão n.º 7.

<sup>650</sup> “Livro da Visitação do Santo Officio da Inquisição ao Estado do Grão-Pará,” 195-197, Denúncia n.º 15.

<sup>651</sup> Costa, “A Superstição perante o Inquisidor,” 154 e 170.



relação a mulheres, também maioritariamente casadas.<sup>652</sup> Novamente, como já havia salientado o autor para o espaço europeu seiscentista, “a imagem tradicional da bruxa velha, solteira ou viúva - isolada da comunidade e alvo preferencial dos fantasmas coletivos - não corresponde à realidade”.<sup>653</sup>

Na análise de Laura de Mello e Souza para o mesmo período, destaca-se a leitura social acerca das feiticeiras e/ou prostitutas como “mulheres sozinhas ou que trabalhavam para viver”.<sup>654</sup> Anita Novinsky, ainda, acredita que essa associação das função sexual à bruxaria dar-se-ia pela falta de reconhecimento do poder feminino na sociedade moderna.<sup>655</sup> Percebemos isso, com mais recorrência, se ignorarmos as utentes de feitiçaria, mas ainda assim, as casadas têm uma participação de relevo na prática de magia.

Em relação à etnia, apesar do número relevante de 42 mulheres brancas, de maioria cristã-velha, face às 14 de cor, não nos parece ser um elemento determinante à prática mágica ou não, mas foi um valor que variou conforme o contexto histórico. Vale pontuar novamente que consideramos por brancas as mulheres que assim o foram identificadas, as cristãs-velhas e novas, e nas que nada se menciona, inferindo que não fossem de cor. As de cor, por sua vez, foram assim consideradas quando se tratavam de mulheres negras ou indígenas, segundo as variações conceituais utilizadas nas declarações.

Nos primeiros dois séculos de colonização, sente-se ainda muita influência da cultura europeia em relação à magia,<sup>656</sup> ainda mais se levarmos em conta a incidência deste crime na colônia por mulheres degredadas do Reino. É claro que a cultura passa por um processo de tradução no território colonial, conforme infere o conceito de Stuart Hall para a adaptação cultural.<sup>657</sup> Esse fator é ainda mais perceptível quando nos deparamos com os dados da quarta visita inquisitorial ao Brasil. No século XVIII, as práticas mágicas são marcadamente de cor, como discutimos ao longo deste subcapítulo,

---

<sup>652</sup> Bethencourt, *O imaginário da magia*, 204-205.

<sup>653</sup> Bethencourt, *O imaginário da magia*, 204.

<sup>654</sup> Souza, *O diabo na Terra de Santa Cruz*, 241.

<sup>655</sup> Anita Novinsky *apud* Ilana W. Novinsky, “Heresia, mulher e sexualidade,” 235.

<sup>656</sup> Souza, *O diabo na Terra de Santa Cruz*, 17.

<sup>657</sup> Stuart Hall, “The question of cultural identity,” in *Modernity and its features*, ed. Hall, Stuart, David Held and Tony McGrew (Cambridge: Polity Press, Open University Press, 1992).

e isso se dá pelo sincretismo entre grupos indígenas e negros. Exemplo disso é a transculturalidade do culto à Santidade, ainda que característico da primeira visita, habitualmente mencionado nos testemunhos e que poderia ser pensado sob um viés também de feitiçaria, o qual optámos por não fazer. Num estudo voltado às práticas mágicas especificamente por pessoas de cor, Daniela Buono Calainho também constatou um aumento destes casos no século XVIII no Reino, a contar com 66 dos 93 negros e mulatos denunciados e processados entre 1540 e 1799.<sup>658</sup> As motivações mágicas, segundo a autora, variaram entre relacionamentos pessoais, curandeirismo e proteção, e estiveram associadas a uma forma de reconstrução identitária desses grupos.<sup>659</sup>

Não há, entretanto, nada de especial em relação à proveniência das mulheres envolvidas com as artes mágicas. Se considerarmos os números, a maioria é portuguesa, mas foram pouquíssimos os casos que conseguimos esse dado em específico.

Ao longo desta secção, buscámos cruzar algumas percepções acerca da prática de feitiçaria no Reino presentes no Brasil, sobretudo no que tange às variações mágicas, algumas levadas à colónia por conta da circularidade das feitiçarias degredadas, das pessoas migrantes e das trocas comerciais. Algumas questões, porém, ficaram pendentes para este fechamento. A investigação dos processos de magia de 1600 a 1774, de José Pedro Paiva, aponta para uma maioria de curadores; seguida de feitiçeiros de malefícios; curadores feitiçeiros; utentes de feitiços; feitiçeiros com pacto diabólico; e feitiçeiros com outros delitos.<sup>660</sup> Conforme mostrámos, nossas fontes apresentam outro quadro, a saber um maior número de magia utilizada para fins pessoais das feitiçarias; seguido de prática para o amancebamento de homens, o que corresponde aos feitiços de utentes; para a cura; e para o mal. Não temos razões concretas sobre o motivo que fez as mulheres na colónia procurarem de forma tão assídua os feitiços de amor, principalmente quando as identificamos etnicamente: são maioritariamente mulheres brancas, minoria no Brasil colonial. Ainda, as mulheres confitentes ou denunciadas por magia geralmente não tinham contra si outro delito senão este.

---

<sup>658</sup> Daniela Buono Calainho, *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no antigo regime* (Rio de Janeiro: Garamond, 2008), 287 e 289.

<sup>659</sup> Calainho, *Metrópole das mandingas*, 262.

<sup>660</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 208.

Em relação à questão estamental e regional da prática mágica no Portugal moderno, por norma associada a baixos estamentos,<sup>661</sup> parece-nos difícil definir um nível de estatuto predominante, pois como se procurou mostrar, a feitiçaria e a superstição foi repassada entre religiosos, mulheres brancas e de cor. A maioria era casada, ou seja, compartilhava da renda de seus maridos, e algumas dessas eram feiticeiras por ofício. Uma vez que a modernização da colônia não é equiparável ao espaço do Portugal continental, à mesma época, o fluxo da magia, sobretudo no meio rural português,<sup>662</sup> é mais homogêneo na colônia.

O *boom* de magia no Reino entre 1720 e 1724, observado por Paiva,<sup>663</sup> talvez se relacione de alguma forma com o Brasil. Vale dizer que esse ápice de casos não condiz, por exemplo, com o pico de casos de magia no Ocidente no fim do século XV e início do XVII, segundo Jean-Michel Sallmann.<sup>664</sup> A quarta visitação apresenta um número muito próximo da visita no século XVI: são 45 homens e mulheres envolvidos com a magia no Grão-Pará em Setecentos, ou duas a mais para Laura de Mello e Souza,<sup>665</sup> contra 47 em Seiscentos (Vide Gráfico 3). Já o pacto demoníaco, referenciado pela historiografia pelo seu baixíssimo percentual no Reino<sup>666</sup> e quase nulo nos arquipélagos do Atlântico,<sup>667</sup> foi extremamente recorrente no Brasil, como procurámos mostrar e como já aponta Laura de Mello e Souza.<sup>668</sup> Em raros casos, as feiticeiras ou utentes alegaram não crer na magia que praticavam, fosse proveniente de ajuda diabólica ou não.

#### 4.5 Libertinagem, afeto e prazer: a sodomia feminina

A prática carnal entre mulheres constituiu a única categoria herética exclusiva ao sexo feminino: a sodomia *foeminarum*. Ainda que os conceitos de

---

<sup>661</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 225. Leão, “Estratégias femininas para solucionar problemas amorosos,” 331.

<sup>662</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 228.

<sup>663</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 210.

<sup>664</sup> Jean-Michel Sallmann, “Feiticeira,” in *História das Mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna*, dir. Georges Duby e Michelle Perrot (Porto: Edições Afrontamento, 1993), 526.

<sup>665</sup> Souza, *O diabo na Terra de Santa Cruz*, 16.

<sup>666</sup> Paiva, *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*, 208. Paiva, “Inquisição e visitas pastorais,” 91. Leão, “Estratégias femininas para solucionar problemas amorosos,” 333.

<sup>667</sup> Costa, “A Superstição perante o Inquisidor,” 166.

<sup>668</sup> Souza, *O diabo na Terra de Santa Cruz*.

homossexualidade, homoafetividade e lesbianidade tenham sido incorporados à escrita somente a partir do século XIX, a noção do “ser lésbica” já circulava na cultura intelectual quinhentista europeia,<sup>669</sup> à época da primeira visitaç o do Santo Of cio ao Brasil, sen o antes.<sup>670</sup> H  aqui um debate conceitual que n o se pretende reduzir, e tampouco nos interessa o anacronismo, mas em poucas palavras, n o se percebe de todo uma unanimidade historiogr fica em rela o ao emprego de termo l sbica.

Segundo Judith Brown, o termo mais assertivo para a modernidade seria *fricatrice*,<sup>671</sup> o qual hoje tem um sentido puramente sexual e em nada contempla as rela es afetivas entre mulheres. Estamos ainda de acordo com Martha Vicinus que o uso de no es como safismo, para traduzir a intimidade de mulheres com mulheres, inferem certa neutralidade, amenizando o seu impacto.<sup>672</sup> Isso n o significa que faltaram palavras para descrever os atos carnavais no passado, mas que tendem a ser um tanto generalizantes, como escreve Brown:

Lacking a precise vocabulary and precise concepts, a large array of words and circumlocutions came to be used to describe what women allegedly did: mutual masturbation, pollution, fornication, sodomy, buggery, mutual corruption, coitus, copulation, mutual vice, the defilment or impurity of women by one another.<sup>673</sup>

Ao passo que o ser l sbica, embora seja uma no o historicamente aplic vel, n o aparece nos livros ou nos registros do Santo Of cio portugu s, todos os conceitos acima descritos por Judith Brown, sem exce o, t m tradu o equivalente em nossas fontes. Em outras palavras, estamos face aos conceitos de masturba o, polu o, fornic o, sodomia, corrup o, c pula, pecado nefando, v cio e impureza.

---

<sup>669</sup> Encyclopedia Britannica, “Lesbianism,” in *Encyclopaedia Britannica. First Published in 1768 by A Society of Gentlemen in Scotland*, vol. 13 (Chicago: William Belton, 1973), 986.

<sup>670</sup> Judith C. Brown, *Immodest Acts: The life of a Lesbian Nun in Renaissance Italy* (New York, Oxford: Oxford University Press, 1986), 7.

<sup>671</sup> Brown, *Immodest Acts*, 17.

<sup>672</sup> Martha Vicinus, “The History of Lesbian History,” *Feminist Studies* 38, no. 3 (Fall 2012), 567.

<sup>673</sup> Brown, *Immodest Acts*, 17.

Os regimentos, em primeiro lugar, falam em sodomia e malícia,<sup>674</sup> sem tornar particular a sodomia *foeminarum*. Também não se define o conceito de sodomia *per se*, diferentemente do que sucede com a descrição minuciosa de outras heresias, como o judaísmo. A conceitualização desse delito sexual, ao menos no que tange à sodomia feminina, ficou a cargo dos escritos teológicos, e a sua condenação, segundo o direito civil.<sup>675</sup>

A severidade penal e persecutória à sodomia refletiu o contexto político-religioso da época. Uma influência possível ao debate da sexualidade durante a atuação inquisitorial, teria sido, por exemplo, as deliberações do Concílio de Trento no século XVI, segundo Lígia Bellini.<sup>676</sup> A sodomia entrou no foro da Inquisição portuguesa em 1553, assim com a bestialidade,<sup>677</sup> mas é somente a partir da visita ao Nordeste brasileiro em 1591 que a atuação inquisitorial produziu processos de forma mais significativa. Nem um século depois, em 1646, o Conselho Geral retira esse delito da alçada inquisitorial,<sup>678</sup> dada a dificuldade de assimilação da sexualidade feminina e da sua anatomia por parte dos teólogos. Por sinal, esse delito aparece no Regimento de 1774.<sup>679</sup>

Assim como os delitos de solitação e de livros defesos, a sodomia foi curiosamente destacada na secção sobre as visitas no segundo regimento, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de denúncia dessa natureza ao Tribunal do Santo Ofício, independentemente da preeminência e qualidade da pessoa acusada.<sup>680</sup> A conduta de outros delitos sexuais não teria o mesmo apelo, segundo o mesmo regimento: “e mandamos aos Inquisidores e visitadores do Santo Ofício, que por nenhum caso, aceitem denunciação contra pessoa alguma, que haja cometido pecado bestial, ou de molícias, salvo quando tratando do pecado nefando”.<sup>681</sup> No Regimento de 1640,

---

<sup>674</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 659, tit. V, § VIII. “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 871, liv. III, tit. XXV.

<sup>675</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 871, liv. III, tit. XXV.

<sup>676</sup> Bellini, *A coisa obscura*, 14.

<sup>677</sup> Este delito saiu do foro do Santo Ofício em 1613.

<sup>678</sup> Ronaldo Vainfas, “Homoerotismo feminino e o Santo Ofício,” in *História das Mulheres no Brasil*, org. Mary Del Priore, coord. Carla Bassanezi (São Paulo: Contexto, 2004), 81.

<sup>679</sup> Rocha, “Masculinidade e o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição,” 179.

<sup>680</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 620, tit. II, § III; 659, tit. V, § VIII.

<sup>681</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1613,” 659, tit. V, § VIII.

proíbe-se, além disso, a prisão de religiosos ou mercadores de grande cabedal sob essa alegação.<sup>682</sup>

Quer dizer, houve um cuidado por parte da instituição em evitar a exposição pública face à sodomia masculina, mas sem deixar de censurá-la ao sodomita. As ordenações, em contrapartida, mantêm o emprego de sodomia como referência ampla a homens e mulheres, os quais, sendo condenados por tal, haviam de morrer por fogo e ter o nome de família infamado por várias gerações.<sup>683</sup> No que respeita às sentenças inquisitoriais, há um certo consenso sobre a baixa severidade das penas para os casos de sodomia feminina decorrentes das visitas ao Brasil,<sup>684</sup> ou conforme Minisa Napolitano, ao menos teria havido “uma grande tendência em se punir os homens com muito mais rigor em relação às mulheres”.<sup>685</sup>

A historiografia sobre os delitos sexuais julgados pela Inquisição tende a ser bastante específica na questão terminológica. Atentemo-nos à caracterização desses conceitos. Podemos considerar a prática de sodomia como coito anal entre qualquer sexo, e de sodomia feminina, como ato carnal entre mulheres. As suas vertentes variam entre própria e imprópria, a depender do sexo de quem as pratica,<sup>686</sup> perfeita ou imperfeita, quando acontece ou não a poluição, isto é, a ejaculação *intra vas*,<sup>687</sup> e a molície, a masturbação com ejaculação.<sup>688</sup>

Em números, encontrámos um total de 24 mulheres envolvidas com a sodomia feminina, de 1591 a 1769, todas na primeira visitação ao Brasil, ou seja, entre 1591 e 1595. Incluímos as declarações por denúncia e confissão, ainda que a denúncia tenha sido feita numa confissão, de modo informal. Sobre os testemunhos, são sete confissões da Bahia, e 15 e seis denúncias da Bahia e Pernambuco, respetivamente. Importa

---

<sup>682</sup> “Regimento do Santo Ofício da Inquisição [...] - 1640,” 772, liv. II, tít. IV, § 5.º.

<sup>683</sup> *Ordenações Manuelinas*, 1512, 47, liv. V, tít. XII. *Ordenações Filipinas*, 1603, 1163, liv. V, tít. XIII, § 3.º.

<sup>684</sup> Bellini, *A coisa obscura*, 16.

<sup>685</sup> Napolitano, “A sodomia feminina na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil,” 3.

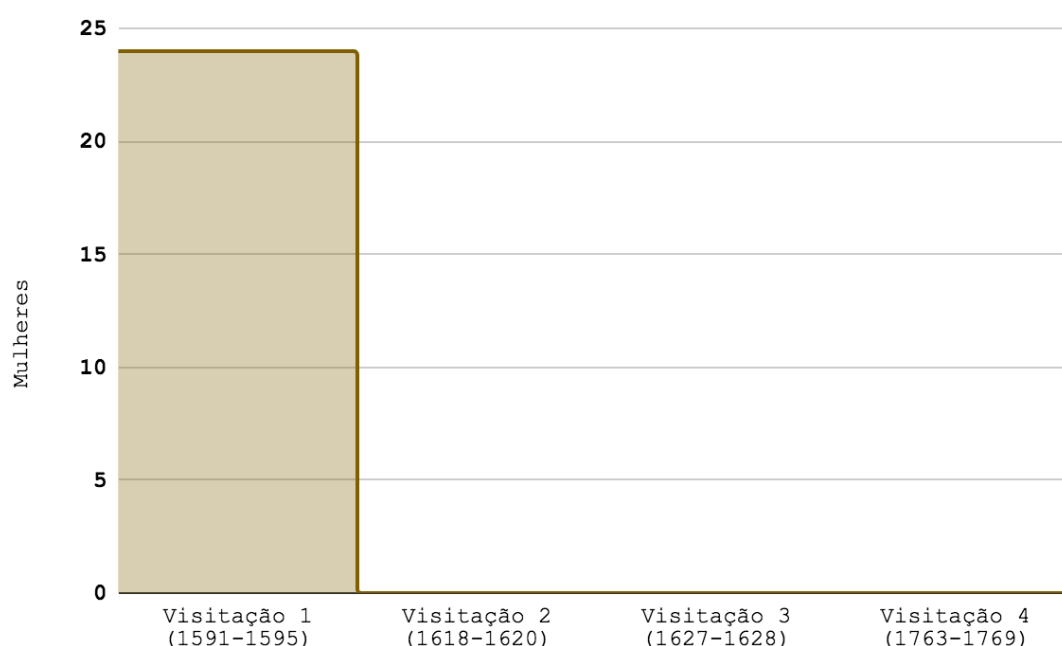
<sup>686</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 348. Napolitano, “A sodomia feminina na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil,” 3-4.

<sup>687</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 338. Napolitano, “A sodomia feminina na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil,” 3-4.

<sup>688</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 346-347. Napolitano, “A sodomia feminina na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil,” 3-4. Cássio Bruno de Araújo Rocha, “Masculinidade e o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: a ação das visitas às capitânicas do norte da América Portuguesa na defesa da ordem patriarcal - séculos XVI e XVII” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2014), 179.

mencionar que esses dados diferem do total de 29 mulheres encontradas por Ronaldo Vainfas<sup>689</sup> e Lígia Bellini,<sup>690</sup> uma vez que esses autores analisam também os processos decorrentes desta visitação.<sup>691</sup> Dentre confissões e denúncias, são sete processos produzidos contra mulheres sodomitas,<sup>692</sup> ainda que nalguns casos tenham sido imputados em razão da associação a outros delitos, como veremos.

**Gráfico 8: Mulheres envolvidas com o delito de sodomia feminina (1591-1769)**



**Tabela 9: Pessoas envolvidas com o delito de sodomia feminina (1591-1769)**

Visita/Sexo	Visitação 1 (1591-1595)	Visitação 2 (1618-1620)	Visitação 3 (1627-1628)	Visitação 4 (1763-1769)
<b>Mulheres</b>	24	0	0	0
<b>Homens</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>	24	0	0	0

<sup>689</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 353.

<sup>690</sup> Bellini, *A coisa obscura*, 35-37.

<sup>691</sup> A saber, encontram-se os nomes de Ana Fiel, que relacionou-se com Filipa de Sousa; Francisca Luís e Isabel Antónia, de alcunha a do Veludo, que relacionaram-se entre si; e Catarina Quaresma e Ana da Cunha, que também relacionaram-se entre si.

<sup>692</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 354.

Não houve casos de sodomia feminina registados nas visitas inquisitoriais depois de 1595, isto é, todas as mulheres aqui envolvidas confessaram ou foram denunciadas na primeira visitação. Em desacordo ao que se cria à época acerca da baixa predisposição das práticas afetivo-sexuais entre mulheres na sociedade moderna, é-nos óbvio que mesmo a partir de Seiscentos, as mulheres da colónia tenham seguido a relacionar-se entre si, na maior parte em condições extramaritais. Não foi incomum encontrar testemunhos acerca de delitos fora da alçada inquisitorial recebidos e questionados pelo visitador. Ainda que a sodomia feminina não fosse do interesse do Santo Ofício depois de sair da sua alçada, podíamos tê-las mencionadas nos livros das visitas, mas isso não aconteceu. Quer dizer, a exclusão da sodomia feminina como heresia foi uma componente influenciável à nulidade desses casos após 1595, mas não explica por si só esse número.

Vale também dizer que, uma vez que esses casos estão situados na visita inquisitorial portuguesa mais investigada historicamente, talvez não haja nada de inédito nas próximas análises. Buscámos, dentro do possível, fazer novos questionamentos às fontes, ou pelo menos, explorar os argumentos já traçados pela historiografia.

---

Os testemunhos de delitos sexuais são geralmente transcritos pelo notário segundo um padrão descritivo um tanto pragmático. Há de se lembrar que, conforme analisámos no segundo capítulo, o agente notarial era um homem com formação religiosa, e invariavelmente, estava num lugar de escuta muitíssimo estranho às suas experiências sociais, assim como o inquisidor.

A 20 de agosto de 1591, Paula de Sequeira também foi a primeira mulher a confessar a prática de sodomia *foeminarum*. A confitente então revela atividades mágicas (Vide Capítulo 4.4), e a sua relação com Filipa de Sousa, também casada. Enquanto que a última é recorrentemente citada nos livros por relacionar-se sexualmente com pelo menos seis mulheres da colónia, Paula de Sequeira declara Filipa como a sua única parceira mulher. Ao longo de três anos, Filipa escreveu-lhe cartas de amor e de requebros “e com estas cartas e semelhantes recados e presentes continuou



com ella espaço de dous annos pouco mais ou menos, dando-lhe alguns abraços e alguns beijos sem lhe descobrir claramente o seu fim e proposito”.<sup>693</sup>

Foi somente num dia de descanso, tempos depois, percebendo que a verdadeira intenção de Filipa “era chegar a ter com ella ajuntamento carnal a recolheo consigo pera dentro de huma sua camara e sse fechou por dentro e lhe disse per palavras claras que fizessem o que della pretendia”.<sup>694</sup> Nesse mesmo dia, as duas tiveram cópula por diversas vezes, “usando ella confessante sempre do modo como se ella fora homem pondo-se de cima”.<sup>695</sup>

Tudo indica que tanto Paula como Filipa eram de camadas sociais mais abastadas: a primeira era casada com um funcionário público, e a segunda era costureira ou bordadeira,<sup>696</sup> e compartilhava da renda do marido pedreiro. Muito excepcionalmente para o período, as duas sabiam ler e escrever, conhecimento fulcral num processo de comunicação pela escrita entre si, de certa forma, paulatino. Ou então, esse contacto gradual retratado pelo notário é puramente um pretexto da escrita inquisitorial, pois aparece como um elemento chave nos testemunhos acerca de sodomia entre mulheres e acaba por dar abertura para a novelização, isto é, dramatização dessas relações. Para Ronaldo Vainfas, inclusive, essa narrativa do notário acabou por ser envolvida muito mais “pelas circunstâncias do romance e do encontro do que pela narrativa sexual”.<sup>697</sup> A descrição da sodomia entre homens, segundo o autor, além de equilibrar ambos os elementos afetivo e sexual, era mais expressiva no que se refere ao deleite. Isso porque a magnitude do delito aumentava consoante a sua transgressão religiosa.

Há aqui duas constantes. Antes de tudo, a externalização de práticas afetivo-sexuais extraconjugais e/ou entre mesmos sexos, era vinculada à libertinagem. As mulheres geralmente são condenadas aos espaços domésticos, ainda que as nossas fontes comprovem a sua presença também nos espaços públicos e populares. Enquanto isso, os homens sodomitas foram percebidos em relações sexuais ao ar livre ou espaços não privados com muito mais frequência quando em comparação às mulheres. Em segundo lugar, uma vez que o casamento era uma união para fins de procriação, a

---

<sup>693</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 60, Confissão n.º 25.

<sup>694</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 60, Confissão n.º 25.

<sup>695</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 61, Confissão n.º 25.

<sup>696</sup> Bellini, *A coisa obscura*, 25.

<sup>697</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 356.

molície e as várias naturezas de sodomia eram incoerentes. Encontrámos, aliás, duas denúncias na segunda visitação à Bahia por proposições contra o padre Jerónimo de Lemos por ser crítico à constituição do casamento quando não havia reprodução.<sup>698</sup> Para o Santo Ofício, importava, nesse sentido, a poluição masculina em maior grau do que a feminina, pois na segunda não há desperdício de sémen,<sup>699</sup> ou ao menos esse era o consenso à época. Sobre isso, Lígia Bellini aponta para a perspectiva do padre Ludovico Luigi Maria Sinistrari, no século seguinte à primeira visitação, o qual define um esquema um tanto particular do sistema reprodutor feminino, a ponto de produzir esperma por si só.<sup>700</sup>

Dias depois, em 28 de agosto do mesmo ano, a também casada Maria Lourenço denuncia os seus casos amorosos com Filipa de Sousa, aquando da sua confissão por sodomia feminina. A interação entre as duas, igualmente, é construída de forma faseada, na qual cria-se um vínculo emocional para passar aos tocamentos.

Fellipa de Sousa se fechou em huma sua camara [...] e lhe começou de fallar muitos requebros e amores e pallavras lascivas melhor ainda do que se fora hum rofiam a sua barregam, e lhe deu muitos abraços e beijos e emfim a lançou sobre sua cama e estando ella confessante lançada de costas a ditta Felipa de Sousa se deitou sobre ella de bruços com as fraldas dellas ambas aregaçadas e assim com os seus vasos dianteiros ajuntados se estiverão ambas deleitando até que a ditta Fellipa de Sousa que de cima estaua comprio [...].<sup>701</sup>

Fingindo-se doente para o marido, Filipa teria tentado seduzir Maria, que estava de visita em sua casa, por mais vezes na noite seguinte. As duas só se teriam

---

<sup>698</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil 1618/1620*, liv. 0784, fl. 83, Denúncia 49. ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil 1618/1620*, liv. 0784, fl. 171, Ratificação 30.

<sup>699</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 202. Bellini, *A coisa obscura*, 46. Rocha, “Masculinidade e o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição,” 179. Minisa Nogueira Napolitano, “O médico e a mulher: o discurso médico sobre os vícios femininos na sociedade carioca oitocentista” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual Paulista, 2005), 15.

<sup>700</sup> Ludovico Luigi Maria Sinistrari, *De Sodomia: Tractatus in quo exponitur doctrina nova de sodomia faeminarum a tribadismo distincta* (Paris: Bibliothèque des Curieux, 1912) apud Bellini, *A coisa obscura*, 40-42.

<sup>701</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Officio [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 93, Confissão n.º 40.

visto novamente dias depois, também no espaço privado do lar. A descrição do ato carnal entre elas, entretanto, segue mais algumas páginas e apresenta aspetos comuns e incomuns aos homens: o vínculo emocional gradual, como já vimos; o romance; o gozo; e a disposição sexual heteronormativa.

Encontrámos esses mesmos elementos na denúncia de Maria de Azevedo, cristã-nova casada com o alcaide-mor de Olinda. Em 04 de novembro de 1593, Maria declara ter visto Vitória e Maria de Lucena em ato carnal num cómodo da sua fazenda, que então estava sob poder de Clara Fernandes, esposa de seu avô.<sup>702</sup> Ao passo que Vitória era uma mulher negra, sua escrava, Maria de Lucena, mameluca, era parente de Clara Fernandes. A história, por sinal, não termina aqui. Tempos depois, Maria de Lucena teria sido expulsa da casa da família por terem-na encontrado com uma outra escrava sua, Margarida. O facto de Maria de Azevedo não ter sido tão detalhista relativamente à prática sexual entre as denunciadas, veio a ser “perguntada pello senhor visitador se lhe vio algum instrumento com que se penetrassem no ditto ajuntamento nefando, respondeo que não atentou nisso e que a ditta Maria de Luçena está ora casada”.<sup>703</sup>

Um carácter agravador da sodomia feminina era a penetração, em especial, quando se dispunha de objetos sacros ou fálicos, por conta do desacato religioso e masculino, de forma respetiva. Não demorou muito para que se desenvolvessem mais perceções equivocadas acerca da anatomia feminina, dentre as quais corria a ideia da vulva a partir do pénis. Mulheres com clitóris mais avantajados, sobretudo expostas ao calor, performariam à maneira do falo masculino.<sup>704</sup> Quer dizer, a utilidade do homem parece um tanto ameaçada na sociedade moderna, daí a necessidade de se assegurar a sua superioridade face à procriação.

Não nos é possível, lamentavelmente, garantir a orientação afetivo-sexual, e tampouco a expressão de género das mulheres das nossas fontes. É certo que não se deviam reconhecer como lésbicas,<sup>705</sup> e como estamos a ver, tratam-se de mulheres casadas com homens, estatuto marital que pode significar ou não o hábito da cópula por

---

<sup>702</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 37, Denúncia n.º 17.

<sup>703</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 38, Denúncia n.º 17.

<sup>704</sup> Sinistrari, *De Sodomia*, 49.

<sup>705</sup> Bellini, *A coisa obscura*, 34.

prazer com os seus companheiros. Isto é, não há como inferir de todo se eram lésbicas ou se se relacionavam por gosto com homens e mulheres, ou como bissexuais, em termos contemporâneos. Salvo o emprego do conceito de lesbianidade, Ronaldo Vainfas parece sintetizar a realidade do contexto quinhentista: fosse pela comunidade colonial como pelo Santo Ofício, “as relações lésbicas eram, assim, identificadas à sodomia masculina, umas e outras prisioneiras do esquema ejaculatório e do modelo do coito heterossexual e falocêntrico”.<sup>706</sup>

Há uma outra natureza presente nos testemunhos de sodomia feminina, visualmente expressiva quando se constrói um quadro mais geral da primeira visitação: a idade na qual iniciavam a vida sexual com outras mulheres. Dessas 25, 12 confessaram ou foram denunciadas pela prática de sodomia feminina ainda quando jovens. Visto que não há um conceito preciso de infância para a idade moderna, julgamos mais jovens aquelas que se declararam meninas, ou que, no cálculo do ano no qual se passou o ocorrido, tinham menos de 18 anos.

A confitente Guiomar Pinheira, cristã-velha e mameluca, num caso atípico, relata, em 17 de janeiro de 1592, ter sido tomada de surpresa por Quitéria Sequa, aparentemente uma mulher branca, e à época já adulta.<sup>707</sup> Como a descrição difere do padrão das demais narrativas do notário por ir direto ao ato carnal, não sabemos se houve consentimento por parte de Guiomar. Tudo indica que não, pois tinha somente oito anos.

Mesmo que hoje seja um tanto pejorativo falar em “experenciar” a intimidade com uma mulher pela sua associação à efemeridade, aqui parece, de facto, aplicável a alguns desses casos. Ao menos segundo os testemunhos dados à Mesa inquisitorial, a maioria das mulheres que se relacionaram sexualmente com outras quando meninas não mantiveram o contacto depois de adultas. Já à época das visitas circulavam os tidos por motivos que levariam à prática sexual de mulheres com mulheres, dentre eles a melhora do desempenho sexual com homens, a falta de imaturidade, a promiscuidade, ou a proteção da virgindade e a não procriação, segundo Pierre de Brantôme.<sup>708</sup>

---

<sup>706</sup> Vainfas, *O trópico dos pecados*, 360.

<sup>707</sup> Abreu, *Primeira Visitação do Santo Offício [...] Confissões da Bahia (1591-92)*, 122, Confissão n.º 49.

<sup>708</sup> Napolitano, “A sodomia feminina na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil,” 8-9.

De todas as denúncias recebidas, e novamente frisamos que só houve casos nas duas únicas grandes capitâneas da Bahia e Pernambuco, 19 das 21 denúncias provieram de mulheres. A exceção à regra é a denúncia do cristão-velho Manuel Fernandes, em 10 de novembro de 1593. Um ano antes, Manuel teria ouvido ruídos vindos da casa do seu vizinho de “parede meas” Manuel Rei, pai de Ana Rei, e ambos de cor.

E por que depois as sentio inquietas estando soos em casa as sentio aquietar as foi espreitar per hum buraco da porta e vio estar a ditta Maria Rõiz deitada no sobrado de costas e sobre ella deitada de bruços Ana ambas com as fraldas arregaçadas fazendo huma com a outra como se forão homem com molher.<sup>709</sup>

Já muito se tratou do arranjo dos espaços domésticos modernos na historiografia. Para nos situarmos em dados a exemplo do Reino, Fernanda Olival fala em um ou dois compartimentos para metade das casas de Évora em 1509.<sup>710</sup> A grande maioria dos baixos estamentos no Reino possuía poucas divisões, e assim como encontra a autora para as cidades portuguesas,<sup>711</sup> por vezes coexistiam mais de uma família separadas por meia parede, como é o caso do agrupamento familiar de Manuel Fernandes e Manuel Rei na colónia. Deparámo-nos com outros casos como este nos relatos das visitas.

Ultrapassando a questão da intimidade, ou a sua falta no âmbito privado, chama-nos a atenção a interferência do delator face à prática de heresia. Foi costume de o inquisidor questionar se o denunciante ou se as pessoas que estavam presentes numa cena contra o dogma e/ou a moral tomaram partes. Muitos alegam que “levaram a mão” aos transgressores ou que os criticaram com palavras. Importava ao Santo Ofício perceber se a própria comunidade se auto-censurava, atuando como fiscalizadores da moral, como vimos no Capítulo 3. Manuel Fernandes não permaneceu como mero expectador, mas “depois que ele isto vio deu rijo na porta e abriu então se levantou a

---

<sup>709</sup> *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 53, Denúncia n.º 26.

<sup>710</sup> Fernanda Olival, “Os lugares e espaços do privado nos grupos populares e intermédios,” in *História da Vida Privada em Portugal: A Idade Moderna*, dir. José Mattoso, e coordenado por Nuno Gonçalo Monteiro (Lisboa: Círculo de Leitores, 2010), 252-253.

<sup>711</sup> Olival, “Os lugares privados nos grupos populares e intermédios,” 253.

ditta Anna e ficando inda deitada a ditta Maria Rõiz, e descuberta dixе estas pallavras, ó nossas vergonhas, porém não lhes vio instrumento nenhum penetrante”.<sup>712</sup>

---

Fossem brancas ou de cor, crianças ou adultas, casadas ou solteiras, ricas ou pobres, naturais do Reino ou da colónia, as mulheres relacionaram-se entre si de maneira tanto afetiva como sexual. Na história colonial tradicional pouco se fala em relações interracialis consensuais entre altos ou médios e baixos estamentos, quem dirá de mulheres com mulheres. Das 24 mulheres, oito são cristãs-velhas, duas são cristãs-novas, seis são de cor, e oito não se sabe a etnia.

Guiomar Pinheira declarou-se cristã-velha e mameluca, e provavelmente Margarida era de cor, uma vez que era escrava, mas isso preferimos não afirmar. Por norma, não mencionar a raça da pessoa a que se refere num testemunho foi indicativo de sê-la branca, o que nos levaria a um número mais geral de 16 mulheres brancas e oito de cor, sem menção a indígenas. Somente duas das mulheres de cor eram escravas, ambas adultas, enquanto que, como vimos, a metade dos casos se passa quando as testemunhas são crianças.

E visto que o status marital não é de carácter fixo ao longo da vida dessas mulheres, estaríamos a indicar um dado inconsistente acerca do número de solteiras, casadas e viúvas. Na tabela geral de envolvidos nas visitasões (Vide Anexos) é possível verificar a que estado se encontravam tais mulheres, mas a situação conjugal tanto pode ser referente à época do delito, como à data do testemunho ao inquisidor. De forma inversa ao que percebeu Ricardo Pessa de Oliveira às mulheres pobres envolvidas com delitos sexuais nas visitas pastorais em Pombal (1649-1805),<sup>713</sup> não nos é possível inferir com precisão acerca do mesmo estatuto social das mulheres na colónia. Muitas vezes casadas, as praticantes de sodomia feminina tendem a ser a ser de baixos estamentos, mas não o são somente, como vemos pelas processadas.

---

<sup>712</sup> *Denunciações e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, 53, Denúncia n.º 26.

<sup>713</sup> Ricardo Pessa de Oliveira, “Criminalidade feminina nas visitas pastorais da Diocese de Coimbra: o caso da Paróquia de Pombal (1649-1805),” in *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica*, coord. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga e Margarita Torremocha Hernández (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015), 82.

Assim como a maioria dos outros delitos de mulheres apresentados à Mesa inquisitorial, a sodomia feminina foi marcadamente do âmbito doméstico. Trocas de carinhos aconteciam vez ou outra em espaço aberto, como relata Filipa de Sousa que nem mesmo um muro seria impedimento,<sup>714</sup> mas a intimidade feminina foi possível pela natureza privada do lar.

Por fim, a maioria dessas mulheres sequer foi processada. Todas que confessaram, receberam admoestações do inquisidor e penas espirituais. Das sete processadas, segundo Ronaldo Vainfas,<sup>715</sup> somente quatro aparecem na listagem de Anita Novinsky por prática de sodomia feminina.<sup>716</sup> Dessas, Francisca Luís,<sup>717</sup> Guiomar Piçarra<sup>718</sup> e Paula de Sequeira<sup>719</sup> tiveram de pagar as custas do processo. Filipa de Sousa,<sup>720</sup> como já muito se discutiu na historiografia, recebeu a sentença mais austera imputada a uma mulher por sodomia *foeminarum* por parte do Santo Ofício português: foi açoitada nas ruas de Salvador e degredada da Bahia depois do auto de fé em 1592. Essas penas, com exceção daquela imposta a Filipa a qual optou por não se confessar, são leves, quando comparadas às recebidas pelos homens pelo delito de sodomia com outros homens.

---

<sup>714</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Filipa de Sousa 1591-12-18/1592-01-28*, proc. 1267 *apud* Bellini, *A coisa obscura*, 25.

<sup>715</sup> Vainfas, *Trópico dos pecados*, 353.

<sup>716</sup> Novinsky, *Inquisição*, 173-228.

<sup>717</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, Documentação dispersa 1580-09-05/1809-05-16, *Denúncias contra Francisca Luís 1580-09-05/1593-08-18*, proc. 13787 *apud* Novinsky, *Inquisição*, 197.

<sup>718</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Guiomar Piçarra 1592-02/1592-12-19*, proc. 1275 *apud* Novinsky, *Inquisição*, 199.

<sup>719</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Paula de Sequeira 1591-11-25/1592-01-26*, proc. 3306 *apud* Novinsky, *Inquisição*, 222.

<sup>720</sup> ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Filipa de Sousa 1591-12-18/1592-01-28*, proc. 1267 *apud* Novinsky, *Inquisição*, 196.

## CONCLUSÃO

As mulheres foram precisamente 22,87% do total de testemunhos das visitas, entre confissões, denúncias e ratificações, ou seja, 408. Esse valor diz respeito aos livros e os cadernos do promotor a que tivemos acesso, possivelmente mais baixo do que, de facto, seria o valor real. Buscámos, ao longo dos capítulos, traçar os pontos comuns e destoantes de algumas especificidades encontradas nas visitas inquisitoriais ao Brasil. Se os delitos mais comuns entre ambos os sexos na colónia aproximam-se do quadro de heresias em Portugal, o mesmo não se pode dizer quando voltamos a nossa atenção somente aos delitos de mulheres. Vejamos as conclusões mais importantes.

Sob esse recorte de género, os delitos femininos de maior frequência são de magia, judaísmo, e então, proposições. Os episódios de magia relatados foram sobretudo de feitiçaria, tanto para fins pessoais da própria feiticeira, como por amancebamento de homens, e de cura. Em menor teor, encontrámos casos para malefícios, mas diferentemente do que acontece no Reino, quase sempre os delitos de magia envolveram algum tipo de pacto com o demónio. A transmissão da prática mágica se dava comumente entre mulheres, mas a troca comercial também marcou esse delito. Com o passar dos séculos, e o aumento da influência ameríndia e africana na cultura popular colonial, os casos de magia que eram maioritariamente praticados por mulheres cristãs-velhas, foi sendo associado com mais rigor a homens e mulheres de cor. Mesmo assim, há aqui uma similitude relativamente ao que foi apurado nos estudos históricos sobre magia no Reino. As protagonistas das artes mágicas são quase sempre mulheres casadas, de baixo e médio estamentos, e suas atividades pouco incomodaram a comunidade.

Comumente associa-se um extermínio de mulheres face às inquisições, geralmente perseguidas por práticas mágicas, sem que se compreenda os diferentes contextos persecutórios da sua atuação. No caso português e de suas colónias, ao menos, isto não procede. A vontade de um passado de mulheres libertas do patriarcalismo é tão equivocada como a sua hipervitimização. Não houve grande atenção do Santo Ofício português à questão da magia no Reino, tanto quanto no Brasil. Na prática, assim como noutros territórios europeus, a magia não teve um viés de



género tão marcadamente feminino como de forma equivocada se costuma associar, mas os homens representaram 42,47% desses casos. Tampouco se percebe um carácter necessariamente colonialista no aumento da repressão mágica, mas houve, inclusive, influência de colonos na prática das gentilidades como ferramenta de controlo de escravos em suas terras. A afirmação relativamente ao Reino se estende à colónia, e assim como Portugal, o Brasil não teve uma política de caça às bruxas. Entre os séculos XVI e XIX, 40 homens e mulheres da colónia foram processados por magia, 17 dos quais, de certa forma, também provenientes das quatro visitas.

O crime de judaísmo condiz com o que costumeiramente se encontra na historiografia, com marcas fortes no espaço privado, entre práticas religiosas secretas e atividades domésticas associadas popularmente ao judaísmo, mas nem sempre, de facto, o eram. Os homens confitentes e denunciados por judaísmo também foram relatados no âmbito privado, mas com muito mais frequência na socialização e organização do sabat nas sextas-feiras. Não há de todo um marco de género exclusivamente feminino na prática ou doutrinação do judaísmo, mas o que se percebeu foi que pela associação ao lar, muitas transmissões judaicas vinculadas a tarefas domésticas foram repassadas por mulheres, mormente cristãs-novas, casadas, donas de terras e escravos, e de médios e altos estamentos. Das 544 pessoas processadas por judaísmo na colónia durante a atuação inquisitorial, somente 67 se referem às visitas analisadas.

As proposições são geralmente o delito mais comum em ambos o Reino, salvo no século XVI, e a colónia, e entre mulheres foram sobretudo proferidas por cristãs-velhas, as quais por sua vez, eram geralmente oriundas de baixos estamentos. Quase sempre se tratavam de trivialidades corriqueiras, e nunca proferidas sob o aspeto sexual percebido nas proposições masculinas. Em menor grau, as cristãs-novas estiveram envolvidas com este delito, mas por exprimirem críticas ao Santo Ofício ou à comunidade cristã-velha. De modo distinto do que ocorre nos relatos sobre outros crimes, quiçá pelo seu recorte de estamento social, as proposições parecem ter sido muitas vezes pronunciadas em espaços públicos e por agastamento. Foram somente três mulheres processadas, num período de cinco séculos, contra 85 homens processados por proposições heréticas, quase todos da primeira visita.

Por último, a sodomia feminina foi um caso particular da visitação quinhentista. No seu pouco tempo em vigor, conseguiu envolver mulheres de todas as etnias, idades, estatutos sociais e matrimoniais. Como vimos, essas relações afetivas e sexuais foram possíveis pelo espaço privado designado às mulheres. Sobre isso também houve pouco interesse do Santo Ofício, produto da conseqüente falta de conhecimento acerca do corpo feminino e da sua intimidade. Enquanto que sete mulheres foram processadas por sodomia feminina, todas na primeira visitação, 106 homens, somando todas as visitas, foram processados por sodomia. Como apontámos, o delito de sodomia entre homens foi uma constante herética testemunhada nas visitas inquisitoriais, ainda que, como é óbvio, as mulheres não tenham deixado de se relacionar entre si durante o restante da atuação do Santo Ofício. As práticas de sodomia feminina foram geralmente inter-raciais, realidade ignorada na atual noção popular sobre o passado colonial, quase sempre documentado por relações inter-raciais heterossexuais não consensuais de homens brancos com escravas e mulheres de cor.

A partir dos livros das visitas, nos quais o estatuto matrimonial foi informação basilar nos testemunhos, às vezes um dos poucos dados que se fornecia numa acusação, observámos uma forte presença de casamentos entre homens brancos e mulheres de cor, principalmente negras; mulheres brancas com homens de cor, também negros, no geral. O homem indígena, por sua vez, esteve associado ao casamento por pouquíssimas vezes, e não sabemos com quais etnias. Vale dizer que apesar da presença de pessoas de cor nos testemunhos, estamos, na totalidade, perante a uma minoria de declarações por pessoas de cor, e mesmo assim as visitas relacionaram delações sobre pessoas negras com muito mais frequência do que de indígenas, sobretudo nas primeiras visitas.

Não pretendemos dissuadir qualquer responsabilidade dos poderes religioso e secular face à atuação inquisitorial, mas no que se refere às mulheres, ao menos em territórios portugueses, foram penitenciadas com menos rigor do que os homens, e também sofreram menos processos. Ao longo do tempo em vigor do Santo Ofício, foram 298 mulheres da colônia processadas, a maioria resultante de uma atuação inquisitorial no início do século XVIII no Rio de Janeiro, por judaísmo. Dos homens, 778 foram processados. Esses números, como é óbvio, em nada refletem a opressão e os

danos sofridos por pessoas processadas pelo Tribunal. Como já havia sido pontuado por outros autores, a brandura do Santo Ofício não se sobrepõe à opressão sentida pelas suas vítimas, mas é um carácter da Inquisição portuguesa quando comparada a outras realidades inquisitoriais.

Sob a perspetiva moderna, não há dúvidas de que se cria numa imagem feminina de inferioridade face ao homem, e tampouco o seu testemunho foi equiparado à validade de uma declaração masculina. A realidade, todavia, foi também de mulheres donas de casa e terras, trabalhadoras, e escravas que contornavam os seus limites sociais, e algumas vezes optavam, fosse de forma consciente ou inconsciente, por enfrentamentos mais diretos de poder. Isso, novamente, dentro de uma realidade possível, contornando a hegemonia masculina de poder, sem efetivamente, se libertarem dessa superestrutura.

Os objetivos que nos propusemos a desenvolver parecem ter sido alcançados, e apesar de termos priorizado um enfoque sobretudo em detrimento da repressão e dos crimes inquisitoriais, essas mesmas fontes refletem quotidianos e comportamentos plurais, vivenciados e experienciados de forma distinta segundo as condições sociais dos seus sujeitos, e divididas sexualmente. Podemos concluir, como já muito se salientou nos estudos de género, que essas mulheres não devem ser reduzidas nem tão somente a vítimas e tampouco a heroínas, mas que viveram entre termos de conformidade e transgressão face à estrutura social que as envolviam, isto é, o patriarcado num contexto colonial.

## ANEXOS

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Adrião de Góis			Sim	XV	PT	40	Casado	Pedreiro		D. de fazenda			Pernambuco
Afonso Leitão		Proposições		s.i.	Castanheira, PT	22	s.i.						Bahia
Afonso Luís	Proposições			XV	Alvito, PT		Casado	Esmoleiro			Letrado		Bahia
Afonso Mendes, o Me. Afonso		[6] Judaísmo + Desrespeito + Extra		XN	s.i.		Casado	Me. e Cirurgião					Bahia
Afonso Neto			Ratificação	XV	s.i.		s.i.						Bahia
Afonso Rodrigues			Sim	XV	Viana, PT	22	Solteiro	Ferreiro		Lavradores			Pernambuco
Afonso Romeiro			Sim	XV	Coimbra, PT	23	Casado	Alfaiate					Bahia
Afonso Serrão		Proposições		XN	s.i.		Solteiro						Pernambuco
Agostinho de Holanda			Sim	XV	BR	38	Casado com XN	Alcaide-mor		Dos da governança			Pernambuco
Agostinho de Seixas			Sim	XV	PT	30	Casado com XV	Lavrador					Pernambuco
<b>Águeda Fernandes</b>		<b>[2] Extra</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Pernambuco</b>
Alberto		Descrença		s.i.	Flanders		s.i.	Tratante					Bahia
Alberto Carlos		[10] Contra o TSO + Protestantismo + Proposições		s.i.	Inglaterra		s.i.	Mercador					Pernambuco
Alberto Rodrigues		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.		Criado				Pernambuco
Aleixo Lopes		Desrespeito e Extra		XN	S. Tomé		s.i.						Bahia
Aleixo Lopes			Sim	XV	Arouca, PT	60	Casado	Tabelião					Bahia
Alma de Burzeguis		Judaísmo		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Álvaro Barbalho			Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Álvaro da Rocha			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.				Letrado		Pernambuco
Álvaro de Proença		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Álvaro de Vilas Boas Barbosa			Sim	XV	Barcelos, PT	40	Casado						Bahia
Álvaro Fernandes		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Itamaracá
Álvaro Fernandes		[2] Extra		s.i.	s.i.		Casado	Lavrador					Pernambuco
Álvaro Lopes Antunes		[2] Judaísmo + Desrespeito		XN	s.i.		Casado com XV						Bahia
Álvaro Mendes		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Álvaro Pacheco		[7] Extra e Judaísmo + Desrespeito		XN	s.i.	35	Casado						Bahia e Paraíba

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Álvaro Pires			Ratificação e X	XV	BR	34	Solteiro			Dos da governança			Bahia e Pernambuco
Álvaro Rodrigues		[4] Extra + Proposições + Contra o TSO + Bigamia		XN	PT		Casado						Bahia e Itamaracá
Álvaro Sanches	Desrespeito	[8] Desrespeito e Judaísmo	[2] X	XN	Oliveira, PT	41	Casado com XV	Mercador		Tratante			Bahia
Álvaro Velho Barreto		[7] Magia + Proposições	Sim	XV	PT	47	Casado	Sr. de engenho e Dos da governança					Bahia e Pernambuco
Amador Cardoso			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.				Iltrado		Pernambuco
Amador da Silva		Bigamia	Sim	XV, Cigano	Lisboa, PT	55	Casado	Ferreiro					Bahia
Amador Gonçalves		Descrença		s.i.	s.i.		s.i.	Carpinteiro					Pernambuco
Amaro da Cruz		Proposições		s.i.	s.i.	35	s.i.						Bahia
Amaro Gonçalves			Sim	XV	PT	65	s.i.	Clérigo					Pernambuco
Ambrósio de Bairos			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Ambrósio Fernandes Brandão		Proposições e Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Bahia
Ambrósio Peixoto de Carvalho	Proposições	Proposições	Sim	XV	Guimarães, PT	37	Casado	Desembargador do rei		Desembargador			Bahia
Ana Alcoforado [D.]	Judaísmo	Judaísmo		XN	Matoim, BR	27	Casada	D. de fazenda	Lavrador				Bahia
Ana Álvares			Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Ana de Aredo		[3] Extra + Desrespeito		XN, Mourisca	s.i.		Casada			Ourives			Bahia
Ana de Aveloa			Sim	XV, Mameluca	Salvador, BR	26	Casada com XV		Lavrador				Bahia
Ana de Oliveira			Sim	XV, Mameluca	BR	13	Solteira			Lavrador			Pernambuco
Ana de Oliveira		[3] Judaísmo + Extra + Desrespeito		XN	s.i.		Viúva						Bahia
Ana de Paz		Judaísmo		XN	s.i.	7	Casada						Pernambuco
Ana Fernandes		Judaísmo		XN	s.i.	10-12	Solteira						Pernambuco
Ana Fernandes		[2] Magia + Sodomia feminina		s.i.	s.i.		Casada			Feitor			Bahia
Ana Ferreira			Sim	XV	PT	30	Casada			Pedreiro	Mercador		Paraíba

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Ana Franca		Judaísmo + Proposições + Desrespeito		XN	s.i.	30	s.i.						Bahia
Ana Jácome		Magia		s.i.	s.i.		Solteira	Feiticeira					Pernambuco
Ana Lins			Sim	XV	BR	38	Casada	D. de fazenda	D. de fazenda				Pernambuco
Ana Rei		Sodomia feminina		Parda	s.i.	11-12	Solteira						Pernambuco
Ana Rodrigues	Judaísmo	[25] Judaísmo + Proposições + Extra		XN	Covilhã, PT	80	Viúva	D. de engenho			Ilustrada		Bahia
Ana Seixas	Sodomia			Mestiça	Igarassu, BR	27	Casada com XV				Ilustrada		Itamaracá
Ana Tristão		Proposições		XN	s.i.		s.i.						Paraíba
Ana Vaz			Sim	XV	Lisboa, PT	65	Viúva		Tecelão	Mestre	Ilustrada		Bahia
André Bucal		Magia		Negro	Guiné		s.i.	Escravo					Bahia
André Caldeira			Sim	XV	PT	37	Solteiro	Sem ofício		Dos da governança			Pernambuco
André de Miranda			Chamado	Mameluco	BR	23	Solteiro	Soldado		Dos da governança			Pernambuco
André Dias	Gentilidades			Mestiço	s.i.	30	Solteiro	Lavrador					Bahia
André do Campo		Contra o TSO		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
André Fernandes		[2] Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
André Fernandes		Extra		Mameluco	s.i.		s.i.	Lavrador					Pernambuco
André Fernandes			Sim	XV	Elvas, PT	56	Casado com XV	Dos da governança		Clérigo			Bahia
André Galvão		[2] Proposições		s.i.	s.i.	60	Casado						Bahia
André Gomes		[2] Desrespeito + Proposições		XN	PT		Solteiro						Pernambuco
André Gonçalves		[2] Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
André Magro de Oliveira		[2] Extra	Sim	Xv	PT	40	Vivúvo	Procurador do Número, Jurista e Licenciado		Licenciado e Fidalgo		Preso	Pernambuco
André Monteiro			Sim	XV	Montemor-o-Novo, PT	45	Casado	Dos da Governança					Bahia
André Paris			Chamado	XV	Viana, PT	21	s.i.						Pernambuco
André Pedro		[2] Protestantismo	Sim	XV	Flanders	31	Solteiro	Mercador		Tratante de cervejas			Pernambuco
André Pinto	Proposições			XN	S. Gonçalo, PT	32	Casado com XV	Lavrador					Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
André Rodrigues		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Funcionário da Câmara					Pernambuco
André Rodrigues			Sim	XV	S. Miguel, Açores	47	Casado	Feitor		Lavradores			Pernambuco
André Sodré		Proposições			Guimarães, PT	35	Casado						Bahia
André Tavares			Sim	XV	S. Miguel, Açores	27	Solteiro	Lavrador					Pernambuco
Andréssa Jorge		[4] Extra + Judaísmo		XN	BR	8	Casada						Pernambuco
Andréssa Rodrigues	Proposições			XV	Ilhéus, BR	30	Casada				Ilustrada		Bahia
Ângela Antónia			Sim	XV	PT	30	Solteira	Escrava					Pernambuco
Angelina da Costa			Sim	Cigana	Andaluzia	50	Casada		Cigano	Ciganos	Ilustrada		Bahia
Antão Martinez			Sim	XV	PT	25	Solteiro	Mercador					Pernambuco
Antónia Bezerra			Sim	XV	BR	24	Casada		Dos da governança				Pernambuco
Antónia Correa	Proposições			XV	Lisboa, PT	17-18	Casada com XV				Ilustrada		Bahia
Antónia da Costa, a Beicinha			Sim	XV	PT	50	s.i.	Vendeira		Clérigo			Pernambuco
Antónia de Almeida			Sim	XN	s.i.		Casada						Itamaracá
Antónia de Bairros	Bigamia	[2] Bigamia + Magia		XV	Senavente, PT	70	Viúva				Ilustrada	Degredada e Fugida	Bahia
Antónia de Oliveira	Judaísmo			XN	Porto Seguro, BR	30	Casada com XN				Ilustrada		Bahia
Antónia de Oliveira			Sim	XV	Arrifana, PT	47	Casada		Telheiro		Ilustrada		Bahia
Antónia Fernandes, a Nóbrega		[2] Magia		XV	Guimarães, PT		Viúva	Taberneira	Dispenseiro				Bahia
Antónia Fogaça	Extra			XV	Salvador, BR	28	Viúva	Fazendeira					Bahia
Antónia Soares		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
António		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
António		[6] Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Criado					Paraíba
António Álvares		Protestantismo		XV	s.i.		s.i.	Calafate					Itamaracá
António Andrade Caminha			Sim	XV	PT	33	Casado com XV	Dos da governança e D. de fazenda		Dos da governança			Pernambuco



Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
António André			X [2]	XV	Aveiro, PT	46	s.i.	Clérigo e Vigário de Pernambuco		Me. e Piloto de nau			Bahia e Pernambuco
António Batalha			Sim	XV	PT	50	Casado com XV	Lavrador					Pernambuco
António Botelho			Sim	XV	BR	33	Solteiro			Escrivão dos órfãos			Bahia
António Carvalho		Descrença		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
António Correa			Chamado	XV	Madeira	60	Casado com XV	Vinhateiro		Lavradores			Pernambuco
António Correa	Extra			XV	Moimenta, PT	25	Solteiro						Bahia
António da Conceição			Sim	Criolo	PT	45	s.i.	Escravo					Pernambuco
António da Costa de Almeida	[2] Bigamia	[8] Bigamia		XV	Madeira	36	Casado com XV	Escrivão					Pernambuco e Paraíba
António da Fonseca			[2] Sim	XV	Salvador, BR	22	Solteiro	Dos da governança					Bahia
António da Rocha			Sim	XV	Porto	55	s.i.	Padre da Cia de Jesus					Bahia
António da Rosa			Chamado	XN	BR	31	Solteiro						Pernambuco
António de Aguiar			Sim	XN	PT	16	Solteiro			Rendeiro			Pernambuco
António de Aguiar	Sodomia			XV	s.i.	20	Solteiro						Bahia
António de Araújo		Bigamia		s.i.	Óbidos, PT		Casado	Alfaiate					Bahia
António de Barros		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
António de Brito			Chamado	XV	BR	30	Solteiro	Me. de Ensinar		Dos da governança			Pernambuco
António de Meira	Extra			XV	Bahia, BR		Casado com Mameluca	Lavrador					Bahia
António de Nova			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
António de Serpa	Extra			XV	Lisboa, PT	24	Solteiro						Bahia
António Dias		Proposições		Mulato	s.i.		Casado						Paraíba
António Dias			Sim	XV	Lisboa, PT	53	s.i.	[Religioso da] Cia de Jesus					Bahia
António Dias, o Felpudo		[3] Proposições + Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Alfaiate					Pernambuco
António do Couto	[2] Sodomia			s.i.	Bahia, BR	41	Casado com XV	Escrivão					Pernambuco
António do Souto			Sim	XV	PT	34	Viúvo	D. de fazenda		D. de fazenda			Pernambuco
António do Vale		[2] Bigamia		XV	s.i.		Casado	Dos da governança					Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
António Fernandes		Solicitação		s.i.	s.i.		s.i.	Vigário					Bahia
António Fernandes			Sim	XV	PT	24	Solteiro	Oleiro		Lavradores			Pernambuco
António Fonseca			X	XV	Beja, PT	70	Casado	Dos da governança					Bahia
António Francisco			Sim	XV	PT	30	Casado com XV	Lavrador		Alfaiate			Pernambuco
António Gomes			Sim	XV	PT	24	Solteiro	Marinheiro		Marinheiro			Paraíba
António Gomes	Contra o TSO			XV	Lisboa, PT	30	Casado	Escrivão					Bahia
António Gonçalves	Extra			XV	Darque, PT	35	Casado com Mameluca	Oleiro					Bahia
António Gonçalves			Sim	XV	Madeira	35	Casado com XV	Purgador de açúcar		Purgador de açúcar			Pernambuco
António Gonçalves		[2] Proposições		XV	s.i.		s.i.	Carpinteiro					Itamaracá
António Gonçalves Menaia		[3] Extra + Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Me. de açúcar					Pernambuco
António Gonçalves Rolete		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Criado					Bahia
António Gonçalves, o Mutuca		Proposições		XV	s.i.		s.i.	Vaqueiro					Pernambuco
António Guedes	Protestantismo	Proposições	[2] Sim	XV	Tarouca, PT	31	Casado com XV	Tabelião					Bahia
António Henrique		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Itamaracá
António Henrique			Chamado	XN, Mestiço	s.i.	25	Solteiro			Mercador e Lavrador			Paraíba
António João			Sim	XV	PT	27	Casado com XV	Sapateiro e Obreiro		Lavradores			Pernambuco
António Leitão, o Filho			Sim	XN	BR	25	Solteiro			Lavrador			Pernambuco
António Lopes			Chamado	XV	PT	50	Casado	Lavrador		Alfaiate			Pernambuco
António Lopes de Oliveira		[3] Proposições		XN	s.i.		Casado						Pernambuco
António Lopes Ulhoa		[6] Proposições + Gentilidades + Judaísmo + Extra		XN	s.i.		Viúvo	Mercador e D. de fazenda					Bahia
António Luís		Bigamia		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
António Luís Viegas			Sim	XV	Ilhéus, BR	19	Solteiro	Estudante de Latim		Dos da governança			Bahia
António Martins			Sim	XV	PT	21	Solteiro			Lavradores			Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
António Mendes		Extra		XN	s.i.		s.i.	Ex Alfaiate e Criado					Bahia
António Monteiro Gonçalves		[2] Bigamia		XV	s.i.		Casado com XV	Homem do Mar					Pernambuco
António Mosqueira			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.	Soldado					Paraíba
António Neto			Sim	XV	PT	50	Casado	Lavrador					Pernambuco
António Nunes	Proposições			XV	Marzagão, África	43	Casado com XV	Lavrador					Pernambuco
António Nunes Reimão		Judaísmo	Sim	XN	Elvas, PT	44	Casado	Mercador e Lavrador					Bahia
António Osores Pereira			Sim	XV	PT	25	Solteiro			Dos da governança			Pernambuco
António Pereira Trancoso			Chamado	XV	PT	24	Solteiro	Estudante		Dos da governança			Pernambuco
António Pires	Proposições e Descrença			XV	Viana da Foz de Lima, PT	49	Casado com XV	D. de Escravos					Paraíba
António Pires [ou Pedro Fernandes]		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado	Alfaiate					Pernambuco
António Poderoso			Sim	XN	Lisboa, PT	22	Solteiro	Tratante					Bahia
António Provisan Troviscano		[2] Proposições		s.i.	Itália		s.i.						Pernambuco
António Rodrigues	Descrença	Descrença		Mameluco	Pernambuco, BR	47	Casado	Lavrador					Pernambuco
António Rodrigues	[2] Sodomia			XV	s.i.		Casado	Lavrador					Pernambuco
António Rodrigues		[2] Bigamia		Mulato	Tavila, PT	40	Casado	Me. e Piloto de Nau					Bahia
António Rodrigues Loureiro			Sim	XV	Almeirim, PT	46	Casado	Correio					Bahia
António Serrão		[6] Desrespeito + Judaísmo		XN	s.i.		Casado com XN						Bahia
António Simões			Sim	XV	Porto, PT	23	s.i.	Aprendiz de Me. de açúcar					Bahia
António Tomás		Descrença	Sim	XN	PT	25	Solteiro			Mercador			Paraíba
António Tomás		[2] Judaísmo		XN	s.i.		Casado	Mercador					Bahia
António Vilhete		[3] Descrença		s.i.	Flanders		s.i.	Caixeiro de açúcar					Pernambuco
<b>Apolónia de Bustamante</b>	<b>Proposições</b>			<b>Cigana</b>	<b>Évora, PT</b>	<b>30</b>	<b>Casada</b>				<b>Iltrada</b>	<b>Degredada</b>	<b>Bahia</b>
<b>Apolónia Jorge</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>BR</b>		<b>s.i.</b>						<b>Bahia</b>

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Arnal de Holanda			Chamado	XV	BR	19	Solteiro			Srs. de engenho			Pernambuco
Ascenso Soeiro			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Baltasar André	[2] Protestantismo			XV	Porto, PT	26	Casado com XV	Mercador					Bahia e Pernambuco
Baltasar Barbosa	Proposições	Proposições		XV	Arcos, PT	45	Casado	Lavrador					Bahia
Baltasar Camelo	Sim		Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.	Padre					Bahia
Baltasar da Fonseca	Protestantismo	[3] Protestantismo	Chamado	XV	Coimbra, PT	35	Casado com XV	Calafate e Pedreiro					Itamaracá
Baltasar de Macedo			Sim	XV	PT	39	Casado			Dos da governança			Paraíba
Baltasar de Miranda			Sim	XV	Ilhéus, BR	25	s.i.	Padre da Cia de Jesus					Bahia
Baltasar Dias		[3] Proposições		s.i.	PT	s.i.	Casado	Ferreiro, Cuteleiro e Faqueiro					Pernambuco
Baltasar Dias de Zambujo		Judaísmo		XV	Santo Antônio do Tojal, PT		Casado	Ex criado e Lavrador	Lavadora				Bahia
Baltasar Florença	Bigamia			XV	Madeira, Açores	42	Casado					Degredado	Bahia
Baltasar Guedes de Carvalho		Contra o TSO		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Baltasar Henriques		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.						Itamaracá
Baltasar Leitão		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Baltasar Lomba		Sodomia		s.i.	s.i.		Solteiro						Paraíba
Baltasar Nogueira			Sim	XV	Sete Aldeia, PT	48	Solteiro	Ferreiro		Lavradores			Bahia
Baltasar Peixoto			Sim	XV	PT	20	Solteiro			Lavrador			Pernambuco
Baltasar Pereira			Sim	XV	Ponte de Lima	50	Casado						Bahia
Baltasar Siqueira		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.	Criado					Bahia
Baltasar Vieira		Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
<b>Bárbara Castelhana</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>BR</b>	<b>43</b>	<b>Casada</b>		<b>Me. de Capela</b>	<b>Ouvidor</b>			<b>Pernambuco</b>
<b>Bárbara Fernandes</b>	<b>Proposições</b>			<b>XV, Mulata</b>	<b>BR</b>	<b>32</b>	<b>Casada</b>		<b>Lavrador</b>		<b>Ilustrada</b>		<b>Itamaracá</b>
<b>Bárbara Luís</b>		<b>Bigamia</b>		<b>XV, Mulata</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Pernambuco</b>
Bartolomeu Banha			Sim	XV	PT	38	Solteiro						Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Bartolomeu Fragoso	Livros defesos	[2] Proposições		XV	s.i.	25	Solteiro	Licenciado em Artes					Bahia
Bartolomeu Garces	Proposições			XN	s.i.	40	Casado com Mameluca	Obreiro de Alfaiate					Bahia
Bartolomeu Madeira de Sá			Sim	XV	Palma, Canárias	23	Solteiro	Licenciado em Artes					Bahia
Bartolomeu Vasconcellos	Contra o TSO		Sim	XV	Salvador, BR	32	s.i.	Cônego da Sé		Alcaide-mor			Bahia
Bastião Alves		Proposições		XV	Viana, PT	25	s.i.	Criado					Bahia
Bastião de Aguiar	Sodomia			XV	Bahia, BR	10-16	Solteiro						Bahia
Bastião de Faria		Judaísmo		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Bastião de Morais	Sodomia			XV	Pernambuco, BR	25	Solteiro						Pernambuco
Bastião Dias			Sim	XV	PT	23	Solteiro	Marinheiro		Piloto			Pernambuco
Bastião Pereira		[2] Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Mercador					Paraíba
Bastião Pires			Sim	XV	Lanheses, PT	50	Casado	Ex Ferreiro		Lavrador			Bahia
Bastião Pires de Abrugueira	Proposições	[3] Proposições	Sim	XV	Fontão, PT	40	Viúvo de XV	Carreiro de Bois		Procurador em PT			Pernambuco
Bastião Vaz			Ratifica	s.i.	Viana, PT		s.i.	s.i.					Pernambuco
Batalsar Pires			Chamado	XV	Viseu, PT	53	Solteiro	Esmoleiro		Lavradores			Bahia
Beatriz Antunes	Judaísmo	[6] Judaísmo + Extra		XN	Lisboa, PT	43	Casada com XV	D. de engenho			Ilustrada		Bahia
Beatriz Castanha		[2] Extra		s.i.	s.i.		Solteira	Vendedeira					Itamaracá
Beatriz Correa		[2] Magia		Mulata	s.i.		s.i.	Escrava				Degredada	Bahia
Beatriz de Ataíde		Gentilidades		XV	s.i.		Casada	D. de fazenda	Desembargador	Sr. de engenho			Bahia
Beatriz de Sampaio	Desrespeito	Magia	Sim	XV	s.i.		s.i.				Ilustrada		Bahia
Beatriz Fernandes		[3] Judaísmo		XN	BR		Solteira						Pernambuco
Beatriz Gomes			Sim	XV	Setúbal, PT	44	Casada		Lavrador	Patrão-mor de Salvador	Ilustrada		Bahia
Beatriz Lemos			Sim	XV	Estremoz, PT	46	Viúva		Meirinho				Bahia
Beatriz Luís		[2] Proposições	Sim	XV	BR	54	Viúva		Carpinteiro	Dos da governança			Pernambuco e Paraíba
Beatriz Martins	Proposições			XV	Mérida, Castela	36	Casada		Carpinteiro		Ilustrada		Pernambuco
Beatriz Mendes	Judaísmo	[2] Judaísmo		XN	Setúbal, PT	60	Viúva de XV	D. de Escravos	Lavrador		Ilustrada		Itamaracá e Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Beatriz Mendes		Judaísmo		XN	s.i.		Casada						Itamaracá
Beatriz Soares		Judaísmo		s.i.	s.i.		Casada						Itamaracá
Beatriz Viçosa		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Belchior Costa de Ledesma		Judaísmo		XV	s.i.		Casado						Itamaracá
Belchior da Costa	Sodomia			XV	s.i.	35	Casado						Bahia
Belchior da Fonseca			Sim	XV	Pombeiro, PT	49-50	Casado	Lavrador					Bahia
Belchior da Rosa			Sim	XN	PT	50	Casado com XV	D. de fazenda		Médico			Pernambuco
Belchior da Silva			Sim	XV	Terceira, Açores	40	Casado						Pernambuco
Belchior de Sousa			Sim	XV	Ilhéus, BR	33	Casado						Bahia
Belchior Freitas			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Belchior Luís		Proposições		XV	s.i.		s.i.						Pernambuco
Belchior Mendes de Azevedo		[4] Contra o TSO	Sim	XV	Avis, PT	50	Casado	Procurador dos Índios e do rei					Bahia, Pernambuco e Paraíba
Belchior Pires		[3] Bigamia		XV	Viana, PT		Casado	Marinheiro				Fugido	Bahia
Belchior Preto		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Belchior Saraiva		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
Belchior Vaz			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.	Criado					Pernambuco
Bento		Sodomia		Negro	s.i.		s.i.	Escravo					Bahia
Bento Álvares			Sim	XV	PT	38	Viúvo de XV	Carpinteiro					Pernambuco
Bento Cabral	Proposições			XV	Olinda, BR	27	Casado com XV						Pernambuco
Bento da Rocha Fagundes			Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Bento de Aguiar			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Itamaracá
Bento Dias Santiago		[2] Judaísmo + Desrespeito		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco e Paraíba
Bento Rodrigues Loureiro	Proposições			XV	Almeirim, PT	47	Casado	Lavrador					Bahia
Bento Teixeira		[14] Proposições + Judaísmo + Livros defesos	Sim	XN	PT	33	Casado com XV	Me. de Ensinar		Tratante			Bahia e Pernambuco
Bernardim Ribeiro da Gram			Sim	XV	Setúbal, PT	43	Casado	Patrão da Bahia					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Bernardo Fernandes			Sim	XV	PT	19	Solteiro			Sombreiro			Pernambuco
Bernardo Gil			Sim	XV	BR	25	Solteiro	Sr. de engenho					Pernambuco
Bernardo Pimentel de Almeida			[2] Sim	XV	Lisboa, PT	40	Casado com XN			Veador			Bahia
Bernardo Ribeiro		Proposições		s.i.	s.i.	30	Solteiro						Bahia
Bernardo Velho		Proposições	[2] Sim	s.i.	s.i.		s.i.						Bahia e Pernambuco
Boaventura Dias	Proposições			Pardo	Lisboa, PT	38	Viúvo de XN	Lavrador					Itamaracá
<b>Branca de Leão</b>		<b>[10] Proposições + Desrespeito + Extra</b>					<b>Casada com XN</b>			<b>Me. e Cirurgião</b>			<b>Bahia</b>
<b>Branca Dias</b>		<b>[22] Judaísmo + Desrespeito</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>			<b>Me. de açúcar</b>		<b>Degredada e Fugida</b>	<b>Bahia, Pernambuco e Paraíba</b>
<b>Branca Lopes</b>		<b>[2] Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Bahia</b>
<b>Branca Mendes</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Pernambuco</b>
<b>Branca Ramires</b>	<b>Judaísmo</b>			<b>XN</b>	<b>Itamaracá, BR</b>	<b>27</b>	<b>Casada com XN</b>			<b>Lavrador</b>		<b>Iltrada</b>	<b>Itamaracá</b>
<b>Branca Rodrigues</b>		<b>[2] Judaísmo + Desrespeito</b>		<b>XN</b>	<b>PT</b>		<b>Casada com XN</b>	<b>Tendeira</b>					<b>Bahia e Itamaracá</b>
Brás Correa Dantes			Sim	XV	PT	35	Casado com XV	Lavrador e Tratante					Pernambuco
Brás de Malta			Sim	XV	PT	55	Casado com XV	Pedreiro e Me. de Obrás		Fazendeiros			Pernambuco
Brás Dias	Gentilidades			XV, Mestiço	s.i.	50	Casado com Mameluca	Lavrador					Bahia
Brás Fernandes	Proposições	[2] Proposições		XN	Guimarães, PT	71	Casado com XV	Meirinho					Pernambuco
Brás Francisco		Proposições		XV	s.i.		Casado	Carpinteiro					Paraíba
<b>Brásia Monteiro</b>			<b>Chamada</b>	<b>XV</b>	<b>BR</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>	<b>D. de fazenda</b>	<b>D. de fazenda</b>				<b>Pernambuco</b>
<b>Brianda Fernandes</b>	<b>Proposições</b>		<b>Sim</b>	<b>XV, Cigana</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>50</b>	<b>Casada com Cigano</b>	<b>Adela</b>					<b>Bahia</b>
<b>Brígida Lopes</b>		<b>[2] Magia</b>		<b>Mulata</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>	<b>Vendeira e Feiticeira</b>					<b>Pernambuco</b>
<b>Briolanja Fernandes</b>			<b>Chamada</b>	<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>				<b>Iltrada</b>		<b>Pernambuco</b>
<b>Catarina</b>			<b>Chamada</b>	<b>Mameluca</b>	<b>PT</b>	<b>0-10</b>	<b>Solteira</b>				<b>Iltrada</b>		<b>Pernambuco</b>
<b>Catarina Afonso</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XV</b>	<b>PT</b>		<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Catarina Álvares		Proposições + Judaísmo + Desrespeito		XN	PT		Casada					Degredada	Pernambuco
Catarina Baroa		Sodomia feminina		s.i.	s.i.	14-15	Casada		Alfaiate				Bahia
Catarina da Costa		Extra	Ratifica	XN	s.i.		Casada		Confeiteiro		Ilustrada		Bahia e Pernambuco
Catarina da Mota			Sim	XV	BR	30	Casada com XV		Me. de açúcar				Itamaracá
Catarina de Almeida			Sim	XV	Porto, PT	40	Casada		Guarda da Alfândega				Bahia
Catarina de Araújo			Sim	XV	BR	36	Casada com XV		Lavrador				Pernambuco
Catarina de Figueiredo		Judaísmo		XN	s.i.		Casada						Itamaracá
Catarina de Lemos			Sim	XV	Terceira, Açores	30	Casada com XN		Lavrador	Nobres			Pernambuco
Catarina Fernandes			Chamada	XN	Paraíba, BR	40	Casada		Ex Ecrivão				Paraíba
Catarina Fernandes			Sim	XV	Arouca, PT	40	Casada com XV		Alfaiate	Alfaiates	Ilustrada		Bahia
Catarina Fernandes	Extra		Sim	XV	Estremoz, PT	30	Casada		Marinheiro	Almocreve	Ilustrada	Degredada	Bahia
Catarina Fontes			[2] X	XV	Sta. Maria, Açores	37	Casada		Lavrador		Ilustrada		Bahia
Catarina Frois	Magia			XN	Lisboa, PT	50	Casada						Bahia
Catarina Lobo			Sim	XV	Setúbal, PT	50	s.i.				Ilustrada		Bahia
Catarina Mendes	[2] Desrespeito e Judaísmo	[7] Desrespeito + Proposições		XN	Lisboa, PT	51	Casada				Ilustrada	Fugida	Bahia
Catarina Morena	Bigamia	Bigamia		XV	Toledo, Castela	30	Separada [Casada]				Ilustrada	Fugida	Bahia
Catarina Nunes			Sim	XV	Varzim, PT	40	Casada		Mercador				Bahia
Catarina Quaresma			Chamada	s.i.	Lisboa, PT	24-25	Solteira			Juiz dos órfãos			Bahia
Catarina Rodrigues			Sim	XV	Terceira, Açores	40	Casada	Tecedeira	Pedreiro	Pescador			Bahia
Catarina Rodrigues, a Tripeira		Magia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Catarina Vasques			Sim	XV	Valladolid, Castela	33	s.i.	Vendedeira			Ilustrada		Bahia



Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Cecília Fernandes	Proposições	Proposições		XV	Porto, PT	70	Casada		Oleiro		Ilustrada		Paraíba
Cibaldo Lins			Sim	s.i.	Augusta [Augsburg], Alemanha	40	Casado	Lavrador		Nobres			Pernambuco
Clara Fernandes			Ratifica	s.i.	s.i.		Casada						Pernambuco
Clara Fernandes	Judaísmo	[2] Judaísmo e Desrespeito		XN	Castelo Branco, PT	40	Viúva de XV	Estalajadeira			Ilustrada		Bahia
Constantino		Sodomia		Índio	s.i.		s.i.	Escravo					Bahia
Corticado		Judaísmo		s.i.	s.i.		s.i.	Vigário					Pernambuco
Cosma Martins			Sim	XV	BR	18	Casada		Carpinteiro				Pernambuco
Cosme de Araújo			Sim	XV	PT	40	s.i.			Dos principais da terra			Pernambuco
Cosmo Anrulo			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
Cosmo Borges	Proposições	Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Lavrador					Pernambuco
Cosmo Fernandes			Sim	XV	BR	34	Casado com XN	Juiz		Carpinteiro			Itamaracá
Cosmo Frasão			Chamado	XV	PB, BR	42	Casado com XV	Lavrador					Pernambuco
Cosmo Martins		Extra		XV	s.i.		s.i.						Pernambuco
Cosmo Neto			Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Cristo Vaz		Proposições		s.i.	s.i.		Casado	Lavrador					Pernambuco
Cristóvão		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Cristóvão Afonso			Sim	XV	S. Miguel		Casado	Lavrador					Bahia
Cristóvão Bettencourt	Proposições			XV	s.i.	30	Casado com XV	Lavrador					Bahia
Cristóvão Daltero			Sim	XN	Viana Foz de Lima, PT		Casado com XV	Sr. de engenho e Dos da governança		Doutor			Bahia
Cristóvão de Alpoim			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Cristóvão de Bulhões	Gentilidades			XV, Mestiço	s.i.	25	Solteiro	s.i.					Bahia
Cristóvão de Figueiredo			Sim	XV	Prado, PT	20	Solteiro	Barbeiro e Soldado					Bahia
Cristóvão Dias Delgado	Proposições			XV	S. Martinho de Redemoinhos, PT	27	Solteiro	Feitor e Lavrador					Pernambuco
Cristóvão Fernandes	Proposições			XV	Pinhel, PT		Casado com XV	Lavrador					Pernambuco
Cristóvão Luís	Protestantismo			s.i.	Lisboa, PT	25	Solteiro	Mercador					Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Cristóvão Martins, o Camboeiro		[3] Proposições		XV	s.i.		s.i.	Alfaiate					Paraíba
Cristóvão Queixada		Proposições		s.i.	Castela		s.i.	Lavrador					Pernambuco
Cristóvão Vaz			Sim	XV	PT	50	Casado com XV	D. de engenho	D. de engenho				Pernambuco
<b>Custódia de Faria</b>			<b>[2] Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>50</b>	<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Custódia de Faria [D.]</b>	<b>Judaísmo</b>			<b>XN</b>	<b>Matoim, BR</b>	<b>23</b>	<b>Casada</b>	<b>D. de engenho</b>					<b>Bahia</b>
Damião da Fonseca			Sim	XV	Braga, PT	33	s.i.	Padre, Frei e Presidente do Mosteiro					Paraíba
Diego Martim Cão		Proposições	Sim	XV	S. Martinho, PT	50	Casado	Lavrador					Bahia
Dinis de Andrade		[3] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Ex Boticário, Físico					Bahia
Dinis Eanes		[3] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Diogo Afonso		Proposições		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco
Diogo Afonso	Sodomia			XN	Porto Seguro, BR	27	Solteiro	s.i.		Mestre e Cirurgião			Bahia
Diogo Bahia			Sim	XV	Monte Alegre, PT	40	s.i.	Licenciado, Sacerdote, Advogado, Promotor de Justiça do TSO					Pernambuco
Diogo Barreiros			Sim	XV	PT	40	Casado	Lavrador		Lavradores			Pernambuco
Diogo Bravo		Extra		XN	Porto, PT		Solteiro	Mercador					Bahia
Diogo Cardoso de Avelar			Sim	XV	Lisboa, PT	22	Solteiro	Cursante de Casos					Bahia
Diogo Carneiro	[3] Proposições		Sim	XV	Lamego, PT	40	Casado	Lavrador					Pernambuco e Itamaracá
Diogo Castanho		Desrespeito		XN	s.i.		Solteiro	Vereador					Pernambuco
Diogo da Costa			Chamado	Mameluco	s.i.	s.i.		s.i.					Paraíba
Diogo da Costa Calheiros			Chamado	XV	s.i.	28	Solteiro						Pernambuco
Diogo de Meirelles		Extra + Contra o TSO		s.i.	s.i.		s.i.	Procurador do Número					Bahia
Diogo de Paiva		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco
Diogo Dias			Sim	XV	Salvador, BR	39	Casado	Lavrador					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Diogo Dias			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Diogo do Couto Soares		[2] Proposições e Extra	Chamado	s.i.	BR	36	s.i.	Clérigo, Vigário de Olinda, Licenciado e Ouvidor do Eclesiástico					Bahia e Pernambuco
Diogo Fernandes			Sim	XV	PT	33	Viúvo [Noivo]	Lavrador		Canastreiro			Pernambuco
Diogo Fernandes		[14] Extra + Judaísmo + Proposições		XN	Porto, PT		Casado	Mercador				Degredado	Bahia, Pernambuco Paraíba
Diogo Gonçalves			Sim	XV	PT	70	Viúvo	D. de engenheiro					Pernambuco
Diogo Gonçalves			Sim	XV	PT	55	Casado			Marinheiro			Pernambuco
Diogo Gonçalves Machado		[2] Bigamia		s.i.	s.i.		Casado	Tanoeiro					Bahia
Diogo Lopes		[5] Proposições		XN	s.i.		s.i.	Pescador					Bahia e Paraíba
Diogo Lopes da Rosa		[2] Judaísmo + Desrespeito		XN	s.i.		s.i.	Tabelião					Paraíba
Diogo Lopes Ramos		Extra		XV	Azinhaga, PT		Casado com XN	Confeiteiro					Bahia
Diogo Lopes Ulhoa		Extra		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Diogo Lourenço		Bigamia		s.i.	PT		Casado						Pernambuco
Diogo Martins Pessoa		[2] Proposições		s.i.	s.i.		Solteiro						Pernambuco
Diogo Martins Seixas			Sim	XV	Viana, PT	49	Casado	s.i.		Tratante do mar			Bahia
Diogo Meirelles		Contra o TSO		XV	s.i.		s.i.	Funcionário Público				Degredado	Bahia
Diogo Monteiro			Sim	XV	Porto, PT	42	Casado						Bahia
Diogo Nunes		[4] Proposições		XN			Solteiro						Pernambuco
Diogo Rodrigues			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.	Carpinteiro					Pernambuco
Diogo Rodrigues		Protestantismo		XN	Porto, PT	33	s.i.	Mercador					Bahia
Diogo Sanches		Proposições		Cigano	Castela		s.i.						Pernambuco
Diogo Soares		[2] Proposições + Livros defesos	Ratifica	XN	s.i.		s.i.						Pernambuco
Diogo Vaz		Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Bahia
Diogo Zorrilha			Sim	XV	Lagredo, Castela	51	Casado						Bahia
<b>Domingas Alegre</b>			<b>Chamada</b>	<b>XV</b>	<b>BR</b>	<b>22</b>	<b>Casada</b>		<b>Lavrador</b>				<b>Bahia</b>

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Domingas Brandoa		Magia		s.i.	s.i.		Casada					Presa	Pernambuco
Domingas Fernandes			Sim	XV	PT	36	Casada			Mareante			Pernambuco
Domingas Fernandes			Sim	Criola	Cabo Verde	38	Casada	Ex Escrava	Oleiro	Escravos			Itamaracá
Domingas Gonçalves		Magia		XV	s.i.		Casada		Calafate				Bahia
Domingas Gonçalves	Proposições			Mameluca		32	Casada		Pescador				Pernambuco
Domingas Jorge	Magia	Magia	Sim	XV	Galiza	28	Casada			Lavradores		Ex presa	Pernambuco
Domingas Lopes			Chamada	Mulata	PT	45	Casada						Pernambuco
Domingos		Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Grumete					Bahia
Domingos			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.				Ilustrado		Pernambuco
Domingos Bezerra			Sim + Chamado	XV	PT	68	Casado	Fidalgo e D. de fazenda		Nobres			Pernambuco
Domingos da Costa			Chamado	XV, Mameluco	BR	29	Casado	Sem ofício		Mareante			Pernambuco
Domingos de Almeida			[2] Sim	XV	Lisboa, PT	43	Casado com XV	Lavrador		Meirinho			Bahia
Domingos de Oliveira			Sim	XV	Ponte de Lima, PT	50	s.i.	Tabelião					Bahia
Domingos de Paiva	Proposições			XV	BR, Salvador	20	Solteiro	Estudante					Bahia
Domingos de Siqueira			Sim	XV	PT	26	Solteiro			D. de fazenda			Pernambuco
Domingos Fernandes			Sim	XV	BR	16-17	Solteiro	Estudante					Pernambuco
Domingos Fernandes		Proposições		XV	s.i.		s.i.	Ferreiro					Pernambuco
Domingos Fernandes		Proposições	Sim	XV	PT	40	Casado com XV	Sapateiro		Lavradores			Pernambuco
Domingos Fernandes			Sim	XV	PT	30	Solteiro	Carpinteiro					Pernambuco
Domingos Fernandes		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado					Fugido	Bahia
Domingos Fernandes, o Tomacaúna	Gentilidades	[4] Gentilidades		XV, Mameluco	Pernambuco, BR	46	Casado com XV	Sem ofício					Bahia
Domingos Ferreira		Magia		Mameluco	s.i.	35	Solteiro						Bahia
Domingos Ferreira	Proposições	Proposições	Sim	XV	Unhão, PT	35	Solteiro	Soldado		Lavradores			Paraíba
Domingos Francisco		[2] Proposições		XV	s.i.		Casado	Lavrador					Pernambuco
Domingos Gomes Pimentel	Livros defesos			XV	Bahia, BR	24	Solteiro						Bahia
Domingos Gonçalves		[3] Protestantismo		XV	s.i.		Solteiro	Lavrador					Pernambuco
Domingos Lopes			Sim	XV	PT	20	Solteiro	Feitor de fazenda		Lavradores			Pernambuco
Domingos Loução	Proposições e Extra		Chamado	XV	Lisboa, PT	40	Casado com XN	Lavrador e Pescador					Itamaracá

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Domingos Luís Matosinhos	Protestantismo			XV	Matosinhos, PT	45	Casado com XV	Marinheiro					Pernambuco
Domingos Madeira			[2] Sim	XV	PT	33	s.i.	Clérigo, Padre e Sacerdote		Dos da governança e sem ofício			Pernambuco
Domingos Martins			Sim	XV	PT	22	Solteiro	Soldada		Lavrador			Pernambuco
Domingos Martins Santos			[3] Sim	XV	PT	39	Casado com XV	Pescador		Mareante			Pernambuco e Itamaracá
Domingos Martins, o Roxo		[3] Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Pedreiro e Carpinteiro					Pernambuco e Itamaracá
Domingos Nunes		Extra + Proposições		XN	s.i.		s.i.	Meirinho					Bahia
Domingos Nunes da Rosa			Sim	XV	Azinhaga, PT	36	Casado	Sapteiro		Ferrador e Fazendeiro			Bahia
Domingos Pires		Proposições			s.i.		s.i.						Pernambuco
Domingos Rebello	Extra			XN, Mameluco	Bahia, BR	27	Solteiro						Bahia
Domingos Ribeiro		Gentilidades		XN			Casado	Criado					Bahia
Domingos Taxeiro		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Duarte		[2] Sodomia	Sim	Negro	Guiné	20	Solteiro	Escravo da Cia de Jesus			Letrado		Bahia
Duarte da Costa	Extra			XV	Torre de Penegate, PT	33	Solteiro						Bahia
Duarte de Lemos		Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Capitão da Bahia					Bahia
Duarte de Sá		Contra o TSO	Sim	XN	PT	38	Casado com XV	Sr. de engenho e D. de fazenda	Dos da governança	Tabelião em PT			Bahia e Pernambuco
Duarte Dias Henriques		[3] Proposições e Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador e Sr. de engenho					Bahia e Pernambuco
Duarte Fernandes		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.		Mercador				Pernambuco
Duarte Mendes		Extra		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Duarte Menezes		[2] Judaísmo e Extra		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Duarte Muniz Barreto		[2] Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Alcaide-mor					Bahia
Duarte Nunes		[2] Desrespeito + Extra + Proposições		XN	s.i.		s.i.	Lavrador					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Duarte Pereira		Proposições			s.i.		s.i.	Vigário					Pernambuco
Duarte Rodrigues		Judaísmo		XN	s.i.		Casado						Itamaracá
Ernesto Gonçalves			Chamado	XV	Massarelos, PT	26	Casado	Pescador		Pescador			Bahia
Estevão Barbosa		Judaísmo		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Estevão Bezerril			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Itamaracá
Estevão Cordeiro	Proposições			XN	Porto de Mós, PT	31	Solteiro	Lavrador					Pernambuco
Fabião Lopes			Sim	XV	BR	28-29	Solteiro			Lavrador			Pernambuco
<b>Felícia da Costa</b>		<b>Contra o TSO</b>		<b>XV</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>		<b>Lavrador</b>				<b>Bahia</b>
<b>Felícia Loba</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>BR</b>	<b>28</b>	<b>Casada</b>		<b>Mercador</b>		<b>Letrada</b>		<b>Bahia</b>
<b>Felícia Tourinha</b>		<b>Magia</b>		<b>Mulata</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>			<b>Clérigo</b>			<b>Pernambuco</b>
Fernando		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Fernão Cabral de Ataíde	Gentilidades + Extra	[39] Gentilidades + Extra + Proposições + Magia											
				XV	Algarve, PT	50	Casado	Fazendeiro					Bahia
Fernão Cardil			Sim		Viana, PT	43	s.i.	Reitor do Colégio da Cia de Jesus					Bahia
Fernão de Álvares			Sim	XV	PT	23	Solteiro	Criado		Lavradores			Pernambuco
Fernão de Magalhães		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Fernão Garcia			[2] Sim	XV	s.i.	15	s.i.	Estudante		Carpinteiro			Bahia
Fernão Gomes	Proposições	Proposições		XN	s.i.	65	Casado	Alfaiate					Bahia
Fernão Luís		[2] Sodomia		Mulato	s.i.	45	s.i.						Bahia
Fernão Pires, o Mija manso	Proposições + Judaísmo	[4] Desrespeito + Extra + Judaísmo											
				XN	s.i.	40	Casado						Bahia
Fernão Ribeiro	Proposições	[2] Proposições			Índio	50							Bahia
Fernão Ribeiro de Sousa			Sim	XV	Lisboa, PT	45	Casado	Sr. de engenho					Bahia
Fernão Rodrigues			Sim	XN	PT	35	Solteiro	Me. de Ensinar					Itamaracá
Fernão Rodrigues			Sim	XV	PT	63	Casado com XN	Lavrador		Lavradores			Pernambuco
Fernão Rodrigues		Proposições e Extra											
				XN	s.i.		s.i.	Me. de açúcar					Bahia
Fernão Rodrigues		Judaísmo		XN	Elvas, PT		Casado						Itamaracá

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Fernão Rodrigues da Paz			Sim	XN	Porto, PT	34	Solteiro	Ex Me. de Ensinar					Paraíba
Fernão Soares		[6] Extra + Judaísmo + Livros defesos + Desrespeito		XN	s.i.		Casado	Mercador					Pernambuco e Itamaracá
Fernão Soeiro		Desrespeito		XN	s.i.			Cirurgião					Itamaracá
<b>Filipa Adorno</b>			<b>Ratificação</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada com XN</b>						<b>Bahia</b>
<b>Filipa Álvares</b>		[2] Extra		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Viúva</b>						<b>Bahia</b>
<b>Filipa da Paz</b>		[2] Judaísmo		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Pernambuco</b>
<b>Filipa de Freitas</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>		<b>Tabelião</b>		<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
<b>Filipa de Sousa</b>		[2] Sodomia feminina		<b>XV</b>	<b>Tavira, PT</b>		<b>Casada</b>	<b>Costureira</b>	<b>Pedreiro</b>				<b>Bahia</b>
<b>Filipa do Paço</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>	<b>20</b>	<b>Casada com XV</b>						<b>Pernambuco</b>
Filipe Cavalcanti		[3] Sodomia + Livros defesos	Sim	s.i.	Florença, IT	70	Casado	Ex Capitão, D. de engenho					Bahia e Pernambuco
Filipe de Guillem		Desrespeito		XN	Castela		s.i.	Cavaleiro					Bahia
Filipe Estácio Sintra			Sim	XV	Vidigueira, PT	70	s.i.	Sacerdote e Tesoureiro-mor da Sé					Bahia
Filipe Luís			Sim	XV	PT	37	Solteiro	Me. de açúcar		Lavrador			Pernambuco
<b>Francisca</b>		<b>Sodomia feminina</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	<b>Casada</b>		<b>Mestre do açúcar</b>	<b>Carpinteiro</b>			<b>s.i.</b>
<b>Francisca da Costa</b>			<b>Chamada</b>	<b>Mameluca</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>				<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
<b>Francisca Fernandes</b>			<b>Chamada</b>	<b>XV</b>	<b>PT</b>	<b>41</b>	<b>Casada</b>		<b>Sem ofício</b>	<b>Sem ofício</b>	<b>Ilustrada</b>	<b>Preso</b>	<b>Pernambuco</b>
<b>Francisca Fernandes</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>		<b>Homem do mar</b>				<b>Pernambuco</b>
<b>Francisca Rodrigues</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>PT</b>	<b>20</b>	<b>Casada</b>		<b>Calafate</b>	<b>Mareante</b>			<b>Pernambuco</b>
<b>Francisca Rodrigues</b>			<b>Sim</b>	<b>XV, Cigana</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>	<b>s.i.</b>	<b>Cigano</b>	<b>Ciganos</b>	<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
Francisco		[4] Sodomia		Índio, Mestiço	s.i.		s.i.						Paraíba
Francisco		Desrespeito			s.i.		s.i.	Escravo					Pernambuco
Francisco Afonso Capara	Gentilidades			XV, Mameluco	Pernambuco, BR	40	Casado com Mameluco	Lavrador					Bahia
Francisco Álvares		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Francisco Antunes		Extra		XN	s.i.		Casado	Lavrador					Bahia
Francisco Barbosa			Sim e Ratifica	XV, Mameluco	BR	40	Casado						Paraíba

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Francisco Barbosa da Silva	Proposições		Sim	XV	S. Miguel, Açores	25	Solteiro						Pernambuco
Francisco Camelo			Sim	XV	BR	17	Solteiro			Juiz em Iguaraçu			Pernambuco
Francisco Carvalho		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Francisco Cortes	Proposições			XV	Nápoles	40	Casado com XV	Vaqueiro					Pernambuco
Francisco da Costa		[2] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Francisco da Fonseca		[2] Proposições + Extra		XV	s.i.		s.i.	Carpinteiro e Lavrador					Bahia
Francisco da Rocha		Contra o TSO		s.i.	s.i.		Casado	Capitão de Nau				Preso pelo TSO	Pernambuco
Francisco da Rocha Paris		Contra o TSO		s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
Francisco de Abreu			Sim	XV	Algarve, PT	31	Casado com XV						Bahia
Francisco de Ataíde		Proposições e Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Bahia
Francisco de Azevedo	Protestantismo e Extra			XV	Quinta do Telhado, PT	26	Solteiro	s.i.					Bahia
Francisco de Burgos		[3] Bigamia + Proposições			Castela		Casado	Feitor de engenho					Bahia
Francisco Dias			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Francisco Dias Soares			Sim	XN	PT	34	s.i.	Mercador		Lavradores		Penitenciado pelo TSO	Pernambuco
Francisco Domingues			Sim	XV	Barcelos, PT	49	Casado	Carpinteiro		Lavradores			Pernambuco
Francisco Fagundes			Sim	XV	PT	24	Solteiro	Encaixador de açúcar		Vendedeira			Itamaracá
Francisco Faria		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Criado					Pernambuco
Francisco Feio		Bigamia		Mulato	s.i.		Casado						Bahia
Francisco Fernandes			Sim	XV	Chamusca, PT	48	Casado com XV	Sapateiro		Homem do mar			Bahia
Francisco Ferraz			Sim	XV	PT	29	Solteiro	Cobrador dos Dizimos do rei e Feitor		Tabelião			Pernambuco
Francisco Ferreira			Chamado	XV	Tomar, PT	25	Solteiro	Feitor					Pernambuco
Francisco Gonçalves			Sim	XV	PT	61	Viúvo	Sem ofício		Lavradores			Pernambuco
Francisco Gonçalves			Chamado	XV	Madeira	25	Solteiro	Feitor		Lavrador e Amassadeira			Pernambuco
Francisco Gonçalves			Sim	XV	PT	17	Solteiro	Grumeto					Pernambuco



Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessã	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Francisco Lopes		Livros defesos		XN	s.i.		s.i.	Escrivão					Paraíba
Francisco Lopes da Rosa	Proposições	[3] Descrença + Proposições	Chamado	XN, Mameluco	Pernambuco, BR	42	Casado com XV	Tabelião Público					Paraíba
Francisco Lopes Homem		Proposições		XN, Mameluco	s.i.		s.i.	Mercador					Pernambuco
Francisco Lourenço			Chamado	s.i.	s.i.		Casado	Lavrador					Pernambuco
Francisco Luís		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Francisco Luís		[2] Descrença		s.i.	s.i.		s.i.	Sapateiro					Paraíba
Francisco Machado de Faria			Sim	XV	Lanhoso, PT	22	Solteiro	Criado					Bahia
Francisco Martins	Extra			XV	Bucelas, PT	40	Casado	Lavrador					Bahia
Francisco Mendes		[3] Judaísmo + Proposições	Sim	XN	Porto, PT	35	Solteiro	Lavrador		Mercador			Pernambuco
Francisco Mendes		Judaísmo		XN									Bahia
Francisco Mendes da Costa			Sim	XN	Mesão Frio, PT	33	Casado	Lavrador		Mercador			Pernambuco
Francisco Mendes de Leão		Extra + Judaísmo		XN	PT		s.i.					Fugido	Pernambuco
Francisco Pardo		[2] Judaísmo + Desrespeito + Proposições		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco e Paraíba
Francisco Pinto Doutel		[4] Descrença + Extra + Proposições	Sim	XV	Bragança, PT	52	s.i.	Fidalgo, padre e Vigário					Bahia e Pernambuco
Francisco Pires			Sim	XV	Couto do Vairão, PT	30	Solteiro	Carpinteiro					Pernambuco
Francisco Pires	Proposições			XV	Porto, PT	34	Viúvo	Carpinteiro					Bahia
Francisco Pires	Protestantismo			XV	s.i.	30	Casado com XV	Contramestre de Nau					Bahia
Francisco Rebello			Sim	XV	PT	20	Solteiro	Feitor de fazenda		Coronheiro de bestas			Pernambuco
Francisco Rego			Sim	XV	Caminha, PT	30	Casado	Cirurgião					Bahia
Francisco Rodrigues		[2] Proposições + Descrença		XN	s.i.		Solteiro	Alfaiate					Pernambuco
Francisco Rodrigues			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.	Soldado			Iltrado		Paraíba
Francisco Rodrigues Castilho			Sim	XV	Tavilla, PT	32	Solteiro	Mercador					Bahia
Francisco Rodrigues Navarro		Judaísmo		XN	s.i.		Casado	Mercador					Paraíba

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Francisco Romero		Proposições		s.i.	Castela		s.i.	Capitão					Bahia
Francisco Soares		[2] Judaísmo		XN	s.i.		Casado com XN						Bahia
Francisco Soares			Sim	XV	PT	35	Casado com XV	Pedreiro		Pedreiro e Me. de obras			Itamaracá
Francisco Tomás		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Francisco Varela			Chamado	XV	Funchal, Madeira	74	Viúvo	Dos da governança					Pernambuco
Francisco Vaz Rebouças			Ratifica	s.i.	PT		s.i.						Pernambuco
Francisco Vaz Soares		[2] Proposições e Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Bahia e Pernambuco
Francisco/a, a Manicongo		[2] Sodomia		Negro	Congo		s.i.	Escravo					Bahia
Frutuoso Álvares		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado					Degredado	Bahia
Frutuoso Álvares	Sodomia			XV	PT	65	s.i.	Padre					Bahia
Frutuoso de Moura			Sim	XV, Pardo	BR	35	Casado						Pernambuco
Frutuoso Pereira		[2] Bigamia		s.i.	s.i.		Casado						Itamaracá
Fulgêncio Cardoso	Sodomia			XV	Vila de Castanheiras, PT	35	Casado [Separado]	Tratante					Paraíba
Gabriel da Costa	Proposições			XN	Lagos, PT	30	Solteiro						Paraíba
Gabriel Fernandes		Proposições		s.i.	s.i.		Solteiro	Carpinteiro					Pernambuco
Garcia Mendes de Oliveira		Proposições		XV	s.i.		s.i.	Mercador					Pernambuco
Garcia Nunes		Bigamia		s.i.	Porto, PT		Casado						Bahia
Gaspar Afonso		Proposições		s.i.	s.i.		Viúvo	Lavrador					
Gaspar Coelho		[2] Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Criado e Tendeiro					Pernambuco
Gaspar Curado		[2] Gentilidades + Extra + Proposições		XN	s.i.		s.i.	Capitão de Porto Seguro					Bahia
Gaspar da Cunha		Extra		s.i.	s.i.		Casado						Bahia
Gaspar da Rocha			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Gaspar de Almeida		Judaísmo		XV	s.i.		Casado						Pernambuco
Gaspar de Amorim	Protestantismo			XV	Vila Nova da Silveira, PT	21	Solteiro						Pernambuco
Gaspar de Fontes			Sim	XV	Sta. Maria, Açores	36	Casado						Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Gaspar de Palma			Sim	XV	Montemor-o-Velho, PT	51	s.i.	Sacerdote e Cónego da Sé					Bahia
Gaspar Dias		[2] Proposições		XN	Moura, PT		Casado	Lavrador					Bahia
Gaspar Dias Barbosa			Sim	XV	Viana da Foz do Lima, PT	60	Casado						Bahia
Gaspar Dias da Vidigueira		[4] Judaísmo		XN	PT		Casado com XN	Lavrador					Bahia
Gaspar Dias de Figuera			Sim	XV	Porto, PT	30	Solteiro			Piloto			Bahia
Gaspar Dias, o Matador		Proposições		XN	s.i.		s.i.	Barqueiro					Pernambuco
Gaspar do Casal, o Moço			Sim	XN	BR	20	Solteiro						Pernambuco
Gaspar do Casal, o Velho		Proposições	Sim	XV	PT	50	Casado com XN	Lavrador					Pernambuco
Gaspar Duarte			Sim	XN	PT	37	Viúvo	Físico					Pernambuco
Gaspar Fernandes		Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Escrivão				Degredado	Bahia
Gaspar Fernandes			Sim	XV	Guimarães, PT	30	Solteiro	Alfaiate		Lavrador			Bahia
Gaspar Fernandes		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Carreiro					Pernambuco
Gaspar Fernandes			Sim	XV, Mameluco	BR	23	Solteiro	Sem ofício		Sr. de engenho			Pernambuco
Gaspar Fernandes			Sim	XV	PT	42	Casado com XV	Barbeiro					Pernambuco
Gaspar Fernandes Maia		[2] Proposições		s.i.	s.i.		Casado	Carpinteiro					Paraíba
Gaspar Figueira		Contra o TSO		XV	s.i.		s.i.	Lavrador					Pernambuco
Gaspar Fonseca			Sim	XV	PT	29	Solteiro	Criado					Pernambuco
Gaspar Fragoso			Sim	XV	PT	40	Casado	Dos da governança					Pernambuco
Gaspar Francisco	Proposições			XV	Braga, PT	33	Casado com XV	Sapateiro					Pernambuco
Gaspar Franco		Magia		s.i.	s.i.		s.i.	Capelão do rei					Bahia
Gaspar Góis				XV	Sanfins, PT	40	Casado	Procurador do Número	Abade				Bahia
Gaspar Gomes			Sim	XN	Torres Novas, PT	45	Casado	Lavrador					Bahia
Gaspar Gonçalves			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Gaspar Gonçalves		[3] Gentilidades + Proposições + Extra		Mameluco	s.i.	25	Casado						Bahia e Pernambuco
Gaspar Gonçalves, o Abahi		Magia		s.i.	s.i.		s.i.	Lavrador					Bahia
Gaspar Gonçalves, o Aventureiro			Chamado	XV	PT	45	Casado	Mareante		Mareante			Pernambuco
Gaspar Lobo de Sousa			Sim	XV	Ilhéus, BR	37	s.i.						Bahia
Gaspar Manuel			Sim e Ratifica	XV	Terceira, Açores	31	s.i.	Clérigo					Pernambuco
Gaspar Manuel			Sim	XV	PT	21	Solteiro	Alfaiate e Obreiro		Almocreve			Pernambuco
Gaspar Manuel			Sim	XV	Terceira, Açores	33	s.i.	Estudante e Licenciado em Artes					Bahia
Gaspar Moreira			Sim	XV	PT	35	Casado			Lavrador			Pernambuco
Gaspar Nunes Barreto	Gentilidades			XN	Bahia, BR	40	Casado	Lavrador					Bahia
Gaspar Pacheco	Proposições	[4] Sodomia + Proposições + Extra		XV	Lisboa, PT	60	Solteiro	Sr. de engenho					Bahia
Gaspar Pereira de Crasto			Sim	XV	Tui, Galiza	45	Casado com XV	Lavrador		Nobres e D. de fazenda			Pernambuco
Gaspar Rodrigues			Sim	XN	PT	24	Solteiro	Boticário		Alfaiate			Pernambuco
Gaspar Rodrigues			[2] Sim	XN	Porto, PT	40	Solteiro	Lavrador		Rendeiro			Pernambuco
Gaspar Rodrigues		[2] Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Ex Criado, Soldado					Bahia
Gaspar Rodrigues		[2] Extra + Proposições + Contra o TSO		XN	s.i.		Casado						Bahia
Gaspar Rodrigues	Gentilidades			s.i.	Ilhéus, BR	27	Solteiro	Me. de Acúcar		Me. de açúcar			Bahia
Gaspar Rodrigues Castagena			Sim	XN	Castela	35	Solteiro	Lavrador					Pernambuco
Gaspar Rodrigues Covas		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
Gaspar Soares		[2] Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Padre					Pernambuco
Gaspar Soares			Sim	XN	PT	50	Solteiro	Lavrador		Rendeiro			Pernambuco
Gefregibis		[3] Extra + Desrespeito		s.i.	Inglaterra e França		Casado						Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Gemme Lopes		[3] Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador e Rendeiro					Bahia e Pernambuco
Godoi		Proposições		s.i.	Castela			Mercador					Bahia
Gomes de Abreu Soares	Protestantismo			XV	Viana Foz de Lima, PT	41	Casado com XV						Pernambuco
Gomes Fernandes, o Velho e Desnarigado		[3] Extra + Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Gomes Rodrigues			Sim	XN	PT	20	Solteiro			Mercador			Pernambuco
Gonçalo Barroso			Sim	XV, Pardo	Guimarães, PT	46	Solteiro	Tesoureiro					Bahia
Gonçalo de Araújo		Proposições		XV			s.i.	Procurador					Pernambuco
Gonçalo de Mora			Sim	XV	Bahia, BR	22	s.i.	Estudante					Bahia
Gonçalo Dias			Sim	XV	Braga, PT	28	Solteiro	Alfaiate		Lavradores			Paraíba
Gonçalo Dias		[3] Bigamia		s.i.	s.i.		Casado						Pernambuco e Itamaracá
Gonçalo Fernandes			Sim	XV	Gafanhão, PT		Viúvo	Carpinteiro		Lavrador			Bahia
Gonçalo Fernandes	Gentilidades	Gentilidades		XV, Mameluco	Bahia, BR	25	Casado com Mameluca	Lavrador					Bahia
Gonçalo Ferreira			Sim	XV	PT	41	Casado com XV	Ex Alfaiate, Lavrador					Pernambuco
Gonçalo Francisco		Proposições		s.i.	s.i.		Solteiro	Marinheiro					Paraíba
Gonçalo Neto			Sim	XV	PT	32	Solteiro [Noivo]	Torneiro		Lavrador			Pernambuco
Gonçalo Nunes		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Gonçalo Rebello		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Pedreiro					Bahia
Gonçalo Vaz		Protestantismo		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Gracia da Vila		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Pernambuco
<b>Gracia de Siqueira</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>38</b>	<b>Casada</b>		<b>Criado</b>		<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
<b>Gracia Fernandes</b>		<b>[3] Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Pernambuco</b>
<b>Gracia Luís</b>		<b>Desrespeito + Proposições</b>		<b>XN, Mameluca</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Paraíba</b>
Gregório de Oliveira		Contra o TSO		s.i.	s.i.		s.i.	Meirinho					Bahia
Gregório Gonçalves		Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Alfaiate					Bahia
Gregório Gonçalves		Judaísmo		XV	Braga, PT		s.i.	Carpinteiro					Bahia
Gregório Nunes Nidrophí		Desrespeito e Judaísmo		XN	Flanders	35	s.i.						Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Grimanesa Rodrigues			Sim	XV	Lourinhã, PT	60	Casada		Carpinteiro e Reposeiro do Bispo				Bahia
Grimanesa Tavares			Sim	XV	Terceira, Açores	30	Casada	Vendeira		Mercador			Bahia
Guilherme Martins Pompejo			Sim	XV	Lisboa, PT	37	s.i.						Bahia
Guiomar de Oliveira	Magia			XV	Lisboa, PT	37	Casada com XV		Feiticeira			Degredada	Bahia
Guiomar Fernandes		[2] Judaísmo		XN	PT		Casada						Pernambuco e Paraíba
Guiomar Fernandes da Rosa			Sim	XV	S. Miguel, Açores	57	Viúva		Dos da governança	Lavradores			Pernambuco
Guiomar Fontes			Sim	XV	Sta. Maria, Açores	29	Casada com XV				Ilustrada		Bahia
Guiomar Piçarra	Sodomia feminina + Extra			XV	Moura, PT	38	Casada						Bahia
Guiomar Pinheira	Sodomia feminina			XV, Mameluca	Ilhéus, BR	38	Viúva				Ilustrada		Bahia
Guiomar Rodrigues			Ratificação				Viúva						Bahia
Guiomar Soeiro	Judaísmo	[3] Judaísmo		XN	Itamaracá, BR	30	Casada com XV			Juiz		Ilustrada	Itamaracá
Heitor Antunes		[4] Judaísmo + Extra		XN			Casado	Sr. de engenho e Mercador					Bahia
Heitor Gonçalves	Bestialidade			XV	Sta. Maria, Açores	30	Casado	Lavrador					Bahia
Heitor Henriques		Desrespeito		Mourisco	s.i.		Casado						Bahia
Heitor Mendes			Sim	XV	Boizella, PT	50	s.i.	Tratante					Bahia
Helena da Fonseca			Sim	XV	Leiria, PT	55	Viúva						Bahia
Henrique		Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Bahia
Henrique Barbas		[2] Extra		s.i.	s.i.		Casado	Ex Religioso				Fugido	Bahia
Henrique Gomes		Extra + Proposições		s.i.	s.i.		Casado						Paraíba
Henrique Mendes		Extra		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco
Henrique Mendes, o Mouco		[6] Judaísmo + Extra		XN	s.i.		Casado	Ex Alfaiate					Bahia e Pernambuco
Henrique Rodrigues		[2] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Feitor					Bahia
Henrique Vaz		Judaísmo		XN	s.i.		Casado	Rendeiro					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Honório Cabral			Chamado	XV	Vila Real, PT	27	s.i.	Padre e Frei					Pernambuco
Inácio de Barcelos		Proposições	Sim	XV	Terceira, Açores	50	Casado	Lavrador e Fazendeiro	Lavrador e Fazendeiro				Bahia
Inácio do Rego			Sim	XV	PT	31	Casado com XN						Pernambuco
<b>Inês de Barros</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>BR</b>	<b>27</b>	<b>s.i.</b>						<b>Bahia</b>
<b>Inês de Brito</b>		<b>Proposições</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Pernambuco</b>
<b>Inês Dias</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Inês Fernandes</b>		<b>[7] Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Bahia e Pernambuco</b>
<b>Inês Lopes</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Itamaracá</b>
<b>Inês Rodrigues</b>		<b>Extra</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Pernambuco</b>
<b>Inês Rodrigues</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Terceira, Açores</b>	<b>65</b>	<b>Solteira</b>						<b>Bahia</b>
<b>Inês Rodrigues</b>		<b>[3] Judaísmo</b>		<b>XV</b>	<b>s.i.</b>		<b>Viúva</b>	<b>Parteira</b>	<b>Carpinteira</b>				<b>Bahia</b>
<b>Iria Álvares</b>			<b>Sim</b>	<b>Índia</b>	<b>BR</b>		<b>Casada</b>		<b>Sem ofício</b>				<b>Pernambuco</b>
<b>Iria Barbosa</b>		<b>Sodomia feminina</b>			<b>Parda</b>		<b>s.i.</b>	<b>Casada com Mameluco</b>					
<b>Isabel</b>		<b>Sodomia feminina</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>			<b>Picheleiro</b>			
<b>Isabel [D.]</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Isabel Antóniane</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Porto, PT</b>	<b>33</b>	<b>Solteira</b>		<b>Ferreiro</b>		<b>Ilustrada</b>	<b>Degredada</b>	<b>Bahia</b>
<b>Isabel Antunes</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>PT</b>	<b>27</b>	<b>Casada</b>		<b>Tratante</b>				<b>Pernambuco</b>
<b>Isabel Antunes</b>				<b>XN</b>	<b>Matoim, BR</b>	<b>18</b>	<b>Casada com XN</b>	<b>D. de fazenda</b>					<b>Bahia</b>
<b>Isabel Caldeira</b>			<b>Ratifica</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>				<b>Ilustrada</b>		<b>Pernambuco</b>
<b>Isabel de Ávila</b>			<b>Sim</b>	<b>Mameluca</b>	<b>Bahia, BR</b>	<b>37</b>	<b>Casada</b>			<b>Dos da governança</b>			<b>Bahia</b>
<b>Isabel de Lamas</b>			<b>Sim</b>	<b>XV, Mameluca</b>	<b>BR</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>		<b>Me. de açúcar</b>				<b>Pernambuco</b>
<b>Isabel de Oliveira</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Arrifana, PT</b>	<b>57</b>	<b>Viúva</b>		<b>Alfaiate</b>				<b>Bahia</b>
<b>Isabel de Paiva</b>			<b>Sim</b>	<b>XN</b>	<b>PT</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>		<b>Capitão, Alcaide-mor e Ouvidor</b>	<b>Dos da governança</b>			<b>Itamaracá</b>
<b>Isabel de Rebello [D.]</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>S. Miguel, Açores</b>	<b>38</b>	<b>Casada</b>		<b>Jurista</b>				<b>Pernambuco</b>
<b>Isabel de Sandales</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>S. João da Talha, PT</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Isabel do Casal		[3] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.			Lavrador			Pernambuco
Isabel Fernandes		[3] Judaísmo		XN	s.i.	15	Casada						Pernambuco
Isabel Fernandes			Sim	XV	BR	33	Casada com XN		Tabelião				Paraíba
Isabel Fernandes	Proposições			XN, Mameluca	Itamaracá, BR	40	Casada com XV		Lavrador				Itamaracá
Isabel Frasoa			Sim	XV	BR	45	Casada			Dos da governança			Pernambuco
Isabel Gomes		Bigamia		s.i.	s.i.		Casada		Tratante				Bahia
Isabel Leitao		Extra		XN	s.i.		Casada		Confeiteiro				Bahia
Isabel Marques	Sodomia feminina			Mameluca	Salvador, BR	37	Casada					Letrada	Bahia
Isabel Martins		Judaísmo + Extra		XN	s.i.		Casada	Vendedeira					Bahia
Isabel Mendes		Extra		XN	s.i.		Casada						Bahia
Isabel Monteiro Sardinha			Sim	XV	Elvas, PT	50	Casada	Ex Hospitaleira	Lavrador			Letrada	Bahia
Isabel Montija		Magia		s.i.	s.i.								Bahia
Isabel Nunes		Proposições		s.i.	s.i.		Casada						Paraíba
Isabel Pavao			Ratifica	s.i.	s.i.		s.i.					Letrada	Pernambuco
Isabel Ramos		[2] Proposições	Sim	XV, Parda	Lisboa, PT	40	Casada	Alfaiate					Bahia
Isabel Ribeira			Sim	XV	Setúbal, PT	50	Casada com XV		Ex Almoxarife				Bahia
Isabel Ribeiro			Sim	XV	Bahia, BR	28	Casada com XN		Lavrador	Lavrador			Bahia
Isabel Rodrigues, a Boca Torta [D.]		[5] Magia		s.i.	s.i.		s.i.	Feiticeira				Degredada	Bahia
Isabel Serrão			Sim	XV	Salvador, BR	42	Casada		Me. de Capela				Bahia
Isabel Soares [D.]		[2] Bigamia		s.i.	s.i.		Casada						Bahia
Isabel Vaz		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Itamaracá
Jacomé de Queiros	Sodomia		Sim	XV, Mameluco	ES, BR	46	s.i.	Cônego e Sacerdote da Missa					Bahia
Jacomé Fernandes		Proposições		XV	s.i.		s.i.	Lavrador					Bahia
Jacomé Lopes			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Itamaracá
Janebra [D.]		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Jerónima Baracha	Proposições			XV	Itamaracá, BR	20	Casada		Ouvidor			Letrada	Itamaracá



Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Jerónima de Faria		Proposições		s.i.	s.i.		Casada						Bahia
Jerónimo Barbosa			[2] Ratificação + Chamado	XV	Porto Seguro, BR	38	Casado	Dos da governança					Bahia
Jerónimo Brás			Sim	XV	PT	31	s.i.	Padre e Capelão		Sombreiro			Pernambuco
Jerónimo de Almeida [Dom]			Sim	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Jerónimo de Bairros			Sim	XV	Terceira, Açores	26	s.i.	Clérigo e Capelão		Juiz dos órfãos			Bahia
Jerónimo de Bairros	Extra	[5] Extra + Proposições	Sim	XV	Salvador, BR	30	Solteiro	Lavrador					Bahia
Jerónimo de Mendonça			Sim	XV	PT	25	Casado com XV	Pintor e Imaginário					Paraíba
Jerónimo de Mendonça		Extra		XV	s.i.		s.i.	Provedor da fazenda do rei					Bahia
Jerónimo de Parada	Sodomia			XV	Bahia, BR	17	s.i.	Estudante					Bahia
Jerónimo Martins		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Pernambuco
Jerónimo Monteiro		Bigamia + Proposições		s.i.	s.i.		Casado						Paraíba
Jerónimo Pardo Barros			Sim	XN	PT	33	Casado com XV	Lavrador		Lavrador			Pernambuco
Joana Afonso			Sim	Criola	S. Tomé e Príncipe	40	Casada		Alfaiate		Letrada	Degredada	Paraíba
Joana de Abreu			Sim	XV	BR	21	Casada com XV			Lavrador			Pernambuco
Joana de Albuquerque [D.]			Chamada	s.i.	BR	41	Casada						Pernambuco
Joana de Sá Bettencourt			Sim	XV	Lisboa, PT	30	Casada	D. de engenho	Jurista		Letrada		Bahia
Joana Fernandes			Sim	XV	África	50	Casada		Lavrador				Pernambuco
Joana Fernandes		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Alfaiata da Infanta D. Isabel					Bahia
Joana Mendes		Judaísmo	Sim	XN	BR	22	Solteira			D. de engenho			Pernambuco e Itamaracá
Joana Nóbrega		Sodomia		ver	PT		Solteira	Feiticeira e Prostituta					Bahia
Joana Ribeiro		Magia		Cigana	s.i.		Solteira	Parteira					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Joane		[4] Extra + Sodomia		Negro	Guiné		s.i.	Escravo					Bahia
Joane Mendes de Olivença		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Paraíba
João Adriano		Protestantismo + Descrença		s.i.	Flanders		s.i.	Me. de Nau					Bahia
João Afonso	Protestantismo			XV	Esposende, PT	35	Casado com XV	Mareeiro					Pernambuco
João Álvares			Sim	Mulato	PT	34	Solteiro	Escravo		Ourives			Paraíba
João Álvares Pereira			Sim	XV	Lisboa, PT	30							Bahia
João Antão			Sim	XV	Viana, PT	17	Solteiro	Criado					Bahia
João António			Chamado	XV	PT	27	Solteiro	Carpinteiro		Carpinteiro			Pernambuco
João Antunes			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Paraíba
João Batista			Sim	XV	Madeira	15	Solteiro	Pajem					Pernambuco
João Batista			Sim	s.i.	Holanda e Flanders	43	s.i.	Sacerdote e Pregador na Cia de Jesus					Pernambuco
João Batista		[4] Proposições + Judaísmo	Sim	XN	Turquia	31	Solteiro	Mercador				Fugido	Bahia
João Biscainho	Proposições			s.i.	Castela	29	Casado com Mameluca						Bahia
João Brás			Sim	s.i.	Vila Chã, PT	63	s.i.	Leigo da Cia de Jesus					Bahia
João Brás			Sim	XV	Vila do Conde, PT	34	Casado	Carpinteiro		Enxadeiro			Bahia
João Caravio			Sim	XV	Lousal, PT	36	Casado com XV	Contador eclesiástico					Paraíba
João da Guarda			Sim	XV	PT	26	Solteiro			Mercador			Pernambuco
João da Paz		[2] Proposições		XN	s.i.	14	Solteiro		Mercador				Pernambuco
João da Rocha Paris			Chamado	XV	PT	34	Solteiro						Pernambuco
João da Rocha Vicente			Sim	XV	Viana Foz de Lima, PT	48	Casado com XV	Ex Mercador					Bahia
João da Rosa			Sim	XN	BR	32	Casado	Lavrador e Tabelião					Pernambuco
João de Ávila			Sim	XV	Salvador, BR	23	Solteiro						Bahia
João de Lagoa		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
João de Paris	Extra			s.i.	Berlanga de Siguenza, Castela	30	Solteiro	Bombadeiro					Paraíba

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
João de Sousa		[2] Proposições		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Bahia
João de Uzeda			Sim	XN	Lisboa, PT	35	Solteiro			Regedor de Córdoba			Bahia
João Dias		Judaísmo e Extra		XN	s.i.		s.i.	Lavrador				Degredado	Bahia
João Fernandes			Chamado	XV, Mameluco	BR	20	Solteiro	Sem ofício					Pernambuco
João Fernandes			Sim	XV	S. Miguel, Açores	28	Casado	Sapateiro		Sapateiro			Paraíba
João Fernandes	Sodomia			s.i.	Bahia, BR	20	Solteiro	Carreiro de bois					Pernambuco
João Fernandes		Bigamia	Sim	XV	Bahia, BR	32	s.i.	Padre					Bahia
João Francisco			Sim	XV	Arouca, PT	35	Casado	Ferreiro					Bahia
João Garcez			[2] Sim	XV	Porto, PT	37	Casado com XV						Bahia
João Gonçalves	[2] Extra e Gentilidades			XV	PT	20/22	Solteiro	Alfaiate				Degredado	Bahia
João Gonçalves de Campos			Sim	XV	PT	60	s.i.	Padre		Lavradores			Pernambuco
João Leitão		Bigamia		XV	s.i.		Casado	Lavrador					Bahia
João Luís		Contra o TSO		XV	s.i.	16	Solteiro			Almotacel			Bahia
João Martins			Chamado	XV	s.i.		s.i.						Pernambuco
João Mendes		Extra		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Pernambuco
João Mendes Correa			Sim	XV	Lagos, PT	40	Solteiro						Bahia
João Nunes Correia		[30] Judaísmo+ Desrespeito + Extra + Proposições		XN	s.i.		Casado	Sr. de engenho e Mercador				Preso pelo TSO	Bahia, Pernambuco e Paraíba
João Picardo			[2] Sim	XV	Bolonha, FR	48	Casado	Carpinteiro		Lavrador			Pernambuco e Paraíba
João Pinto			Sim	XV	PT	40	Casado com XV	D. de fazendas					Pernambuco
João Pires	Protestantismo			XV	Vila do Conde, PT	16	Solteiro	Pajem e Grumete					Pernambuco
João Queixada	Sodomia			XV	Babadella, PT		Solteiro	Pajem, do Governador					Bahia
João Remirão	Extra			XV	Craço Verde, PT	33	Casado	D. de engenho					Bahia
João Ribeiro			Chamado	XV	Barcelos, PT		Solteiro	Carpinteiro		Lavradores			Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
João Ribeiro			Sim	XV	Lanhoso, PT	40	Casado com XV	Lavrador		Lavradores			Bahia
João Rodrigues			Chamado	XV	Lapa, PT	38	Casado						Pernambuco
João Rodrigues de Matos		Extra		XN			Casado						Bahia
João Rodrigues de Mendonça			Sim	XV	Castela	33	Solteiro	Soldado		D. de fazenda		Preso na Cadeia	Pernambuco
João Rodrigues Palha	Magia			XV	Moura, PT	62	Casado	Lavrador					Bahia
João Serrão	Contra o TSO	Desrespeito		XN	Bragança, PT	40	Casado	Alfaiate e Lavrador					Bahia
João Soares Pereira		Descrença		XV	PT		s.i.						Pernambuco
João Vaz Salem			Sim	XV	PT	41	s.i.	Vigário		Escrivão			Paraíba
João Velho Galvão, o Moço			Sim	XV	Salvador, BR	25	Solteiro	Lavrador					Bahia
João Vermelho		Proposições		s.i.	FR	35	s.i.						Bahia
Jorge			Sim	XV	Aveiro, PT	40	s.i.	Frei e D.to da Ordem					Paraíba
Jorge Afonso Portalez		Proposições		s.i.	s.i.		Casado	Trabalhador					Bahia
Jorge Araújo		Descrença		Mameluco	s.i.		Solteiro						Pernambuco
Jorge Barbosa Coutinho			Sim	XV	S. Miguel, Açores	50	Casado	Jurista e Advogado					Pernambuco
Jorge de Almeida			Sim	XV	Baldija, PT	50	Víuvo	Escrivão					Bahia
Jorge Dias		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Carpinteiro					Bahia
Jorge Dias de Caja		[2] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Calceteiro					Bahia
Jorge Dias de Paz		[3] Livros defesos + Judaísmo		XN	BR		s.i.	Mercador					Pernambuco
Jorge Fernandes		Extra		Mourisco	s.i.		s.i.	Pasteleiro					Bahia
Jorge Fernandes			Sim	XV	PT	57	s.i.	Clérigo		Lavradores			Pernambuco
Jorge Fernandes		Livros defesos		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco
Jorge Fernandes		[2] Judaísmo e Proposições		XN	s.i.		s.i.	Físico					Bahia
Jorge Gonçalves		Desrespeito + Protestantismo		s.i.	s.i.		s.i.	Piloto de nau					Bahia
Jorge Leitão			Sim	XV	BR	26	Solteiro						Pernambuco
Jorge Martins	Extra	[5] Proposições + Extra + Livros defesos		XV	s.i.	65	Casado	Ex Amoxarife					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Jorge Tomás Pinto			Chamado	XN	PT	32	Solteiro	Mercador e Lavrador		Mercador			Pernambuco
José Coelho		Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Capitão da Cia					Bahia
José Luís			Sim	XV	PT	30	Casado com XV	Seleiro		Correio			Pernambuco
Joseph		[2] Proposições		Mulato	s.i.		s.i.						Paraíba
Julião de Freitas			Sim	Mameluco	BR	45	Casado	Cirurgião		Tabelião			Itamaracá
Julio Pereira			Sim	XV, Pardo	S. Tomé	25	Solteiro	Me. em Artes					Bahia
Lázaro Aranha		[4] Extra + Proposições + Descrença + Magia + Desrespeito		XN, Mameluco	s.i.	40	Solteiro	Lavrador					Bahia
Lázaro da Cunha	Gentilidades + Sodomia			XV, Mestiço	ES, BR	30	Solteiro						Bahia
Leão		Proposições		Mulato	s.i.		s.i.	Criado					Pernambuco
Leonis da Pina		Extra		XN	s.i.		Solteiro						Paraíba
Leonor Carvalho	Judaísmo e Desrespeito			XV	Arzila, PT	60	Viúva				Letrada		Bahia
Leonor da Rosa		[6] Desrespeito + Extra		XN	PT		Casada					Fugida	Bahia e Pernambuco
Leonor de Albuquerque			Sim	XV	BR	13	Solteira			Lavradores			Pernambuco
Leonor Fernandes		Proposições		Mameluca	s.i.		s.i.	Prostituta					Pernambuco
Leonor Martins, a Salteadeira		Magia		s.i.	PT		Solteira					Degredada	
Leonor Muniz [D.]	Judaísmo	[7] Judaísmo + Extra		XN	s.i.	32	Casada com XV			Sr. engenho			Bahia
Leonor Pires		Proposições		s.i.	s.i.		Viúva						Pernambuco
Leonor Soares [D.]		Magia		s.i.	s.i.		Viúva						Bahia
Leonor Velha		Proposições		s.i.	s.i.		Casada						Bahia
Lesá		Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Sapateiro					Pernambuco
Lopo Martins			Chamado	XV	Viana, PT	50	Casado	Sapateiro		Lavradores			Pernambuco
Lopo Rodrigues Martinez			Chamado	XV	PT	27	Solteiro	Tratante		Tratante			Pernambuco
Lopo Soares			Sim	XV	PT	40	Casado com XV	Dos da governança					Pernambuco
Lourenço Rodrigues			Sim	Pardo	Pernambuco, BR	19		Alfaiate					Paraíba

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Lourenço Texeira			Chamado	XV	PT	22	Solteiro	Sem ofício		Lavradores			Pernambuco
Lucas de Escobar	Judaísmo			XN	Matoim, BR	21	Solteiro						Bahia
Lucas Gato	Proposições			XV	Terceira, Açores	23	Solteiro	Lavrador					Bahia
<b>Lúcia de Mello [D.]</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Graciosa, Açores</b>	<b>60</b>	<b>Viúva de XV</b>						<b>Bahia</b>
Luís Álvares		[2] Extra		XN	Fronteira, PT		s.i.					Fugido	Bahia
Luís António Marques		Proposições		s.i.	PT		s.i.						Paraíba
Luís Antunes		Proposições	Sim	XN	PT	38	Casado com XN	Boticário		Ourives			Pernambuco e Paraíba
Luís da Fonseca		Proposições			s.i.		s.i.						Bahia
Luís do Rego		Extra		XV	s.i.		s.i.	Sr. de engenho					Bahia
Luís Gomes			Sim	XV	PT	60	Solteiro	Vaqueiro		Lavrador		Degredado	Pernambuco
Luís Gomes			Sim	XV	PT	45	Casado com XV	Oleiro		Oleiro			Pernambuco
Luís Gonçalves			Sim	XV	Funchal, Madeira	50	Casado						Bahia
Luís Gram			Sim	s.i.	Lisboa, PT	68	s.i.	[Religioso da] Cia de Jesus					Bahia
Luís Mendes		[5] Proposições e Extra		s.i.	Lisboa, PT	24	Solteiro	Formador de açúcar					Paraíba
Luís Mendes	Extra			XV	Ceuta	30	Solteiro	Secretário					Paraíba
Luís Monteiro			Sim	XV	PT	32	Solteiro	Feitor					Pernambuco
Luís Pires			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Luís Rodrigues		Proposições		s.i.	s.i.		Casado						Bahia
<b>Luísa Barbosa</b>	<b>Gentilidades</b>			<b>XV</b>	<b>Bahia, BR</b>	<b>37</b>	<b>s.i.</b>						<b>Bahia</b>
<b>Luísa de Almeida</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Salvador, PT</b>	<b>28</b>	<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Luísa Fernandes</b>			<b>[2] Sim</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Bahia</b>
<b>Luísa Rodrigues</b>	<b>Gentilidades</b>	<b>Gentilidades</b>		<b>Mameluca</b>	<b>Bahia, BR</b>	<b>21</b>	<b>Casada</b>				<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
<b>Luzia Borges</b>		<b>Proposições</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Pernambuco</b>
<b>Luzia Cabellos</b>	<b>Desrespeito e Extra</b>			<b>XV</b>	<b>Salvador, BR</b>	<b>20</b>	<b>Viúva</b>				<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
<b>Luzia do Casal</b>		<b>[2] Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>			<b>Lavrador</b>			<b>Pernambuco</b>
<b>Luzia Lourenço</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>PT</b>	<b>30</b>	<b>Casada com XV</b>	<b>Ex Criada</b>	<b>Barbeiro</b>	<b>Lavradores</b>			<b>Itamaracá</b>

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Madalena de Calvos			Sim	XV	PT	27	Casada		Pasteleiro	Tratante do mar			Pernambuco
Madalena Pimentel	Sodomia feminina		Sim	XV	Pernambuco, BR	46	Viúva	D. de fazenda			Letrada		Bahia
Manuel Afonso		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.			Me. e Cirurgião			Bahia
Manuel Álvares			Chamado	XV	Madeira	27	Casado com XV	Pescador		Lavradores			Paraíba
Manuel Álvares			Sim	XV	PT	35	Casado com XV	Demarcador de terra		Clérigo			Pernambuco
Manuel António	Proposições			XN	Vila do Conde, PT	32-33	Casado						Bahia
Manuel Barroso	Proposições			XV	Serpa, PT	31	Casado com XV						Paraíba
Manuel Branco	Gentilidades + Extra			XV, Mameluco	Bahia, BR	24	Solteiro	Sem ofício					Bahia
Manuel Brás			Sim	XV	Guimarães, PT	38	Casado	Lavrador		Mercador			Bahia
Manuel Chaveiro			Ratifica	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Manuel Chorro Dinis			Sim	XV	Sardoal, PT	30	Casado					Degredado	Bahia
Manuel Correa			Sim	XV	Terceira, Açores	41	s.i.	Padre da Cia de Jesus		Dos da governança			Pernambuco
Manuel da Costa Calheiros		Proposições		XV	s.i.		s.i.	Sr. de engenho					Pernambuco
Manuel da Rocha		Proposições			s.i.		s.i.	Criado					Bahia
Manuel de Aguiar			Chamado	XV	PT	30	Solteiro	Feitor		Sigueiro			Pernambuco
Manuel de Albuquerque			Sim	XV	PT	33	Casado	Dos da governança					Paraíba
Manuel de Arújo			Sim	XV	PT	32	s.i.	Feitor		Lavradores			Pernambuco
Manuel de Azevedo			Sim	XN	PT	19	Solteiro	Neogiciante		Mercador e D. de fazenda			Pernambuco
Manuel de Crasto			Sim	XV	PT	30	Solteiro	Carpinteiro		Entalhador			Pernambuco
Manuel de Falleiro	Proposições			XV	Barreiro, PT	50	Casado com XV						Bahia
Manuel de Faria		[2] Judaísmo + Extra		XN	s.i.		s.i.	Estudante					Bahia
Manuel de Freitas			[2] Sim	XV	Guimarães, PT	41	Casado	Mercador					Bahia
Manuel de Leão	Proposições	Proposições		XV	Alcácer, PT	49	Casado com XV	Vaqueiro					Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Manuel de Oliveira		[2] Proposições		Mameluco	s.i.		Solteiro	Me.					Pernambuco
Manuel de Paredes		[13] Extra + Proposições + Judaísmo	Sim	XN	Lisboa, PT	35	Casado	Lavrador e Ex Mercador		Alfaiate			Bahia
Manuel de Sá			Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Manuel de Siqueira		[3] Bigamia		XV	PT		s.i.	Alfaiate					Pernambuco
Manuel Dias			Sim	XV	PT	20	Solteiro	Obreiro e Sapateiro		Sapateiro			Pernambuco
Manuel Dias		[3] Extra + Desrespeito		XN	s.i.		s.i.					Degredado	Bahia, Pernambuco e Paraíba
Manuel Esteves		Judaísmo		XN	s.i.		Casado	Ex Boticário					Pernambuco
Manuel Fernandes		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco
Manuel Fernandes			Sim	XV	Madeira	50	Casado			Lavradores			Pernambuco
Manuel Fernandes			Sim	XN	Elvas, PT	39	Viúvo	Tratante					Bahia
Manuel Fernandes		Extra	Sim	XV	Arrifana, PT	37	Casado	Ex Escrivão e Lavrador		Frade			Bahia
Manuel Ferreira			Sim	XV	PT	38	Casado	Meirinho do Eclesiástico		Lavradores			Pernambuco
Manuel Ferreira			Sim	XV	Coimbra, PT	50	Casado	Dos da governança e Sr. de engenho					Bahia
Manuel Franco	Sodomia e Proposições			XV	Olinda, BR	43	Casado	Enxadeiro					Itamaracá
Manuel Garro			Chamado	XV	PT	35	Casado com XN	Lavrador		Escrivão em PT			Pernambuco
Manuel Gomes		Extra		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Manuel Gonçalves Dias		[3] Proposições		s.i.	PT		Solteiro	Feitor					Pernambuco
Manuel Lopes			Chamado e Chamado	Mameluco	PT	34	Solteiro	Lavrador					Pernambuco
Manuel Lopes		Extra + Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
Manuel Luís		Proposições		s.i.	s.i.		Casado	Marinheiro					Pernambuco
Manuel Marques			Sim	XV	PT	30	Solteiro	Feitor		Lavradores			Pernambuco
Manuel Nunes		Extra		XN	s.i.			Mercador					Bahia
Manuel Pinto	[2] Proposições		Sim	XV	Tenerife, Canárias	47	Casado com XV	Lavrador		Carpinteiro			Paraíba e Pernambuco



Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Manuel Pinto de Mendonça		Judaísmo		s.i.	s.i.		Viúvo	Juiz					Bahia
Manuel Ribeiro		[4] Sodomia		s.i.	s.i.		Solteiro	Marinheiro					Bahia
Manuel Rodrigues		[3] Proposições		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Pernambuco
Manuel Rodrigues Ribeiro			Sim	XV	Pombeiro, PT	35	Solteiro	Mercador					Bahia
Manuel Rodrigues Vila Real		Judaísmo		XN	Porto, PT		s.i.						Pernambuco
Manuel Rodrigues, o Lava-pão		[3] Proposições		s.i.	s.i.		Casado						Paraíba
Manuel Sebastião		Proposições		s.i.	PT		s.i.						Paraíba
Manuel Soares			Sim	XV	PT	40	Casado com XV	Lavrador		D. de fazenda			Pernambuco
Manuel Vaz Guante		Extra	Sim	XV	PT	43	Casado	Lavrador		D. de fazenda			Pernambuco e Itamaracá
Marçal Beliarte			Sim	s.i.	s.i.		s.i.	Provençal da Cia de Jesus					Bahia
Marçal Rodrigues		Extra		Mameluco	s.i.		s.i.	Clérigo					Bahia
Marçal Vaz			Sim	XV	PT	34	Casado com XV	Lavrador		Mercador			Paraíba
Marcos Barroso	Sodomia			XV	Barroso, PT	45	Casado	Lavrador					Bahia
Marcos da Rocha			Sim	XV	PT	40	Casado	Ex Carpinteiro		Lavrador			Pernambuco
Marcos Martins		Proposições	Chamado	s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Marcos Mendes		Proposições		s.i.	Castela		s.i.	Criado					Bahia
Marcos Pires		Sodomia		s.i.	s.i.		Solteiro						Bahia
<b>Margarida</b>		<b>Sodomia feminina</b>		s.i.	s.i.		s.i.	<b>Escrava</b>					<b>Pernambuco</b>
Margarida Carneira		[2] Magia	Sim	XV	Cabo de Gué, Marrocos	55	Casada com XV			Alfaiate		Ilustrada	Bahia
Margarida da Costa [D.]	Gentilidades	[2] Gentilidades		XV	Moura, PT	40	Casada com XV	D. de Escravos				Ilustrada	Bahia
Margarida Pacheca			[2] Sim	XV	Lisboa, PT	47	Casada			Escrivão			Bahia
Margarida Pinta da Fonseca			Sim	XV	Lisboa, PT	43	Casada com XV		Lavrador	Tratante	Ilustrada		Bahia
Maria Álvares		[4] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Itamaracá
Maria Álvares			Sim	XV, Mameluca	BR	47	Viúva						Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Maria Álvares		Proposições	Sim	XN	PT	30	Casada com XN		Boticário	Mercador			Pernambuco
Maria Antunes			Sim	XN	BR	26	Casada com XV		Lavrador				Pernambuco
Maria Antunes			Sim	XV	Madeira, PT	50	Casada		Lavrador				Bahia
Maria Antunes			Sim	XV	Santarém, PT	36	Casada				Iletrada		Bahia
Maria Antunes			Sim	XV	Évora, PT	33	Casada		Pedreiro		Iletrada		Bahia
Maria Barbosa			Sim	XV	Viana Foz de Lima, PT	50	Viúva		Capitão de Porto Seguro				Bahia
Maria Batista			Sim	Cafuza	Salvador, BR	23	Solteira			Carpinteiro	Iletrada		Bahia
Maria Camela			[2] Chamada	s.i.	s.i.		Casada				Iletrada		Pernambuco
Maria Carvalho			Sim	Mameluca	Pernambuco, BR	18	Casada	Criada			Iletrada		Bahia
Maria Correa			Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Maria da Costa			Sim	XV	Braga, PT	24	Casada com XN		Mercador	Procurador do Número	Iletrada		Bahia
Maria da Costa		Judaísmo e Extra		XN	África	40	Viúva de XN				Iletrada		Bahia
Maria da Fonseca			Sim	XN	BR	22	Casada com XN		Mercador	Almoxarife	Iletrada		Itamaracá
Maria da Fonseca			Sim	XV	Salvador, BR	17	s.i.				Iletrada		Bahia
Maria da Mota			[2] Sim	XV	Torres Novas, PT	40	Viúva de XV	Sem ofício			Iletrada		Bahia
Maria de Albuquerque			Sim	XV	BR	17	Casada			Lavradores			Pernambuco
Maria de Almeida			Ratifica	XV	s.i.		Viúva				Iletrada		Pernambuco
Maria de Almeida		Proposições		s.i.	Flanders		s.i.	Prostituta					Pernambuco
Maria de Azevedo			Sim	XN	BR	21	Casada	D. de fazenda	Alcaide-mor				Pernambuco
Maria de Eça			Sim	XV	Lisboa, PT	26	Casada		Procurador do Número		Iletrada		Bahia
Maria de Escobar			Sim	XV	PT	37	Casada	Padeira	Piloto	Reposteiro da câmara do rei			Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Maria de Faria			Sim	XV	PT	40	Casada	D. de Indústria	Sem ofício, D. de Indústria				Pernambuco
Maria de Góis			Sim	XV	Bahia, BR	31	Casada		Lavrador			Degredada	Bahia
Maria de Lucena		[2] Sodomia feminina		Mameluca	s.i.		Casada						Pernambuco
Maria de Oliveira			Sim	XV	Leiria, PT	32	Casada		Almotacel	Alfaiate	Letrada		Bahia
Maria de Paiva	Sim	[2] Judaísmo	Sim	XN	BR	32	Casada com XV	Ama	Alcaide-mor				Pernambuco
Maria de Peralta		[3] Desrespeito + Livros defesos + Sodomia feminina		XN	s.i.		Casada						Bahia e Pernambuco
Maria do Casal		[2] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.			Lavrador			Pernambuco
Maria Fernandes			Chamada	XV, Mameluca	s.i.	50	Viúva	Parteira		Carpinteiro e Escrava			Itamaracá
Maria Fernandes			Sim	Cigana	Lisboa, PT	50	Casada	Carcereira	Ferreiro		Letrada		
Maria Fernandes, a Violante	Proposições	[2] Extra + Proposições		XN, Cigana	Galiza	40	Viúva		Ferreiro		Letrada	Degredada	Bahia
Maria Gomes			Ratificação	Mulata	s.i.		Viúva						Bahia
Maria Gonçalves			Sim	XV, Mameluca	BR	40	Viúva		Escrivão de Igarassu				Pernambuco
Maria Gonçalves Cajada, a Arde-lhe-orabo		[8] Magia e Proposições	Sim	s.i.	Lisboa, PT	36	Casada	Vagabunda e Feiticeira			Letrada	Degredada	Bahia
Maria Grega	Sodomia			Índia	Taparica, BR	15-16	Casada	Sem ofício			Letrada		Bahia
Maria Loba			Sim	XV	Setúbal, PT	50	Casada				Letrada		Bahia
Maria Lopes			Sim	XV	BR	43	Viúva	D. de engenho	Dos da governança	Dos da governança			Pernambuco
Maria Lopes	Judaísmo + Proposições	[15] Desrespeito + Livros defesos + Judaísmo + Proposições		XN	Monxáras, PT	65	Viúva	D. de Escravos			Letrada	Fugida	Bahia
Maria Lourenço	Sodomia feminina			XV	Viseu, PT	40	Casada		Caldereiro	Caldeireiro	Letrada		Bahia
Maria Luís		Desrespeito + Proposições		XN	s.i.		s.i.						Paraíba
Maria Mateus			Sim	XV	PT	16	Casada		Sapateiro	Pescador			Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Maria Pinheira	Extra	Sodomia feminina	Sim	XV	Salvador, BR	20	Casada				Iletrada		Bahia
Maria Rangel	Sodomia feminina e Proposições			XV	Porto, PT	24	Casada				Iletrada		Bahia
Maria Reboredo [D.]	Proposições			XV	Setúbal, PT	46	Casada	D. de fazenda			Iletrada		Bahia
Maria Rodrigues		Sodomia feminina		s.i.	s.i.		Casada						Pernambuco
Maria Rodrigues			Sim	XV	Arronches, PT	37	Casada		Me. de açúcar	Obreiro			Bahia
Maria Rodrigues			Sim	XV	PT	40	Casada		Lavrador	D. de fazenda			Pernambuco
Maria Salvadora			[2] Sim	XV	PT	45	Casada		Sem ofício	Oleiro			Paraíba
Maria Simões	Bigamia	Bigamia		XV	Porto, PT	40	Casada com XV		Escrivão		Iletrada		Paraíba
Maria Varella	Proposições			XV	Terceira, Açores	30	Casada	D. de engenho			Iletrada		Bahia
Maria Vicente		Magia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Marta [D.]		Extra		XV	s.i.		Casada						Bahia
Marta Fernandes		[2] Bigamia		Mulata	PT		s.i.						Pernambuco
Martim Carvalho		[4] Sodomia		s.i.	s.i.		Casado	Ex Tesoureiro do rei, Capitão do Sertão					Bahia
Martim Moreira			[2] Sim	XV	PT	30	Casado com XV	Livreiro					
Mateus		Magia		Negro	Guiné		s.i.						Bahia
Mateus de Freitas de Azevedo			Sim	XV	PT	26	Casado com XN	Alcaide-mor da Capitania		Procurador de Lisboa			Pernambuco
Mateus Duarte		[4] Sodomia		Mulato, Mourisco	s.i.	50	s.i.						Bahia
Mateus Fernandes			Sim	XV	PT	20	Solteiro	Alfaiate e Obreiro		Alfaiate			Pernambuco
Mateus Franco		Extra		s.i.	s.i.		s.i.		Oleiro				Pernambuco
Mateus Nunes	Sodomia			XV	Porto, PT	46	Casado com Mameluca	Cirurgião					Bahia
Mateus Pereira			Sim	XN	BR	27	Solteiro						Pernambuco
Mateus Ribeiro	Protestantismo			XV	Esposende, PT	43	Casado com XV	Marinheiro					Pernambuco
Mateus Salvador			Sim	XV	Lisboa, PT	28	Solteiro	Pescador					Bahia
Matias		Sodomia		Negro	s.i.	25	s.i.						Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Matias de Aguiar		Livros defesos		s.i.	s.i.		Solteiro						Bahia
Matias Moreira			Sim	XV	Lisboa, PT		s.i.						Bahia
<b>Mécia</b>		<b>Sodomia feminina</b>		<b>Negra</b>	<b>Guiné</b>	<b>18</b>	<b>s.i.</b>						
<b>Mécia [D.]</b>		<b>[2] Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Mécia Barbosa</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Porto Seguro, BR</b>	<b>37</b>	<b>Casada com XV</b>		<b>Mercador</b>	<b>Capitão da Capitania</b>			<b>Bahia</b>
<b>Mécia de Bairros</b>		<b>Desrespeito</b>		<b>Mameluca</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada com XN</b>						<b>Bahia</b>
<b>Mécia de Lemos</b>		<b>Sodomia feminina</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada com Mameluco</b>						<b>Bahia</b>
<b>Mécia de Oliveira</b>			<b>Chamada</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Paraíba</b>
<b>Mécia Dias</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						
<b>Mécia Pereira</b>		<b>Magia</b>		<b>XV</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Mécia Rodrigues</b>		<b>[2] Extra + Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Mécia Vaz</b>			<b>Sim</b>	<b>Criola</b>	<b>S. Tomé e Príncipe</b>	<b>50</b>	<b>s.i.</b>	<b>Ex Escrava</b>					<b>Itamaracá</b>
Meciel Gago			Ratificação	s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Miguel Dias de Paz	Protestantismo			XN	Porto, PT	21	Solteiro	Mercador					Pernambuco
Miguel Fernandes		Desrespeito		XN	s.i.		Casado						Bahia
Miguel Gonçalves			Sim	XV	Porto, PT	45-46	Casado com XV	Vendeiro					Bahia
Miguel Henriques		Judaísmo		XN	s.i.		Solteiro						
Miguel Moralles	Proposições			XV	Castela	38	Casado com XV	Lavrador					Bahia
Miguel Pires	Proposições	Proposições		XV	Guimarães, PT	31	Casado com XV	Lavrador					Paraíba e Pernambuco
Miguel Pires Landim			Chamado	s.i.	BR	43	Casado	Me. de engenho					Pernambuco
<b>Mónica</b>			<b>Sim</b>	<b>Índia</b>	<b>BR</b>	<b>35</b>	<b>s.i.</b>	<b>Escrava</b>					<b>Pernambuco</b>
Nicolau Faleiro de Vasconcellos	Judaísmo			XV	Ilhéus, BR	37	Casado com XN	D. de Escravos					Bahia
Nicolau Luís	Protestantismo			s.i.	FR	40	Casado com Mameluca						Bahia
Noitel da Cruz		Extra		XN	s.i.		s.i.	Feitor					Bahia
Noitel Pereira	Proposições			XV	Alvito, PT	27	Casado com XN	Carpinteiro e Lavrador					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Nuno Álvares		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Sr. de engenho					Pernambuco
Nuno Álvares		Proposições e Extra		XN	s.i.		s.i.	Rendeiro					Bahia
Nuno Álvares			Chamado	XV	Estremoz, PT	60	s.i.			Alfaiate			Pernambuco
Nuno da Silva		Protestantismo		s.i.	s.i.		s.i.	Piloto de Nau					Bahia
Nuno de Barros de Loureiro		[4] Proposições		s.i.	s.i.		Casado						Pernambuco
Nuno Fernandes	[2] Judaísmo e Livros defesos	[2] Desrespeito e Judaísmo		XN	Bahia, BR	30	s.i.						Bahia
Nuno Franco		Desrespeito	Sim	XV	Turcifal, PT	48	Casado com XV	Ourives de Prata					Bahia
Nuno Pereira			Sim	XV	s.i.		s.i.	Lavrador					Bahia
Pantaleão Jorge			Sim	XV	PT	22	Solteiro	Ferreiro					Pernambuco
Pantaleão Ribeiro		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
Pantaleão Vaz		[2] Extra + Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Bahia e Pernambuco
Pascoal de Sousa		[2] Proposições + Contra o TSO		XN	s.i.		s.i.	Trigueiro					Pernambuco
<b>Paula Antunes</b>		<b>[2] Sodomia feminina</b>	<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>33</b>	<b>Casada</b>			<b>Pedreiro</b>	<b>Pedreiro</b>		<b>Bahia</b>
<b>Paula de Almeida</b>			<b>[2] Sim</b>	<b>XV</b>	<b>ES, BR</b>	<b>30</b>	<b>Casada</b>						<b>Bahia</b>
<b>Paula de Bairros</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Salvador, BR</b>	<b>25</b>	<b>Casada com XN</b>			<b>Lavrador e Ex Mercador</b>			<b>Bahia</b>
<b>Paula de Sequeira</b>	<b>[2] Sodomia feminina + Magia + Proposições</b>	<b>[2] Livros defesos + Magia</b>		<b>XV</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>			<b>Contador</b>			<b>Bahia</b>
<b>Paula Luís</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Viúva</b>					<b>Presa</b>	
<b>Paula Soares</b>			<b>Sim</b>	<b>XN</b>	<b>BR</b>	<b>23</b>	<b>Casada com XN</b>						<b>Itamaracá</b>
Paulo Adorno	Extra			Mameluco	Bahia, BR	39	Viúvo						Bahia
Paulo Bezerra			Chamado	XV	PT	42	Casado com XV	Sr. de engenho					Pernambuco
Paulo de Abreu		Descrença		XN	s.i.		s.i.						Pernambuco
Paulo Ferreira			Sim	XV	PT	52	Solteiro	Lavrador		Homem do Mar			Pernambuco
Paulo Rodrigues			Sim	XV	PT	20	Solteiro	Criado		Pedreiro			Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Pedro Albuquerque			Sim	XV	PT	48	Casado com XV	D. de fazenda		Nobres e Dos da governança			Pernambuco
Pedro Álvares	Bigamia	[3] Bigamia		XV	Bertoinho dos Pinhais, PT	33	Casado com XV	Carpinteiro					Paraíba e Pernambuco
Pedro Álvares		Judaísmo + Extra		XN	s.i.		s.i.					Degredado	Bahia
Pedro Álvares Aranha	Proposições			XV	Ponte de Lima, PT	30	Solteiro	Lavrador					Bahia
Pedro Álvares Madeira		Desrespeito	Chamado	XN, Mameluco	BR	38	Casado com XN			Dos da governança			Pernambuco
Pedro Bastardo	Gentilidades			Mameluco	Ilhéus, BR	45	Solteiro	Lavrador					Pernambuco
Pedro Cabral			Sim	XV	BR	44	s.i.	Padre		Dos da Governança			Pernambuco
Pedro Campo			Sim	XV	Porto Seguro, BR	32	s.i.	Licenciado, Deão e Viário Geral					Bahia
Pedro Cardigo		Extra		XV	s.i.		Casado com XN						Bahia
Pedro Cardoso		Desrespeito + Extra		XN	s.i.		Casado	Seringueiro					Bahia
Pedro Cardoso		[2] Desrespeito + Proposições		XN	s.i.		Casado	Confeiteiro					Bahia
Pedro Coelho de Sousa			Ratifica	s.i.	S. Miguel, Açores		s.i.						Pernambuco
Pedro Correa			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.	Tratante					Paraíba
Pedro de Aguiar Daltero			Sim	XV	Alenquer, PT	48	Casado						Bahia
Pedro de Albuquerque	Proposições			XV, Mameluco	s.i.	26	Casado com XV	Lavrador					Pernambuco
Pedro de Gallegos		[2] Proposições + Extra + Judaísmo		XN	s.i.		Solteiro	Mercador					Bahia e Pernambuco
Pedro de Mendonça		[2] Contra o TSO + Magia		s.i.	s.i.	25	Solteiro						Bahia
Pedro de Morais Sampaio			Sim	XN	PT	20	Solteiro	Mercador		Mercadores			Pernambuco
Pedro de Moura			Sim	XV	BR	20	Solteiro			Lavrador			Bahia
Pedro de Villa Nova	Protestantismo	Protestantismo		s.i.	França	55	Casado com XV	Criado					Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Pedro Dias		Extra	Sim	XV	Porto, PT	50	Casado	Lavrador e Mercador		Marinheiro			Bahia
Pedro Dias da Fonseca		[2] Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Sr. de engenho					Pernambuco
Pedro Domingues	Sodomia				Grécia	28	Casado	Alfaiate					Bahia
Pedro Durazio			Sim	XV	Lamego, PT	55	Casado com XV	Juiz dos órfãos					Bahia
Pedro Fernandes			Sim	XN	Porto, PT	40	Casado com XN			Mercador			Bahia
Pedro Fernandes		Proposições		s.i.	s.i.		Solteiro	Ex Vaqueiro					Pernambuco
Pedro Fernandes		Proposições	Ratificação	s.i.	Flanders		s.i.						Bahia
Pedro Ferrás de Lacerda		[2] Bigamia		XV	s.i.		Casado						Pernambuco
Pedro Gomes			Sim	XV	PT	30	Casado	Sapateiro		Lavradores			Pernambuco
Pedro Gonçalves			Sim	XV	PT	52	Solteiro	Purgador de açúcar		Mercador			Pernambuco
Pedro Gonçalves			Sim	XV	BR	15	Solteiro	Estudante		Ferreiro			Pernambuco
Pedro Gonçalves			Chamado	s.i.	s.i.		s.i.	Soldado			Iltrado		Paraíba
Pedro Gonçalves	Protestantismo e Extra			XV	Guimarães, PT	27	Casado	Criado do Bispo					Bahia
Pedro Gonçalves, o Pecú		[4] Proposições		XV	s.i.		Casado	Carpinteiro					Pernambuco e Paraíba
Pedro Henriques		Proposições		XN	s.i.		s.i.	Físico					Pernambuco
Pedro Homem		[6] Desrespeito + Extra		XN	PT	26	Solteiro					Fugido	Bahia
Pedro João			Sim	XV	PT	25	Solteiro	Carreiro		Lavrador			Paraíba
Pedro Leitão			Sim	XV	Lisboa, PT	40	s.i.	Padre da Cia de Jesus		Moço da Câmara de PT			Pernambuco
Pedro Lopes			Chamado	XN	Lisboa, PT	48	Casado com XN			Mercador			Pernambuco
Pedro Lopes Camelo		[2] Proposições		XV	s.i.		s.i.	Lavrador					Pernambuco
Pedro Lucas			Chamado	XV	Terceira, Açores	40	Casado	Carpinteiro		Lavrador			Pernambuco
Pedro Luís			Sim	XV	PT	30	Solteiro	Carreiro		Lavradores			Pernambuco
Pedro Madeira			Sim	XV	Palma, Canárias	29	s.i.	Padre da Cia de Jesus					Bahia
Pedro Madeira		Protestantismo		s.i.	s.i.		Solteiro	Criado					Bahia
Pedro Marinho			Chamado	XV	PT	35	Solteiro	Purgador de engenho		Carpinteiro			Pernambuco



Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Pedro Mendes			Chamado	XV	BR	40	Casado com XV	Pescador		Lavradores			Itamaracá
Pedro Neto		Extra + Proposições		XN	s.i.		s.i.	Escrivão					Bahia
Pedro Novais		[2] Contra o TSO	Sim	XV	Guimarães, PT	33	Casado	Sr. de engenho					Bahia
Pedro Nunes		[3] Proposições + Extra + Desrespeito		XN	s.i.		s.i.	Rendeiro de engenho do rei					Bahia
Pedro Teixeira	Proposições	[2] Extra e Proposições		XN	Lisboa, PT	18	Solteiro	Mercador					Bahia
Pedro Vieira		Protestantismo		s.i.	s.i.		s.i.						Itamaracá
Pesro Lopes			Sim	XN	Lisboa, PT	48	Casado com XN			Mercador			Paraíba
<b>Petronilha</b>		<b>Gentilidades + Desrespeito</b>		<b>Negra</b>	<b>Guiné</b>		s.i.	<b>Escrava</b>					<b>Bahia</b>
<b>Quitéria Sequa</b>		<b>Sodomia feminina</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	<b>Casada</b>		<b>Alcaide</b>				
Rodrigo de Almeida	Extra			XV	Palma, Canárias	26	Casado com Mameluca						Bahia
Rodrigo de Ávila		[2] Judaísmo + Proposições		XN	s.i.		Solteiro	Mercador					Pernambuco
Rodrigo de Deus			Chamado	XV	PT	26	Solteiro	Criado e Camareiro		Adargueiro			Pernambuco
Rodrigo Martins	Extra e Gentilidades	[2] Extra + Proposições		XV, Mameluco	Porto Seguro, BR	38	Casado com Mameluca	Lavrador					Bahia
Rodrigo Siqueira			Sim	XV	PT	28	Solteiro	Soldado		Lavradores			Pernambuco
Roque Garcia	Proposições		Sim	XV	Sintra, PT	25	Solteiro						Bahia
Rui Gomes		[3] Judaísmo	Ratificação	XN	s.i.		s.i.	Ourives					Pernambuco e Paraíba
Rui Lopes, o Rodrigo de Avelar e das Neves		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado					Fugido	Bahia
Rui Lourenço Perdigã			Sim	XV	Moura, PT	60	Casado	Dos da governança					Bahia
Rui Teixeira		[3] Desrespeito e Proposições		XN	s.i.		s.i.						Bahia
<b>s.i. Borges</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Bahia</b>
s.i. Brito		Maometismo		Mouro	s.i.		s.i.						Pernambuco
s.i. Cabreira		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado com XV						Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
s.i. Homem		Desrespeito e Extra		XN	s.i.		s.i.					Fugido do TSO	Paraíba
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Marinheiro					Paraíba
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Feitor					Paraíba
s.i. Homem		[2] Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Carpinteiro					Pernambuco
s.i. Homem		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
s.i. Homem		Proposições		Índio	s.i.		s.i.	Escravo					Bahia
s.i. Homem		Extra		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado	Porteiro					Bahia
s.i. Homem		Proposições		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.	12-13	s.i.	Criado					Bahia
s.i. Homem		Sodomia		Índio	s.i.	18	s.i.						Bahia
s.i. Homem		Desrespeito		Negro	s.i.		s.i.						Pernambuco
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Marinheiro					Pernambuco
s.i. Homem		Proposições		XN	s.i.		s.i.	Me. de açúcar					Bahia
s.i. Homem		Proposições		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Criado					Bahia
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						
s.i. Homem		Protestantismo		s.i.	s.i.		s.i.	Alfaiate					Bahia
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Licenciador e Ouvidor do campo					Bahia
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Alfaiate					Pernambuco
s.i. Homem		Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Desrespeito [2]		XN	s.i.		Solteiro						Bahia
s.i. Homem		Proposições		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Sodomia		s.i.	s.i.		Casado	Caldeiro					Bahia
s.i. Homem		Sodomia		Negro	s.i.		s.i.	Escravo					Bahia
s.i. Homem		Extra		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Proposições		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		[2] Bigamia + Gentilidades		Mameluco	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Homem		Extra		XN	s.i.	20	s.i.						Bahia
s.i. Homem, o Cão Grande		Gentilidades		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
s.i. Homem, o Quatro-olhos		Magia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Extra		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Proposições		Índia	s.i.		s.i.	Escrava					Bahia
s.i. Mulher		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Gentilidades		Mameluca	s.i.		Casada						Bahia
s.i. Mulher		Judaísmo		XN	s.i.		Casada	D. de Escravos					Bahia
s.i. Mulher		Bigamia		Índia	s.i.		Casada						Bahia
s.i. Mulher		Magia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		[2] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Livros defesos		s.i.	s.i.		Casada com XN		Mercador				Pernambuco
s.i. Mulher		Livros defesos		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
s.i. Mulher		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		[2] Desrespeito		s.i.	s.i.		Casada						Pernambuco
s.i. Mulher		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Fetitiçaria		s.i.	s.i.		Casada		Carcereiro			Degredada	Bahia
s.i. Mulher		Judaísmo		s.i.	s.i.		Casada com XN	Alfaiate					Pernambuco
s.i. Mulher		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Extra		s.i.	s.i.		s.i.					Presa pelo TSO	Bahia
s.i. Mulher		Judaísmo		XN	s.i.		Viúva		Mercador				Bahia
s.i. Mulher		[2] Magia		s.i.	s.i.		Casada	Feiticeira					Bahia
s.i. Mulher		Desrespeito		Índia	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher		Desrespeito		Índia	s.i.		s.i.	Escrava					Bahia
s.i. Mulher		Magia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher, a Mija Vinagre		Magia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Mulher, a Mineira		Magia		s.i.	s.i.		s.i.						Bahia
s.i. Zoaga		Extra		s.i.	s.i.		Casado	Marinheiro					Bahia
Salvador da Maia		[13] Judaísmo + Desrespeito + Extra + Proposições		XN	s.i.		Casado						Bahia

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Salvador de Albuquerque	Proposições			Mameluco, XN	Olinda, BR	30	Solteiro	D. de Escravos					Pernambuco
Salvador Gonçalves			Chamado	s.i.	s.i.		Casado com XV	Oleiro					Paraíba
Salvador Jorge			Sim	XV	Tenerife, Canárias	30	Casado com XV						Pernambuco
Salvador Romeiro		[2] Sodomia + Bigamia		XN			Casado						Bahia e Paraíba
Sebastião Barreto			Sim	XV	Alentejo, PT	30	Casado	Fazendeiro					Bahia
Silvestre		[2] Gentilidades		Índio	s.i.	35	s.i.						Bahia
Simão		Gentilidades	Sim	Índio	Bahia, BR	25	s.i.	Escravo					Bahia
Simão de Assunção			Sim	s.i.	PT	27	s.i.	Padre e Frei					Paraíba
Simão de Proença		[4] Proposições + Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Clérigo, Vigário e Ouvidor do eclesiástico					Bahia
Simão de Siqueira			Sim	XV	Avis, PT	40	Viúvo			Lavradores			Bahia
Simão de Sousa			Sim	XV	S. Miguel, Açores	58	Casado com XV	Dos da governança					Bahia
Simão Falcão		[2] Proposições + Extra		s.i.	s.i.		s.i.						Pernambuco
Simão Fernandes			Sim	XN	PT	40	Casado com XN	Lavrador		Mercador e Rendeiro			Pernambuco
Simão Franco		[4] Proposições e Extra		XN	s.i.		Solteiro			Feitor de engenho			Bahia, Pernambuco e Paraíba
Simão Godinho da Franca			Sim	XV	PT	46	Viúvo de XV	Provedor-mor do rei					Pernambuco
Simão Luís	Protestantismo + Gentilidades	Bigamia + Proposições		s.i.	FR	35	Viúvo	Lavrador					Bahia e Pernambuco
Simão Mendes			Chamado	XN	s.i.		s.i.	Mercador					Paraíba
Simão Pinto			Sim	XV	Lisboa, PT	23	s.i.	[Religioso da] Cia de Jesus		Escrivão			Bahia
Simão Pires Tavares	Descrença + Proposições + Desrespeito	Proposições		XN	s.i.	27	Solteiro						Pernambuco
Simão Soeiro		[23] Judaísmo + Proposições	Chamado	XN	s.i.		s.i.	Sr. de engenho					Itamaracá
Simão Travassos			Ratifica	s.i.	s.i.		s.i.	Padre					Pernambuco

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Simão Vaz			Sim	XV	PT	40	Casado com XV	Lavrador		Lavradores			Pernambuco
Simão Vaz		[3] Proposições + Judaísmo + Extra		XN	Camaragibe, BR		s.i.	Mercador					Bahia e Pernambuco
Soares		Contra o TSO		s.i.	s.i.		s.i.	Barbeiro					Bahia
<b>Tareja Rodrigues</b>		<b>Proposições</b>	<b>Sim</b>	<b>XV, Cigana</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>51</b>	<b>Viúva</b>	<b>Cigana</b>	<b>Cigano</b>	<b>Ciganos</b>	<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
Tomás Ferreira	Gentilidades			XV, Mameluco	Ilhéus, BR	36	Solteiro						Bahia
Tomás Lopes, o Maniquete		[6] Judaísmo	Sim	XN	PT	60	Viúvo	Ex Alfaiate					Bahia, Pernambuco e Paraíba
Tomás Nunes		[3] Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Mercador					Pernambuco e Paraíba
Tomé Dias			Sim	XV	PT	35	Casado com XV	Lavrador		Homem do Mar			Pernambuco
Tomé Dias			Sim	XV	Viana, PT	35	Solteiro	Me. de navio		Marinheiro			Bahia
Tomé Gouveia			Sim	XV	PT	44	Casado com XN	Dos da governança		Piloto			Itamaracá
Tomé Pires			Chamado	XV	Aveiro, PT	20	Solteiro			Marinheiro			Bahia
Tondell		Extra		s.i.	FR		s.i.						Bahia
Vasco Rodrigues Bacelar		Proposições	Sim	XV	PT	46	Casado com XV	Lavrador		Mercador			Itamaracá
Vicente de Moura		Gentilidades + Descrença		s.i.	s.i.		Solteiro						Bahia
Vicente Mendes			Sim	XV	PT	26	Solteiro						Pernambuco
Vicente Rangel		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Juiz					Bahia
<b>Violante Antunes</b>		<b>[6] Judaísmo + Extra</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Viúva</b>			<b>Sr. de engenho</b>			<b>Bahia</b>
<b>Violante Barbosa</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Viana, PT</b>	<b>50</b>	<b>Casada</b>		<b>Dos da governança</b>	<b>Marinheiro</b>	<b>Ilustrada</b>		<b>Bahia</b>
<b>Violante Carneira</b>		<b>Magia</b>	<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Salvador, BR</b>	<b>35</b>	<b>Viúva de XN</b>		<b>Almotacel</b>				<b>Bahia</b>
<b>Violante Fernandes</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>						<b>Pernambuco</b>
<b>Violante Fernandes</b>		<b>[3] Proposições + Livros defesos</b>		<b>Cigana</b>	<b>s.i.</b>		<b>Solteira</b>	<b>Prostituta</b>					<b>Bahia e Pernambuco</b>
<b>Violante Ferreira</b>		<b>Magia</b>		<b>XV</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>		<b>Escrivão</b>				<b>Bahia</b>
<b>Violante Pacheca</b>	<b>Proposições e Judaísmo</b>	<b>Proposições</b>		<b>XN</b>	<b>Portel, PT</b>	<b>44</b>	<b>Casada com XV</b>				<b>Ilustrada</b>		<b>Itamaracá</b>

Visitação 1 (1591-1595)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação	Locus do testemunho
Violante Rodrigues		[4] Extra + Judaísmo		XN	PT		Casada com XN		Ex Alfaiate				Bahia e Pernambuco
Vitória		Sodomia feminina		Negra	s.i.	s.i.	s.i.	Escrava					Bahia
Vitória de Bairros			Sim	XV	Salvador, BR	25	Casada com XV		Mercador e Lavrador		Letrada		Bahia

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Adão Gonçalves		Contra o TSO		Mameluco	s.i.		s.i.	Soldado				
Afonso da Gama Botafogo			Sim	XV		32	Casado	Juiz ordinário				
Ágata Cabral			Sim	XV	Ponta Delgada, Açores	58-59	Casada		Lavrador de cana		Letrada	
Águeda Teixeira	Contra o TSO		Sim	XN	Bahia, BR	15	Casada com XV		Lavrador		Letrada	
Aleixo Paes		Contra o TSO	Sim	XV	Açores	55	Casado					
Alvarianes Pereira			Sim	XV	Terceira, Açores	52	Casado					
Álvaro Sanches			Sim	XN	Oliveira, PT	60	Viúvo	Escrivão				
Amador de Aguiar			[2] Sim	XV	Bahia, BR	55	s.i.	Lavrador de mandioca				
Amaro Mendes			[2] Sim	XV	s.i.	40	Marceneiro					
Ana Alcoforado [D.]		Proposições		XN	Matoim, BR	27	Casada	D. de Fazenda	Lavrador			
Ana Coelho		Magia		s.i.	s.i.		Casada com preto		Carpinteiro			
Ana da Silva			Sim	XN		20	s.i.			Sapateiro	Letrada	
Ana Teixeira		Magia		XN	s.i.		s.i.					
André Coelho			Sim	XV	Braga, PT	38	Casado	Me. de açúcar				
André Lopes de Carvalho		Proposições		XN	PT		Viúvo	Mercador				
André Lopes Ulhoa	Judaísmo + Desrespeito + Proposições	[6] Judaísmo + Proposições	Sim	XN	Lisboa, PT	46	Casado	Lavrador de cana e Feitor				Preso pelo TSO
Ângela Cordeira		Desrespeito + Judaísmo		s.i.	s.i.		s.i.					
Ângelo			Sim	XV	s.i.	35	s.i.	Padre, Frei				
Antônio Carrasco			Sim	XV	Sintra, PT	50	Casado	Me. de obras				
Antônio Carrasco		[2] Solicitação		s.i.	s.i.		s.i.	Padre e Vigário				
Antônio Cavalcante ou Carvalho			[2] Sim	XV	Vila Franca, PT	30	Casado	Porteiro da Alfândega				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
António Crasto		Extra		s.i.	s.i.		Casado	D. de guindaste				
António da Costa	Fetiçaria			XV	Darque, PT	35	Casado					
António da Maia			Sim	XV	Porto, PT	36-37	Casado					
António da Silva			Sim	XN	s.i.	18-19	Solteiro	Estudante				
António da Silva			Sim	XV	XV	36	Casado	Mercador				
António de Aguiar Daltro			Sim	XV	BR	45	Casado	Lavrador				
António de Azevedo			Sim	XV	Lisboa, PT	50	Solteiro	Sargento-mor				
António de Crasto			Sim	XV	Monte Alegre, PT	38	Solteiro	Tenente			Iltrado	
António de Melo	Sodomia			XV	Cadis, Castela	33	Solteiro	Alfaiate				
António de Vasconcelos			Sim	XV	Castela	36	Solteiro	Licenciado				
António Dias de Morais	Descrença	[3] Descrença + Proposições	Sim	XN	Montemor-o-novo, PT	40	Casado	Lavrador de cana				
António Fernandes			Sim	XV	Bahia, BR	23	Casado					
António Ferreira			[2] Sim	XV	Porto, PT	28	Casado	Ferreiro				
António Fonseca Cabral			Sim	XV	Guarda, PT	65	Viúvo					
António Gomes		Livros Defesos		XV	Guimarães, PT		Casado	Lavrador de cana de açúcar				
António Gonçalves			Sim	XV	Braga, PT	50	Viúvo	Me. de açúcar				
António Gonçalves da Paz			Sim	XV	Lisboa, PT	32	Casado					
António João de Ponte			Sim	XV	Ponte de Lima, PT	38	Casado	Mercador				
António Mendes, o Beiju Filho	Proposições	[2] Livros defesos + Proposições	Sim	XN	Salvador, BR	33	Casado	Mercador				
António Moniz			Sim	XV	Bahia, BR	38	Casado	Oleiro				
António Neto		Solicitação		s.i.	s.i.		s.i.	Padre				
António Nunes	Proposições + Desrespeito	Desrespeito	Sim	XV	Lisboa, PT	30	Casado	Vendeiro				



Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
António ou Francisco		[3] Magia		Preto, Negro	Guiné		Casado	Escravo				
António Pereira	Sodomia	[5] Sodomia	Sim	XV	Lisboa, PT	19	s.i.	Estudante e Soldado		Cortador de carne		
António Rabelo			Sim	XV	Canaveses, PT	33	Casado					
António Raposo Tavares			Sim	XV	Beja, PT	20	s.i.	Contador-mor				
António Ribeiro		Livros defesos		XN	PT		s.i.					
António Rodrigues			[2] Sim	Mulato, XV	Lisboa, PT	35	Casado	Cativo			Iltrado	
António Rodrigues		Magia		s.i.	s.i.		s.i.					
António Rodrigues		[7] Sodomia		s.i.	PT	18	Casado	Criado, Estudante				
António Rodrigues Machado			Sim	XV	Vila do Conde, PT	30	Solteiro	Caixeiro		Cônego		
António Simões			Sim	XV	Tomar, PT	40	Viúvo	Lavrador de mandioca				
António Vaz da Costa	Proposições		Sim	XV	Guimarães, PT	30	Casado	Mercador				
António Vaz Manso			Sim	XV	Coimbra, PT	57	s.i.	Padre e Vigário				
António Velasco			Sim	XV	s.i.	36	Solteiro					
António Velho		Proposições		XN	PT		Casado	Ourives				
António Viegas		Proposições		XN	s.i.		s.i.	Graduado em Artes, Padre e Cura da Sé				
<b>Bábara Godinho</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Solteira</b>					
Baltasar Álvares	Sodomia			XV	Terceira, Açores	21	Solteiro					
Baltasar da Motta			Sim	XV	Tomar, PT	43	Casado					
Baltasar de Araújo			[2] Sim	XV	Viana, PT	17	Solteiro					
Baltasar de Sequeira			Sim	XV	s.i.	32	Padre e reverendo do Colégio					
Baltasar de Vasconcellos		Proposições		s.i.	PT		s.i.	Padre				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Baltasar Ferreira	Proposições			XV	Arrifana de Sousa, PT	40	Solteiro	Mercador		Sapateiro		
Baltasar Marinho Parrocho		[5] Solicitação + Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Padre, Vigário				
Baltasar Pedro			Sim	XV	Porto, PT	45	Casado	Feitor				
Baltasar Pita		Proposições	Sim	XV	PT		s.i.	Padre e subchante da Sé				
Baltasar Real		Proposições		XV	PT		s.i.	Sapateiro				
Baltasar Ribeiro		Livros defesos		XN	PT		s.i.	Sr. de Engenho				
Bartolomeu Barbosa		Proposições		s.i.	PT		Casado					
Bartolomeu de Vasconcellos			Sim	s.i.	BR	58	s.i.	Chantre da Sé e Senador				
Bartolomeu Jorge	Extra		Sim	XV	Eixo, PT	46	s.i.	Padre				
Bartolomeu Paiva	Proposições			XV	S. Miguel, Açores	33	Solteiro					
Belchior Brandão			Sim	XV	Arco de Valdevez, PT	48	Casado	Familiar o TSO e Sr. de engenho				
Belchior Chaves			Sim	XV	Viçosa, PT		Casado					
Belchior Fernandes de Bastos			[2] Sim	XV	Gouveia, PT	33	Solteiro	Mercador				
Belchior Gonçalves			Sim	s.i.	s.i.		s.i.					
Belchior Pires			Sim	XV	S. Miguel, Açores	48	Casado					
Belchior Vaz Mértola		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.					
Bento	Sodomia		Sim	XV, Mulato	s.i.	16	s.i.	Criado e Cirurgião			Iletrado	
Bento Correa, o Calambauzinho		Sodomia		s.i.	PT		Solteiro					
Bento da Costa	Extra + Livros defesos	Livros defesos	Sim	XN	Braga, PT	36	Solteiro	Lavrador de cana				
Bento Sanches			Sim	XN	s.i.	33	Solteiro					
Bernardo de Aguirre			[2] Sim	XV	BR	21-22	Casado					
Bernardo de Brito			Sim	XV	s.i.	32	Casado					

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Brás da Costa Cisne		[2] Contra o TSO		s.i.	s.i.		s.i.					
<b>Catarina</b>			<b>Sim</b>	<b>Negra</b>	<b>Guiné</b>		<b>s.i.</b>	<b>Escrava</b>				
<b>Catarina Fernandes</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Arouca, PT</b>	<b>73</b>	<b>Viúva</b>				<b>Iletrada</b>	
<b>Catarina Mendes</b>		<b>Extra</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>	<b>70</b>	<b>Viúva</b>					
<b>Catarina Nunes</b>	<b>Sodomia</b>		<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Lisboa, PT</b>		<b>Viúva</b>				<b>Iletrada</b>	
<b>Catarina Sanchez</b>			<b>[2] Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Ilhéus, BR</b>	<b>38-39</b>	<b>Casada</b>				<b>Iletrada</b>	
Cristóvão Barbosa		Sodomia		XV	s.i.		Casado					
Cristóvão Henriques	Proposições	[3] Proposições + Extra		XN	Vila do Conde, PT	22-23	Solteiro					
Cristóvão Luís Salazar	Proposições		Sim	XN	Lisboa, PT	50	Casado	Lavrador de mandioca				
Cristóvão Vieira			Sim	XV	Lisboa, PT	43	Casado	Escrivão dos agravos				
Custódio Lobo			Sim	XV	Sarzedas, PT	40	Casado	Lavrador de cana de açúcar				
Dabiel do Lago			Sim	XV	s.i.	60	s.i.	Tesoureiro				
Dinis Bravo		[6] Judaísmo + Contra o TSO + Desrespeito + Extra		XN	s.i.		Casado	Mercador				
Diogo Batista Ferrado	Sodomia [2]	[3] Sodomia	Sim	Mourisco	Sevilha, Castela	26	Solteiro	Cozinheiro do governador, cativo e capitão			<b>Iletrado</b>	
Diogo da Fonseca		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.					
Diogo de Albuquerque		[5] Judaísmo + Proposições + Contra o TSO + Desrespeito		XN	PT		Casado	Meirinho				
Diogo de Leão		Contra o TSO		XN	Lisboa, PT		Solteiro	Mercador				
Diogo Dias Querido		Judaísmo		XN	PT		s.i.	Mercador				
Diogo do Sandoval			Sim	XV	PT	25	Casado					
Diogo Fernandes		Judaísmo		XN	s.i.		Solteiro					
Diogo Fernandes de Elvas		Judaísmo		XN	s.i.		Casado	Mercador				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Diogo Gonçalves Lassos			[2] Sim	XV	BR	20	Solteiro					
Diogo Lopes		Proposições + Desrespeito	[2] Sim	XN	Évora, PT	30	Solteiro					
Diogo Lopes Caixo		Desrespeito		XV	s.i.		Solteiro					
Diogo Lopes Franco	Proposições + Desrespeito	Judaísmo	Sim	XN	Montemor-o-novo, PT	26	Casado	Mercador				
Diogo Pires Diamante		[8] Proposições		XN	s.i.		Casado	Feitor-mor				Preso pelo TSO
<b>Domingas Veigas</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Vimieiro, PT</b>	<b>50</b>	<b>Viúva</b>				<b>Iletrada</b>	
Domingos Álvares	Proposições + Extra	[8] Judaísmo + Proposições + Contra o TSO + Extra	Sim	XN	Serpa, PT	36	Solteiro	Mercador				
Domingos da Fonseca			Sim	XV	s.i.	30	Casado	Familiar do TSO				
Domingos da Silva			Sim	XN	s.i.	14-15	s.i.			Sapateiro		
Domingos de Andrade			Sim	XV	Lisboa, PT	50	Casado					
Domingos Fernandes			[2] Sim	XV	Braga, PT	28	Casado	Me. de navio				
Domingos Ferreira			Sim	XV	São Pedro do Sul, PT	35	Solteiro					
Domingos Franco			Sim	XV	Turcifal, PT	36	Casado	Mercador				
Domingos Gomes Pimentel	Extra	Extra		XV	Bahia, BR	48	Casado	Capitão do campo				
Domingos Gonçalves			[2] Sim	XV	Barcellos, PT	38-40	Casado					
Domingos Jorge			Sim	XV	Porto, PT	30	Solteiro	Feitor		Lavrador	Iletrado	
Domingos Paes			Sim	XV	Lisboa, PT	17-18	Solteiro	Aprendiz de alfaiate				Iletrado
Domingos Pintos			Sim	s.i.	s.i.		s.i.					Iletrado
Domingos Pires			Sim	XV	Viana, PT	26	Solteiro	Obreiro				Iletrado
Domingos Pires	Proposições	[2] Proposições	Sim	XV	Viana, PT	56	Viúvo	Marinheiro				
Domingos Prestes Ianes			Sim	XV	Galiza	32-33	Casado	Capitão				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Duarte Álvares Ribeiro	Proposições	[10] Proposições	Sim	XN	Setúbal, PT	25	Casado	Mercador				Preso pelo TSO
Duarte Fernandes	Proposições	Livros defesos	Sim	XN	Porto, PT	25	Solteiro	Mercador				
Duarte Fernandes	Sodomia			XN	Matozinhos, PT	18	Solteiro	Me. de navio				
Duarte Mendes		[3] Extra		XN	PT	18-20	s.i.	Sr. de engenho				
Duarte Rodrigues		[3] Proposições		XN	PT		Casado					
Duarte Rodrigues			Sim	XV	Idanha-a-Nova, PT	44	Casado					
Duarte Serrão	Proposições			XN	Salvador, BR	50	Casado	Lavrador de mandioca				
Eliseu Lopes	Sodomia		Sim	XV	Salvador, BR	40	s.i.					
Feliciano de Andrade	Bigamia	[2] Bigamia	Sim	XV	Vila de Monção, PT	39	Casado	Capitão de socorro				
Fernandes	Sodomia			XV, Mulato	BR	18	Casado	Criado		Mercador		
Fernão Mendes	Livros defesos	[3] Livros defesos	Sim	XN	Porto, PT	28	Solteiro	Mercador				Preso pelo TSO
Fernão Pires, o Mija Manso		Proposições + Extra		XN	s.i.		s.i.					
Fernão Rodrigues de Souza	Sodomia			XV	Vila Galega, PT	25	Casado	Cavaleiro e Fidalgo				
Fernão Rodrigues Ribeiro		[2] Contra o TSO + Proposições + Desrespeito		XN	s.i.		Casado	Sr. de engenho				
<b>Filipa Gonçalves</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
<b>Filipa Pires</b>			<b>Sim</b>	<b>XV, Preta, Criola</b>	<b>s.i.</b>	<b>40</b>	<b>s.i.</b>	<b>Cativa</b>			<b>Iletrada</b>	
Filipe Tomás de Miranda		[15] Sodomia + Judaísmo + Proposições + Extra		XN	PT		Casado	Licenciado e Advogado				Fugido e preso do TSO
<b>Francisca Cabral [D.]</b>			<b>[2] Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Bahia, BR</b>	<b>24-25</b>	<b>Casada com XV</b>				<b>Iletrada</b>	

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Francisco da Costa	Sodomia		Sim	XV	Bahia, BR	25	Viúvo	Porteiro e Solicitador				
Francisco da Costa Salazar	Judaísmo			XN	Santarém, PT	38-40	Solteiro	Sapateiro				
Francisco da Fonseca			Sim	XV	Pernes, PT	60-70	Viúvo					
Francisco da Fonseca de Paiva			Sim	XV	BR	60	Casado	Fidalgo				
Francisco de Araújo Mota			Sim	XV	Bahia, BR	32	Casado					
Francisco de Bairros			Sim	XV	Ponte de Lima, PT	60	Casado	Capitão				
Francisco de Barbosa			Sim	XV	BR	43	Casado	Juiz e Capitão				
Francisco de Paiva		Judaísmo		s.i.	s.i.		s.i.	Mercador				
Francisco de Sampaio Aranha	Sodomia		Sim	XV	Arco de Valdevez, PT	35	Casado	Juiz de peso do pau brasil e Mercador				
Francisco Gonçalves			Sim	XV	Funchal, Madeira	18-19	Solteiro			Purgador de açúcar		
Francisco Lopes Brandão		Judaísmo		XN	PT		Casado	Licenciado e Advogado				
Francisco Mendes Cardoso, o Cão Gato		[4] Extra + Contra o TSO		XN	PT	20-25	Solteiro	Mercador				
Francisco Monteiro			Sim	XV	Silves, PT	20	Solteiro	Soldado				
Francisco Monteiro	Proposições		Sim	XV	Ilha de S. Miguel, Açores	25	Solteiro	Estudante		Escrivão		
Francisco Nogueira	Magia		Sim	XV	Lisboa, PT	29-30	Casado	Barbeiro				
Francisco Paiva da Fonseca			Sim	XV	BR	60	Casado	Fidalgo				
Francisco Pinheiro Coutinho	Extra	Proposições	[2] Sim	XV	Bahia, BR	23	Casado					
Francisco Quaresma			Sim	XV	Salvador, BR	19	Solteiro					
Francisco Rabelo		[4] Sodomia		s.i.	Lisboa, PT		s.i.	Soldado				
Francisco Ribeiro			[2] Sim	XV	BR	50	s.i.	Padre				
Francisco Ribeiro		Sodomia		XN	s.i.		s.i.	Cativo				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Francisco Ribeiro		Judaísmo		XN	s.i.	15	s.i.					
Francisco Ribeiro, o Desnarigado		[3] Extra + Judaísmo + Desrespeito		XN	PT		Solteiro	Sr. de Engenho e Me. de Açúcar				
Francisco Tinoco		Judaísmo		XN	Lisboa, PT		Solteiro	Mercador				
Frutuoso Antunes	Proposições	[3] Proposições		XN	Guimarães, PT	55	Casado	Sapateiro				
Gabriel Baracho		[5] Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Estudante				
Gaspar		Sodomia		s.i.	Viana, PT		s.i.					
Gaspar Afonso		Extra	Sim	XV	BR	34	Solteiro					
Gaspar da Costa			Sim	XV	Terceira, Açores	65	Casado	Lavrador de cana e mandioca				
Gaspar da Costa			Sim	XV	Feira, PT	29-30	Solteiro					
Gaspar de Barros			Sim	XV	BR	35	Casado	Vereador				
Gaspar de Oliveira		Proposições + Livros defesos		XN	Porto Seguro, BR		Solteiro					
Gaspar Rodrigues		Proposições		XN	s.i.		Solteiro					
Gião da Ponte			[2] Sim	XV	Torres Vedras, PT	45	Casado				Iletrado	
Gonçalo Correia		Proposições		XV	s.i.		s.i.	Vendeiro				
Gonçalo de Almeida		Desrespeito		XN	Algarve, PT		Viúvo	Agente dos negócios				
Gonçalo Moreira			Sim	XV	s.i.		s.i.	Estudante				
Gonçalo Nunes		[5] Judaísmo + Contra o TSO + Proposições		XN	PT		Casado	Mercador				
Gonçalo ou Heitor Moreira			Sim	XV	s.i.	16-17	Solteiro	Estudante de Gramática				
Henrique Fernandes Mendes		Judaísmo + Desrespeito		XN	PT		Casado					
Henrique Moniz Barreto Teles		Extra	[2] Sim	XV	Madeira	45	Casado	Sr. de Engenho e Fidalgo do rei				
Hércules Bravo		Proposições + Judaísmo		XN	s.i.		s.i.					

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denúncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
<b>Isabel [D.]</b>		<b>[2] Proposições</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Solteira</b>					
Jerónimo da Costa		[2] Extra		XN	s.i.	50	Solteiro	Tratante e Lavrador de mandioca e lenha				
Jerónimo de Burgos			Sim	s.i.	s.i.	33	Casado	Licenciado, Juiz dos órfãos				
Jerónimo de Lemos	Proposições	[8] Proposições + Extra	[2] Sim	XV e Mouro	Bahia, BR	40-41	s.i.	Vigário, Padre e Licenciado				
Jerónimo Ferreira			Sim	XV	Lisboa, PT	26	Solteiro					
Jerónimo Nunes			Sim	XV	Salvador, BR	15	s.i.	Estudante de Gramática				
Jerónimo Nunes		[3] Extra + Proposições		XN	PT		s.i.					
Jerónimo Peixoto			[3] Sim	XV	s.i.	44-45	s.i.	Padre, Me. em Teologia, Deputado do TSO e Reverendo				
Jerónimo Pinheiro	Solicitação		Sim	XV	Aljubarrota, PT	55	s.i.	Padre				
<b>Joana Correa [D.]</b>	<b>Desrespeito + Magia</b>			<b>XV</b>	<b>BR</b>	<b>52</b>	<b>Viúva</b>				<b>Iltrada</b>	
João Barbosa		[2] Proposições + Apostasia		XN	s.i.		Solteiro					
João Barbosa de Almeida			Sim	XV	Bahia, BR	33	Casado	Fazendeiro				
João Batista Magro			Sim	XV		52	Casado					
João Camelo			Sim	XV	Lisboa, PT	28	Solteiro	Soldado				
João da Costa			Sim	XV	BR	23	Solteiro	Estudante				
João da Silva		Proposições		XN	PT		s.i.					
João de Araújo [Abraham Cabalhão]	Extra + Desrespeito + Livros defesos		Sim	s.i.	Leiden, NL	26	Solteiro	Mercador				
João de Brito Correa			Sim	XV	Bahia, BR	38	Casado	Capitão da infataria				



Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
João de Herrera		[2] Contra o TSO		s.i.	Castela		s.i.					
João de Santiago			Sim	XV	Braga, PT	38	Solteiro					
João de Sevalhos			Sim	XV	Burgos, Castela	30	Solteiro	Soldado do rei				
João Fernandes			Sim	XV	Flanders	29	Solteiro				Iletrado	
João Fernandes	Sodomia		Sim	Mulato	Bahia, BR	20-23	Solteiro	Alfaiate			Iletrado	
João Fernandes			Sim	XV	Viana, PT	20	Solteiro				Iletrado	
João Fernandes			Sim	XV	Terceira, PT	18	Solteiro	Soldada				
João Galvão		Proposições		XV	23-24		Solteiro					
João Garces			Sim	XV	Porto, PT	64	Casado					
João Garcia		Proposições		XV	s.i.		s.i.		Me. de açúcar			
João Gomes Duarte		Desrespeito		s.i.	Flanders		s.i.					
João Gonçalves			Sim	XV	Madeira, PT	25	Solteiro					
João Malheiro			[2] Sim	XV	Ponte de Lima, PT	25	Solteiro					
João Paes	Contra o TSO + Proposições		Sim	XV	Bahia, BR	38	Casado					
João Pinto		[2] Contra o TSO		XN	Beja, PT		s.i.	Sombreiro				
João Poré Montafaux	Magia		Sim	XV	Anvers, Flanders	30	Solteiro					
João Rodrigues			[2] Sim	XV	Porto, PT	28	Solteiro	Barbeiro				
João Vaz Serrão		[2] Proposições		XN	BR	28	Solteiro					
Jorge Monis	Sodomia			XN	Lisboa, PT	27	Solteiro	Estudante de Filosofia				
Josepe Fernandes		[6] Sodomia	Sim	Mulato		22	s.i.					
<b>Juliana</b>			<b>Sim</b>	<b>Preta</b>	<b>s.i.</b>	<b>26-27</b>	<b>Casada</b>	<b>Escrava</b>			<b>Iletrada</b>	
<b>Justina de Almeida [D.]</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Salvador, BR</b>	<b>30</b>	<b>Viúva</b>				<b>Iletrada</b>	
<b>Leonor [D.]</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
<b>Leonor Gomes</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>Beja, PT</b>	<b>55</b>	<b>Casada</b>		<b>Calafate</b>		<b>Iletrada</b>	
<b>Leonor Mendes</b>		<b>Extra</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
<b>Leonor Teixeira</b>		<b>Magia</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Lourenço de Brito Correa			Sim	XV	Salvador, BR	28	Solteiro					
Luís Álvares	Desrespeito + Proposições	[9] Livros defesos + Extra + Desrespeito + Proposições		XN	Porto, PT	27	Casado	Caixeiro, Criado e Agente				
Luís Bezerra			[2] Sim	XV	s.i.	28	s.i.	Irmão do colégio				
Luís de Aguiar		Desrespeito		XN	PT		Casado	Escrivão do provedor-mor				
Luís Lopes Paredes		[5] Judaísmo + Proposições + Extra		XN	Lisboa, PT		Casado	Mercador				Preso pelo TSO
Luís Vaz de Paiva		Judaísmo		s.i.	s.i.		s.i.					
<b>Luzia Pereira</b>			[2] Sim	<b>Mulata, XV</b>	<b>BR</b>	<b>40</b>	<b>Casada com XV</b>				<b>Letrada</b>	
<b>Madalena de França</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>		<b>Homem do mar</b>			
<b>Madalena de Góis [D.]</b>			[2] Sim	<b>XV</b>	<b>BR</b>		<b>Viúva</b>					
Manuel Álvares			Sim	XV	75		Viúvo					
Manuel Álvares de Galegos		[4] Judaísmo + Extra + Proposições		XN	Lisboa, PT	20-25	Solteiro	Mercador				
Manuel Baldaia		Desrespeito		s.i.	BR		Solteiro					
Manuel Cardoso da Gama de Lima	Proposições	Proposições	Sim	XN	Lourinhã, PT	34	Casado	Mercador				
Manuel Cordeiro			Sim	XV	Ilhéus, BR	27-28	s.i.	Clérigo				
Manuel da Maia	Sodomia			XN	Lisboa, PT	40	Casado	D. de Trapiche de Mel				
Manuel da Silva		Proposições		XN	PT		s.i.					
Manuel de Andrade			Sim	XV	s.i.	13-14	Solteiro	Estudante		Almotacel		
Manuel de Figueiredo	Proposições		Sim	XV	s.i.	21	Solteiro	Estudante de Gramática				
Manuel de Macedo			Sim	XV	s.i.	18-19	Solteiro	Estudante				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Manuel Dias Espinosa		[3] Contra o TSO + Proposições		XN	Porto, PT		Solteiro					
Manuel Duarte		[2] Proposições		XN	s.i.		s.i.					
Manuel Fernandes			Sim	XV	Porto, PT	14-15	Solteiro					
Manuel Fernandes			Sim	XV	s.i.	45	Casado	Barbeiro e Familiar do TSO				
Manuel Ferreira de Figueiredo		[2] Sodomia		XN	PT		Solteiro	Licenciado				
Manuel Gomes		[2] Proposições		XN	s.i.		Casado					
Manuel Gonçalves			Sim	XV	s.i.	40	Casado	Lavrador				
Manuel Gonçalves			[2] Sim	XV	Ilha do Faial, Açores	35	Solteiro	Feitor e Caixeiro			Iltrado	
Manuel Homem de Carvalho	Judaísmo	[2] Judaísmo + Proposições + Livros defesos + Desrespeito + Apostasia	Sim	XN	Ponta Delgada, Açores	40	Casado					Preso pelo TSO
Manuel Luís		Desrespeito		XN	PT		s.i.	Criado				
Manuel Magro			Sim	XV	Beja, PT	25-26	s.i.	Padre e Capelão da Sé				
Manuel Mendes		Proposições		XN	Estremoz, PT		s.i.					
Manuel ou Francisco de Oliveira		Proposições		s.i.	BR		s.i.					
Manuel Pacheco de Brito			Sim	XV	s.i.	57	s.i.	Fidalgo do rei				
Manuel Pacheco de Sousa			Sim	XV	S. Miguel, Açores	38	Solteiro	Licenciado e Advogado				
Manuel Rabelo			[2] Sim	XV	Madeira, PT	19	Solteiro	Aprendiz de Barbeiro				
Manuel Ramos			Sim	XV	Moura, PT	45	Casado					
Manuel Rodrigues			Sim	XV	PT	30	Casado	Soldado			Iltrado	

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Manuel Rodrigues Sanches		Extra	Sim	XN	PT		Casado	Mercador e Sr. de Engenho				
Manuel Serrão			Sim	XN	Lisboa, PT	56	Casado					
Manuel Soares		[2] Contra o TSO		XN	Beja, PT	22-23	Solteiro					
Manuel Vieira, o Mapele		[4] Proposições		XV	s.i.		Casado					
<b>Marcelina Pinheira</b>	<b>Contra o TSO</b>		Sim	<b>XN</b>	<b>Bahia, BR</b>	<b>13</b>	<b>Casada com XV</b>					
<b>Margarida Dinis</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
<b>Margarida Jorge</b>			[2] Sim	<b>XV</b>	<b>Povos, PT</b>	<b>50</b>	<b>Casada com XV</b>		<b>Lavrador</b>			
<b>Maria</b>			Sim	<b>XV</b>	<b>Évora, PT</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>				<b>Iletrada</b>	
<b>Maria [D.]</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>					
<b>Maria Cardoso</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>		<b>Mercador</b>			
<b>Maria da Grã de Mendonça</b>			Sim	<b>XV</b>	<b>Azeitão, PT</b>	<b>60</b>	<b>Viúva</b>					
<b>Maria de Penhosa</b>	<b>Magia</b>	<b>Magia</b>	Sim	<b>XV</b>	<b>Ilhéus, BR</b>	<b>50</b>	<b>Casada com XV</b>				<b>Iletrada</b>	
<b>Maria Gonçalves</b>			Sim	<b>XV</b>	<b>Salvador, BR</b>	<b>50-51</b>	<b>Viúva</b>		<b>Sapateiro</b>		<b>Iletrada</b>	
Martim Álvares	Proposições		Sim	XV	Vila de Bibau, PT	30	Solteiro				Iletrado	
Mateus Lopes Franco		[6] Judaísmo + Proposições + Extra	Sim	XN	Lisboa, PT	27	Solteiro	Mercador				Preso pelo TSO
Mateus Mendes Roxo		Livros defesos	[2] Sim	XV	Guimarães, PT	28	Solteiro	Mercador				
Mateus Vieira			Sim	XV	Madeira	52	s.i.	Padre				
Melchior de Bragança			[2] Sim	XN	Marrocos	40	Casado	Dr. e Me. de Hebraico				
Melchior Gonçalves Barreto			Sim	XV	BR	43	Casado					
Miguel de Abreu			[2] Sim	XV	Guimarães, PT	40	Casado	Mercador				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Miguel de Sá	Proposições + Extra		Sim	XN	Porto, PT	40	Solteiro					
Nicolau da Maia		Judaísmo		XN	PT		Solteiro					
Nicolau Martins	Contra o TSO		Sim	XV, Mameluco	Bahia, BR	49	Casado					
Pantaleão Cardoso			Sim	XV	Porto, PT	40	Casado	Lavrador de mandioca				
Pantaleão de Sousa		Contra o TSO	Sim	XN	Porto, PT	36-37	Casado	Lavrador de cana de açúcar				
Pascoal Bravo		[8] Judaísmo + Contra o TSO + Proposições + Livros defesos		XN	PT		Casado	Mercador				
<b>Paula Cordeira</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
Paulo Afonso			Sim	XV	BR	47	Casado					
Paulo Antunes Freire			[2] Sim	XV	Lisboa, PT	27	s.i.	Almoxarife		Tabelião das Notas de Lisboa		
Paulo de Faria		Extra		XV			Solteiro					
Paulo Nunes	Extra		Sim	XV	Salvador, BR	43	Solteiro	Lavrador de mandioca				
Pedro Aires de Aguirre			[2] Sim	XV	Madrid, Castela	50	s.i.					
Pedro Carvalho			Sim	XV	São Gonçalo de Amarante, PT	42	Casado	Me. de açúcar				
Pedro da Silva			[2] Sim	XV	s.i.	27	Solteiro					
Pedro de Moura	Magia		Sim	XV	Lisboa, PT	30	Casado					
Pedro Fernandes Rafael		Judaísmo		XN	PT		Casa					
Pedro Ferreira	Proposições		Sim	XV	Golegã, PT	29	Solteiro	Lavrador		Tratante		
Pedro Garcês			Sim	XV	s.i.	34	Casado	Barbeiro				
Pedro Garcia	Proposições + Sodomia	[5] Sodomia + Judaísmo	Sim	XV	Ponta Delgada, Açores	48	Casado	Sr. de Engenho				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Pedro Gonçalves			[2] Sim	XV	Funchal, Madeira	16	Solteiro	Estudante de Gramática				
Pedro Gonçalves da Silva	Proposições + Extra		Sim	XN	Ponte de Lima, PT	36	Solteiro					
Pedro Homem		Livros defesos	Sim	XN	Porto, PT	55	Solteiro	Mercador				
Pedro Mendes	Sodomia		Sim	XN	Lisboa, PT	25	Solteiro	Mercador				
Pedro Paes Cabral			Sim	XV	BR	40-50	Casado					
Pedro Ribeiro Pinto			Sim	XV	São Gonçalo de Amarante, PT	35	s.i.	Padre				
Pedro Vilela			[2] Sim	XV	Vila Real, PT	56	Solteiro	Usuário de magia				
Rafael Fernandes		Livros Defesos		XN	Antuérpia, BE		s.i.					
Rafael Luís			Sim	XV, Mameluco	Rio de Janeiro, BR	17-18	s.i.	Estudante de Gramática				
Rafael Teles		Judaísmo		XV	s.i.		Casado					
s.i. Homem		Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Estudante				
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Frade				
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Apostasia + Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Me. de açúcar				
s.i. Homem		Proposições		XN	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Extra		XN	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Proposições		s.i.	s.i.		Casado					
s.i. Homem		Proposições		XN	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Desrespeito		XN	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Livros Defesos		XN	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		[2] Sodomia		s.i.	PT	14	s.i.					
s.i. Homem		Extra		XN	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.					
s.i. Homem		Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.	Chanceler				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
s.i. Homem		Proposições		XN	PT		s.i.	Mercador				
s.i. Homens		Extra		s.i.	s.i.		s.i.					
s.i. Homens		[2] Magia		Negro	Guiné		s.i.					
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Proposições</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>					
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Contra o TSO</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>					
<b>s.i. Mulher</b>		<b>[2] Contra o TSO</b>		<b>XN</b>	<b>Beja, PT</b>		<b>Casada</b>		<b>Mercador</b>			
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>					
<b>s.i. Mulher, a Cachimba</b>		<b>[5] Magia</b>		<b>Negra</b>	<b>Guiné</b>		<b>s.i.</b>	<b>Escrava</b>				
s.i. Pessoa		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.					
s.i. Pessoa		[3] Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.					
s.i. Pinto		Livros Defesos		s.i.	s.i.		s.i.					
s.i. Rodrigues		Sodomia		s.i.	s.i.		s.i.					
Salvador da Silva	Extra		Sim	XV	Porto, PT	35	Solteiro	Lavrador				
Salvador Fernandes			Sim	XV	Póvoa de Varzim, PT	62-63	Casado	Lavrador de cana				
Sebastião Barreto			Sim	XV	Alentejo, PT	59	Casado	Lavrador				
Sebastião Ferreira			Sim	XV	Viana, PT	34-35	Solteiro	Barqueiro				
Simão Álvares			Sim	XV	s.i.		s.i.					
Simão de Araújo Goés			Sim	XV	BR	45	Casado	Lavrador de cana				
Simão de Leão		Extra		XN	PT		Casado	Contratador dos dízimos do açúcar				
Simão Dinis		Judaísmo		XN	s.i.		Casado					
Simão Machado		Judaísmo		XN	s.i.		s.i.	Mercador e Contratador dos dízimos do açúcar				
Simão Nunes de Matos		[5] Extra + Judaísmo + Contra o TSO + Proposições		XN	PT		Casado	Sr. de Engenho				

Visitação 2 (1618-1620)

Nome de Bastismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Ofício dos pais	Assinatura	Situação
Simão Pinheiro			Sim	s.i.	s.i.	48	s.i.	Padre e Reitor do colégio				
Simão Vieira			Sim	XV	s.i.	54	s.i.	Irmão no colégio				
Simas Álvares			Sim	XV	Lisboa, PT		Casado	Mercante				
Tomé da Fonseca			Sim	XV		39	Casado	Tesoureiro geral do rei				
<b>Úrsula Pereira</b>	<b>Contra o TSO</b>		Sim	<b>XN</b>	<b>Bahia, BR</b>	<b>12</b>	<b>Casada com XV</b>		<b>Carpinteiro</b>		<b>Iltrada</b>	
Valentim Costa		[2] Proposições		XN	s.i.	16-17	s.i.	Estudante				
Vicente		Proposições		s.i.	s.i.		s.i.	Padre, Frei				
Vicente Álvares			Sim	XV	Lisboa, PT	42	Casado	Tanoeiro				
Vicente Álvares			Sim	XV	s.i.	43	Casado	Familiar do TSO				
<b>Violante Pacheca</b>		<b>Desrespeito</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>					



Visitação 3 (1627-1628)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Estatuto matrimonial	Ofício
Aires Nunes de Ávilla	Desrespeito	Desrespeito		s.i.	s.i.	s.i.	
Antonio da Costa	Sodomia			XV	s.i.	Casado	
Antonio Gomes		Extra + Desrespeito + Proposições		XN	s.i.	s.i.	Boticário
Cronelio Arzan	Protestantismo + Proposições	Protestantismo + Proposições		s.i.	NL	Casado	
Diogo Tamarão	Sodomia	Sodomia		s.i.	Tenente, Castela	Casado	
Gaspar Alvares de Siqueira			Sim	s.i.	s.i.	s.i.	Vigário
<b>Isabel Mendes</b>		<b>Extra [s.i.]</b>	<b>Sim</b>	<b>XN</b>	<b>s.i.</b>	<b>Casada</b>	
João de Valladares		Extra		s.i.	Alenquer, PT	Casado	Ex Frade
João Pimentel		Desrespeito		s.i.	s.i.	s.i.	Vigário, Ex Frade
Manoel Fernandes de Elvas	Proposições	Proposições		XN	s.i.	s.i.	
N Cardoso		Desrespeito		XN	s.i.	s.i.	
<b>s.i. 2 Mulheres</b>			<b>Sim</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	
<b>s.i. 3 Mulheres</b>	<b>Magia</b>	<b>Magia</b>		<b>Índia</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	
<b>s.i. 3 Mulheres</b>		<b>Extra [s.i.]</b>		<b>XV</b>	<b>Évora, PT</b>	<b>s.i.</b>	
s.i. 30+ Homens	Sodomia			s.i.	s.i.	s.i.	
s.i. Homem	Judaísmo			XN	s.i.	s.i.	
s.i. Homem			Sim	Negro	s.i.	s.i.	
s.i. Homem		Desrespeito + Judaísmo		s.i.	s.i.	s.i.	Boticário
s.i. Homem		Judaísmo		XN	s.i.	Solteiro	

Visitação 3 (1627-1628)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Estatuto matrimonial	Ofício
s.i. Homem		Sodomia		Negro	Angola	s.i.	
s.i. Homem		Sodomia		Negro	BR	s.i.	
s.i. Homem			Sim	s.i.	s.i.	s.i.	Administrador do RJ
s.i. Homem		Desrespeito		XN	s.i.	s.i.	
s.i. Homem		Judaísmo		XN	s.i.	s.i.	
s.i. Homem		Magia		Mulato	s.i.	s.i.	
s.i. Homem		Judaísmo		XN	s.i.	s.i.	
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Extra + Desrespeito</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	
<b>s.i. Mulher</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>	
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Judaísmo</b>		<b>XN</b>	<b>s.i.</b>	<b>Viúva</b>	
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Extra [s.i.]</b>	<b>Sim</b>	<b>XN</b>	<b>s.i.</b>	<b>Viúva</b>	
Sebastião de Freitas	Proposições	Proposições		XN	Algarve, PT	s.i.	

Visitação 4 (1763-1769)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Assinatura
Adrião Pereira		Magia		Mameluco	Belém, BR		Casado	Roceiro		
Alberto Monteiro	Magia			Índio	BR	28	Casado	Carpinteiro		Iletrado
Ancelo		Magia + Desrespeito		Índio	s.i.		Solteiro	s.i.		
André Miguel Aires		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.	s.i.		
<b>Angela Micaela</b>		<b>Desrespeito + Descrença</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>	<b>s.i.</b>		
<b>Antónia Jerônima da Silva</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>PA, BR</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>	<b>Fazendeira</b>	<b>Sargento</b>	<b>Iletrada</b>
António		[2] Magia		Índio	s.i.		s.i.	s.i.		
António da Silva		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado	Alfaiate		
António de Miranda		Magia		Branco	s.i.		Solteiro			
António de Sousa Madeira			Sim	s.i.	Vila de Vigia, BR	30	Casado	Alfaiate		
António Mogo		Magia		Mameluco	s.i.		s.i.	Soldado		
António Tavares			Sim	s.i.	Braga, PT	45	s.i.	Frade		
<b>Bernardina</b>		<b>Magia</b>		<b>Índia</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>	<b>s.i.</b>		
Bernardo Antonio	Bigamia			XV	Lamego, PT		Viúvo	D. de roça		
<b>Caetana Raposo</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>		<b>Ex Soldado</b>	
Caetano da Costa			Sim	XV	Lisboa, PT	28	Casado	Fazendeiro		
<b>Catena Teresa</b>			<b>Sim</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>	<b>s.i.</b>		
<b>Constança Maciel</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>PA, BR</b>	<b>59</b>	<b>Viúva</b>	<b>s.i.</b>		<b>Iletrada</b>
Credencio de Escobar	Magia			Mameluco	BR	33	Casado	Ferreiro		
Dionísio de Afonseca	Proposições			XV	Pará, BR	26	Solteiro	Estudante, Clérigo e Capelão		
<b>Domingas Gomes da Ressurreição</b>	<b>Magia</b>			<b>Mameluca</b>	<b>Vila de Cameta, BR</b>	<b>60</b>	<b>Solteira</b>	<b>s.i.</b>		<b>Iletrada</b>

Visitação 4 (1763-1769)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Assinatura
Domingos da Silva Pinheiro			Sim	XV	PA, BR	65	Casado	Capitão da infantaria		
Domingos de Souza		Magia		Índio	s.i.		Casado	s.i.		
Domingos Rodrigues			Sim	XV	Fouscal, PT	43	Casado	Roceiro		
<b>Feliciano de Lira Barros</b>	<b>Sodomia</b>			<b>XV</b>	<b>Pará, BR</b>	<b>36</b>	<b>Viúva</b>	<b>D. Agência</b>		<b>Ilustrada</b>
Filipe Jacob Batalha	Sodomia			XV	Pará, BR	32	Viúvo	Roceiro		
Francisco José		Desrespeito + Proposições		s.i.	PT		s.i.	Alfaiate e Soldado		
Francisco Manoel do Rosário	Sodomia			XV	Braga, PT	60	s.i.	Frade		
Geraldo Correia Lima			Sim	XV	Sergipe, BR	43	Casado	D. de fazenda e Diretor dos índios		
Gonçalo José da Costa			Sim	s.i.	Lisboa, PT	48	Casado	Sr. de Engenho		
<b>Inácia</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		
Inácio Peres Pereira	Magia + Proposições			XV	Alentejo, PT	27	Casado	Sargento Supra		
<b>Inês Maria de Jesus</b>			<b>Sim</b>	<b>Mulata</b>	<b>PA, BR</b>	<b>50</b>	<b>Solteira</b>	<b>Costureira e Rendeira</b>		<b>Ilustrada</b>
<b>Isabel Maria da Silva [D.]</b>	<b>Magia</b>	<b>Magia</b>		<b>XV</b>	<b>Pará, BR</b>	<b>55</b>	<b>Casada</b>	<b>s.i.</b>		<b>Ilustrada</b>
Isidoro		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.	s.i.		
<b>Joana</b>		<b>Magia</b>		<b>Preta</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>	<b>Escrava</b>		
<b>Joana Mendes</b>		<b>Proposições + Desrespeito</b>		<b>Cafuza</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>	<b>Ex Escrava</b>		
João de São José			Sim	s.i.	Porto, PT	46	s.i.	Frade e Capelão		
João Mendes Pinheiro	Magia			Mameluco	Pará, BR	24	Solteiro	Roceiro		

Visitação 4 (1763-1769)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Assinatura
João Vidal			Sim	Preto	Congo	30	Casado	Sangrador		
Joaquim		Magia + Desrespeito		Índio	s.i.		Solteiro	s.i.		
Joaquim Antonio	Sodomia			Preto	Angola	25-26	Solteiro	Escravo		Iltrado
José		[2] Magia		Preto	BR		Solteiro	Escravo		
José da Costa			Sim	XV	Ponta Delgada, Açores	56	Solteiro	Pedreiro		
José Felizardo		Bigamia		s.i.	s.i.		Casado	Soldado		
José Januário	Magia		Sim	XV	Lisboa, PT	40	Casado	Procurador de causas		
José Miguel Aires		Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Capitão mor		
<b>Josefa Coelho</b>			<b>Sim</b>	<b>XV</b>	<b>PA, BR</b>	<b>40</b>	<b>Casada</b>	<b>s.i.</b>		<b>Iltrada</b>
<b>Lourença</b>		<b>Magia</b>		<b>Mulata</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		
Lourenço Rodrigues	Magia			Mameluco	Pará, BR	26	Solteiro	Soldado		
<b>Lúcia</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Viúva</b>		<b>Soldado</b>	
<b>Ludovina Francisca Ferreira</b>		<b>[2] Magia</b>		<b>Branca</b>	<b>BR</b>		<b>Viúva</b>	<b>s.i.</b>		
Luis Vieira da Costa			Sim	s.i.	PA, BR	33	Casado	D. de sítio		
Luiz de Souza Silva			Sim	Mulato	BR	28	Solteiro	Sem ofício		
Manoel Aires		Desrespeito		s.i.	s.i.		s.i.	s.i.		
Manoel de Oliveira Pantoja	Desrespeito			XV	Belém, BR	43	Casado	Fazendeiro		
Manoel de Souza Novais			Sim	XV	PA, BR	58	Casado	Roceiro		
Manoel Francisco da Cunha			Sim	XV	Porto, PT	43	Casado	Carpinteiro		
Manoel José da Maia	Magia			s.i.	Pará, BR	26	Solteiro	Soldado		
Manoel Nunes da Silva	Magia			XV	Pará, BR	28	s.i.	Ajudante		

Visitação 4 (1763-1769)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Assinatura
Manoel Pacheco de Madureira	Magia			XV	Belém, BR	44	Viúvo	D. de agência		
Manoel Portal de Carvalho			Sim	XV	PA, BR	26	Casado	Alferes, D. de Fazenda		
Marçal Agostinho	Magia	Magia		Preto, Criolo, Índio	Caxeo, BR	40	Solteiro	Escravo e Pedreiro		
<b>Marcelina Teresa</b>			<b>Sim</b>	<b>Mulata</b>	<b>Lisboa, PT</b>	<b>20</b>	<b>Solteira</b>	<b>Escrava</b>		
<b>Maria Antónia</b>		<b>Bigamia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>	<b>s.i.</b>		
<b>Maria de Barros</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>	<b>D. de Escravos</b>		
<b>Maria Francisca</b>		<b>Magia</b>		<b>Preta</b>	<b>s.i.</b>	<b>40</b>	<b>Viúva</b>	<b>Escrava</b>		
<b>Maria Frutuosa da Silva</b>			<b>Sim</b>	<b>Mameluca</b>	<b>Belém, BR</b>	<b>33</b>	<b>Solteira</b>	<b>Costureira, Rendeira e Engomadeira</b>		<b>Iletrada</b>
<b>Maria Joana de Azevedo</b>	<b>Magia</b>			<b>Cafuza</b>	<b>S. Luís, BR</b>	<b>37</b>	<b>Solteira</b>	<b>Com as mãos</b>		<b>Iletrada</b>
<b>Maria Josefa</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>		<b>Alfaiate</b>	
<b>Maria Josefa de Assunção</b>			<b>Sim</b>	<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Casada</b>	<b>Fazendeira</b>		
Miguel		Bigamia		Índio	s.i.		s.i.	s.i.		
Miguel Angelo de Morais			Sim	s.i.	Maranhão, BR	77	s.i.	Padre e Cura		
Pedro Rodrigues		Magia		Mameluco	s.i.		Casado	s.i.		
Raimundo José de Bethencourt			[2] Sim	s.i.	Terceira, Açores	34	Casado	Ajudante de soldado e Diretor dos índios		
Romão Lourenço de Oliveira			Sim	XV	PA, BR	71	Casado	Roceiro, Fazendeiro		
<b>Rosa Maria dos Santos</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>			<b>s.i.</b>			

Visitação 4 (1763-1769)

Nome de Batismo	Confessa	É denunciado	Denuncia e/ou Ratifica	Genealogia religiosa	Origem	Idade	Estatuto matrimonial	Ofício	Ofício do cônjuge	Assinatura
s.i. 2 Homens		Magia + Desrespeito		Índio	s.i.		s.i.	s.i.		
s.i. 6 Homens		Magia + Desrespeito		Índio	s.i.		s.i.	s.i.		
s.i. Gonfelt		Protestantismo + Extra		s.i.	s.i.		s.i.	Sargento-mor e Engenheiro		
s.i. Homem		Magia		s.i.	s.i.		s.i.	Frade		
s.i. Homem		Magia + Desrespeito		Negro	s.i.		s.i.	s.i.		
<b>s.i. Mulher</b>		<b>Magia</b>		<b>Preta</b>	<b>s.i.</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		
<b>Sabina</b>		<b>[4] Magia</b>		<b>Índia</b>	<b>s.i.</b>		<b>Solteira</b>	<b>s.i.</b>		
<b>Teodora Lameira</b>		<b>Magia</b>		<b>s.i.</b>	<b>s.i.</b>		<b>Solteira</b>			
Tomás Luís Teixeira		Desrespeito		s.i.	s.i.		Casado	s.i.		

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### I. Fontes Manuscritas

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Cadernos do Promotor 1541/1802, *24.º Caderno do Promotor 1599/1640*, liv. 0224, fl. 313-316.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2318049>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Évora 1536/1821, Processos, *Processo de mestre Roque 1560-01-09/1563-05-28*, proc.10161.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2372169>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, Documentação dispersa 1580-09-05/1809-05-16, *Denúncias contra Francisca Luís 1580-09-05/1593-08-18*, proc. 13787.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4510000>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de André Lopes Ilhóa 1618-09-14/1621-08-04*, proc. 5391.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2305413>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Fernão Cabral de Ataíde 1591-07-30/1591-09-19*, proc.14635.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2314786>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Filipa de Sousa 1591-12-18/1592-01-28*, proc. 1267.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301154>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Guiomar Piçarra 1592-02/1592-12-19*, proc. 1275.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301163>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Processos 1536/1821, *Processo de Paula de Sequeira 1591-11-25/1592-01-26*, proc. 3306.  
<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2303255>



ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 1 de confissões da primeira visitação ao Brasil*, liv. 0777. <https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2318683>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 1 de denúncias da 1.ª visitação ao Brasil por Heitor Furtado de Mendonça*, liv. 0779. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2318685>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro [2.º?] das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do Estado do Brasil 1618/1620*, liv. 0784. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2318687>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 3 de confissões da primeira visitação ao Brasil*, liv. 0778. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2318684>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro 3 das denúncias da primeira visitação ao Brasil*, liv. 0780. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=3928719>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro das Confissões e Reconciliações que se fizeram na visitação do Santo Ofício na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, no Estado do Brasil*, liv. 0783. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=3969860>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Livro de Ratificações da Visitação do Santo Ofício no Brasil*, liv. 0984. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=4437091>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Segundo Livro das Ratificações da primeira visitação do Santo Ofício, das partes do Brasil, feita pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça, por especial comissão do cardeal Alberto, inquisidor mor*, liv. 0782. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=3929240>

ANTT, Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Inquisição de Lisboa, 1536/1821, Registos de Visitações 1560/1775, *Quarto livro das denúncias da primeira visitaçāo do Santo Ofício da Inquisiçāo do Brasil, a qual fez o licenciado Heitor Furtado de Mendonça, por especial comissāo de sua alteza*, liv. 0781. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2318686>

## II. Fontes Impressas

Abreu, Capistrano de. *Primeira Visitaçāo do Santo Ofício às partes do Brasil. Pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça, Capellāo fidalgo del rey nosso Senhor e do seu desembargo, deputado do Santo Ofício. Confissōes da Bahia, 1591-92*. São Paulo: Paulo Prado, 1922.

Abreu, Capistrano de. *Primeira Visitaçāo do Santo Ofício às partes do Brasil. Pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça, Capellāo fidalgo del rey nosso Senhor e do seu desembargo, deputado do Santo Ofício. Denúncias da Bahia, 1591-593*. São Paulo: Paulo Prado, 1925.

*Ordenaçōes Filipinas, 1603*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. <https://gulbenkian.pt/publication/ordenacoes-filipinas-livro-i/>

*Ordenaçōes Manuelinas, 1512*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. <https://gulbenkian.pt/publication/ordenacoes-manuelinas-livro-i/>

França, Eduardo de Oliveira, e Sonia Siqueira. “Segunda visitaçāo do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador Marcos Teixeira. Livro das confissōes e ratificaçōes da Bahia - 1618-1620.” In *Anais do Museu Paulista*, 493-519. São Paulo: Museu Paulista, 1963.

Garcia, Rodolfo, ed. “Livro das denúncias que se fizerāo na visitaçāo do Santo Ofício á cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no anno de 1618. Inquisidor e Visitador o Licenciado Marcos Teixeira.” In *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1936.

Lapa, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Petrópolis: Vozes, 1978.

*Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595*, prefaciado por José Antônio Gonsalves de Mello. Recife: FUNDARPE, 1984.

Pereira, Ana Margarida Santos. “Relatório da visitação de Pires da Veiga às capitanias do Sul.” In *A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitanias do Sul (meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII), XXIII-XXVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

“Regimento da Santa Inquisição - 1552.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* 157, no. 392 (Jul./Set. 1996): 573-613.

“Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo, Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade - 1640.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* 157, no. 392 (Jul./Set. 1996): 693-883.

“Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal recopilado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal - 1613.” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* 157, no. 392 (Jul./Set. 1996): 615-691.

Siqueira, Sonia. *Confissões da Bahia (1618-1620)*. João Pessoa: Ideia, 2011.

Vainfas, Ronaldo. *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

### III. Obras de Referência

Aguiar, Beatriz Elídia Gonçalves. *Devaneios*. s.i., 2021.

Bluteau, Rafael. *Vocabulário Portuguez, e Latino [...] autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portvgval D. Joaõ V pelo padre D. Raphael Bluteau clerigo regular, doutor na sagrada Theologia, Prêgador*

da Rainha de Inglaterra, Henriqueta Maria de França, & Calificador no sagrado Tribunal da Inquisição de Lisboa. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728. <https://www.bbm.usp.br/en/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico>

Butler, Judith. *Bodies That Matter*. New York: Routledge, 1993.

Carrara, Angelo Alves. “A população do Brasil, 1570–1700: uma revisão historiográfica,” *Revista Tempo* 20 (2014): 1-21. <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X-2014203619eng>

Encyclopedia Britannica. “Lesbianism.” In *Encyclopaedia Britannica. First Published in 1768 by A Society of Gentlemen in Scotland*, vol. 13, 986. Chicago: William Belton, 1973.

Farge, Arlette, e Natalie Zemon Davis. “Introdução.” In *História das Mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna*, dirigido por Georges Duby e Michelle Perrot, 9-17, vol. 3. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

Gui, Bernard. *A técnica da Inquisição (1307-1323)*. s.i., XIV.

Hall, Stuart. “The question of cultural identity.” In *Modernity and its features*, edited by Hall, Stuart, David Held and Tony McGrew. Cambridge: Politic Press, Open University Press, 1992.

Howell, Martha. “The Problem of Women's Agency in Late Medieval and Early Modern Europe.” In *Women and Gender in the Early Modern Low Countries, 1500-1750*, edited by Sarah Moran, and Amanda Pipkin, 21-31. Leiden, Boston: Brill, 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Brasil: 500 anos de povoamento*, dirigido por Centro de Documentação e Disseminação de Informações. IBGE: Rio de Janeiro, 2007. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>

Ladurie, Emmanuel Le Roy. *Montaillou, cátaros e católicos numa aldeia Occitana (1294-1324)*. Lisboa: Edições 70, 2008.

Marx, Karl. *O 18 brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.

Melo, Demian Bezerra de. “Revisão e revisionismo historiográfico: os embates sobre o passado e as disputas políticas contemporâneas.” *Marx e o Marxismo* 1, no. 1 (2013): 49-74. <http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/11>.

Pedro, Joana Maria. “Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica.” *História* 24, no. 1 (2005), 77-98. <https://doi.org/10.1590/S0101-90742005000100004>

Rago, Luzia Margareth. *A aventura de contar-se: Feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

Seligmann-Silva, Márcio. “Grande Sertão: Veredas como gesto testemunhal e confessional.” *Alea* 11, no. 1, (Jan./Jun. 2009): 130-147. <https://doi.org/10.1590/S1517-106X2009000100011>

Scott, Joan. “Gender: A Useful Category of Historical Analysis,” *The American Historical Review* 91 (1986): 1053–1075. <https://www.jstor.org/stable/1864376>

Sinistrari Ludovico Luigi Maria. *De Sodomia: Tractatus in quo exponitur doctrina nova de sodomia faeminarum a tribadismo distincta*. Paris: Bibliothèque des Curieux, 1912.

Thomas, Lynn M. “Historicising Agency,” *Gender & History* 28, no. 2 (2016): 324-339.

Thompson, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Tidd, Ursula. *Simone de Beauvoir, Gender and Testimony*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

Vicinus, Martha. “The History of Lesbian History.” *Feminist Studies* 38, no. 3 (2012): 566–96. <http://www.jstor.org/stable/23720195>

Williams, Raymond. *Keywords: A vocabulary of culture and society*. New York: Oxford University Press, 1985.

#### IV. ESTUDOS

Assis, Angelo Adriano Faria de. “Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia - Séculos XVI-XVII.” Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2004. <https://seer.ufs.br/index.php/pontadelanca/article/view/3788/4167>

Baldassari, Marina. “A dieci anni dall'apertura dell'Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede: storia e archivi dell'Inquisizione.” *Quaderni Storici* 43, no. 128/2 (Agosto 2008): 551-558. <https://www.jstor.org/stable/43774258>

Baudry, Hervé. “Medicine and the Inquisition in Portugal (Sixteenth and Seventeenth Centuries): People and Books.” *Early Science and Medicine* 23 (2018): 92-113. [https://brill.com/view/journals/esm/23/1-2/article-p92\\_6.xml](https://brill.com/view/journals/esm/23/1-2/article-p92_6.xml)

Bedouelle O. P, Guy. “Conclusions.” In *L'Inquisizione. Atti del Simposio internazionale (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998)*, curato da Agostino Borromeo, direzione del Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000, 777-783. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003.

Bellini, Ligia. *A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

Bennassar, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogía del miedo.” In *Inquisición Española y mentalidad inquisitorial: ponencias del Simposio Internacional sobre Inquisición*, organizado por Ángel Alcalá et al, 174-184. Barcelona: Ariel, 1984.

Bethencourt, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Bethencourt, Francisco. “Inquisição e Controle Social.” *Revista História e Crítica*, no. 14 (1987): 5-18.

Bethencourt, Francisco. *O imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo Companhia das Letras, 2004.

Bethencourt, Francisco. “Rejeições e polémicas.” In *História Religiosa de Portugal: Humanismos e Reformas*, dirigido por Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, 49-94. Lisboa: Círculo de Leitores

Biget, Jean-Louis. “L’inquisition en Languedoc 1229-1329.” In *L’Inquisizione. Atti del Simposio internazionale (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998)*, curato da Agostino Borromeo, direzione del Comitato del Grande Giubileo dell’Anno 2000, 41-94. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003.

Borromeo, Agostino, cur. *L’inquisizione. Atti del Simposio internazionale (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998)*, direzione del Comitato del Grande Giubileo dell’Anno 2000. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “A Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo Estêvão de Alfama e a assistência à pobreza.” *Revista Tempo* 20 (2014): 1-19  
<https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X-2014203623>

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “A visita da inquisição de Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565.” *Cadernos Vianenses* 18 (1995): 119-163.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Bens de Hereges: Inquisição e Cultura Material. Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “Bigamia e insularidade: o caso da Madeira na época moderna.” In *Actes du Colloque: Les îles atlantiques*, organizado por Françoise Massa, 189-197. Rennes: Université Haute Bretagne Rennes 2, 2001.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “Confessar e solicitar no Brasil colonial.” In *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*, coordenado por Luís Filipe Barreto et al., 331-342. Lisboa: Prefácio, 2007.

Braga, Isabel M. R. Drumond. “Entre o Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1711-1781).” In *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, organizado por

Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves, 233-258. Niterói: EdUFF, 2006.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “Inquisição e cultura material: Os inventários de bens como fontes para o estudo do quotidiano.” *Lusíada História* 2, no. 7 (2010): 289-322. <http://hdl.handle.net/11067/5520>

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “Inquisição e Género: em Busca de Especificidades.” In *El Alma de las Mujeres: Ámbitos de espiritualidad femenina en la modernidad (siglos XVI-XVIII)*, editado por Javier Burrieza Sánchez, 127-160. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “Judeus e Cristãos-Novos: os que chegam, os que partem e os que regressam.” *Cadernos de Estudos Sefarditas*, no. 5 (2005): 9-28.

Braga, Isabel Drumond. “Leitura e sociabilidade no feminino: Paula de Sequeira no Brasil Quinhentista.” *História* 36, no. 22 (2017): 1-16. <https://doi.org/10.1590/1980-436920170000000022>

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. “Nascer nos cárceres do Santo Ofício.” *Arquipélago* 2 (1997): 435-457. <http://hdl.handle.net/10400.3/478>

Braga, Isabel Drumond. “O Brasil Setecentista como Cenário de Bigamia.” In *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, vol 1, 299-311. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Os estrangeiros e a Inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII*. Lisboa: Hugin, 2002.

Braga, Isabel. M R. Mendes Drumond. *Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

Braga, Paulo Drumond. “A Inquisição e os soldados dos presídios açorianos (1591-1619).” *Arquipélago* III (1999): 55-64. <http://hdl.handle.net/10400.3/279>

Braga, Paulo Drumond. “A inquisição nos Açores.” Tese de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa, 1996.



Brown, Judith C. *Immodest Acts: The Life of a Lesbian Nun in Renaissance Italy*. New York, Oxford: Oxford University Press, 1989.

Calainho, Daniela Buono. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no antigo regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

Calasans, José. *Fernão Cabral de Ataíde e a santidade de Jaguaripe*. Salvador: EDUNEB, 2011. <http://hdl.handle.net/20.500.11896/1535>

Calvo, María Jesús Zamora. *Artes Maleficorum: Brujas, magos y demonios en el Siglo de Oro*. Barcelona: Calambur, 2016.

Campos, Pedro Marcelo. “Inquisição, Magia e Sociedade: Belém, 1763-1769.” Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 1995.

Cardoso, Adelaide Filomena Amaro Lopes Cardoso. “As Religiosas e a Inquisição no Século XVII: Quadros de vida e espiritualidade.” Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2003. <http://hdl.handle.net/10216/10852>

Contreras, Jaime. *El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia: poder, sociedad y cultura*. Madrid: Akal, 1982.

Contreras, Jaime Contreras, and Gustav Henningsen, “Forty-four thousand cases of the Spanish Inquisition (1540-1700): analysis of a historical data bank,” in *The Inquisition in early modern Europe. Studies on sources and methods*, edited by Gustav Henningsen, and John Tedeschi, 100-130 (Illinois: Northern Illinois University Press, 1986).

Coelho, António Borges. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, vol. 1. Lisboa: Caminho, 1987.

Dias, João José Alves, coord. *Um olhar sobre as ordenações. Biblioteca das cortes: 180 anos*. Lisboa: Assembleia da República, 2017.

Dias, João José Alves. “Introdução.” In *Ordenações Manuelinas*, Livro I, VII-XXXIII. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2002.

Federici, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

Feitler, Bruno. *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste XVIIe et XVIIIe siècles*. Leuven: Leuven University Press, 2003.

Feitler, Bruno. “Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens dans les capitaineries du Nord de l'État du Brésil aux XVIIème et XVIIIème siècles.” *Revue de l'histoire des religions* 221, no. 2 (2004): 227-235.  
[https://www.persee.fr/doc/rhr\\_0035-1423\\_2004\\_num\\_221\\_2\\_1402](https://www.persee.fr/doc/rhr_0035-1423_2004_num_221_2_1402)

Feitler, Bruno. “Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação.” *Fontes* 1, no. 1 (2014): 55-64.  
<https://periodicos.unifesp.br/index.php/fontes/article/view/9184/6714>

Feitler, Bruno. “Teoria e prática na definição da jurisdição e da práxis inquisitorial portuguesa: da ‘prova’ como objeto de análise.” In *O Império por escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séculos XVI-XIX)*, organizado por Leila Algranti e Ana Paula Megiani. São Paulo: Alameda, 2009.

Fernandes, Alécio Nunes. “A defesa dos réus: processos judiciais e práticas de justiça da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595).” Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, 2020. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/40938>

Fernandes, Alécio Nunes. “Dos manuais e regimentos do Santo Ofício português.” Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2011.  
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/8790>

Franco, José Eduardo, e Assunção, Paulo de. *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX), estudo introdutório e edição integral dos Regimentos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Prefácio, 2004.

Giebels, Daniel Norte. “Inquisição e caridade: o caso do tribunal inquisitorial de Lisboa no século XVI.” *Revista de História da Sociedade e da Cultura* 13 (2013): 187-204.  
<http://hdl.handle.net/10316.2/39390>

Ginzburg, Carlo. “O inquisidor como antropólogo.” In *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*, 280-293. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Gouveia, Jaime Ricardo. “Costelas de Adão: a desacreditação dos depoimentos femininos na Inquisição portuguesa.” *Mátria Digital*, no. 5, (2017): 221-247.  
<https://eg.uc.pt/handle/10316/45915>

Gouveia, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal, 1551-1700*. Coimbra: Palimage, 2010.

Gorenstein, Lina. *A Inquisição contra as Mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Fapesp, 2005.

Gorenstein, Lina. “A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII).” In *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*, organizado por Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler e Lana Lage da Gama Lima, 25-31. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

Gorenstein, Lina. “Marranas do Rio de Janeiro e Inquisição (século XVIII).” In *Estudos Inquisitoriais: história e historiografia*, editado por Suzana Maria de Sousa Severs, e Marco Antônio Nunes, 285-296. Cruz das Almas: UFRB, 2019.

Gorenstein, Lina. “O criptojudaísmo feminino no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII).” *Revista Projeto História*, no. 37 (Dez. 2008): 115-138.  
<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/3048>

Graziani, Erick Tsarbopoulos. “As visitas da Inquisição a Lisboa em 1587.” *Revista Outras Fronteiras* 1, no. 2 (2014): 162-182.  
<https://periodicoscientificos.ufmt.br/outrasfronteiras/index.php/outrasfronteiras/article/view/118>

Haliczer, Stephen. *Sexualidade no confessionário: um Sacramento profanado*. Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1998.

Jácome, Afrânio Carneiro. “O Regimento sob perspectiva do estamento social português do século XVII.” In *Anais do Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia*, organizado por Edilece Souza Couto et al., 1-17. Cachoeira: UFRB, 2011.

Jesus, Jaqueline Gomes. “Xica Manicongo: a transgeneridade toma a palavra.” *Revista Docência e Cibercultura* 3, no. 1 (Jan./Abr. 2019): 250-260. <https://doi.org/10.12957/redoc.2019.41817>

Lapa, José Roberto do Amaral. “A Visitação Do Santo Ofício à Bahia Em 1618.” *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, no. 3 (1968): 179-182.

Leão, Indira. “Estratégias femininas para solucionar problemas amorosos: processos de feitiçaria da Inquisição de Lisboa (séc. XVII).” *Revista Portuguesa de História* 52 (2021): 327-346. <https://impactum-journals.uc.pt/rph/article/view/9456>

Lima, Lana Lage da Gama. “Mulheres e sexualidade no Brasil Colonial.” *Estudos CEDHAL* 12 (2011): 143-189. <https://app.uff.br/riuff/handle/1/12151>

Marcocci, Giuseppe. “A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar.” *Lusitania Sacra*, no. 23 (2011): 17-40. <https://revistas.ucp.pt/index.php/lusitaniyasacra/article/view/5696>

Marcocci, Giuseppe, e José Pedro de Matos Paiva. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

Mateus, Susana Bastos. “Quotidianos nos papéis da Inquisição: os bens das cristãs-novas portuguesas da Cidade do México (século XVI).” *Misericórdia de Braga*, no. 14 (Dez. 2018): 243-268.

Mattos, Yllan de. “A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681).” Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2013. <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1501.pdf>.

Merveilleux, Charles Frédéric. “Memórias Instrutivas sobre Portugal (1723-1726).” In *O Portugal de D. João V visto por três Forasteiros*, traduzido, prefaciado e editado por Castelo Branco Chaves, 129-257. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983.

Mattos, Yllan de. “A Inquisição no Grão-Pará (1750-1773),” in *Estudos inquisitoriais: história e historiografia*, editado por Suzana Maria de Sousa Severs e Marco Antônio Nunes da Silva, 349-360. Cruz das Almas: UFRB, 2019.

Mattos, Yllan de. “A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição do Grão-Pará pombalino (1763-1669).” Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2009.

[https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2009\\_Yllan\\_de\\_Mattos\\_Oliveira-S.pdf](https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2009_Yllan_de_Mattos_Oliveira-S.pdf)

Mea, Elvira Cunha de Azevedo. *A inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1997.

Mea, Elvira Azevedo. “Mulheres nas teias da expansão.” In *Actas do Congresso Internacional O Rosto feminino da Expansão Portuguesa*, editado por Souza, Maria Reynolds de et al., 65-75. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995.

Mea, Elvira Azevedo. “Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil - séc. XVI.” *Revista da Faculdade de Letras do Porto* 4 (1987): 151-177.  
<https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5812/5470>

Monteiro, Lucas Maximiliano. “O Livro de Confissões da Bahia e suas narrativas de pesquisa: uma análise das narrativas dos cristãos-novos (1591-1592).” In *Anais do Colóquio do IX Encontro Estadual de História: Vestígios do passado - A história e suas fontes*, organizado por Benito Bisso Schmidt et al., 1-11. Porto Alegre: ANPUH-RS, 2008.

Mott, Luiz. *A inquisição no Maranhão*. São Luís: EDUFMA, 1995.

Mott, Luiz. “Filhos de Abraão & de Sodoma: cristãos-novos homossexuais no tempo da Inquisição.” In *Ensaio sobre a intolerância: inquisição, marranismo e antissemitismo*, organizado por Lina Gorenstein, e Maria Luiza Tucci Carneiro. São Paulo: Humanitas, 2002.

Mott, Luís. “Primeira visitação do santo ofício à Bahia.” In *Bahia: inquisição e sociedade*, 17-27. Salvador: EDUFBA, 2010.

Muniz, Pollyanna Gouveia Mendonça, e Yllan de Mattos. “Vigiar a ortodoxia: limites e complementaridades entre a justiça eclesiástica e a Inquisição na América Portuguesa.”

*Revista de História*, no. 171 (Jul./Dez. 2014): 287-316.  
<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/89014>

Napolitano, Minisa Nogueira. “A sodomia feminina na primeira visitaç o do Santo Oficio ao Brasil.” *Revista Hist ria Hoje*, no. 3 (2004): 1-11.  
<http://ensaiosdehistoria.com.br/index.php/revista/article/view/152>

Napolitano, Minisa Nogueira. “O m dico e a mulher: o discurso m dico sobre os v cios femininos na sociedade carioca oitocentista.” Disserta o de Mestrado, Universidade Estadual Paulista, 2005. <http://hdl.handle.net/11449/93223>

Neto, Margarida Sobral. “O Papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista: contributo para o seu estudo.” In *Di logos oce nicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma hist ria do Imp rio Ultramarino Portugu s*, organizado por J nia Ferreira Furtado, 25-44. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

Novinsky, Anita Waingort. “An lise cr tica da historiografia sobre a Inquisi o.” In *Estudos inquisitoriais: hist ria e historiografia*, organizado por Marco Ant nio Nunes da Silva e Suzana Maria de Sousa Santos Severs, 13-26. Cruz das Almas: UFRB, 2019.

Novinsky, Anita Waingort. *Crist os-novos na Bahia: a Inquisi o*. S o Paulo: Perspectiva, 1972.

Novinsky, Anita Waingort. *Inquisi o: Prisioneiros do Brasil, S culos XVI a XIX*. S o Paulo: Perspectiva, 2009.

Novinsky, Anita Waingort. “O papel da mulher no cripto-juda simo portugu s.” In *Actas do Congresso Internacional O Rosto feminino da Expans o Portuguesa*, editado por Souza, Maria Reynolds de et al., 549-555. Lisboa: Comiss o para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995.

Novinsky, Ilana W. “Heresia, mulher e sexualidade (Algumas notas sobre o Nordeste Brasileiro nos s culos XVI e XVII).” In *Viv ncia: Hist ria, Sexualidade e Imagens Femininas*, organizado por Cristina Bruschini et al., 227-256. S o Paulo: FCC, 1980.

Olival, Maria Fernanda. “A Inquisição e a Madeira: a Visita de 1618.” In *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, vol. 2, 764-810. Funchal: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1990.

Olival, Maria Fernanda. “A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-1592.” In *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*, 493-519. Funchal: Secretaria Regional do Turismo do Atlântico, 1993. <http://hdl.handle.net/10174/8530>

Olival, Fernanda. “Os lugares e espaços do privado nos grupos populares e intermédios.” In *História da Vida Privada em Portugal: A Idade Moderna*, dirigido por José Mattoso, e coordenado por Nuno Gonçalo Monteiro, 244-275. Lisboa: Círculo de Leitores, 2010.

Oliveira, Ricardo Pessa. “Criminalidade feminina nas visitas pastorais da Diocese de Coimbra: o caso da Paróquia de Pombal (1649-1805).” In *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica*, coordenado por Isabel M. R. Mendes Drumond Braga e Margarita Torremocha Hernández, 63-84. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

Oltean, Crina Adriana. “A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança? A Delação Inquisitorial e os seus Efeitos.” Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa, 2014. <http://hdl.handle.net/10451/17852>

Paiva, José Pedro de Matos. *Bruxaria e Superstição num País sem “Caça às Bruxas”*: 1600-1774. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

Paiva, José Pedro de Matos. “Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?” *Revista de História das Ideias* 11 (1989): 85-102. [https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/42911/1/Inquisicao\\_e\\_visitas\\_pastorais.pdf](https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/42911/1/Inquisicao_e_visitas_pastorais.pdf)

Pereira, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil: Aspectos da sua actuação nas capitánias do Sul (meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

Pereira, Ana Margarida Santos. “El establecimiento de la Inquisición en Brasil: un proyecto frustrado.” *Sessão de Apresentação de Dossiê: Debates y proyectos sobre la*

*fundación de nuevos distritos inquisitoriales en América y Asia (Siglos XVI-XIX)*, apresentado por Pedro Guibovich e Gabriel Torres Puga. Lisboa CEHR-UCP, 2020.

Pereira, Ana Margarida Santos. “Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitánias do Sul, 1627-1628.” *Politeia* 11, no. 1 (2011): 35-60. <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3792>

Pereira, Isaías da Rosa. “A propósito da restauração do tribunal do Santo Ofício em 1681.” *Arquipélago* 1, no. 1 (1995): 225-245. <http://hdl.handle.net/10400.3/516>

Pereira, Isaías da Rosa. *Livro de Receita e despesa dos presos ricos da Inquisição de Lisboa (1594-1596)*. Lisboa: Livraria Olisipo, 1994.

Isaías da Rosa Pereira, “Livro dos presos pobres da inquisição de Évora do ano de 1609,” *Revista da Faculdade de Letras* 5, no. 12 (Dez. 1989): 117-137.

Prosperi, Adriano. “Per la storia dell’Inquisizione romana.” In *L’inquisizione romana nell’Italia moderna: Archivi, problemi di metodo e nuove ricerche. Atti del seminario internazionale (Trieste, 18-20 maggio 1988)*, curato da Andrea Del Col e Giovanna Paolin, 27-64. Roma: Ministero per i beni culturali e ambientali, 1991.

Prosperi, Adriano. *Tribunali della Coscienza. Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Einaudi, 1996.

Révah, Israël Salvador. “Pour l’histoire de nouveaux-chrétiens portugais.” *Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira* III, no. 2 (Abr./Jun. 1961): 276-312.

Rowland, Robert. “Cristãos-novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição.” *Topoi* 11, no. 20 (2010): 172-188. <https://www.scielo.br/j/topoi/a/tqzXWLGc7KVCgyFHCw6BCv/?format=pdf&lang=pt>

Sá, Isabel dos Guimarães. “O trabalho.” In *História Económica de Portugal*, editado por Pedro Lains, e Álvaro Ferreira da Silva, 93-121. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.



Sallmann, Jean-Michel. “Feiticeira.” In *História das Mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna*, dirigido por Georges Duby e Michelle Perrot, 517-534, vol. 3. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

Salvador, José Gonçalves. *Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição (Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul, 1530-1680)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1969.

Sampaio, Juliana Cunha, e Kleber Henrique Silva. “Mulher e feitiçaria na América Portuguesa do século XVI: Cotidiano, magia e Inquisição.” In *Anais do X Encontro Estadual de História: História e Contemporaneidade*, organizado por Márcio Ananias Ferreira Vilela et al., 9-35. Petrolina: ANPUH-PE, 2014.

Saraiva, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

Severs, Suzana Maria de Sousa Santos. *Além da exclusão: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista*. Salvador: EDUNEB, 2016.

Severs, Suzana Maria de Sousa Santos. “Um 'heresiarca' na Bahia setecentista: judaísmo e inquisição.” *Praxis* 4, no. 5 (2011): 107-115.

Silva, Dayane Augusta. “Em tempos de visitas: Inquisição, circulação e oralidade escrava na Bahia (1590-1620).” Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2014. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/17199>

Silva, Rogério Alex. “A ‘Santa’ Inquisição de Portugal: trajetória institucional e a perseguição aos conversos na época moderna (séculos XVI-XVII).” *Revista Outras Fronteiras* 4, no. 1 (2017): 164-196. <http://ppghis.com/outrasfronteiras/index.php/outrasfronteiras/article/download/246/pdf>

Siqueira, Sonia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978.

Souza, Joseane Pereira de. “Relações de gênero e sexualidades no confessionário sacramental: a solicitação como transgressão nos Cadernos do Promotor e Regimentos da Inquisição, séculos XVII.” Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2018. <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31939>

Souza, Laura de Mello e. *O diabo na Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

Tavares, Maria José Pimenta Ferro. “Expulsão ou integração?” In *Judaísmo e Inquisição - Estudos*, 17-66. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

Tavares, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Presença, 1987.

Tavim, José Alberto R. da Silva. “A atracção do Brasil holandês: Uma nova diáspora dos judeus do Velho Mundo.” In *As Diásporas dos Judeus e Cristãos-Novos de Origem Ibérica entre o Mar Mediterrâneo e o Oceano Atlântico. Estudos*, organizado por José Alberto R. Silva et al, 191-203. Lisboa: CH-Ulisboa, 2020.

Tavim, Alberto Rodrigues da Silva Tavim. “Rica e Sara: Un diálogo sobre la vida frívola en Ámsterdam en el siglo xvii.” *Ladinar IX* (2017): ix-xxx.

Torres, José Veiga. “Uma Longa Guerra Social. Novas perspectivas para o estudo da Inquisição Portuguesa - A Inquisição de Coimbra.” *Revista de História das Ideias* 8, tomo I (1986): 59-70. [https://doi.org/10.14195/2183-8925\\_8-1\\_2](https://doi.org/10.14195/2183-8925_8-1_2).

Vainfas, Ronaldo. “Homoerotismo feminino e o Santo Ofício.” In *História das Mulheres no Brasil*, organizado por Mary Del Priore, e coordenado por Carla Bassanezi, 80-96. São Paulo: Contexto, 2004.

Vainfas, Ronaldo. *Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Vainfas, Ronaldo, Bruno Feitler, e Lana Lage da Gama Lima, eds. *A inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudo de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

Vassalo, Jaqueline. “La mujer frente al discurso inquisitorial.” n.d.: 1-16.

Yerushalmi, Yosef Hayim. “The Inquisition and the Jews of France in the Time of Bernard Gui.” *The Harvard Theological Review* 63, no. 3 (1970): 317-376. <https://www.jstor.org/stable/1509314>